



Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO  
Centro de Ciências Humanas e Sociais – CCH



Museu de Astronomia e Ciências Afins – MAST/MCT

**Programa de Pós Graduação em Museologia e Patrimônio – PPG-PMUS**  
**Mestrado em Museologia e Patrimônio**

# **Musealização e Ordenamento Jurídico do Museu no Brasil:**

## **Missão e Função (conceito e prática) no Museu Nacional - UFRJ (séculos XIX-XX)**

**Simone Figueiredo Bessa**

UNIRIO / MAST - RJ, 13 de março de 2017

# **Musealização e Ordenamento Jurídico do Museu no Brasil:**

## **Missão e Função (conceito e prática) no Museu Nacional - UFRJ (séculos XIX-XX)**

**Simone Figueiredo Bessa**

Aluna do Curso de Mestrado em Museologia e Patrimônio  
Linha 01 – Museu e Museologia

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa  
de Pós-Graduação em Museologia e Patrimônio

Orientador:  
Professora Doutora Diana Farjalla Correia Lima

## FOLHA DE APROVAÇÃO

# Musealização e Ordenamento Jurídico do Museu no Brasil: Missão e Função (conceito e prática) no Museu Nacional - UFRJ (séculos XIX-XX)

Dissertação submetida ao corpo docente do Programa de Pós-graduação em Museologia e Patrimônio, do Centro de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO e Museu de Astronomia e Ciências Afins – MAST/MCT, como requisito final para obtenção do grau de Mestre em Museologia e Patrimônio.

### Aprovada por

**Profa. Dra.** \_\_\_\_\_  
Profa. Dra. Regina Maria Macedo Costa Dantas, UFRJ  
Programa de Pós-Graduação em História das Ciências e das Técnicas e  
Epistemologia, HCTE – UFRJ  
(Membro externo)

**Prof. Dr.** \_\_\_\_\_  
Prof. Dr. Marcus Granato, MAST  
Programa de Pós-Graduação em Museologia e Patrimônio, PPG-PMUS UNIRIO/MAST  
(Membro interno)

**Profa. Dra.** \_\_\_\_\_  
Profa. Dra. Diana Farjalla Correia Lima, UNIRIO  
Programa de Pós-Graduação em Museologia e Patrimônio, PPG-PMUS UNIRIO/MAST  
(Orientadora)

Rio de Janeiro, 13 de março de 2017

B557 Bessa, Simone Figueiredo  
Musealização e ordenamento jurídico do museu no  
Brasil : missão e função (conceito e prática) no  
Museu Nacional - UFRJ (séculos XIX-XX) / Simone  
Figueiredo Bessa. -- Rio de Janeiro, 2017.  
220 f. il.

Orientadora: Diana Farjalla Correia Lima.  
Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal do  
Estado do Rio de Janeiro, Programa de Pós-graduação  
em Museologia e Patrimônio, 2017.

1. Museu. 2. Museologia. 3. Musealização. 4.  
Missão e Função. 5. Ordenamento Jurídico  
Brasileiro. 6. Museu Nacional. I. Lima, Diana  
Farjalla Correia, orient. II. Título.

À minha mãe Helena, fonte de inspiração e paixão compartilhada pelo conhecimento.  
Ao meu pai Geraldo, companheiro na alegria e na paixão pelas coisas simples da vida.  
À minha filha Natália, esperança pelo que virá.

## AGRADECIMENTOS

Agradeço aos componentes da Banca Examinadora pela gentileza no aceite do convite feito pela orientadora da dissertação e por mim, por ocasião da Banca de Qualificação e, agora, de Defesa. À professora Dra. Regina Maria Macedo Costa Dantas, com quem compartilho a paixão pela memória e história do Museu Nacional; ao Professor Dr. Marcus Granato pela valorização da pesquisa voltada ao Museu, à Museologia e ao Patrimônio.

Circunstância igualmente compartilhada com minha orientadora, professora Dra. Diana Farjalla Correia Lima, a quem dedico especial afeto e agradecimento sincero pela dedicação, afincos, rigor e parceria fundamentais à realização desta pesquisa.

Ainda, não poderia deixar de mencionar os amigos e os professores que estiveram a meu lado nessa longa jornada, percorrida entre a Graduação em Museologia e a Pós-Graduação em Museologia e Patrimônio, na UNIRIO, em especial o professor Dr. Ivan Coelho de Sá, exemplo de dedicação à Universidade e à Museologia, e a professora Dra. Regina Maria do Rego Monteiro de Abreu, coordenadora e orientadora do Projeto Museus do Rio, fonte de inspiração primeira à pesquisa sobre o Museu e o bairro Imperial de São Cristóvão; os colegas museólogos da UNIRIO, Felipe Carvalho, Gustavo Tostes, Luana Conceição, Natália Biserra, Raquel Silva e os demais, Carla Ferreira, Cindy Diniz, Ramon Santos, pela convivência e pelas trocas mais assíduas nesses dois últimos anos.

Por fim, à minha família, em especial minha filha Natália, pelos muitos momentos nos quais "tentou" entender as muitas horas dedicadas à pesquisa; à minha irmã Elizabeth, mestre em língua portuguesa, sempre pronta para as inúmeras revisões feitas ao longo desse processo.

No Brazil mal começamos a rotear o campo da sciencia  
e as especialidades são arbusto que só vingão onde  
o amanhã mais acurado da terra lh'o permite.

Conformemo-nos pois resignados com o presente  
e tranquillo aguardemos o futuro.

Ladislau Netto (1870)

## RESUMO

BESSA. Simone Figueiredo. **Musealização e Ordenamento Jurídico do Museu no Brasil: Missão e Função (conceito e prática) no Museu Nacional - UFRJ (séculos XIX-XX).**

Orientador: Diana Farjalla Correia Lima. UNIRIO/MAST. 2017. Dissertação.

Articula Museu e Política na interlocução dos campos de conhecimento da Museologia e do Direito, sob as perspectivas teórica e prática da Musealização, processo de legitimação e de tutela, atribuidor de valor museológico e patrimonial aos bens culturais musealizados. Identifica, analisa e compara o comportamento das categorias museológicas Missão e Função (conceito e prática) de Museu em conjunto documental (séculos XIX-XXI) integrante do que nomeia Ordenamento Jurídico do Museu no Brasil. Distingue modelos destinados a definir, determinar e estabelecer procedimentos a serem aplicados ao Museu, identificados como normas, princípios, regras e diretrizes da Museologia e do Direito. Aponta convergências e divergências identificadas nas fontes selecionadas, referidas a características permanentes e distintas atribuídas ao Museu, comparadas às determinações do Estatuto de Museus (2009) sob a ótica da trajetória institucional (1818-1946) do primeiro museu criado no país, o Museu Real, atual Museu Nacional (MN) - UFRJ.

**Palavras-chave:** Museu. Museologia. Musealização. Missão e Função. Ordenamento Jurídico Brasileiro. Museu Nacional.



## ABSTRACT

BESSA. Simone Figueiredo. **Musealization and Legal Order of the Museum in Brazil: Mission and Function (concept and practice) in The National Museum - UFRJ (XIX-XX Centuries).**

Advisor: Diana Farjalla Correia Lima. UNIRIO/MAST. 2017. Dissertation (Master's).

Articulates Museum and Politics in the interlocution of the fields of knowledge of Museology and Law, under the theoretical and practical perspectives of Musealization, process of legitimation and guardianship, attributer of museological and patrimonial value to the musealized cultural goods. It identifies, analyzes and compares the behavior of the Museum's Mission and Function categories (concept and practice) as a whole documentary (19th-21st centuries) integral of what it names as the Legal Order of the Museum in Brazil. It distinguishes models designed to define, determine and establish procedures to be applied to the Museum, identified as norms, principles, rules and guidelines of Museology and Law. It points out convergences and divergences identified in the selected sources, referring to permanent and distinct characteristics attributed to the Museum, compared to the determinations of the Museum Statute (2009) from the perspective of the institutional trajectory (1818-1946) of the first museum created in the country, The Royal Museum, later called National Museum, and thus incorporated to the University of Brazil, currently Federal University of Rio de Janeiro Federal.

Keywords: Museum. Museology. Musealization. Mission and Function. Brazilian legal system. National Museum.

## LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

**BNdigital** - Biblioteca Nacional Digital  
**CF** - Constituição Federal  
**CNPq** - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico  
**COFEM** - Conselho Federal de Museologia  
**CPDOC** - Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil  
**DEMU** - Departamento de Museus e Ciências Culturais  
**ENANCIB** - Encontro Nacional de Pesquisa em Ciência da Informação  
**FBN** - Fundação Biblioteca Nacional  
**FGV** - Fundação Getúlio Vargas  
**Ibram** - Instituto Brasileiro de Museus  
**ICOFOM** - *International Committee for Museology*  
**ICOM** - *International Council of Museums*  
**IHGB** - Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro  
**INCE** - Instituto Nacional de Cinema Educativo  
**IPHAN** - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional  
**IPJB RJ** - Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro  
**MAST** - Museu de Astronomia e Ciências Afins  
**MEC** - Ministério da Educação e Cultura  
**MES** - Ministério da Educação e Saúde  
**MESP** - Ministério da Educação e Saúde Pública  
**MinC** - Ministério da Cultura  
**MN** - Museu Nacional  
**MR** - Museu Real  
**ONU** - Organização das Nações Unidas  
**PNC** - Plano Nacional de Cultura  
**PNM** - Política Nacional de Museus  
**PNSM** - Plano Nacional Setorial de Museus  
**RNE** - Revista Nacional de Educação  
**SBM** - Sistema Brasileiro de Museus  
**SEMEAR** - Seção de Memória e Arquivo - MN/UFRJ  
**SiBBr** - Sistema de Informação sobre a Biodiversidade Brasileira  
**SNC** - Sistema Nacional de Cultura  
**SPHAN** - Serviço do Patrimônio Artístico Nacional  
**UB** - Universidade do Brasil  
**UFRJ** - Universidade Federal do Rio de Janeiro  
**UNESCO** - Organizações das Nações Unidas para a Educação, o Cinema e a Cultura

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

<b>Figura 01 -</b>	Decreto de criação do Museu Real (1818)	76
<b>Figura 02 -</b>	Vaso de prata dourado, coroado com coral, representando a Batalha de Constantino	80
<b>Figura 03 -</b>	Folha de rosto. "Instrucção para os viajantes e empregados nas colonias [...]" (1819)	83
<b>Figura 04 -</b>	Folha de rosto. "Diccionario dos Termos Technicos de História Natural [...]" (1788)	86
<b>Figura 05 -</b>	Ilustração. "Diccionario dos Termos Technicos de História Natural [...]" (1788)	87
<b>Figura 06 -</b>	Ilustração. "Diccionario dos Termos Technicos de História Natural [...]" (1788)	87
<b>Figura 07 -</b>	Folha de rosto. " <i>Instruction pour les Voyageurs et pour les Employés dans les Colonies</i> [...]" (1818)	89
<b>Figura 08 -</b>	Folha de rosto. "Breves instrucções aos correspondentes da Academia das Sciencias de Lisboa [...]" (1781)	91
<b>Figura 09 -</b>	Monumento a Frei Leandro (Jardim Botânico do Rio de Janeiro)	94
<b>Figura 10 -</b>	<i>Salvia splendens</i>	103
<b>Figura 11 -</b>	Folha de rosto. " <i>Reise nach Brasilien in den Jahren 1815 bis 1817</i> ". Edição inglesa (1820).	105
<b>Figura 12 -</b>	Ilustração. " <i>Single Combate of Botocudos</i> ". " <i>Reise nach Brasilien in den Jahren 1815 bis 1817</i> ". Edição inglesa (1820).	105
<b>Figura 13 -</b>	<i>Friedrich Sellow, Kokosfaserkorb</i>	108
<b>Figura 14 -</b>	<i>Friedrich Sellow, Lippenpflocke und Ohrpflocke</i>	108
<b>Figura 15 -</b>	Espécies taxidermizadas em exposição - "Aves do Museu Nacional"	112
<b>Figura 16 -</b>	Espécie taxidermizada usada para fins de pesquisa - Museu Nacional	113
<b>Figura 17 -</b>	Espécies taxidermizadas usadas para fins de pesquisa - Museu Nacional	113
<b>Figura 18 -</b>	Ata da Primeira Congregação do Museu Nacional (1842) - folha 01	117
<b>Figura 19 -</b>	Ata da Primeira Congregação do Museu Nacional (1842) - folha 02	118
<b>Figura 20 -</b>	"Campo de Sant'Anna: lado do museu" (1862)	122
<b>Figura 21 -</b>	Folha de rosto. " <i>Remarque sur la destruction des plantes indigènes au Brésil</i> [...]" (1865)	125
<b>Figura 22 -</b>	"Exposição Antropológica de 1882- artefatos e aspectos da vida"	131
<b>Figura 23-</b>	"Exposição Antropológica de 1882- artefatos e aspectos da vida"	131
<b>Figura 24 -</b>	"Exposição Antropológica de 1882- artefatos e aspectos da vida"	132
<b>Figura 25 -</b>	"Exposição Antropológica de 1882- artefatos e aspectos da vida"	132
<b>Figura 26 -</b>	Coleção de Coleópteras – Departamento de Entomologia. Museu Nacional	135
<b>Figura 27 -</b>	Palácio de São Cristóvão em reforma para sediar o 1º Congresso	139

	Constituinte (1890)	
<b>Figura 28 -</b>	"Aspectos da Exposição Nacional do Estado Novo e do Pavilhão do Ministério da Educação e Saúde" - 1938-1939	143
<b>Figura 29 -</b>	"Fragmentos de filmes produzidos pelo Instituto Nacional do Cinema Educativo"	150
<b>Figura 30 -</b>	"Fragmentos de filmes produzidos pelo Instituto Nacional do Cinema Educativo"	150
<b>Figura 31-</b>	"Aspectos da Exposição Nacional do Estado Novo e do Pavilhão do Ministério da Educação e Saúde" - 1938-1939	154
<b>Figura 32-</b>	"Aspectos da Exposição Nacional do Estado Novo e do Pavilhão do Ministério da Educação e Saúde" - 1938-1939	154
<b>Figura 33 -</b>	"Aspectos da Exposição Nacional do Estado Novo e do Pavilhão do Ministério da Educação e Saúde" - 1938-1939	155
<b>Figura 34 -</b>	"Aspectos da Exposição Nacional do Estado Novo e do Pavilhão do Ministério da Educação e Saúde" - 1938-1939	155
<b>Figura 35 -</b>	"Aspectos da Exposição Nacional do Estado Novo e do Pavilhão do Ministério da Educação e Saúde" - 1938-1939	156
<b>Figura 36 -</b>	Detalhe figura 35	157
<b>Figura 37 -</b>	Detalhe figura 35	157
<b>Figura 38 -</b>	"Aspectos da Exposição Nacional do Estado Novo e do Pavilhão do Ministério da Educação e Saúde" - 1938 - 1939	158

## LISTA DE QUADROS

<b>Quadro 01 -</b>	PERÍODO JOANINO (1808-1822): COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA EXTERIORIZAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DOS ATOS PUBLICADOS	34
<b>Quadro 02 -</b>	PERÍODO JOANINO (1808-1822): DECRETO REAL	35
<b>Quadro 03 -</b>	PERÍODO IMPERIAL (1822-1889): COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA EXTERIORIZAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DOS ATOS PUBLICADOS	36
<b>Quadro 04 -</b>	PERÍODO IMPERIAL (1822-1889): DECRETO IMPERIAL	38
<b>Quadro 05 -</b>	PERÍODO IMPERIAL (1822-1889): DECRETOS REGULAMENTARES DO PODER EXECUTIVO	39
<b>Quadro 06 -</b>	PERÍODO IMPERIAL (1822-1889): DECRETOS REGULAMENTARES DO PODER EXECUTIVO	40
<b>Quadro 07 -</b>	PERÍODO REPUBLICANO (1889-2009): COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA, EXTERIORIZAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DOS ATOS PUBLICADOS	41
<b>Quadro 08 -</b>	PERÍODO REPUBLICANO (1889-2009): COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA, EXTERIORIZAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DOS ATOS PUBLICADOS	41
<b>Quadro 09 -</b>	PERÍODO REPUBLICANO (1889-2009): COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA, EXTERIORIZAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DOS ATOS PUBLICADOS	42
<b>Quadro 10 -</b>	PERÍODO REPUBLICANO (1889-2009): COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA, EXTERIORIZAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DOS ATOS PUBLICADOS	42
<b>Quadro 11 -</b>	PERÍODO REPUBLICANO (1889-2009): COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA, EXTERIORIZAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DOS ATOS PUBLICADOS	43
<b>Quadro 12 -</b>	PERÍODO REPUBLICANO (1889-2009): COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA, EXTERIORIZAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DOS ATOS PUBLICADOS	43
<b>Quadro 13 -</b>	PERÍODO REPUBLICANO (1889-2009): DECRETOS DO GOVERNO PROVISÓRIO COM FORÇA DE LEI	47
<b>Quadro 14 -</b>	PERÍODO REPUBLICANO (1889 -2009): DECRETOS REGULAMENTARES DO PODER EXECUTIVO	48
<b>Quadro 15 -</b>	PERÍODO REPUBLICANO (1889 -2009): DECRETOS REGULAMENTARES DO PODER EXECUTIVO	49
<b>Quadro 16 -</b>	PERÍODO REPUBLICANO (1889 -2009): DECRETOS REGULAMENTARES DO PODER EXECUTIVO	50
<b>Quadro 17 -</b>	PERÍODO REPUBLICANO (1889 -2009): DECRETO REGULAMENTAR DO PODER EXECUTIVO	51
<b>Quadro 18 -</b>	PERÍODO REPUBLICANO (1889-2009): LEIS ORDINÁRIAS	52
<b>Quadro 19 -</b>	PERÍODO REPUBLICANO (1889-2009): DECRETO-LEI E DECRETO REGULAMENTAR DO PODER EXECUTIVO	53
<b>Quadro 20 -</b>	PERÍODO REPUBLICANO (1889-2009): DECRETO-LEI E DECRETO REGULAMENTAR DO PODER EXECUTIVO	54
<b>Quadro 21 -</b>	PERÍODO REPUBLICANO (1889 -2009): DECRETO REGULAMENTAR DO PODER EXECUTIVO	55

<b>Quadro 22 -</b>	PERÍODO REPUBLICANO (1889-2009): LEI ORDINÁRIA E DECRETO REGULAMENTAR DO PODER EXECUTIVO	56
<b>Quadro 23 -</b>	PERÍODO REPUBLICANO (1889-2009): DECRETO REGULAMENTAR DO PODER EXECUTIVO	57
<b>Quadro 24 -</b>	PERÍODO REPUBLICANO (1889-2009): DECRETO REGULAMENTAR DO PODER EXECUTIVO E EMENDA CONSTITUCIONAL DO PODER LEGISLATIVO	58
<b>Quadro 25 -</b>	PERÍODO REPUBLICANO (1889-2009): PORTARIA NORMATIVA DO IPHAN E LEI ORDINÁRIA	59
<b>Quadro 26 -</b>	PERÍODO REPUBLICANO (1889-2009) LEIS ORDINÁRIAS	60
<b>Quadro 27 -</b>	PERÍODO REPUBLICANO (1889-2009): DECRETO REGULAMENTAR DO PODER EXECUTIVO E PORTARIA NORMATIVA DO IBRAM	61
<b>Quadro 28 -</b>	PERÍODO REPUBLICANO (1889-2009): RESOLUÇÃO NORMATIVA DO IBRAM	62
<b>Quadro 29 -</b>	MUSEU NACIONAL, MISSÃO E FUNÇÃO: APLICAÇÕES CONCEITUAIS E PRÁTICAS EM DOCUMENTOS DE BASE LEGAL E CORRELATOS	164
<b>Quadro 30 -</b>	VÍNCULO INSTITUCIONAL E ENQUADRAMENTO DO MUSEU REAL: PERÍODO JOANINO (1821)	196
<b>Quadro 31 -</b>	VÍNCULO INSTITUCIONAL E ENQUADRAMENTO DO MUSEU NACIONAL: PERÍODO IMPERIAL (1823-1873)	197
<b>Quadro 32 -</b>	VÍNCULO INSTITUCIONAL E ENQUADRAMENTO DO MUSEU NACIONAL: PERÍODO REPUBLICANO (1890-1909)	198
<b>Quadro 33 -</b>	VÍNCULO INSTITUCIONAL E ENQUADRAMENTO DO MUSEU NACIONAL: PERÍODO REPUBLICANO (1911-1946)	199

## SUMÁRIO

	<b>Pág.</b>
<b>INTRODUÇÃO – MUSEU E POLÍTICA NA INTERLOCUÇÃO DOS CAMPOS DO CONHECIMENTO DA MUSEOLOGIA E DO DIREITO</b>	01
<b>Fundamentação Teórica:</b> Missão e Função de Museu no espaço interpretativo da Museologia e do Direito	07
<b>Objetivos:</b> Geral – Específicos	16
<b>Metodologia</b>	17
<b>CAP. 1 ORDENAMENTO JURÍDICO DO MUSEU: APLICAÇÕES TÉCNICO - CONCEITUAIS DO DIREITO E DA MUSEOLOGIA EM CONTEXTOS DE POLÍTICAS - AÇÕES - DE ESTADO NO BRASIL (SÉCULOS XIX-XXI)</b>	24
<b>1.1 Ciência do Direito: Princípios, Fontes e Ordenamento Jurídico</b>	25
<b>1.2 Processo Legislativo, Norma Legal e Ordenamento Jurídico do Museu no Brasil</b>	28
<b>1.3 Estatuto dos Museus: Princípios, Regras e Diretrizes da Museologia na interpretação da Missão e da Função de Museu</b>	64
<b>CAP. 2 MISSÃO E FUNÇÃO APLICADAS À TRAJETÓRIA INSTITUCIONAL DO MUSEU NACIONAL (UFRJ) - 1818/1946</b>	75
<b>2.1 Período Joanino (1818-1822): Museu Real, espaço de construção de Discursos e de Práticas Especializados</b>	81
<b>2.2 Período Imperial (1822-1847): implementação de Práticas de Preservação das Coleções</b>	98
<b>2.3 Períodos Imperial e Republicano (1847-1892): consolidação de Práticas de Preservação, Pesquisa e Comunicação</b>	120
<b>2.4 Período Republicano (1930-1946): agregação de Práticas de Censura, Fiscalização, Controle e Vigilância da Cultura e do Patrimônio Nacional</b>	141
2.4.1 A "questão nacional" e o processo de institucionalização da Cultura e do Patrimônio no Brasil: a Era Vargas	141
2.4.2 O Museu Nacional: Roquette-Pinto e a "miniatura da Pátria"	146
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b>	161
<b>REFERÊNCIAS</b>	170
<b>APÊNDICE</b>	
Vínculo institucional e enquadramento do Museu Real/Nacional: Períodos Joanino, Imperial e Republicano (Quadros 30-33):	196

---

Quadro 30 - Vínculo institucional e enquadramento do Museu Real: Período Joanino (1821)	196
Quadro 31 - Vínculo institucional e enquadramento do Museu Nacional: Período Imperial (1823-1873)	197
Quadro 32 - Vínculo institucional e enquadramento do Museu Nacional: Período Republicano (1890-1909)	198
Quadro 33 - Vínculo institucional e enquadramento do Museu Nacional: Período Republicano (1911-1946)	199



**MUSEU E POLÍTICA NA INTERLOCUÇÃO  
DOS CAMPOS DO CONHECIMENTO  
DA MUSEOLOGIA E DO DIREITO**

As reflexões acerca do papel do Estado no cenário cultural brasileiro <sup>1</sup> e do protagonismo assumido pelo setor dos museus no processo de sistematização de instrumentos de Políticas Públicas de referência <sup>2</sup>, nas primeiras décadas do século XXI, articulam estudos sobre Museu <sup>3</sup> e Política <sup>4</sup> na interlocução dos campos do conhecimento <sup>5</sup> da Museologia e do Direito, com base na Musealização, conceito e prática basilar do primeiro domínio, referida a um procedimento definido pelo campo da Museologia como:

[...] operação destinada a extrair, fisicamente e conceitualmente, uma coisa de seu meio natural ou cultural de origem e a dar-lhe um estatuto museal, transformando-a em *muséalium*, 'objeto de museu', fazendo-a entrar no campo museal. (DESVALLÉES; MAIRESSE, 2011, p.251, grifo do autor, tradução nossa) <sup>6</sup>

A Musealização promove, portanto, a Patrimonialização dos bens culturais <sup>7</sup>, ação fundamentada "essencialmente sobre a ideia de preservação" (DESVALLÉES; MAIRESSE, 2011, p. 251, tradução nossa) <sup>8</sup>, daí ser referida como um processo de "*patrimonialização* ou *preservação museológica*" (p. 254, grifo do autor, tradução nossa) <sup>9</sup>.

No entanto, ainda de acordo com os autores, é bom que se frise que a

[...] patrimonialização participa do processo de musealização, mas não a engloba totalmente: tudo o que é musealizado é patrimonializado, mas tudo o que é patrimonializado não é musealizado [...]. (p. 254, tradução nossa) <sup>10</sup>

Por outro lado, a Musealização, ao incorporar um objeto ao acervo (coleções) do Museu, tornando-o um bem cultural, vai além da noção de aquisição (tomar posse de), assim como não se reduz ao colecionismo, uma vez que inscrita no "coração da atividade científica do museu" (DESVALLÉES; MAIRESSE, 2011, p. 252, tradução nossa) <sup>11</sup> leva à produção do que a área da Museologia denomina "substituto complexo, ou modelo da realidade [...]",

<sup>1</sup> Referência ao processo de construção do Plano Nacional de Cultura (PNC) que, integrado ao Sistema Nacional de Cultura (SNC), traça as diretrizes da Política de Cultura Nacional (século XXI).

<sup>2</sup> Contexto deflagrado com o processo de elaboração das bases da Política Nacional de Museus (PNM), lançada em 16 de maio de 2003. Cf. infra, p. 3.

<sup>3</sup> Museu (s), Musealização, Patrimonialização e Patrimônio, grafados em maiúscula, referem-se aos temas de estudo da Museologia.

<sup>4</sup> Política (s) ou Política (s) Pública, grafados em maiúscula, referem-se, respectivamente, ao tema de estudo das Ciências Políticas e a um campo de conhecimento especializado, dentro daquela, cuja autonomia foi estabelecida entre 1951 (SECCHI, 2015) e 1960 (Di GIOVANNI, 2009).

<sup>5</sup> O mesmo que Áreas do Conhecimento no contexto do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

<sup>6</sup> "[...] *l'opération tendant à extraire, physiquement et conceptuellement, une chose de son milieu naturel ou culturel d'origine et à lui donner un statut muséal, à la transformer en muséalium, 'objet de musée', soit à la faire entrer sur le champ du muséal*".

<sup>7</sup> Identificados aos bens simbólicos de natureza material e imaterial, assim valorados pelo homem e extensivos aos exemplares da natureza.

<sup>8</sup> "[...] *essentiellement sur l'idée de préservation* [...]".

<sup>9</sup> "[...] *patrimonialisation ou préservation muséale* [...]".

<sup>10</sup> "[...] *patrimonialisation participe du processus de muséalisation, mais ne l'englobe pas totalement: tout ce qui est muséalisé est patrimonialisé, mais tout ce qui est patrimonialisé n'est pas muséalisé* [...]".

<sup>11</sup> "[...] *au coeur de l'activité scientifique du musée* [...]".

constitutivo da "musealidade, como um valor específico que emana das coisas musealizadas" (p. 252, tradução nossa)<sup>12</sup>.

Este duplo caráter atribuidor de valor museológico e patrimonial demanda operações distintivas cujas características envolvem um conjunto de ações próprias - o mesmo que Função - destinado a um fim/finalidade, hoje identificada à Missão, fundamento de poder e dever atribuído à instituição Museu.

E assim sendo, as categorias Função e Missão encontram-se positivadas no que a pesquisa denominou Ordenamento Jurídico do Museu no Brasil, sistema hierarquizado de normas relativas ao domínio museológico, representativo do percurso de constituição da tutela legal voltada à definição, criação, regulamentação e gestão das instituições museológicas. Tutela essa, definida como um dos "instrumentos de políticas públicas" (SECCHI, 2015, p. 57) que, a sua vez, "tratam do conteúdo concreto e do conteúdo simbólico de decisões políticas, e do processo de construção e atuação dessas decisões" (p. 1).

Contexto temático que, por conseguinte, relaciona-se à comunhão de interesses e conhecimentos acumulados pela autora da dissertação, oriundos de formação acadêmica em Direito (Faculdade Nacional de Direito - UFRJ) e em Museologia (Escola de Museologia - UNIRIO), somados à ambiência fértil, vivenciada como bolsista de Iniciação Científica junto ao Programa de Pós-Graduação em Memória Social (PPGMS/UNIRIO)<sup>13</sup>.

Esta última experiência muito contribuiu, não apenas para a ampliação do conhecimento acerca do panorama das instituições museológicas no Estado do Rio de Janeiro e das Políticas Públicas, voltadas ao setor, mas, sobretudo, para o desenvolvimento, ainda na graduação em Museologia, das primeiras reflexões, agora ressignificadas pelos estudos desenvolvidos no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Museologia e Patrimônio (PPG-PMUS/UNIRIO/MAST).

Em vista disso, o tema da dissertação - voltado, portanto, ao processo de Musealização - percorre a história da constituição e da consolidação dos conceitos e das práticas, objetos do debate acadêmico e profissional, da perspectiva curricular em nível de graduação, especialização e pós-graduação. Assim como de Políticas Públicas com aplicação no regime

---

<sup>12</sup> "[...] *substitut complexe, ou modèle de la réalité [...]*"; "*muséalité, soit une valeur spécifique se dégageant des choses muséalisées*".

<sup>13</sup> Período no qual desenvolveu os subprojetos "Panorama Museal da Região Norte Fluminense" (2010) e "Panorama Museal da Região Metropolitana do Rio de Janeiro, Município do Rio de Janeiro – Bairro Imperial de São Cristóvão" (2011-2012), integrantes do projeto: "Memória, Cultura, Transformação Social e Desenvolvimento: Panorama Museal do Estado do Rio de Janeiro", Linha de Pesquisa Memória e Patrimônio, coordenado pela Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Regina Abreu, antropóloga, docente do Curso de Museologia da UNIRIO (disciplina Antropologia dos Museus). E, ainda, da construção e supervisão do Portal Museus do Rio, lançado em 2010, ferramenta de mapeamento e de divulgação do conjunto dos Museus cariocas e fluminenses, como também de trabalhos e práticas acadêmicas para os diversos campos disciplinares que tenham o Museu como tema de estudo. Ver: MUSEUS DO RIO. Disponível em: <<http://www.museusdorio.com.br>>. Acesso em: 13 jun. 2017.

,jurídico do Museu, num "espaço que se organizaria como campo da Museologia", território da Musealização dos "Bens Culturais, ou 'bens simbólicos' " (LIMA, 2007, p. 6), valorados e categorizados, segundo a mesma autora, como "Patrimônio" que na "ação" daquele campo "tem sido [...] interpretado e identificado como Patrimônio Musealizado" (LIMA, 2013, p. 49).

Apresentam-se, dessa forma, como objeto de estudo, a Missão e a Função de Museu na trajetória de constituição e de institucionalização daquilo que, ao longo do tempo, se configurou como normas, princípios, regras e diretrizes no espaço interpretativo e de ação da Museologia.

Cenário no qual a pesquisa lança luz sobre o primeiro Museu criado no país, no século XIX: o Museu Real (MR), pelo Decreto de 06 de junho de 1818, sucessivamente nomeado Museu Nacional e Imperial (Decreto de 19/12/1824) e, a partir daí, identificado em todos os demais documentos legais pesquisados como Museu Nacional (MN). Já no século XX, incorporado à Universidade do Brasil (UB), pelo Decreto-Lei nº 8.689 de 16 de janeiro de 1946, posteriormente denominada Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), pela Lei nº 4.831, de 05 de novembro de 1965. Instituição museológica secular, cujas Missão e Função foram sendo constituídas e consolidadas, tendo-se em vista as especificidades das Políticas do Reino, do Império e da República.

E neste último período, mereceram destaque os papéis assumidos pelo Estado e pela Sociedade Civil na condução, proposição, encaminhamento e consequente implementação de instrumentos de Políticas Públicas como legislação, programas, planos e metas que, desde 2003, imprimiram novos contornos ao cenário institucionalizado do Museu no país, resultando na implementação, em 2012, do Sistema Nacional de Cultura (SNC)<sup>14</sup>, fundamentado por diretrizes da Política Nacional de Cultura (PNC), estabelecidas no Plano Nacional de Cultura (PNC)<sup>15</sup>.

Esse processo, concretizado a partir de ações estratégicas de articulação política, participação social, elaboração de diretrizes gerais e debate público, no setor dos museus, tomou lugar em uma série de reuniões realizadas junto à comunidade museológica.

Nesta ocasião foram apresentados e discutidos os eixos programáticos sobre as bases para elaboração da Política Nacional de Museus (PNM), lançada "em 16 de maio de 2003, em meio às comemorações do Dia Internacional de Museus, no Museu Histórico Nacional, no Rio de Janeiro" (NASCIMENTO JUNIOR; CHAGAS, 2007, p. 22).

<sup>14</sup> O SNC foi instituído pela Emenda Constitucional nº 1, de 30/11/2012, que acrescentou o art. 216-A à Constituição Federal.

<sup>15</sup> "O Plano Nacional de Cultura (PNC), instituído pela Lei 12.343 de 02/12/2010, tem por finalidade o planejamento e implementação de políticas públicas de longo prazo (até 2020) voltadas à proteção e promoção da diversidade cultural brasileira." Fonte: MINISTÉRIO DA CULTURA (Brasil). Acesso à Informação. Programas e Ações. *Plano Nacional de Cultura (PNC)*. Disponível em: <<http://www.cultura.gov.br/plano-nacional-de-cultura-pnc->>. Acesso em: 13 jun. 2017.

A PNM foi circunstância deflagradora da reestruturação do panorama institucional e de gestão dos museus no país, culminando com a instituição do Sistema Brasileiro de Museus (SBM) <sup>16</sup>, Decreto nº 5.264 de 06 de novembro de 2004 <sup>17</sup>, do Estatuto de Museus, Lei nº 11.904 de 14 de janeiro de 2009, marco legal do setor, e dias depois com a criação do Instituto Brasileiro de Museus (Ibram), Lei nº 11.906 de 20 de janeiro de 2009, autarquia federal vinculada ao Ministério da Cultura (MinC), responsável pela implementação da PNM, "melhoria dos serviços do setor" e administração direta de vinte e nove museus. A nova instituição substituiu o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan) nos direitos e deveres relacionados ao Patrimônio Museológico e às unidades museológicas, até então, sob sua jurisdição legal e administrativa.

Em ato contínuo deu-se, em 2010, o lançamento do instrumento de planejamento estratégico de longo prazo do setor museológico: o Plano Nacional Setorial de Museus (PNSM)<sup>18</sup>, elaborado e aprovado durante o Quarto Fórum Nacional de Museus, realizado em Brasília, em consonância ao processo de construção integrado do PNC.

Este quadro de ações e programas voltados ao fomento e incentivo do setor da cultura, somado aos princípios fundamentais do Museu, elencados em seu estatuto — "valorização da dignidade humana"; "promoção da cidadania"; "cumprimento da função social"; "valorização e preservação do patrimônio cultural e ambiental"; "universalidade do acesso, respeito e valorização à diversidade cultural" e "intercâmbio institucional" — corroboraram a ênfase dada à denominada "função social" dos Museus que se expressa no conceito definido naquele marco legal:

Art. 1º Consideram-se museus, para os efeitos desta Lei, as instituições sem fins lucrativos que conservam, investigam, comunicam, interpretam e expõem, para fins de preservação, estudo, pesquisa, educação, contemplação e turismo, conjuntos e coleções de valor histórico, artístico, científico, técnico ou

---

<sup>16</sup> O SBM foi instituído com a "finalidade de promover: I - a interação entre os museus, instituições afins e profissionais ligados ao setor, visando ao constante aperfeiçoamento da utilização de recursos materiais e culturais; II - a valorização, registro e disseminação de conhecimentos específicos no campo museológico; III - a gestão integrada e o desenvolvimento das instituições, acervos e processos museológicos; e IV - o desenvolvimento das ações voltadas para as áreas de aquisição de bens, capacitação de recursos humanos, documentação, pesquisa, conservação, restauração, comunicação e difusão entre os órgãos e entidades públicas, entidades privadas e unidades museológicas que integrem o Sistema" (BRASIL, Decreto Lei, 2004, art. 1º).

<sup>17</sup> Posteriormente, o art. 65 do Decreto nº 8.124 de 17/10/2013 que, ao regulamentar os dispositivos da Lei nº 11.904 de 14/01/2009 (Estatuto de Museus) e da Lei nº 11.906 de 20/01/2009 (IBRAM), determinou que o SBM "colaborará com o desenvolvimento, a implementação, o monitoramento e a avaliação do Plano Nacional de Cultura, de que trata a Lei nº 12.343, de 02/12/2010, e do Plano Nacional Setorial de Museus" (BRASIL, Decreto, 2013, art. 15).

<sup>18</sup> Instituído pelo Decreto nº 8.124 de 17/10/2013, art. 6º, como "instrumento de planejamento estratégico de longo prazo do setor museológico a ser elaborado, implementado, monitorado e coordenado pelo Ibram, nos termos do inciso xi, art. 3º da Lei nº 12.343 de 02/12/2010". E, pelos termos do Parágrafo único desse mesmo artigo, o PNSM "será realizado em consonância com os princípios do Plano Nacional de Cultura, terá a duração de dez anos, e será avaliado e revisado periodicamente, de forma democrática e abrangente".

de qualquer outra natureza cultural, abertas ao público, a serviço da sociedade e de seu desenvolvimento. (BRASIL, Lei, 2009a, grifo nosso)<sup>19</sup>

Assim como a crescente valorização do papel das comunidades nos "[...] processos museológicos voltados para o trabalho com o patrimônio cultural e o território [...]" (BRASIL, Lei, 2009a, parágrafo único).

Panorama no qual o Museu foi alçado a instrumento e fórum de programas e ações estratégicas, expressando o que, para o jurista Miguel Reale (2000, p. 128), corresponde à "face política do Estado", contexto acionado por meio de Políticas Públicas, interpretadas pela jurista Maria Paula Dallari Bucci (1997, p. 90) como "modo de agir dos governos" que implica, no entanto, um significado mais amplo do que o de serviço público (ações públicas), uma vez que "abrangem funções de coordenação e de fiscalização dos agentes públicos e privados".

Políticas, portanto, que dizem respeito às "representações que fundam as diretrizes e ações institucionais integrantes" de Políticas Públicas de Cultura, "de legislação" e "demais documentos" (LIMA, 2016) relativos à institucionalização do Museu e à gestão do "patrimônio musealizado" (LIMA, 2013, p. 49).

A pesquisa, por conseguinte, ao perscrutar o caminho trilhado por uma instituição representativa do campo da Museologia – o Museu Nacional (MN), Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) – no que tange à constituição e à consolidação de conceitos e de práticas relacionados aos temas positivados no Estatuto de Museus (Lei nº 11.904/2009), relacionados ao "cumprimento do plano museológico por meio de funções especializadas [...]" (art. 20), o qual, por sua vez, "definirá" a "missão básica" do Museu "e sua função específica na sociedade" (art. 46), conduziu à questão que se buscou resolver a partir da investigação: qual o comportamento das categorias Missão – isto é, fim/finalidade – e Função – ou seja, práticas/ações próprias – aplicadas pelo domínio museológico à instituição Museu, tendo em vista o percurso das disputas, das tensões e dos poderes constitutivos dos processos de mudanças ou de permanências, materializados nas práticas de institucionalização, regulamentação, proteção e gestão do Museu no país?

E a essa questão, vinculada ao comportamento das categorias Missão e Função de Museu, agregaram-se outros contextos, também positivados em sua norma fundamental – seu

---

<sup>19</sup> As expressões em destaque já integravam a definição de museu adotada pelo Conselho Internacional de Museu (ICOM), durante a Assembleia Geral de Copenhague, em 1974: "O museu é uma instituição permanente sem fim lucrativo, a serviço da sociedade e de seu desenvolvimento, aberto ao público, e que faz pesquisas concernentes aos testemunhos materiais do homem e de seu ambiente, os adquire, os conserva, os comunica e notadamente os expõe para fins de estudo, de educação e de deleite" (grifo nosso, tradução nossa). "*Le musée est une institution permanente, sans but lucratif, au service de la société et de son développement, ouverte au public, et qui fait des recherches concernant les témoins matériels de l'homme et de son environnement, acquiert ceux-là, les conserve, les communique et notamment les expose à des fins d'études, d'éducation et de délectation.*" Fonte: INTERNATIONAL COUNCIL OF MUSEUM. *Evolution de la définition du musée selon les statuts de l'ICOM* (2007-1946). Disponível em: <[http://archives.icom.museum/hist\\_def\\_fr.html](http://archives.icom.museum/hist_def_fr.html)>. Acesso em: 13 jun. 2017.

estatuto, relacionados à observância da efetivação de documentação pública para a criação<sup>20</sup> das instituições museológicas; da aprovação de seu enquadramento regimental por parte das entidades de que dependa.

Com base nessas determinações, levantou-se um questionamento acerca das mudanças no quadro de reestruturação do ambiente institucionalizado — normas/princípios e regras; políticas/ações/diretrizes — do Museu no país a partir do Estatuto de Museus, destacando-se convergências e divergências ligadas a características permanentes e distintas, atribuídas ao Museu em um período histórico de quase duzentos anos (séculos XIX-XXI).

E, considerando na pesquisa os tempos e os espaços de constituição e de institucionalização da representação Museu no país, analisada sob a ótica do Museu Nacional (1818-1946) e do Estatuto de Museus (2009), portanto, a questão que se delineou tratou das "funções especializadas", da "missão básica" e da "função específica" de Museu, desdobrando o complexo que envolve: — as características determinadoras e o modo pelo qual se processa a elaboração e a efetivação dos documentos relacionados à criação de Museus públicos; — a forma pela qual se dá a aprovação de seu enquadramento regimental.

Buscou-se, assim, responder à questão em seus desdobramentos com base na análise de normas, princípios, regras e diretrizes expressas em conjunto documental<sup>21</sup> representativo da trajetória do Museu Nacional, formado por documentos de duas tipologias: a primeira, consistindo em documentação pública de base legal: atos normativos de criação, regulamentação e regimentais, publicados entre o ano de sua criação como Museu Real (MR), 1818, e sua incorporação à Universidade do Brasil, 1946; a segunda, constando de documentos relacionados à prática profissional em Museus de Ciências, identificados no período.

A este contexto articulam-se, para fins de análise comparativa, outro conjunto documental formado por documentação pública de base legal relativa à criação, regulamentação e reorganização de órgãos da Administração Pública; à regulamentação da profissão de museólogo; à institucionalização e regulamentação de Políticas Públicas voltadas ao setor da Cultura e do Museu<sup>22</sup>. Assim como por documentos correlatos, respectivamente, diretivos<sup>23</sup> do exercício profissional museológico e de questões de conduta em Museu, cujos princípios, regras e diretrizes dão respaldo às Políticas Públicas do setor, com reflexo no Ordenamento Jurídico do Museu no país, como em sua norma fundamental, o Estatuto de Museus.

---

<sup>20</sup> Conforme redação do art. 8º, a "criação, a fusão e a extinção de museus serão efetivadas por meio de documento público. (BRASIL, Lei, 2009a, grifo nosso)

<sup>21</sup> Apresentados, cf. infra (1.2), e analisados, cf. infra (2).

<sup>22</sup> Apresentados, cf. infra (1.2), e analisados, cf. infra, conforme (1.3).

<sup>23</sup> Apresentados e analisados, cf. infra (1.3).

Delineou-se, dessa forma, a importância conferida pela pesquisa às fontes documentais que, em um arco de tempo de quase dois séculos, vêm registrando o universo de finalidades e de práticas representativas do que se pode entender por Missão e Função, estabelecidas por Políticas — ações — diretrizes aplicadas à instituição Museu que, no estudo de caso proposto pela dissertação, se faz representar pela mais antiga instituição museológica dedicada à Preservação, à Pesquisa e à Comunicação<sup>24</sup> das Ciências Naturais e Antropológicas no país, o Museu Nacional da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

E na sequência dessa contextualização do tema, do objeto de estudo e da questão (e desdobramentos) que se buscou responder, apresentam-se a "Fundamentação teórica" que apoiou o desenvolvimento argumentativo da pesquisa; os "Objetivos" que levaram ao que se desejou alcançar e a "Metodologia" que orientou os passos investigativos da Dissertação.

## **Fundamentação Teórica: Missão e Função de Museu no espaço interpretativo da Museologia e do Direito**

Art. 20º Compete à direção dos museus assegurar o seu bom funcionamento, o cumprimento do plano museológico por meio de funções especializadas [...].  
Art. 46º O Plano Museológico do museu definirá sua missão básica e sua função específica na sociedade [...].

Estatuto de Museus, 2009

O desenvolvimento argumentativo da pesquisa fundamentou-se sob as perspectivas teórica e prática da Musealização, processo visceralmente articulado às ações de legitimação e de tutela que "consiste em transformar a condição do objeto em um objeto de museu" (DAVALLON, 2009, p. 13, tradução nossa)<sup>25</sup> e, ao mesmo tempo, atribuir-lhe estatuto patrimonial.

Essa dupla atribuição apresentou-se como inter-relação, portanto, essencial à investigação voltada ao comportamento das categorias Missão e Função (pensamento e prática), aplicadas a espaços socialmente construídos (entre os séculos XIX e XXI), nos quais o Museu, refletindo a Museologia, sobressai na qualidade de instância de legitimação de valores, discursos, saberes, práticas e competências que, em decorrência da especialização do conhecimento, hoje, conforma o universo da ação, apropriação, tutela e salvaguarda dos bens culturais. Panorama, por conseguinte, propício aos estudos sobre Museu, Política (s) e Política (s) Pública (s) de Estado.

<sup>24</sup> Preservação, Pesquisa e Comunicação grafados em maiúscula, referem-se, sob a perspectiva museológica, aos contextos básicos relacionados à Função de Museu.

<sup>25</sup> "[...] consists in transforming the status of the object into a museum object".



E no que diz respeito ao termo Política (s), adotou-se o sentido proposto por Secchi (2015, p. 1), ou seja, de "orientações para a decisão e ação" de Estado no Brasil, entre 1818 e 1930. Já o termo Política (s) Pública (s), empregado, conforme Calabre (2005), em contexto de ações voltadas à reorganização de setores do Patrimônio, da Cultura (1930-1946) e do Museu (2003-2009) no país.

Deste modo, a pesquisa, desenvolvida a partir da interlocução dos campos de conhecimento da Museologia e do Direito, abordou o processo de constituição e de sedimentação de domínio especializado cujos princípios, regras e diretrizes inscrevem-se em códigos de conduta e questões de ética profissional, Políticas Públicas e legislação, voltados ao setor dos museus no país.

Este complexo universo teórico-prático/político-normativo lançou luz tanto sobre a especificidade do processo de Musealização, quanto sobre o papel do Estado e das normas jurídicas na trajetória de constituição, garantia e efetivação dos direitos sociais como direitos fundamentais do homem, e do Museu como instrumento e fórum de ações estratégicas, representativas de mudanças de valores socioculturais, por sua vez refletidos no que aqui se nomeou Ordenamento Jurídico do Museu no Brasil.

Essa circunstância apontou para o aporte teórico que mediou o diálogo entre os campos referidos na investigação.

No que diz respeito à Musealização buscou-se apoio em autores da Museologia que integraram e ainda integram o Comitê Internacional para a Museologia (*International Committee for Museology - ICOM*), do Conselho Internacional de Museus (*International Council of Museums - ICOM*), órgão filiado à Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (*United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization - UNESCO*) e fórum de debates.

Iniciou-se com a contribuição seminal de Zbyněk Z. Stránský<sup>26</sup>, autor que, nos anos de 1970/1980, cunhou um vocabulário específico de Museologia para problematizar a especificidade dos fundamentos que a diferenciariam dos demais campos do conhecimento. Stránský, então, se referiu à Musealização para "sublinhar o caráter muito particular dessa

---

<sup>26</sup> "Zbynek Z. Stránský (1926-2016) foi uma figura chave na Museologia, um nome estreitamente ligado à sua ascensão como disciplina acadêmica. Nascido em 1926 na República Tcheca, começou trabalhando para o Moravian Museum em Brno e, subsequentemente, na Purkyne University (atualmente Masaryk University) de Brno, onde passou a maior parte de sua carreira. Por iniciativa de Jan Jelinek, presidente do ICOM e diretor do Anthropos Museum, criou um departamento de Museologia na Purkyne University. Stránský, foi um dos primeiros membros do International Committee for Museology (ICOFOM) e um de seus membros mais influentes. A reputação internacional de Brno cresceu ainda mais quando, em 1987, foi aberta ali a International Summer School of Museology, em conjunto com a UNESCO, atraindo profissionais de todo o mundo." Fonte: INTERNATIONAL COUNCIL OF MUSEUM - ICOM-Brasil. Disponível em: <<http://www.icom.org.br/?p=1169>>. Acesso em: 13 jun. 2017.

operação", relacionada à transferência de um objeto para o Museu, distinguindo-a "das outras atividades de colecionismo" (DESVALLÉES; MAIRESSE, 2011, p. 253, tradução nossa)<sup>27</sup>.

Isto porque, o processo de Musealização agrega, a esse ato de transferência, procedimentos científicos relacionados ao valor de "testemunho" e de "fonte de informação" próprios a um objeto de Museu. E essa natureza especial levou à proposição, feita por Stranský, do termo "museália" como designação dos objetos que, ao passarem pelo processo científico da Musealização, assumem o *status* de um objeto de Museu.

E, por essa razão, relacionado a um conjunto de ações de ordem conceitual e prática, sintetizado pelos contextos de Preservação, de Pesquisa e de Comunicação, conforme explicita Peter van Mensch (1992b), outro relevante autor da área museológica, para quem o núcleo do "fenômeno Museu está configurado por um conjunto específico de atividades" (p. xix) básicas que se encontram na definição de Museu do ICOM, adotada durante a vigésima segunda Assembleia Geral (Viana, Áustria, 2007):

O museu é uma instituição permanente sem fins lucrativos, a serviço da sociedade e do seu desenvolvimento, aberta ao público, que adquire, conserva, estuda, expõe, comunica o patrimônio material e imaterial da humanidade e do seu meio ambiente com fins de estudo, educação, e deleite. (INTERNATIONAL COUNCIL OF MUSEUM, 2007, p. 3, tradução nossa, grifo nosso)<sup>28</sup>

Definição que reflete, segundo aquele autor, as diversas visões do campo acerca do "papel social do Museu", distinguindo-se, então, três contextos básicos relacionados à Função de Museu, formadores de uma "rede de inter-relações", nomeada por van Mensch de " 'sistema museológico' ", ou seja, "a ferramenta metodológica que une as ideias sobre os objetivos do trabalho do museu, com a instituição museu" (p. xi).

Tais contextos assim se apresentam:

A preservação inclui: coleta, conservação, restauração, armazenamento e documentação; a investigação refere-se à interpretação científica do valor informativo do patrimônio cultural e natural; a comunicação compreende todos os métodos possíveis para transferir a informação a uma audiência: publicações, exposições e atividades educacionais adicionais. (VAN MENSCH, 1992b, p. x, grifo nosso)

Deve-se lembrar de que a Função Comunicação, mencionada por van Mensch, é o mesmo que Transferência da Informação, termo da Ciência da Informação. Essa transferência

<sup>27</sup> "[...] pour souligner le caractère très particulier de cette opération [...] qui la distingue des autres activités de collectionnisme."

<sup>28</sup> "Le musée est une institution permanente sans but lucratif, au service de la société et de son développement, ouverte au public, qui acquiert, conserve, étudie, expose et transmet le patrimoine matériel et immatériel de l'humanité et de son environnement à des fins d'études, d'éducation et de délectation." Fonte: INTERNATIONAL COUNCIL OF MUSEUM. *ICOM Statutes*. Adoptés par la 22e Assemblée générale tenue à Vienne (Autriche), le 24 août 2007. Disponível em: <[http://icom.museum/fileadmin/user\\_upload/pdf/Statuts/statuts\\_fr.pdf](http://icom.museum/fileadmin/user_upload/pdf/Statuts/statuts_fr.pdf)>. Acesso em: 13 jun. 2017.

se exerce na exposição museológica e, especialmente, nos espaços caracterizados como Museus de Ciências, caso do Museu Nacional, é feita, também, em contexto de Divulgação Científica.

André Gob (2009)<sup>29</sup>, outro estudioso do campo museológico, acrescenta que a

[...] incorporação de um objeto em uma coleção do museu implica múltiplas operações que vão bem mais além da aquisição *sensu stricto* e que se inscreve na problemática do conjunto das funções do museu, notadamente *la mise en exposition*, e corresponde às missões atribuídas ao museu. (p. 6, grifo nosso, tradução nossa)<sup>30</sup>

São operações que, segundo o autor, demandam "escolhas, tomadas de decisões sucessivas" que não significam apenas " 'reconhecer' " ou "identificar os objetos portadores de um valor [...] intrínseco" (GOB, 2009, p. 6, tradução nossa)<sup>31</sup>.

Para Gob, "a particularidade do processo de Musealização" se dá pelo que ele denomina de "dialética de escolha", pautada pela aquisição e incorporação de "objetos necessários ao cumprimento da declaração de intenção do museu" (p. 6, tradução nossa)<sup>32</sup>, ou seja, sua Missão.

A questão que envolve a definição de Musealização e pontos conexos, fundamentais da Museologia, como patrimônio, preservação, pesquisa, objeto, coleção, entre outras, foi revisitada por ocasião do trigésimo segundo Simpósio Anual do ICOFOM, em Liège e Mariemont (2009). E encontra-se condensada em artigo de François Mairesse, apostado ao verbete "Musealização" do *Dictionnaire encyclopédique de muséologie* (DESVALLÉES; MAIRESSE, 2011, p. 252-269), publicação francófona com os principais aspectos do movimento de renovação do pensamento museológico, voltado ao esclarecimento de seus fundamentos a partir de um enfoque multidisciplinar baseado na especificidade terminológica do domínio museológico.

Deve-se, ainda, comentar a pesquisa sobre as representações da Musealização e seus integrantes aspectos associados à Missão e Função de Museu que, também, foram abordados a partir da pesquisa "Musealização e Patrimonialização — Termos e Conceitos da Museologia

<sup>29</sup> André Gob é professor no Programa de especialização em Museologia da Universidade de Liège e membro ativo do ICOFOM.

<sup>30</sup> "L'incorporation d'un objet dans la collection d'un musée implique de multiples opérations qui vont bien au-delà de l'acquisition *sensu stricto* et qui s'inscrivent dans la problématique de l'ensemble des fonctions du musée, notamment la mise en exposition, et qui correspondent aux missions que s'assigne le musée." (grifo do autor).

<sup>31</sup> "[...] des choix, des prises de décision successives."; [...]« reconnaître », d'identifier les objets porteurs d'une valeur [...] intrinsèque [...]"

<sup>32</sup> "Le bon choix, c'est d'acquérir et d'incorporer dans la collection les objets nécessaires à l'accomplissement de la déclaration d'intention du musée. C'est dans cette dialectique de choix que réside la particularité de la muséalisation."

em ação: identificando e explicitando indicadores teórico-práticos para aplicação”, 2013-2016 (apoio CNPq) e de artigos apresentando seus resultados <sup>33</sup>.

É no panorama, portanto, do pensamento museológico que se fundamentou a investigação centrada no tema da Missão e da Função de Museu que, sob a ótica da especificidade do processo de Musealização, emanado de "instituições socialmente credenciadas" (LIMA, 2015), buscou-se identificar em conjunto documental de base legal e correlatos, voltado à institucionalização, à regulamentação e à prática profissional em Museu no Brasil (1818-2009) valores e procedimentos equiparáveis àqueles termos.

Apontaram-se, dessa forma, as análises acerca do processo histórico de constituição da Museologia como “campo do conhecimento de formação híbrida”, a partir da “associação das categorias tipológicas de museus às áreas disciplinares”, área de domínio e exercício de “campos diferentes” (LIMA, 2007, p. 2), e seus respectivos aportes teóricos e práticos.

A área da Museologia está relacionada, segundo Lima (2007, p. 2) ao “espaço que detém qualidade geradora, o “*repositório*”, imagem tradicionalmente associada às práticas — funções — de coleta e de guarda, próprias aos “museus, arquivos e bibliotecas — locais para estudo e guarda de bens culturais [...]”.

O Museu tornou-se, assim, “terreno comum” de múltiplas ações e, a despeito das especificidades de seus diversos modelos conceituais, vem afirmando-se como “‘casa’ de pesquisa” — tradicional, virtual ou digital — “geradora de conhecimento e dotada de acervo” (LIMA, 2007, p. 4).

É um panorama cujas origens remontam à formação das áreas do conhecimento (séculos XVIII e XIX), base da especialização das disciplinas, matriz conceitual para a “abordagem da linguagem museológica de pronúncia tradicional centrada no objeto — os modelos dos museus científicos, históricos e artísticos” (LIMA, 2007, p. 6), constituídos a partir da racionalidade científica classificatória da natureza, do homem e de seus artefatos, agregando, hoje, sob a ótica museológica, saberes oriundos de vários domínios, estabelecendo novas relações de cooperação e de trocas.

Constitui-se, então, cenário propício às análises que em Lima (2013) abordam a manifestação de conceitos bourdieuanos em instâncias de negociações e apropriações do poder simbólico, representativos de pensamentos, “juízos” e de ações, “atitudes” que, hoje, configuram o campo da Museologia como o território da Musealização em sua relação com outros domínios.

---

<sup>33</sup> Pesquisa desenvolvida no âmbito da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), coordenação da Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Diana Farjalla Correia Lima (apoio - bolsa de Produtividade CNPq); Programa de Pós-Graduação em Museologia e Patrimônio - PPG-PMUS, UNIRIO/MAST.

Segundo a autora,

[...] o teórico constitui a fonte para apontar no campo da Museologia as significações elaboradas por esse espaço e, ainda, deixando margem para futuras reflexões acerca da inflexão simbólica e das relações que são estabelecidas. Especialmente quando os estudos da Museologia focalizam o contexto classificado e denominado de Bens Culturais, ou "bens simbólicos". E para a classe dos Bens a dimensão da cultura tem atribuído um valor caracterizado pelo seu reconhecimento na categoria Patrimônio, isto é, representação da herança cultural, tema que tem sido na ação da Museologia interpretado e identificado como Patrimônio Musealizado (Museus) [...]. (LIMA, 2013, p. 49)

E, em se tratando da ordem dos símbolos, como o são os "Bens Culturais", relacionados à trajetória da tutela institucionalizada do Patrimônio Musealizado, tornaram-se fundamentais à pesquisa os estudos oriundos do campo do Direito, necessários à compreensão da trajetória do papel do Estado moderno no processo de decisões políticas, voltadas à criação, regulamentação e gestão de museus no país, que na contemporaneidade assumiram o perfil diferenciado de Políticas Públicas de Cultura, com reflexo na sistematização de suas normas legais, desde a criação do Museu Real, em 1818, perpassando a instituição do Estatuto de Museus e a criação do Ibram, em 2009.

Dessa forma, a pesquisa buscou respaldo em ramos do Direito Público Interno que integram o campo das Ciências Jurídicas. Dentre eles o Direito Constitucional, cujos princípios norteiam o Direito formalmente positivado (legislado) e tratam da estrutura de competências relativas ao poder do Estado, à função de seus órgãos (parte orgânica) e às garantias fundamentais da pessoa (parte dogmática).

Princípios que também envolvem estudos oriundos da Teoria Geral do Estado, disciplina surgida como desdobramento daquele ramo do Direito, hoje, autônoma e que objetiva o conhecimento do Estado na totalidade de seus aspectos (origem, organização, funcionamento e finalidades), "apreciando-o como um conjunto de fatos integrados numa ordem e ligados a fundamentos e fins, em permanente movimento" (DALLARI, 1998, introdução).

Contexto no qual se evidencia o "Direito como fato social e o Direito como ciência" (REALE, 2001, p. 2), fenômeno inscrito na longa trajetória de constituição de estudos de um campo do conhecimento que se apresenta, sob o signo da multiplicidade e da unidade, pois como ensina Miguel Reale, "apesar das mudanças que se sucedem no espaço e no tempo" (p. 3), a experiência jurídica, ou seja, a normatização das relações sociais pelo Direito, embora integre o universo da Ética e da Moral, delas se diferencia no que diz respeito ao modo de efetivação do regramento social, dentre os quais se destacam os valores e as finalidades, relacionadas a um "bem" (p. 36), individual ou coletivo.

Isto porque, no universo da Ética, os aspetos que determinam as escolhas do agir e do não agir, próprias à "Moral Social (Costumes e Convenções sociais)", baseiam-se em questões de foro íntimo, portanto, subjetivas. Já os valores pactuados pelas regras do Direito, partem de "relações intersubjetivas, implicando a existência de um bem social, que supera o valor do bem de cada um, numa trama de valorações objetivas" (REALE, 2001, p. 37).

Se o campo da Moral engloba o Direito, e isso é um fato, este, no entanto, apresenta uma especificidade que lhe é própria, pois enquanto a Moral exige "a adesão do espírito ao conteúdo da regra", a eficácia da norma jurídica traduz-se por seu caráter coercitivo.

Assim, com base nesse aspecto, o Direito explicitou-se, enquanto ciência autônoma, ao ser definido, por Hans Kelsen como a "*ordenação coercível da conduta humana*" (REALE, 2001, p. 44, grifo do autor), relacionada a uma norma fundamental e compulsória, garantidora da ordem social.

No entanto, apesar de seu caráter objetivo/heterônomo (alheio às subjetividades e vontades individuais), as normas jurídicas exigem "certa ordem objetiva de exigibilidade", ou seja, "proporção no pretender, no exigir ou no fazer" (p. 47). Por essa razão, o Direito pode ser definido, conforme Reale, não como "uma relação qualquer entre os homens, mas sim aquela relação que implica uma proporcionalidade, cuja medida é o homem mesmo" (2001, p. 56).

E a investigação, centrou-se na análise de documentos de base legal de Museu, fontes de informação que englobam conjunto expressivo de fontes primárias inscritas nas especificidades de sistemas de organização político-jurídico-administrativo, hoje estruturados com domínio especializado de outro ramo do Direito, fundamental à pesquisa, o Direito Administrativo. Campo de conhecimento, cuja primeira definição foi sintetizada por Hely Lopes Meirelles (1998, p. 35) como o "conjunto harmônico de princípios jurídicos que regem os órgãos, os agentes e as atividades públicas tendentes a realizar concreta, direta e imediatamente os fins desejados pelo Estado".

O Direito Administrativo, portanto, sistematiza os princípios do Direito "verificáveis na prática" exclusiva dos "atos da Administração Pública", personificada pelo Estado em "seu aspecto dinâmico, funcional, relegando para o Direito Constitucional a parte estrutural, estática" (MEIRELLES, 1998, p. 36).

O mesmo autor informa um aspecto que trouxe importante contribuição aos estudos como o da presente pesquisa e voltados à institucionalização, regulamentação e gestão de instituições públicas no Brasil, ações que se encontram inscritas nos diversos atos da Administração Pública entre os períodos Joanino e Republicano.

Atos, cuja tradição disciplinar remonta à ascensão dos movimentos liberais constitucionalistas (séc. XVIII) e às conseqüentes demandas de sistematização das novas

funções, originadas com a separação dos poderes do Estado. Sob o ponto de vista da perspectiva histórica, Meirelles (1998) destaca que em 1817 surgiu a primeira "cadeira de Direito Administrativo na Universidade de Paris" (p. 46), cuja influência alcançou os demais países europeus, sobretudo Alemanha e Itália. No Brasil replicou-se a presença de uma disciplina acadêmica criada nos cursos jurídicos, pelo Decreto nº 608 de 16 de agosto de 1851, com a primeira obra dedicada ao tema "na América Latina" (p. 49): "Elementos de Direito Administrativo Brasileiro", publicada em 1857. Ainda, segundo o autor, com

[...] a implantação da República continuaram os estudos sistematizados de Direito Administrativo, já agora sob a influência do Direito Público Norte-Americano, onde os republicanos foram buscar o modelo para a nossa Federação. (MEIRELLES, 1998, p. 49)

Associado a esse conhecimento normativo e disciplinar do Direito, buscou-se na Técnica Legislativa, que envolve "a apresentação formal e material do ato legislativo" (NADER, 2003, p. 231), o respaldo para fins de análise, interpretação e descrição do conjunto de documentos legais, analisados na pesquisa.

No que se refere aos estudos sobre Políticas Públicas – disciplina que, consolidada nos últimos sessenta anos, fornece "um corpus teórico próprio, um instrumental analítico útil e um vocabulário voltado para a compreensão de fenômenos de natureza político-administrativa" (SECCHI, 2014, introdução) – se esclarece, no entanto, que a investigação não se pautou pelo estudo desse fenômeno e as várias vertentes que o compõem, em razão da dimensão analítica e metodológica envolvida, as quais, certamente, extrapolariam a realidade temporal e física da dissertação.

Ainda assim, buscou-se na literatura especializada o balizamento para o uso de conceitos, fundamentais à pesquisa, sobretudo no que diz respeito à diferenciação dos termos/conceitos Política (s) e Política (s) Pública (s), fato que desde o início, no entanto, surgiu como um complicador, uma vez que os autores dedicados ao tema, além de centrarem suas análises no contexto de sua formação como campo de conhecimento, portanto, na contemporaneidade, apontam a arbitrariedade da área no que se refere tanto a sua definição e abordagem ("estadocêntrica" x "policêntrica"), quanto ao protagonismo de seu estabelecimento.

Dessa forma, para Secchi (2015), pode-se dizer que "política pública é uma diretriz elaborada para enfrentar um problema público", ou seja, "a razão para o estabelecimento de uma política pública é o tratamento ou a resolução de um problema entendido como coletivamente relevante" (p. 2, grifo nosso).

Geraldo Di Giovanni (2009), por seu turno, postula que o conceito de Política Pública deve ir "além da ideia de [...] uma [...] simplesmente [...] intervenção do Estado numa situação social considerada problemática" (p. 4-5). Sua proposição desenvolve o sentido de "Política

Pública como uma forma contemporânea de exercício do poder nas sociedades democráticas", enquanto o resultado "de uma complexa interação entre o Estado e a sociedade, entendida aqui num sentido amplo" (p. 4, grifo nosso). No entanto, para o autor, a eficácia dessa conceituação depende

[...] da concretização histórica de alguns requisitos que configuram as modernas democracias: pressupõe-se uma capacidade mínima de planificação consolidada nos aparelhos de Estado, seja do ponto de vista técnico de gestão, seja do ponto de vista político. Pressupõe-se, também, certa estruturação republicana da ordem política vigente: coexistência e independência de poderes e vigência de direitos de cidadania; e, pressupõe-se, finalmente, alguma capacidade coletiva de formulação de agendas públicas, em outras palavras, o exercício pleno da cidadania e uma cultura política compatível.

Do ponto de vista histórico, podemos dizer que tais requisitos constituíram-se, de modo nem sempre uniforme, nas modernas sociedades capitalistas desde o século XIX, mas que foram consolidados principalmente depois da segunda guerra mundial. (DI GIOVANNI, 2009, p. 5, grifo nosso)

Como se pode observar acima, tem-se definido a impossibilidade de aplicação do conceito de Política Pública em contextos históricos anteriores à vigência de "certa estruturação republicana da ordem política vigente" e o conseqüente "exercício pleno da cidadania".

No entanto, como explicar as ações e as diretrizes voltadas à "planificação" e reestruturação dos "aparelhos de Estado", tais quais as que tiveram lugar no Brasil, em contextos não democráticos, muito ao contrário, em tempos de exceção? Como o "Estado Intervencionista da Era Vargas e a criação do Departamento Administrativo do Serviço Público (DASP), como agente modernizador da administração pública" (RODRIGUES, 2013, p. 13).

Por conseguinte, e pelo exposto, optou-se pelo emprego do termo Política (s) na perspectiva de "orientações para a decisão e ação" (SECCHI, 2015, p. 2) de Estado no Brasil de forma a abranger, desde as decisões tomadas em pleno contexto das transformações administrativas, implementadas pela Coroa portuguesa, no início do século XIX, período em que se deu a criação do Museu Real, passando por todas as que as sucederam até a década de 1930.

Quando, a partir da Era Vargas, já se pode mapear a "atuação política do Estado no campo da cultura", segundo "um conjunto ordenado e coerente de preceitos e objetivos que orientam linhas de ações públicas [...]" (CALABRE, 2005, p. 2), o mesmo que Políticas Públicas.

Quadro, portanto, no qual a investigação buscou indicadores (permanentes e distintos), relacionados a diretrizes de Políticas Públicas com reflexo em normas legais que promoveram,



no século XXI, a reformulação do cenário institucionalizado do Museu no país como o Estatuto de Museus.

A esses pressupostos teóricos que deram fundamentação à pesquisa, segue a descrição dos objetivos principais, assim como da metodologia adotada.

## **Objetivos**

### **- Geral**

Identificar, analisar e comparar as categorias museológicas Missão e Função em contexto interpretativo formado por conjunto documental, de base legal e correlatos, representativo da trajetória do primeiro museu do país – o antigo Museu Real, atual Museu Nacional UFRJ (1818-1946), visando determinar convergências e divergências ligadas a características permanentes e distintas, em Políticas Públicas e no ordenamento jurídico voltados ao setor do Museu no Brasil (século XXI).

### **- Específicos**

1) Identificar e analisar documentos do Museu Nacional:

- a) documentos de base legal: Atos Normativos (Leis); Atos Administrativos Normativos (Decretos Regulamentares); Atos Administrativos Ordinatórios (Portarias);
- b) documentos correlatos relativos à prática profissional: Instruções.

2) Identificar e analisar documentos do Iphan, Ibram, COFEM e ICOM:

- a) documentos de base legal: Atos Normativos (Leis) do COFEM, Iphan e Ibram; Atos Administrativos Ordinatórios (Portarias Normativas) do Iphan;
- b) documentos relativos à prática profissional (códigos de conduta e de questões de éticas) do ICOM;
- c) Políticas Públicas setor da Cultura e dos Museus.

3) Comparar nos conjuntos documentais 1 e 2 citados: princípios, regras e diretrizes relativas à Missão e à Função específica e especializada de Museu; à adoção de documentação pública (de criação e enquadramento regimental) de Museu.

4) Elaborar instrumentos técnicos e metodológicos para análise e interpretação dos resultados: quadros temáticos.

## Metodologia

A pesquisa se caracterizou como um Estudo de Caso voltado à investigação da Missão e da Função de Museu fundamentada em fontes de consulta, primordialmente, de natureza primária, formada por documentos de base legal e correlatos, relacionados, respectivamente, à institucionalização, à regulamentação, à Missão, à Função, à gestão e à conduta profissional em Museu no Brasil (séculos XIX-XXI).

Realizou-se, para tanto, levantamento de fontes documentais, constando de textos e imagens, em suportes eletrônicos e tradicionais, de fontes primárias e secundárias referentes à investigação em contexto de Políticas e Políticas Públicas de Estado, respectivamente, do Reino, do Império e da República, motivo pelo qual a pesquisa se voltou à trajetória institucional do primeiro museu criado no país, o Museu Real (MR), atual Museu Nacional (MN) - UFRJ que, em 2018, completará, duzentos anos de existência.

Arco temporal que, para fins da investigação, se restringiu ao momento inicial de sua criação, como Museu Real, espaço de construção de discursos e de práticas especializadas, identificado com o Período Joanino (1818-1822); seguido de um momento intermediário de implementação e consolidação de sua finalidade – Missão – e prática – Função, já como Museu Nacional, nos períodos Imperial e Republicano (1822-1892); por fim, de uma parte do Período Republicano (1930-1946), relacionada à agregação de novas funções até sua incorporação à Universidade do Brasil (UB), em 1946, posteriormente denominada (1965), Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ).

No que se refere à análise das Políticas Públicas, legislação, normas de conduta e questões de ética, respectivamente, voltadas ao setor dos museus e a seus profissionais, o recorte cronológico privilegiou as últimas décadas do século XX, contexto relacionado à aprovação de códigos de ética e criação de conselhos profissionais, e as primeiras décadas do século XXI, quando se deu a instituição do Estatuto de Museus e a criação do Ibram.

Em seguida, procedeu-se à identificação, seleção e classificação dos documentos de base legal e correlatos referentes ao MN e aos órgãos a que esteve vinculado (séculos XIX e XX); ao Iphan, ao Ibram, ao Conselho Federal de Museologia (COFEM) e ao ICOM (séculos XX e XXI).

E para a classificação e organização do conjunto documental de base legal formado, adotaram-se, para fins de sistematização, os aspectos relacionados às especificidades dos tempos históricos em estudo (períodos Joanino, Imperial e Republicano); à classificação tipológica para os atos ligados às regras jurídicas (atos normativos, atos administrativos normativos e atos administrativos ordinatórios); ao âmbito de competência originária para sua

iniciativa (Poder Real, Poder Legislativo, Poder Executivo); à titularidade da autoridade hierárquica (Rei e Ministros do Conselho de Estado, Congresso Nacional, Chefe do Poder Executivo, Ministros de Estado, Diretores de Autarquias Federais); à forma de exteriorização (lei, decreto, decreto-lei, portaria normativa, portaria); e, por fim, à terminologia e estrutura dos atos normativos (epígrafe, ementa ou rubrica da lei, preâmbulo, enunciado do objeto e a indicação do âmbito de aplicação da norma).

Elaboraram-se vinte e oito Quadros, apresentados no item 1.2 que trata do Processo Legislativo, Norma Legal e Ordenamento Jurídico do Museu no Brasil.

Abaixo, a classificação tipológica dada às fontes primárias de base legal, dentre as quais se destacam as elencadas (1); a relação dos documentos correlatos (2) e, em seguida, os espaços de consulta e coleta, em meio eletrônico, do conjunto documental (textos e imagens) levantado (3).

#### 1) Documentos de base legal:

##### A) Atos Legislativos:

- Lei nº 7.287 de 18/12/1984 (dispõe sobre a profissão de Museólogo e autoriza a criação do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Museologia);
- Lei nº 11.904 de 14/01/2009 (institui o Estatuto de Museu); Lei nº 11.906 de 20/01/2009 (cria o IBRAM);
- Lei nº 12.343 de 02/12/2010 (institui o Plano Nacional de Cultura - PNC).

##### B) Atos Administrativos Normativos:

- Decreto 06/06/1818 (criação do Museu Real);
- Decretos Regulamentares, Regimentos do MN (do Império à República);
- Decreto nº 91.775 de 15/10/1985 (regulamenta a lei que dispõe sobre a profissão de Museólogo e autoriza a criação do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Museologia).

##### C) Atos Administrativos Ordinatórios:

- Portaria Normativa nº 1 de 05/07/2006 (dispõe sobre a elaboração do Plano Museológico dos museus do IPHAN);
- Portaria nº 205 de 02/07/2014 (referenda Plano Nacional Setorial de Museus do IBRAM).

#### 2) Documentos correlatos:

- "Instrução aos Viajantes [...]" (Museu Real, 1819);
- Código de Ética do ICOM - 1986 (revisado em 2004);
- Código de Ética Profissional do Museólogo (COFEM) - 1992;

- Política Nacional dos Museus (IPHAN) - 2003;
- Plano Nacional Setorial de Museus (PNM) - 2010 (referendado em 2014).

Conjunto documental (1 e 2) no qual foram identificadas e selecionadas as representações referentes à Missão e aos contextos relacionados à Função de Museu, expressas, respectivamente, pelas designações: MISSÃO = fim, finalidade, poder, incumbência, dever, obrigação; FUNÇÃO = ação própria, prática, papel, educação, estudo, conservação, preservação, investigação, pesquisa, comunicação, exposição e disseminação.

3) Espaços de consulta e coleta do conjunto documental (textos e imagens):

A) Recursos informacionais online:

Nacionais (47):

- Arquivo Nacional (Brasil): Base SIAN. Sistema de Informações do Arquivo Nacional.
- Arquivo Nacional (Brasil): Base MAPA. Memória da Administração Pública.
- Arquivo Nacional (Brasil): Portal. O Arquivo Nacional e a história Luso-Brasileira.
- Atualidades Ornitológicas: AO On Line. Artigos.
- Brasileira Fotográfica Digital.
- Casa de Oswaldo Cruz - FIOCRUZ: História, Ciências, Saúde-Manguinhos;
- Casa de Oswaldo Cruz - FIOCRUZ: Dicionário histórico-biográfico das ciências da saúde no Brasil (1832-1930).
- Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil – CPDOC/ FGV: Documentos de arquivos pessoais - Acessus.
- Cinemateca Brasileira. Base de dados: Catálogos do Centro de Documentação.
- Cinemateca Brasileira. Base de dados: Filmografia Brasileira.
- Congresso Nacional. Câmara dos Deputados: Atividade Legislativa.
- Congresso Nacional. Câmara dos Deputados: Institucional.
- Congresso Nacional. Senado Federal: Atividade legislativa.
- Congresso Nacional. Senado Federal: Biblioteca digital.
- Congresso Nacional. Senado Federal: Sistema de Informações do Congresso Nacional - SICON. Base de dados: Legislação Federal.
- Conselho Federal de Museologia - COFEM: Legislação.
- CULT. Centro de estudos multidisciplinares em cultura.
- Fundação Biblioteca Nacional (Brasil): Biblioteca Nacional Digital - BNdigital. Acervo digital.
- Identidades do Rio: O Rio de Janeiro nos Tempos de D. João (1808-1821).
- Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia - IBICT. Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações - BDTD.

- Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM. Acesso à Informação.
- Instituto do Ceará. Publicações: Revista. Índice Pedro Alberto Oliveira.
- International Council of Museum - ICOM-Brasil.
- Jusbrasil: Diários oficiais.
- Ministério da Cultura (Brasil): Acesso à Informação. Programas e Ações.
- Museu da VIDA – FIOCRUZ: Brasileira. A Divulgação Científica no Brasil. Teses e dissertações.
- Museu Histórico Nacional. Biblioteca Digital - MHN/DocPro: Anais do Museu Histórico Nacional.
- Núcleo de Estudo de Políticas Públicas - NEPP/UNICAMP: Publicações.
- Palácio do Planalto. Presidência da República: Biblioteca da Presidência da República.
- Portal de Periódico - CAPES/MEC: Acesso livre.
- Portal Domínio Público: Biblioteca digital.
- Programa de pós-graduação em História das Ciências e das Técnicas e Epistemologia - HTCE (UFRJ): Teses e dissertações.
- Programa de pós-graduação em Memória Social - PPG-MS (UNIRIO): Dissertações e teses.
- Programa de pós-graduação em Museologia e Patrimônio - PPG-PMUS (UNIRIO): Dissertações e teses.
- REFLORA. Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro - COPPETEC-UFRJ: Programa Reflora.
- Revista Sociais e Humanas - UFSM.
- SciELO - Scientific Electronic Library Online.
- Supremo Tribunal Federal: Ministros. Supremo Tribunal de Justiça. Império.
- Universidade de São Paulo - USP: Biblioteca Brasileira Guita e José Mindlin – PRCEU/USP
- Universidade do CEARÁ - UFC: Repositório institucional.
- Universidade do Estado do Rio De Janeiro - UERJ: Biblioteca digital de teses e dissertações da UERJ.
- Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP: Biblioteca Digital da UNICAMP - SBU.
- Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP: Repositório da Produção Científica e Intelectual da Unicamp.
- Universidade Federal do Rio De Janeiro - UFRJ. Fórum de Ciência e Cultura – FCC. Sistema de Bibliotecas e Informação - SiBI.
- Universidade Federal do Rio De Janeiro - UFRJ. Fórum de Ciência e Cultura – FCC. Sistema de Bibliotecas e Informação - SiBI. Base Minerva.

- Universidade Federal do Rio De Janeiro - UFRJ. Fórum de Ciência e Cultura – FCC. Sistema de Bibliotecas e Informação - SiBI: Biblioteca Digital de Obras Raras - BDOR.
- Universidade Federal do Rio De Janeiro - UFRJ. Fórum de Ciência e Cultura – FCC. Sistema de Bibliotecas e Informação - SiBI: Biblioteca Digital do Museu Nacional.

#### Internacionais (21):

- Biblioteca nacional de Portugal - BNP: Biblioteca Nacional Digital.
- Biodiversity Heritage Library - BHL.
- Botanic Garden and Botanical Museum Berlin - BGBM: Curators Herbarium B. Digital specimen images at the Herbarium Berlinense.
- Center for Research Libraries. Global Resources Network: Brazilian Government Document.
- ICOM International Committee for Museology - ICOFOM: Publications.
- International Council of Museum - ICOM.
- Museum für Naturkunde. Leibniz Institute for Evolution and Biodiversity Science: Insights. Collections.
- Muséum National d'Histoire Naturelle (Paris): Vascular plants (P).
- Natural History Museum Vienna: Department of botany.
- New York Botanical Garden - NYBG: Index Herbariorum – IH.
- Repositório Universidade de Évora.
- Royal Botanic Gardens - KEW: Herbarium Catalogue.
- Scientific Collections at Humboldt-Universität zu Berlin. Directory of Activities and Research on Scientific Collections: Kabinette des Wissens. Thesaurus.
- Sistema de Información Científica Redalyc: Red. de Revistas Científicas de América Latina y el Caribe, España y Portuga. Colección de revistas.
- Stiftung Preussischer Kulz (Prussian Cultural Heritage Foundation).
- Stiftung Preussischer Kul: SMB-digital online database.
- Stiftung Preussischer Kulturbesitz: Ethnologisches Museum.
- TROPICOS.ORG. Missouri Botanical Garden.
- Universidade de Coimbra: Institucional. Sobre Nós. História. Reitores dos séculos XVII a XIX.
- University of Vienna. Institute of Botany: Herbarium - W. Virtual Herbaria.
- Wikipédia.

#### B) Outras fontes de consulta:

- Obras de referência: dicionários idiomáticos, glossários (linguagem de especialidade).

No que tange ao desenvolvimento da pesquisa, sua estrutura apresenta a primeira seção indicada sob nome de “Introdução” e sem numeração, conforme o modelo do PPG-PMUS, e a qual foi agregado o título “Museu e Política na interlocução dos campos do conhecimento da Museologia e do Direito”; em sequência a fundamentação teórica nomeada de “Missão e Função de Museu no espaço interpretativo da Museologia e do Direito”. Então, de posse do contexto explicativo das bases usadas têm-se os “Objetivos” nas perspectivas geral e específicas. E finalizando a seção apresenta-se a “Metodologia” aplicada.

As seções seguintes, de acordo com o modelo PPG-PMUS, atendem pela designação Capítulo (s), numerado(s) a exceção do último que se refere ao texto conclusivo.

O primeiro capítulo, nomeado "Ordenamento Jurídico de Museu: aplicações técnico-conceituais do Direito e da Museologia em contextos de Políticas - ações - de Estado no Brasil (séculos XIX-XXI)" e subdividido em três tópicos, abordou a interlocução entre aqueles dois domínios especializados, a partir da interpretação e apresentação do conjunto de aplicações técnico-conceituais que tratam de normas, princípios, regras, diretrizes e ações referenciadas em códigos de conduta e questões de ética profissional, Políticas Públicas e legislação integrante do Ordenamento Jurídico do Museu no país.

O primeiro tópico (1.1) voltou-se ao universo próprio da Ciência do Direito (princípios, fontes e ordenamento) em sua relação com o poder coativo do Estado e o Direito Legislado. O segundo (1.2), abordou o processo de elaboração das normas jurídicas, as competências e a constituição dos diferentes tipos de normas que integram aquele ordenamento jurídico. O terceiro (1.3), dedicado à análise do Estatuto de Museus, tratou dos princípios, das regras e das diretrizes próprias ao domínio especializado da Museologia na interpretação da Missão e da Função de Museu.

O segundo capítulo, nomeado "Missão e Função aplicadas à trajetória institucional do Museu Nacional (UFRJ) - 1818/1946" e subdividido em quatro tópicos, abordou número idêntico de períodos distintos da instituição, entre sua criação (1818) e sua incorporação à Universidade do Brasil (1946).

O primeiro tópico (2.1), dedicado ao "Período Joanino (1818-1822)", o Museu Real (MR) foi apresentado como um "espaço de construção de Discursos e de Práticas Especializados". O segundo (2.2) abordou o "Período Imperial (1822-1847)", momento relacionado à implementação de Práticas de Preservação das Coleções, com o museu já nomeado de Nacional. O terceiro (2.3) foi reservado aos "Períodos Imperial e Republicano (1847-1892)", momento de consolidação de Práticas de Preservação, Pesquisa e Comunicação. O quarto (2.4) tratou de parte do Período Republicano (1930-1946), no qual se identificou a agregação de novas Práticas de Censura, Fiscalização, Controle e Vigilância da Cultura e do Patrimônio

Nacional. Este tópico recebeu duas subdivisões: a primeira (2.4.1) tratou da "questão nacional", durante a Era Vargas, e o processo de institucionalização da Cultura e do Patrimônio no Brasil. A segunda (2.4.2) abordou a inserção do Museu Nacional, nesse contexto, sob a direção do antropólogo Roquette-Pinto.

Por fim, apresentou-se o processo conclusivo, em "Considerações Finais".

Quanto à sua configuração temática, a dissertação está vinculada à Linha de pesquisa 01: Museu e Museologia do Programa de Pós-Graduação em Museologia e Patrimônio UNIRIO/MAST (PPG-PMUS) e integra o Grupo de Pesquisa CNPq: Campo da Museologia, Perspectivas Teóricas e Práticas, Musealização e Patrimonialização de responsabilidade da Professora Dr.<sup>a</sup> Diana Farjalla Correia Lima (orientadora da dissertação), representando uma de suas linhas de pesquisa, isto é: Musealização - Patrimonialização de Bens Culturais e Naturais.



## **CAPÍTULO 1**

# **ORDENAMENTO JURÍDICO DO MUSEU: APLICAÇÕES TÉCNICO - CONCEITUAIS DO DIREITO E DA MUSEOLOGIA EM CONTEXTO DE POLÍTICAS - AÇÕES - DE ESTADO NO BRASIL (SÉCULOS XIX-XXI)**

## **1 - ORDENAMENTO JURÍDICO DO MUSEU: APLICAÇÕES TÉCNICO-CONCEITUAIS DO DIREITO E DA MUSEOLOGIA EM CONTEXTO DE POLÍTICAS - AÇÕES - DE ESTADO NO BRASIL (SÉCULOS XIX -XXI)**

Art. 8º A criação, a fusão e a extinção de museus serão efetivadas por meio de documento público.  
§ 1º A elaboração de planos, programas e projetos museológicos, visando à criação, à fusão ou à manutenção dos museus, deve estar em consonância com a Lei nº 7.287 de 18 de dezembro de 1984.

Estatuto de Museus, 2009

O processo investigativo, fundamentado na interlocução dos campos de conhecimento da Museologia e do Direito, compreendeu a interpretação e apresentação do conjunto de aplicações técnico-conceituais que tratam de normas, princípios, regras, diretrizes e ações referenciadas em códigos de ética profissional e de Políticas – ações – de Estado, com reflexo no Ordenamento Jurídico do Museu no país, como em sua norma fundamental, o Estatuto de Museus (2009).

Procedimento baseado, portanto, na compreensão do Direito – "fato social " e Ciência – no que diz respeito à especificidade dos princípios e das fontes que tanto norteiam o Direito legislado, quanto as competências do poder coativo do Estado e, conseqüentemente, seu papel social.

Circunstância que apontou para a historicidade da construção dos processos de significação e de ressignificação da própria experiência do Direito, intrinsecamente relacionada à supremacia do ordenamento estatal e, portanto, à imagem do surgimento do Estado Moderno.

Nesse sentido, recorreu-se à análise do universo das normas legais, dos atos que compõem o processo legislativo e da distribuição da competência legiferante, ou seja, o poder de dizer o Direito, entre dois dos três poderes do Estado, o Poder Legislativo e o Poder Executivo.

Compreensão, portanto, necessária ao estudo das especificidades dos sistemas de organização político-jurídico-administrativo e dos atos normativos abordados nos períodos históricos analisados na pesquisa: Joanino, Imperial e Republicano.

No domínio especializado do Museu e da Museologia buscou-se o conjunto de princípios, regras e diretrizes relacionado ao cumprimento da "função especializada", da "missão básica" e da "função específica" do Museu, categorias positivadas em seu marco legal, o Estatuto de Museus.

## 1.1 Ciência do Direito: Princípios, Fontes e Ordenamento Jurídico

O Direito é o igual múltiplo de si mesmo.  
Pitágoras - Século V a.C.

O Direito é a arte do bom e do Justo.  
Publius Iuventius Celsus - Século I.

O Direito é uma proporção real e pessoal,  
de homem para homem, que, conservada, conserva a sociedade;  
corrompida, corrompe-a.  
Dante Alighieri - Século XIII.

O Direito é o conjunto de normas ditadas pela razão  
e sugeridas pelo appetitus societatis.  
Hugo Gregório - Século XVII.

O Direito é o conjunto das condições segundo as quais o arbítrio de cada um pode coexistir com o arbítrio dos  
outros, de acordo com a lei geral de liberdade.  
Emmanuel Kant - Século XVIII.

Direito é a soma das condições de existência social, no seu amplo sentido, assegurada pelo Estado através da  
coação.  
Rudolf von Ihering - Século XIX.

As diversas acepções do vocábulo "Direito", citadas na epígrafe, situam-no no tempo na  
qualidade de fenômeno histórico essencial à sociabilidade humana em seus múltiplos e  
milenares processos de interações. Conjectura que o integra à categoria de "fato social",  
identificado por Émile Durkheim (1895)

[...] ao agir, fixado ou não, suscetível de exercer sobre o indivíduo uma coerção  
exterior; ou [...] na extensão de uma sociedade dada, apresentando uma  
existência própria, independente das manifestações individuais que possa ter.  
(DURKHEIM, 2007, p. 13)

No entanto, como chama a atenção Miguel Reale (2001), existe no Direito (*jus*) algo que  
o diferencia das demais formas de coerção social, baseadas em princípios de ordem moral-  
religiosa ou no costume (*fas*). Segundo o jurista, embora desde a Antiguidade já houvesse a  
"intuição" de que "o problema do Direito não se confunde com o da Moral" (p. 49), essa  
questão só seria problematizada na Época Moderna (séculos XV-XVIII), contexto no qual as  
concepções de cunho teológico deram lugar aos ideais da razão e à consequente separação  
entre ações de "foro íntimo" — a Moral (*jus imperfectum*) — e ações de "foro externo" — o Direito  
(*jus perfectum*), cujas normas definem-se unicamente por seu caráter coativo. Tal distinção se  
tornou clássica no final do séc. XVIII com a divisão dos juristas "segundo aceitassem ou não a  
definição do direito como norma coativa" (BOBBIO, 1995, p. 149).

E, ainda, de acordo com o mesmo autor, o filósofo e jurista Norberto Bobbio, mais do  
que "uma bipartição (entre direito e moral)", deu-se "uma tripartição" das "regras da conduta

humana" pelas máximas: "*honestum*", "*decorum*" e "*justum*". As duas primeiras, relativas à moral, "impõem deveres positivos"; a última, "a do direito — impõe somente deveres negativos", única das três categorias que "pode se fazer valer mediante a força" (p. 150). Como consequência, descortinava-se uma esfera destinada, segundo Reale, "à possível intervenção do Poder Público" (2001, p. 51), fundamentada na "coercibilidade" (p. 43) própria do Direito.

Panorama histórico, doutrinário e conceitual constitutivo de princípios que deram origem à afirmação moderna dos Direitos do Homem e da Lei como expressão máxima da ordem vigente, "sobre a qual se assenta tanto o exercício do poder como a competência dos órgãos estatais" (BONAVIDES, 1983, p. 113).

Portanto, a depuração do Direito enquanto ciência autônoma resultou da longa trajetória de afirmação dos seus princípios gerais, definidos como "*modelos doutrinários* ou *dogmáticos* fundamentais" que conformam o ordenamento jurídico, "quer para a sua aplicação e integração, quer para a elaboração de novas normas" (REALE, 2001, p. 286, grifo do autor).

O Direito expressa, assim, a construção de "um complexo processo de opções valorativas, no qual se acha, mais ou menos condicionado, o poder que decide" (REALE, 2001, p. 31). Daí se registrar uma variedade de sentidos atribuídos ao vocábulo Direito, ora relacionados aos ideais de justiça; ora relacionados à efetivação do comportamento social e à estruturação do Estado frente à ordem jurídica positivada (Direito positivo) em dado ordenamento jurídico.

Assim, por Direito costuma-se entender:

[...] tanto o ordenamento jurídico [...], que traça aos homens determinadas formas de comportamento, conferindo-lhes possibilidades de agir, como o tipo de ciência que o estuda, a Ciência do Direito ou Jurisprudência. (REALE, 2001, p. 58, grifo nosso)

Essa polissemia relaciona-se, consoante Reale (2001), a três aspectos básicos pelos quais se pode delimitar a especificidade do Direito, frente aos demais domínios do conhecimento, também voltados ao estudo da dimensão humana:

[...] um aspecto normativo (o Direito como ordenamento e sua respectiva ciência); um aspecto fático (o Direito como fato, ou em sua efetividade social e histórica) e um aspecto axiológico (o Direito como valor de Justiça). (REALE, 2001, p.60, grifo nosso)

Nesse sentido, a Ciência do Direito, ou Jurisprudência, investiga o "fato jurídico desde as suas manifestações iniciais até aquelas em que a forma se aperfeiçoa". Pode-se, ainda, circunscrever seu âmbito de ação "ao estudo sistemático" das "regras ou normas já postas ou

vigentes", [...] ordenando-as, segundo princípios, e tendo em vista a sua aplicação" (p. 302), denominando-se Dogmática Jurídica, identificada por Reale (2001) como o

[...] momento culminante da aplicação da Ciência do Direito, quando o jurista se eleva ao plano teórico dos princípios e conceitos gerais indispensáveis à *interpretação, construção e sistematização* dos preceitos e institutos de que se compõe o ordenamento jurídico. (p. 303, grifo nosso)

Por esse entendimento evidencia-se o aspecto finalístico inerente ao processo de construção do conhecimento do Direito, sempre condicionado à aplicação das regras jurídicas que, no plano da Ética implica a normatividade do comportamento humano.

Conjuntura na qual sobressaem os princípios gerais de Direito, os quais, em sua maioria, "não constam de textos legais" (REALE, 2001, p. 286), mas representam contextos doutrinários, caracterizados como "enunciações normativas de valor genérico" que variam conforme a fonte da qual emanam.

Trata-se das fontes do Direito, definidas por Reale (2001) <sup>34</sup> como "processos ou meios em virtude dos quais as regras jurídicas se positivam com legítima força obrigatória, isto é, com vigência e eficácia no contexto de uma estrutura normativa" (p. 130).

E, uma vez que esses "processos pressupõem sempre uma *estrutura de poder*" (REALE, 2001, p. 129, grifo do autor), quatro são as fontes do Direito: o "*processo legislativo*, expressão do Poder Legislativo"; a "jurisdição" <sup>35</sup> (Poder Judiciário); os "*usos e costumes jurídicos*, que exprimem o *poder social*" e a "fonte negociai, expressão do *poder negocial* ou da *autonomia da vontade*" (REALE, 2001, p. 131, grifo do autor).

Segundo o jurista, a supremacia de uma fonte do Direito sobre a outra relaciona-se, exclusivamente, a fatos sociais e históricos, como a distinção operada entre os ordenamentos jurídicos de "*tradição romanística* (nações latinas e germânicas) e o da tradição anglo-americana (*common law*)" (REALE, 2001, p 131, grifo do autor). No primeiro, a preponderância recai sobre o processo legislativo; já no segundo, sobre os usos e costumes e na jurisdição.

Quadro que no plano metodológico da pesquisa, voltada ao Direito pátrio e ao Ordenamento Jurídico do Museu, demandou a compreensão do processo legislativo, fundado na supremacia do ordenamento estatal, como fonte prevalente do Direito, abordado a seguir.

---

<sup>34</sup> De acordo com Paulo Nader (2003, p. 137) não há uniformidade na Doutrina Jurídica quanto ao estudo e classificação das Fontes do Direito, costumeiramente elas distinguem-se entre três espécies: históricas - gênese dos institutos jurídicos; materiais - relacionadas aos fatos sociais; formais - meios de expressão do Direito: lei ou costume. Segundo o mesmo autor, Reale, no entanto, aponta a impropriedade da expressão "fonte material" que nada mais é do que o "estudo filosófico ou sociológico dos motivos éticos ou dos fatos econômicos que condicionam o aparecimento e as transformações das regras de direito. [...] situando-se, por conseguinte, fora do campo da Ciência do Direito" Razão de recomendar "que se dê ao termo *fonte do direito* uma única acepção" (p. 130).

<sup>35</sup> O mesmo que "atividade decisória dos juízes" (REALE, 2001, p. 133).

## 1.2 Processo Legislativo, Norma Legal e Ordenamento Jurídico do Museu no Brasil

Inscritas no plano da cultura e das normas éticas dos comportamentos humanos, as normas legais, diferentemente das relativas à moral, à religião ou à política, caracterizam-se como "uma estrutura proposicional enunciativa de uma forma de organização ou de conduta, que deve ser seguida de maneira objetiva e obrigatória" (REALE, 2001, p. 88).

No campo normativo do Direito, o emprego técnico do termo lei como fonte do Direito relaciona-se à norma escrita, enquanto "constitutivas de Direito", ou seja, "quando ela introduz algo de novo com caráter obrigatório no sistema jurídico em vigor, disciplinando comportamentos individuais ou atividades públicas". Esclarecimento fundamental à compreensão da estrutura gradativa das "competências" que integram "todo sistema normativo", no qual, "somente a lei" inova, "de maneira originária" (REALE, 2001, p. 153), direitos e deveres.

Por conseguinte,

[...] não são leis os regulamentos ou decretos, porque estes não podem ultrapassar os limites postos pela norma legal que especificam ou a cuja execução se destinam. (REALE, 2001, p. 154)

Como observa Reale (2001, p. 154), é a Constituição Federal (1988)<sup>36</sup> que estabelece a distribuição das "esferas e a extensão do *poder de legislar*", consubstanciado em "uma série de atos que compõem a *nomogênese legal*, ou o *processo legislativo*" (grifo do autor).

A Lei, enquanto "forma moderna de produção do Direito Positivo [...], expressão", não mais "de uma vontade individual", mas coletiva (NADER, 2003, p. 139), é ato normativo que resulta da distribuição harmônica da função legiferante — poder de estabelecer leis — entre dois dos três poderes do Estado: o Poder Legislativo, exercido pelo Congresso Nacional, e o Poder Executivo, exercido pela Presidência da República, auxiliada pelos Ministros de Estado.

Dessa forma, o processo legislativo<sup>37</sup>, definido como um conjunto de atos realizados de acordo com regras (gerais e específicas) pré-estabelecidas por dispositivo constitucional<sup>38</sup>, volta-se à elaboração de categorias normativas:

---

<sup>36</sup> Ver Constituição Federal de 1988. Título IV, Da Organização dos Poderes; Capítulo I, Do Poder Legislativo; Seção VIII, Do Processo Legislativo e subsessões.

<sup>37</sup> Para o detalhamento de todo o processo ver vídeo explicativo no portal do Congresso Nacional. *Conheça o Processo Legislativo*. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/a-camara/conheca/processolegislativo>>. Acesso em: 13 jun. 2017.

<sup>38</sup> Para regras gerais ver CF/1988. Título IV, Capítulo I, Seção VIII, Subsseções II, III; regras específicas sobre a tramitação de projetos de lei em cada uma das Casas Legislativas ver os regimentos internos da Câmara dos Deputados e do Senado Federal; regras específicas sobre matérias que a CF exija atuação conjunta ver o

Art. 59. O processo legislativo compreende a elaboração de:

- I - emendas à Constituição;
- II - leis complementares;
- III - leis ordinárias;
- IV - leis delegadas;
- V - medidas provisórias;
- VI - decretos legislativos;
- VII - resoluções.

Parágrafo único. Lei complementar disporá sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis. (BRASIL, Constituição, 1988, grifo nosso) <sup>39</sup>

Como se vê, consoante Reale (2001), não apenas a Lei (ordinária), mas "*todos os atos normativos*" discriminados acima são instrumentos formais da competência legiferante, qualificadora do processo legislativo como fonte "legal" do Direito (p. 155, grifo do autor).

No que tange à pesquisa, na análise dos atos normativos originários do processo legislativo, em nível federal, destacaram-se as emendas à Constituição e as leis ordinárias, cuja iniciativa (competência legiferante) é atribuída, por dispositivo constitucional <sup>40</sup>, aos membros do Congresso Nacional (Poder Legislativo) e à Presidência da República (Poder Executivo):

Já na esfera de competência exclusiva da Presidência da República (Poder Executivo) destacaram-se as leis ordinárias relativas à "criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública" (BRASIL, Constituição, 1988, art. 61, § 1º, inciso II, alínea e).

Além das leis ordinárias, há, ainda, os atos administrativos normativos, como aqueles relacionados ao poder regulamentar de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, previstos no art. 84, inciso IV da CF/1988 <sup>41</sup>. Trata-se dos decretos regulamentares ou de execução e dos decretos independentes ou autônomos.

Os decretos regulamentares ou de execução, "são destinado a prover situações gerais ou individuais, abstratamente previstas de modo expresso, explícito ou implícito, pela legislação" (MEIRELLES, 1998, p. 160), ou seja, são atos cuja vigência e eficácia são "subordinadas ou complementares" (REALE, 2001, p. 156) às leis ordinárias para sua fiel execução.

---

Regimento Comum, ou o Regimento Interno do Congresso Nacional. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/acamara/conheca/processolegislativo>>. Acesso em: 13 jun. 2017.

<sup>39</sup> Trata-se da Lei Complementar nº 95 de 26/02/98 que deflagrou o trabalho de Consolidação da Legislação Federal Brasileira, baseado na seleção, em nível federal, dos diplomas legais (leis e decretos) que, efetivamente, continuam em vigor no Ordenamento Jurídico Brasileiro. Trata-se de atos normativos que integram o registro oficial da legislação brasileira, a partir da transferência da Corte e do Governo Português para o Brasil (1808).

<sup>40</sup> Conforme art. 60 e 61 da CF/88.

<sup>41</sup> "Compete privativamente ao Presidente da República [...] IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução."

Daí, como explica Hely Lopes Meirelles (1998, p. 159), sua dupla qualificação: "como ato administrativo está sempre em situação inferior à da lei e, por isso mesmo, não a pode contrariar", embora, tenha "a mesma normatividade" que aquela, "desde que não ultrapasse a alçada regulamentar de que dispõe o Executivo".

Já os decretos independentes ou autônomos "dispõem sobre matéria ainda não regulada especificamente em lei" (MEIRELLES, 1998, p. 160), como os decretos sobre a "organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos" (BRASIL, Constituição, 1988, art. 84, inciso VI, alínea a).

Dentro dessa mesma classificação, de atos administrativos normativos, sobressaem, no conjunto documental em que se ambienta o histórico do Museu Real/Museu Nacional:

a) as instruções normativas de competência dos Ministros de Estado "para a execução das leis, decretos e regulamentos" (BRASIL, Constituição, 1988, art. 87, parágrafo único, II), as quais, segundo Meirelles (1998, p. 161) "são também utilizadas por outros órgãos superiores para o mesmo fim";

b) as resoluções normativas, expedidas pelas demais autoridades, hierarquicamente superiores de colegiados administrativos, para disciplinar matéria de sua competência específica. Resoluções que, em alguns casos previstos em lei, necessitam de homologação de competência do Ministro de Estado.

Já na categoria dos atos administrativos, destacam-se os ordinatórios, que disciplinam "o funcionamento da Administração e a conduta funcional de seus agentes", como as instruções, as circulares, os avisos, as portarias, as ordens de serviço, os ofícios e os despachos. Atos que, revestidos na forma de "provimentos, determinações ou esclarecimentos", "emanam do poder hierárquico", representado "por qualquer chefe de serviço aos seus subordinados, [...] nos limites de sua competência" (MEIRELLES, 1998, p. 163).

Esse conjunto de atos normativos, administrativos e ordinatórios que, na qualidade de instrumentos de políticas de Museu, conformam o que a pesquisa nomeou Ordenamento Jurídico do Museu no Brasil, no qual se distinguiu, como diploma legal inaugural, o Decreto de criação do Museu Real, na Corte do Rio de Janeiro, em 1818.

Vale ressaltar que, muito embora o trabalho de Consolidação da Legislação Federal Brasileira <sup>42</sup>, baseado no levantamento das normas federais, ainda em vigor no Ordenamento

---

<sup>42</sup> Deflagrado por determinação do parágrafo único do art. 59 da C/F 1988 executado por Lei Complementar nº 95 de 26/02/98 (ver supra, p. 29, nota 40), sucessivamente edita por atos originários dos poderes competentes (Legislativo e Executivo) para a elaboração dos atos elencados no art. 52 da CF/1988.



Jurídico Brasileiro <sup>43</sup>, para fins da investigação dos objetivos perseguidos na pesquisa, consideraram-se como integrantes do Ordenamento Jurídico do Museu todos os atos emanados do poder público, em nível federal e dentro do recorte proposto, relacionados à sua normatização, mesmo aqueles que já tenham sido revogados por norma posterior, uma vez que conformam a trajetória de formação do panorama jurídico do Museu no Brasil.

Nesse sentido, a organização do conjunto documental, reunido na investigação, levou em consideração as seguintes especificidades:

- Período histórico no qual os atos normativos e administrativos foram publicados.
- Espécie de ato no qual se enquadra (atos normativos, atos administrativos normativos e atos administrativos ordinatórios).
- Âmbito de competência originária para sua iniciativa (Poder Real, Poder Legislativo, Poder Executivo).
- Titularidade da autoridade hierárquica (rei e ministros do Conselho de Estado, Congresso Nacional, chefe do Poder Executivo, ministros de Estado e diretores de autarquias federais).
- Forma de exteriorização do ato (lei, decreto, decreto-lei, instrução normativa, portaria).

Ressaltem-se, ainda, nessa organização os aspectos relacionados à Técnica Legislativa, procedimento que integra o "conjunto de diretrizes que devem ser observadas para a construção da estrutura do ordenamento jurídico" (CARVALHO, 2007, p. 81), tendo em vista que a "forma de um ato da ordem legislativa, [...] é de capital importância para a hermenêutica, para o estudo e para a aplicação das leis" (p. 83).

A Técnica Legislativa manifesta-se, portanto, em todas as fases do processo legislativo (iniciativa, elaboração, discussão, sanção, promulgação e publicação) no que diz respeito a sua "apresentação formal (redação propriamente dita)" e "apresentação material (disposição do assunto devidamente subdividido ou agrupado)" (CARVALHO, 2007, p. 83).

Formalidade e materialidade essas que são, segundo Carvalho (2007, p. 85), determinantes de outro aspecto essencial no processo de operacionalização da norma legal, relacionado à observância de "clareza semântica (adequado uso de linguagem ordinária) e [...] clareza normativa (expressão [...] de sua condição de norma, de seu conteúdo e de vigência)".

---

<sup>43</sup> Sobre o trabalho de levantamento das normas federais, desenvolvido no âmbito do Projeto de Consolidação da Legislação Federal Brasileira ver MARTINS FILHO, Ives Gandra da Silva. Consolidação e redação das leis: Lei Complementar nº 95/98 e Decreto nº 2.954/99. Aplicação à Lei nº 9.756/98 sobre processamento de Recursos nos Tribunais. *Revista Jurídica Virtual*. Brasília, v. 1, n. 1, maio. 1999a.

Assim, no processo de sistematização documental da pesquisa, especial atenção foi dada à terminologia e à estrutura dos atos normativos, de acordo com as especificidades dos tempos históricos em estudo.

Embora os atos normativos dos períodos Joanino, Imperial e Republicano sigam os comandos próprios aos respectivos regimes políticos e jurídicos nos quais se enquadram, a questão terminológica e a sua estruturação — guardadas as especificidades da linguagem e das fórmulas adotadas para reforçar os ideais pelos quais se revestiam as ações legiferantes em cada época analisada — conformam-se a uma tradição formal que, num exercício de aproximação, no estudo desenvolvido, foi possível aplicar ao conjunto de instrumentos normativos em foco, mesmo naqueles anteriores à publicação da Lei Complementar de 1998 que veio institucionalizar

[...] no âmbito do Poder Executivo, o procedimento de consolidação das normas legais, e cuidar da qualidade legislativa, fazendo com que os projetos de lei, medidas provisórias e decretos editados [...] tenham, em sua redação, a clareza e objetividade necessárias para a rápida e perfeita compreensão de seu conteúdo normativo por parte daqueles que estarão sujeitos ao seu império. (MARTINS FILHO, 1999a, p. 1)

Assim sendo, a classificação do conjunto documental da pesquisa se baseou, dentre outros aspectos, na interpretação do conteúdo de representação do texto e na estrutura dos atos normativos, no que diz respeito à ordem legislada inscrita na parte preliminar dos respectivos atos. Parte essa composta pela epígrafe, ementa ou rubrica da lei, preâmbulo, enunciado do objeto e a indicação do âmbito de aplicação da norma, assim definidos:

Art. 4º A epígrafe, grafada em caracteres maiúsculos, propiciará identificação numérica singular à lei e será formada pelo título designativo da espécie normativa, pelo número respectivo e pelo ano de promulgação.  
Art. 5º A ementa será grafada por meio de caracteres que a realcem e explicitará, de modo conciso e sob a forma de título, o objeto da lei.  
Art. 6º O preâmbulo indicará o órgão ou instituição competente para a prática do ato e sua base legal.  
Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação [...]. (BRASIL, Lei Complementar nº 95, 1998)

Tal sistematização encontra-se explicitada em 28 Quadros, segundo os seguintes critérios:

A - Classificação dos atos segundo o período de publicação (Períodos Joanino: Quadro 1; Imperial: Quadro 3 e Republicano: Quadros 7-12); o âmbito de competência originária (Poder Real, Poder Legislativo, Poder Executivo); a forma de exteriorização (carta - de lei, decreto, etc.) e caracterização das fórmulas textuais (abre, nomeia, “crêa, Hei por bem Sancionar”, que se execute, decretar, etc.):

B - Classificação dos atos segundo período de publicação (Períodos Joanino: Quadro 2; Imperial: Quadros 4-6 e Republicano: Quadros 13-28); a espécie (decreto executivo, regulamentar, etc.); a titularidade da competência hierárquica relativa à sua iniciativa (rei, imperador, congresso, chefe do poder executivo, ministro de estado, órgãos colegiados e diretores) e a especificação das respectivas partes que compõem a ordem legislada (epígrafe, ementa e preâmbulo):

E, apresentados a partir das páginas seguinte:

A - Classificação dos atos segundo o período de publicação, o âmbito de competência originária, a forma de exteriorização e a caracterização das fórmulas textuais:

<p><b>Quadro 01 - PERÍODO JOANINO (1808-1822): COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA, EXTERIORIZAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DOS ATOS PUBLICADOS</b></p>	
<p>Atos publicados no Brasil entre transferência da Corte e do Governo Português (1808) e aclamação de D. Pedro I como Imperador (1822)</p>	
<p>ÂMBITO COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA</p>	<p>Poder Real - atividade político-administrativa (ampliação da jurisdição ordinária dos poderes da Coroa - século XVIII)</p>
<p>FORMA DE EXTERIORIZAÇÃO (1), (2)</p>	<p>Cartas Régias - "[...] respostas do Príncipe Regente a consultas de seus súditos, nas quais determina as providências a serem adotada nos vários casos que lhes são submetidos" (1).</p> <p><u>Decretos</u> - "ordens e mandamentos emitidos pelo Príncipe Regente, por iniciativa própria, sobre as mais diversas questões" (1), dirigidos "a um tribunal, repartição ou oficial [...] assinado apenas com a firma ('Rei')" (2).</p> <p>Alvarás - "proclamações do Príncipe Regente [...] para regular a atividade estatal, [...], modificando as disposições constantes em decretos" (1).</p> <p>Cartas de Lei - "normas legais pelas quais o Príncipe Regente disciplinava, em caráter permanente, as várias matérias próprias de lei" (1).</p> <p>Leis - "votadas pelas Cortes Gerais Portuguesas e sancionadas pelo Rei, a partir de 1821" (1).</p>
<p>CARACTERIZAÇÃO</p>	<p>Abre [...] Nomeia [...] Crêa [...]</p>
<p>Fonte: (1) MARTINS FILHO, 1999b (2) HESPANHA, 1994</p>	

B - Classificação dos atos segundo o período de publicação, a espécie, a titularidade da autoridade hierárquica relativa à sua iniciativa e a especificação das respectivas partes que compõe a ordem legislada:

<b>Quadro 02 - PERÍODO JOANINO (1808-1822): DECRETO REAL</b>	
Atos destinados à concessão de benefícios, instituição de cargos, nomeações de seus ocupantes e criação de órgãos da administração	
TITULARIDADE COMPETÊNCIA HIERÁRQUICA	Sua Alteza Real, Príncipe Regente, D. João (1808-1816), depois, Sua Majestade Fidelíssima, El-Rei do Reino Unido de Portugal, Brasil e dos Algarves
EPÍGRAFE EMENTA OU RUBRICA DA LEI  PREÂMBULO	Decreto de 6 de junho de 1818  <u>Crêa</u> um Museu nesta Côrte, e <u>manda</u> que elle seja estabelecido em um predio do Campo de Sant`Anna que manda comprar e incorporar aos proprios da Corôa.  [...] Hei por bem que nesta Côrte se estabeleça um Museu Real [...] Thomaz Antonio de Villanova Portugal, do meu Conselho de Estado, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino, encarregado da presidencia de mesmo Real Erario, o tenha assim entendido e faça executar com os despachos necessarios. <u>Com a rubrica de Sua Magestade</u> (grifo nosso).

Como se pode observar, na epígrafe mencionada no Quadro 02, referente ao decreto de criação do Museu Real, segundo Martins Filho (1999b, p. 3), durante todo o Período Joanino e no início do Período Imperial, os decretos eram identificados "apenas pela data e matéria", pois não havia "numeração sequencial dos atos normativos". A partir de 1833 surgiram, no entanto, as primeiras determinações relativas à normalização desses atos, visando ao desembaraço "nas buscas e citações" da "pluralidade de Leis, e Resoluções" necessárias à atividade jurisprudencial (BRASIL, Decreto, 1833, Preâmbulo).

Mais tarde, regulamentou-se <sup>44</sup> "a maneira, pela qual os Actos, tanto do Poder Legislativo Geral, como do Executivo devem ser numerados, impressos, e distribuídos" (BRASIL, Decreto, 1838, Ementa), sob o título de "Colleção das Leis do Imperio do Brasil" (art. 1º).

<sup>44</sup> Pelo Regulamento nº 1 de 01 de janeiro de 1838.

Já no Império, os atos normativos eram divididos em duas séries, segundo o âmbito de competência originária: "Leis e Decretos do Poder Legislativo" e "Decretos do poder Executivo", sem distinção numérica entre suas espécies (lei, decreto, regulamento), seguindo-se apenas a numeração contínua de um para outro tomo, "de maneira que continue sem interrupção alguma, qualquer que seja o Tomo, e o ano da publicação" (BRASIL, Decreto, 1838, art. 6º). Atos cujas classificações (A, B) foram apresentadas a seguir:

A - Classificação dos atos segundo o período de publicação, o âmbito de competência originária, a forma de exteriorização e a caracterização das fórmulas textuais:

<b>Quadro 03 - PERÍODO IMPERIAL (1822-1889) COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA, EXTERIORIZAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DOS ATOS PUBLICADOS</b>	
Atos publicados entre a Proclamação da Independência do Brasil (1822) e a Proclamação da República (1889)	
ÂMBITO COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA (1)	Poder Legislativo, com sanção do Imperador (Poder Moderador), enquanto Chefe Supremo da Nação e seu Primeiro Representante  Poder Executivo - Chefe do Poder Executivo, com iniciativa do Ministro de Estado, sujeita à aprovação da Câmara dos Deputados para conversão em projeto de lei
FORMA DE EXTERIORIZAÇÃO (2)	Cartas Imperiais Cartas de Lei Cartas Régias Alvarás Leis Decretos do Poder Legislativo Decretos do Poder Executivo
CARACTERIZAÇÃO (2)	Hei por bem Sancionar [...] Hei por bem Mandar que se execute [...] Hei por bem decretar [...]
Fonte: (1) BRASIL, Constituição, 1824 (2) MARTINS FILHO, 1999b	

Dentre os atos descritos no Quadro 03 há que se atentar para os atos atribuídos ao Imperador, como Chefe do Poder Executivo <sup>45</sup>: 1) os decretos que, durante o Primeiro Reinado, dispõem sobre a organização da administração dos órgãos públicos, ao modo das práticas

<sup>45</sup> Conforme disposto na CF/1824, art. 102: "O Imperador é o Chefe do Poder Executivo e o exercita pelos seus ministros de Estado."

legiferantes do período anterior <sup>46</sup>; como exemplo, os que tratam da remuneração de funcionários do antigo Museu Real (1824/1825) que, no período em questão, ora recebia o nome de Museu Nacional e Imperial, Museu Imperial e Nacional ou simplesmente Museu Nacional <sup>47</sup>; 2) os decretos de caráter regulamentar, "adequados à boa execução das leis" (BRASIL, Constituição, 1824, art. 102, item 12), publicados durante o Segundo Reinado; como exemplo, os que organizam (1842) e reorganizam (1877 e 1888) o MN e baixam seus respectivos regulamentos (1842, 1877 e 1888), conforme classificação (B) apresentada nas páginas a seguir (Quadros 04 - 06):

---

<sup>46</sup> Isto porque, as disposições contidas no texto constitucional de 1824, acerca das competências relativas ao que, hoje, denomina-se por Processo Legislativo, só foram colocadas em prática, quando "o Legislativo se instalou, em maio de 1826, quatro anos depois de proclamada a Independência" (NOGUEIRA, 2012, p. 12).

<sup>47</sup> Conforme expresso no conjunto dos documentos de base legal do MN analisado.

B - Classificação dos atos segundo o período de publicação, a espécie, a titularidade da autoridade hierárquica relativa à sua iniciativa e a especificação das respectivas partes que compõem a ordem legislada:

<p><b>Quadro 04 - PERÍODO IMPERIAL (1822-1889): DECRETO IMPERIAL</b></p>	
<p>Atos que dispõem sobre a organização da administração dos órgãos públicos</p>	
<p>PRIMEIRO REINADO (1822-1831)</p>	
<p>TITULARIDADE COMPETÊNCIA HIERÁRQUICA</p>	<p>Sua Majestade, o Imperador do Brasil, D. Pedro I</p> <p>Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda e Presidente do Tesouro Público, Marianno José Pereira da Fonseca (1823-1825)</p> <p>Ministro e Secretário de Estado dos Negócios do Império do Brasil, Estevão Ribeiro de Rezende, Marquês de Valença (1824-1825)</p>
<p>EPÍGRAFE EMENTA OU RUBRICA DA LEI  PREÂMBULO</p>	<p>Decreto de 19 de novembro de 1824</p> <p><u>Augmenta com 100\$000 o ordenado do Porteiro e guarda do Museu Nacional e Imperial.</u></p> <p>[...] <u>Hei por bem Fazer-lhe mercê do aumento de 100\$000 ao ordenado que já vencia pelo seu emprego.</u> Marianno José Pereira da Fonseca, do Meu Conselho de Estado, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e Presidente do Thesouro Publico, o tenha assim entendido, e faça executar com os despachos necessarios (grifo nosso).</p>
<p>EPÍGRAFE EMENTA OU RUBRICA DA LEI  PREÂMBULO</p>	<p>Decreto de 1º de Julho de 1825</p> <p><u>Marca ordenado ao Director do Museu Imperial e Nacional.</u></p> <p>[...] <u>Hei por bem que o competente ao dito logar o de 600\$000 annuaes, que da data deste ficará vencendo o actual Director João da Silva Caldeira.</u> Marianno José da Fonseca, do Meu Conselho de Estado, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e Presidente do Thesouro Publico, o tenha assim entendido, e faça executar com os despachos necessarios (grifo nosso).</p>



**Quadro 05 - PERÍODO IMPERIAL (1822-1889): DECRETOS REGULAMENTARES DO PODER EXECUTIVO**

Atos que regulamentam as leis que fixam a despesa, a receita, e o orçamento do Império	
SEGUNDO REINADO (1840-1889)	
TITULARIDADE COMPETÊNCIA HIERÁRQUICA	Sua Majestade Imperial, D. Pedro II  Ministro e Secretário de Estado dos Negócios do Império do Brasil, Cândido José de Araújo Viana, Marquês de Sapucaí (1841 - 1843)  Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas, Tomás José Coelho de Almeida (1875-1878)
EPÍGRAFE  EMENTA OU RUBRICA DA LEI  PREÂMBULO	Regulamento nº 123 de 3 de fevereiro de 1842  <u>Dá ao Museu Nacional huma organização accommodada à melhor classificação, e conservação dos objectos .</u>  <u>Hei por bem Decretar o seguinte Regulamento para execução do Artigo 2º § 13 da Lei nº 164 de 26 de Setembro de 1840<sup>48</sup> (grifo nosso).</u>
EPÍGRAFE EMENTA OU RUBRICA DA LEI PREÂMBULO	Decreto nº 6.116 de 9 de fevereiro de 1876 <u>Reorganiza o Museu Nacional .</u>  <u>Usando da autorização a que se refere o art. 20 da Lei nº 2640 de 22 de Setembro do anno proximo findo <sup>49</sup>, Hei Hei por bem Reorganizar o Museu Nacional, nos termos do Regulamento, que com este baixa, assignado por Thomaz José Coelho de Almeida, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, que assim o tenha entendido e faça executar (grifo nosso).</u>

<sup>48</sup> Lei que fixa "a despesa, e orça a Receita para o exercicio do anno financeiro de 1841 - 1842" e autoriza, em seu art. 2º, que o Ministro e Secretario de Estado dos Negócios do Império despenda a quantia fixada, no parágrafo § 13 (3 contos de réis), com o Museu Nacional, "para a despesa com Empregados que tratem da melhor classificação e conservação dos objectos, dando o Governo o preciso Regulamento".

<sup>49</sup> Lei que "Fixa a despesa e orça a receita geral do Imperio para o exercicio de 1875 - 1876, e dá outras providencias".

**Quadro 06 - PERÍODO IMPERIAL (1822-1889): DECRETOS REGULAMENTARES DO PODER EXECUTIVO**

Atos que regulamentam as leis que fixam a despesa, a receita, e o orçamento do Império	
SEGUNDO REINADO (1840-1889)	
TITULARIDADE COMPETÊNCIA HIERÁRQUICA	Sua Alteza Imperial - Princesa Imperial - Princesa Isabel (REGENTE) com auxílio do: Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas, Rodrigo Augusto da Silva (1888-1889)
EPÍGRAFE EMENTA OU RUBRICA DA LEI PREÂMBULO	Decreto nº 9.942, de 25 de abril de 1888 <u>Reorganiza o Museu Nacional.</u> <u>A Princesa Imperial Regente, em Nome do Imperador, Usando da autorização a que se refere o art. 7º da lei n. 3349 de 20 de Outubro de 1887<sup>50</sup>, Ha por bem Reorganizar o Museu Nacional, nos termos do Regulamento, que com este baixa assignado pelo [...] Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, que assim o tenha entendido e faça executar (grifo nosso).</u>

Na sequência, a classificação (A) relaciona (Quadros 07-12) os atos publicados em decorrência do processo de reorganização da Administração Pública, ao longo do Período Republicano (1889-2009) e respectivos subperíodos<sup>51</sup>. Tempo histórico marcado por "mudanças no fundamento básico do ordenamento jurídico", com alteração na natureza dos atos normativos e o aparecimento de "novas modalidades" (MARTINS FILHO, 1999b, p. 4):

<sup>50</sup> Lei que "Fixa a Despesa Geral do Imperio para o exercicio de 1888 e dá outras providencias" pela qual o "Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas é autorizado a despender", com o "Museu Nacional", a quantia de "67:480\$000".

<sup>51</sup> Primeira República, 1ª fase (1889 - 1930): Primeiro Governo Provisório (1889-1891), República Velha (1891-1930); Primeira República, 2ª fase (1930 - 1934): Governo Provisório da Revolução de 1930, Segunda República (1934 - 1937): Governo Constitucional de Getúlio Vargas (1934-1937); Estado Novo (1937-1945): Governo ditatorial de Getúlio Vargas; Períodos de democratização, governo militar e redemocratização (1946-1988).

A - Classificação dos atos segundo o período de publicação, o âmbito de competência originária, a forma de exteriorização e a caracterização das fórmulas textuais:

**Quadro 07 - PERÍODO REPUBLICANO (1889-2009): COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA, EXTERIORIZAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DOS ATOS PUBLICADOS**

Atos publicados sob a égide da outorga ou promulgação de sete textos constitucionais	
PRIMEIRA REPÚBLICA - 1ª fase (1889-1930)	
Primeiro Governo Provisório (1889-1891)	
Atos publicados durante o período de consolidação e institucionalização do novo regime	
ÂMBITO COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA (1)	Poder Executivo
FORMA DE EXTERIORIZAÇÃO (2)	Decretos do Governo Provisório com força de lei
CARACTERIZAÇÃO	[...] em nome da Nação resolve [...]

Fonte: (1) CF de 1891  
(2) MARTINS FILHO, 1999b

**Quadro 08 - PERÍODO REPUBLICANO (1889-2009): COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA, EXTERIORIZAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DOS ATOS PUBLICADOS**

República Velha (1891 - 1930)	
Atos publicados durante na vigência da Constituição de 1891 (promulgada)	
ÂMBITO COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA (1)	Poder Legislativo - Congresso Nacional, com sanção do Presidente da República Poder Executivo - Presidência da República (atos subscritos pelos Ministros de Estado)
FORMA DE EXTERIORIZAÇÃO (2)	Leis ordinárias. Decretos do Poder Legislativo. <u>Decretos, instruções e regulamentos do Poder Executivo</u>
CARACTERIZAÇÃO	[...] resolve aprovar; resolve adoptar; fica reorganizado

Fonte: (1) CF de 1891  
(2) MARTINS FILHO, 1999b

**Quadro 09** - PERÍODO REPUBLICANO (1889-2009): COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA, EXTERIORIZAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DOS ATOS PUBLICADOS

PRIMEIRA REPÚBLICA - 2ª fase - (1930-1934)	
Governo Provisório da Revolução de 1930	
Atos publicados durante o período de dissolução do Congresso Nacional	
ÂMBITO COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA	Poder Executivo
FORMA DE EXTERIORIZAÇÃO (1)	Decretos sobre matéria de lei <u>Decretos sobre regulamentação executiva</u>
CARACTERIZAÇÃO	Fica aprovado [...]

Fonte: (1) MARTINS FILHO, 1999b

**Quadro 10** - PERÍODO REPUBLICANO (1889-2009): COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA, EXTERIORIZAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DOS ATOS PUBLICADOS

SEGUNDA REPÚBLICA - (1934-1937)	
Governo Constitucional de Getúlio Vargas	
Atos publicados durante a vigência da Constituição Federal de 1934 (promulgada)	
ÂMBITO COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA (1)	Poder Legislativo - Câmara dos Deputados, com a colaboração do Senado Federal, com sanção do Presidente da República  Poder Executivo - Presidência da República
FORMA DE EXTERIORIZAÇÃO (1)	<u>Leis ordinárias</u> Decretos do Poder Legislativo Decretos e regulamentos do Poder Executivo Instruções dos Ministros de Estado para execução das leis e regulamentos
CARACTERIZAÇÃO	Faço saber que [...]

Fonte: (1) CF/1934

**Quadro 11 - PERÍODO REPUBLICANO (1889-2009): COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA, EXTERIORIZAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DOS ATOS PUBLICADOS**

ESTADO NOVO (1937-1945)	
Governo ditatorial de Getúlio Vargas	
Atos publicados durante a vigência da Constituição de 1937 (outorgada)	
ÂMBITO COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA (1)	Poder Legislativo - Parlamento Nacional, com a colaboração do Conselho da Economia Nacional e do Presidente da República. Poder Executivo - Presidência da República
FORMA DE EXTERIORIZAÇÃO (2)	Lei Constitucional - editada pelo Presidente da República, alterando a Constituição <u>Lei ordinária</u> <u>Decreto-Lei</u> <u>Decreto e Regulamento para fiel execução de leis</u>
CARACTERIZAÇÃO	DECRETA Resolve

Fonte: (1) CF/1937

(2) MARTINS FILHO, 1999b

**Quadro 12 - PERÍODO REPUBLICANO (1889-2009): COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA, EXTERIORIZAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DOS ATOS PUBLICADOS**

PERÍODOS: DEMOCRATIZAÇÃO (1946), GOVERNO MILITAR (1964/67), REDEMOCRATIZAÇÃO (1985) E DEMOCRÁTICO (1988)	
Atos publicados vigência: CF 1946 (promulgada); Atos Institucionais 1964; CF 1967 (Atos do Conselho de Segurança Nacional); entre 1985 e CF 1988 (promulgada)	
ÂMBITO COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA	Poder Legislativo Poder Executivo
FORMA DE EXTERIORIZAÇÃO (1)	<u>Emenda Constitucional</u> <u>Lei ordinária</u> Lei Complementar Lei Delegada Ato Institucional <u>Decreto- lei</u> Decreto Reservado Medidas provisórias Decretos legislativos <u>Decretos do Poder Executivo (2)</u> Resoluções
CARACTERIZAÇÃO	As mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal [...] promulgam; Faço saber que [...]; Decreta; resolve

Fonte: (1) MARTINS FILHO, 1999b

(2) Não referidos por Martins Filho, mas identificados na pesquisa.

Dentre os atos classificados (Quadros 7-12), destacam-se:

1) Os atos de competência do presidente do governo provisório da República, como o decreto com força de lei <sup>52</sup> que reorganiza o Museu Nacional (MN) por meio de seus regulamentos e aqueles que os alteram.

2) Os atos de competência privativa do Presidente da República, Chefe do Poder Executivo, assim elencados:

a) decreto de caráter regulamentar para o fiel cumprimento das leis, como:

- os que aprovam os novos regulamentos, os regimentos e reorganizam o MN <sup>53</sup>;
- o que aprova o Estatuto da Universidade do Brasil <sup>54</sup>, pelo qual o MN passou a integrá-la;
- o que o altera, estabelecendo a condição do MN como instituição nacional, gozando das mesmas prerrogativas e autonomia dos demais estabelecimentos de ensino a ela vinculados <sup>55</sup>;
- o que cria o Ministério da Cultura (MinC) <sup>56</sup>, transferindo para seus quadros o Conselho Federal de Cultura (CFC);
- o que regulamenta a lei que dispõe sobre a profissão de museólogo e seus conselhos <sup>57</sup>;
- o que institui o Sistema Brasileiro de Museus (SBM) <sup>58</sup>;
- o que regulamenta os dispositivos da lei que instituiu o Estatuto de Museus e a que criou o Ibram <sup>59</sup>;

b) decreto executivo, publicado em períodos nos quais as atribuições legislativas do Congresso Nacional foram transferidas para o Poder Executivo, como:

- o que dá novo regulamento ao MN <sup>60</sup>;
- o que nacionaliza o serviço de censura dos filmes cinematográficos, delegando nova função ao MN, representado por seu diretor na comissão de censura <sup>61</sup>;
- o que cria na Diretoria Geral de Pesquisas Científicas, do Ministério da Agricultura, o Conselho de Fiscalização das Expedições Artísticas e Científicas no Brasil <sup>62</sup>, do qual o MN fez parte, exercendo, também, nova função;

---

<sup>52</sup> Decretos nº 379-A de 1890, nº 810 de 1890.

<sup>53</sup> Decretos nº 1.179 de 1892, nº 3.211 de 1899, nº 7.862 de 1910, nº 9.211 de 1911, nº 11.896 de 1916, Decreto-Lei nº 2.974 de 1941; nº 6.746 de 1941. Ressalta-se que todos os atos regulamentares do MN foram relacionados para fins de classificação e seleção daqueles (sublinhados), objeto de análise na pesquisa, conforme delimitação cronológica adotada.

<sup>54</sup> Decreto nº 20.445 de 1946.

<sup>55</sup> Decreto nº 21.321 de 1946.

<sup>56</sup> Decreto nº 91.144 de 1985.

<sup>57</sup> Decreto nº 91.775 de 1985.

<sup>58</sup> Decreto nº 5.264 de 2004.

<sup>59</sup> Decreto nº 8.124 de 2013.

<sup>60</sup> Decreto nº 19.801 de 1931.

<sup>61</sup> Decreto nº 21.240 de 1932.

c) decreto-lei, expedido pelo Presidente da República, sobre todas as matérias da competência legislativa da União enquanto não se reunir o Parlamento Nacional, como:

- o que reorganiza o MN <sup>63</sup>;
- o que concede autonomia à Universidade do Brasil <sup>64</sup> e incorpora o MN à sua estrutura <sup>65</sup>.

3) Os atos normativos de competência do Poder Legislativo, sancionados pelo Chefe do poder Executivo, como:

- a lei que reorganizou o Ministério da Educação e Saúde Pública (MESP) <sup>66</sup>, então denominado Ministério da Educação e Saúde (MES). Por essa mesma lei estabeleceu-se a criação da Universidade do Brasil que, no futuro (1946), abrigaria o MN, assim como a criação do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (SPHAN) e do Instituto Nacional de Cinema Educativo (INCE), destinado a promover e orientar a utilização da cinematografia no processo auxiliar do ensino e de educação popular, atividade desenvolvida pelo MN, durante a direção de Roquette-Pinto, nas duas instituições <sup>67</sup>;
- a lei que organiza a Universidade do Brasil <sup>68</sup>, pela qual o MN passa a cooperar nos trabalhos dos estabelecimentos de ensino mencionados na referida lei;
- a lei que dispõe sobre a regulamentação da profissão de museólogo e autoriza a criação do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Museologia (COFEM e COREM) <sup>69</sup>;
- a Emenda Constitucional <sup>70</sup> que acrescenta o parágrafo 3º ao artigo 215 da CF, instituindo o Plano Nacional de Cultura (PNC);
- a lei que institui o Estatuto de Museus <sup>71</sup>;
- a lei que cria o Ibram <sup>72</sup>;
- a lei que institui o Plano Nacional de Cultura (PNC) <sup>73</sup>.

---

<sup>62</sup> Decreto nº 23.311 de 1933.

<sup>63</sup> Decreto-lei nº 2.974 de 1941.

<sup>64</sup> Decreto-lei nº 8.393 de 1945.

<sup>65</sup> Decretos-lei nº 8.689 de 1946.

<sup>66</sup> Lei nº 378 de 1937.

<sup>67</sup> A elaboração do projeto de lei para sua criação foi de autoria de Roquette-Pinto, diretor do MN e seu primeiro diretor do INCE, responsável pela produção, nas dependências do museu de filmes de cunho educativo como: Vitória Régia (1937); Orquídeas (1937); Papagaio (1937); O Puraquê (1939); Araras (1940); O Plâncton (1940); Flores do campo (1943); João de Barro (1956).

<sup>68</sup> Lei nº 452 de 1937.

<sup>69</sup> Lei nº 7.287 de 1984.

<sup>70</sup> Emenda Constitucional nº 48 de 2005.

<sup>71</sup> Lei nº 11.904 de 2009.

<sup>72</sup> Lei nº 11.906 de 2009.

<sup>73</sup> Lei nº 12.343 de 2010.

4) Os atos de competência dos presidentes de autarquias federais, vinculadas aos Ministérios de Estado, como:

a) portaria normativa:

- que dispõe sobre a elaboração do Plano Museológico dos museus do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan), e dá outras providências <sup>74</sup>;
- que referenda o Plano Nacional Setorial de Museus (PNSM) <sup>75</sup>;

b) resolução normativa:

- que normatiza o Inventário Nacional dos Bens Culturais Musealizados <sup>76</sup> em consonância com o Decreto nº 8.124 de 17/10/2013 <sup>77</sup>.
- que estabelece os elementos de descrição das informações sobre o acervo museológico, bibliográfico e arquivístico que devem ser declarados no Inventário Nacional dos Bens Culturais Musealizados <sup>78</sup>, em consonância com o Decreto nº 8.124 de 2013.

Conjunto documental apresentado, segundo classificação (B), na página seguinte (Quadros 13 -28):

---

<sup>74</sup> Portaria nº 1 de 2006.

<sup>75</sup> Portaria nº 205 de 2014.

<sup>76</sup> Resolução Normativa nº 1 de 2014.

<sup>77</sup> Que regulamenta dispositivos da Lei nº 11.904 de 2009 (Estatuto de Museus), e da Lei nº 11.906 de 2009 (cria o Ibram e dá outras providências).

<sup>78</sup> Resolução Normativa nº 2 de 2014.



B - Classificação dos atos segundo o período de publicação, a espécie, a titularidade da autoridade hierárquica relativa à sua iniciativa e a especificação das respectivas partes que compõem a ordem legislada:

<b>Quadro 13 - PERÍODO REPUBLICANO (1889-2009): DECRETOS DO GOVERNO PROVISÓRIO COM FORÇA DE LEI</b>	
Atos publicados durante o período de consolidação e institucionalização do novo regime	
PRIMEIRA REPÚBLICA - 1ª fase - (15/11/1889-24/10/1930)	
Primeiro Governo Provisório (1889-1891)	
TITULARIDADE COMPETÊNCIA HIERÁRQUICA	<p>Presidente do Governo Provisório da República: Marechal Manoel Deodoro da Fonseca</p> <p>Ministro e Secretário de Estado: General de Brigada Benjamim Constant Botelho de Magalhães</p>
<p>EPÍGRAFE</p> <p>EMENTA OU RUBRICA DA LEI</p> <p>PREÂMBULO</p>	<p>Decreto nº 379-A, de 8 de maio de 1890</p> <p><u>Reorganiza o Museu Nacional nos termos do Regulamento que com ele baixa.</u></p> <p>[...] <u>em nome da Nação, resolve reorganizar o Museo Nacional, nos termos do regulamento que com este baixa assignado pelo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, que assim o faça executar (grifo nosso).</u></p>
<p>EPÍGRAFE</p> <p>EMENTA OU RUBRICA DA LEI</p> <p>PREÂMBULO</p>	<p>Decreto nº 810, de 4 de outubro de 1890</p> <p><u>Substitui todo o capítulo terceiro do regulamento do Museu Nacional, a que se refere o decreto n. 379-A, de 8 de maio de 1890.</u></p> <p>[...] <u>em nome da Nação, resolve que todo o capitulo terceiro do regulamento do Museu Nacional, [...], seja substituido pelo que com este baixa assignado pelo General de brigada Benjamim Constant Botelho de Magalhães, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Instrução Publica, Correios e Telegraphos, que assim o faça executar.</u></p> <p><u>Regimento interno do Museo Nacional para execução do regulamento a que se refere o decreto n. 379 A, de 8 de maio de 1890, modificado pelo de n. 810 de 4 de outubro o do mesmo anno (grifo nosso).</u></p>

No quadro anterior destacam-se o Decreto nº 810/1890 que além de substituir o capítulo terceiro do Regulamento, baixado pelo decreto n. 379-A/1890, também baixa o primeiro regimento do Museu Nacional.

<b>Quadro 14 - PERÍODO REPUBLICANO (1889 -2009): DECRETOS REGULAMENTARES DO PODER EXECUTIVO</b>	
Atos que regulamentam as leis que fixam a despesa, a receita, e o orçamento da República	
PRIMEIRA REPÚBLICA - 1ª fase - (15/11/1889-24/10/1930)	
República Velha (1891-1930)	
TITULARIDADE COMPETÊNCIA HIERÁRQUICA	Presidente da República: Marechal Floriano Peixoto (1891-1894) <sup>79</sup>  Ministro e Secretário de Estado: Fernando Lobo
EPÍGRAFE  EMENTA OU RUBRICA DA LEI  PREÂMBULO	Decreto nº 1.179, de 26 de dezembro de 1892  <u>Dá novo regulamento ao Museu Nacional.</u>  [...] <u>resolve aprovar, para o Museu Nacional, o regulamento que a este acompanha</u> assignado pelo Ministro de Estado Dr. Fernando Lobo (grifo nosso).
TITULARIDADE COMPETÊNCIA HIERÁRQUICA	Presidente da República. Manuel Ferraz de Campos Salles (1898-1902)  Ministro e Secretário de Estado: Epitácio da Silva Pessoa
EPÍGRAFE  EMENTA OU RUBRICA DA LEI  PREÂMBULO	Decreto nº 3.211, de 11 de fevereiro de 1899.  <u>Aprova o regulamento para o Museu Nacional.</u>  [...] <u>resolve aprovar para o Museu Nacional o regulamento que a este acompanha,</u> assignado pelo Ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores (grifo nosso).

<sup>79</sup> No dia seguinte à promulgação da Constituição, realizou-se a primeira eleição para presidente e vice-presidente da República, sendo eleitos, respectivamente, o Marechal Floriano da Fonseca e o Marechal Floriano Peixoto. Depois de vários desentendimentos com o Congresso Nacional, o Marechal da Fonseca decreta o Estado de Sítio e dissolve o Congresso no dia 3 de novembro de 1891. Frente à insatisfação geral, apresenta sua renúncia no dia 23 do mesmo mês. Fonte: A História da Câmara dos Deputados. A 1ª República. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/a-camara/conheca/historia/historia/a1republica.html>>. Acesso em: 13 jun. 2017.

**Quadro 15 - PERÍODO REPUBLICANO (1889-2009): DECRETOS REGULAMENTARES DO PODER EXECUTIVO**

Atos que regulamentam as leis que fixam a despesa, a receita e o orçamento da República	
República Velha (1891-1930)	
TITULARIDADE COMPETÊNCIA HIERÁRQUICA	Presidente da República: Nilo Peçanha (1909-1910)  Ministro e Secretário de Estado: Rodolpho Nogueira da Rocha Miranda
EPÍGRAFE EMENTA OU RUBRICA DA LEI PREÂMBULO	Decreto nº 7.862, de 9 de fevereiro de 1910 <u>Reorganiza o Museu Nacional.</u>  <u>Fica reorganizado o Museu Nacional, de accôrdo com o regulamento que com este baixa, assignado pelo ministro da Agricultura, Industria e Commercio (grifo nosso).</u>
TITULARIDADE COMPETÊNCIA HIERÁRQUICA	Presidente da República: Hermes da Fonseca (1910-1914)  Ministro e Secretário de Estado: Pedro de Toledo
EPÍGRAFE EMENTA OU RUBRICA DA LEI PREÂMBULO	Decreto n. 9.211, de 15 de dezembro de 1911  <u>Dá novo regulamento ao Museu Nacional.</u>  <u>[...] resolve aprovar o regulamento do Museu Nacional, que a este acompanha e vae assignado pelo ministro de Estado da Agricultura, Industria e Commercio (grifo nosso).</u>
TITULARIDADE COMPETÊNCIA HIERÁRQUICA	Presidente da República: Wenceslau Braz (1914-1918)  Ministro e Secretario de Estado: José Rufino Bezerra Cavalcanti
EPÍGRAFE EMENTA OU RUBRICA DA LEI PREÂMBULO	Decreto nº 11.896 de 14 de janeiro de 1916  <u>Dá novo regulamento ao Museu Nacional.</u>  <u>[...] resolve adoptar no Museu Nacional o regulamento que com este baixa, assignado pelo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio (grifo nosso).</u>

**Quadro 16 - PERÍODO REPUBLICANO (1889-2009): DECRETOS REGULAMENTARES DO PODER EXECUTIVO**

Atos publicados durante o período de dissolução do Congresso Nacional	
PRIMEIRA REPÚBLICA - 2ª fase - (1930-1934)	
Governo Provisório da Revolução de 1930	
TITULARIDADE COMPETÊNCIA HIERÁRQUICA	Presidente da República: Getúlio Vargas  Ministro e Secretário de Estado: Francisco Campos
EPÍGRAFE EMENTA OU RUBRICA DA LEI  PREÂMBULO	Decreto nº 19.801, de 27 de março de 1931 <u>Dá novo regulamento no Museu Nacional.</u>  O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, DECRETA (grifo nosso).
TITULARIDADE COMPETÊNCIA HIERÁRQUICA	Presidente da República: Getúlio Vargas  Ministro e Secretário de Estado: Francisco Campos  Ministro da Justiça: Oswaldo Aranha
EPÍGRAFE EMENTA OU RUBRICA DA LEI  PREÂMBULO	Decreto nº 21.240, de 4 de abril de 1932 <u>Nacionalizar o serviço de censura dos filmes cinematográficos.</u> Cria a "Taxa" Cinematográfica para a educação popular e dá outras providências.  <u>O Chefe do Governo Provisório da República</u> dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º do decreto n. 19. 398, de 11 de novembro de 1930: Considerando que o cinema [...] <u>DECRETA</u> (grifo nosso).

Neste último ato, no Decreto nº 21.240/1932, pôde-se identificar a criação de uma nova Função delegada ao Museu Nacional: a censura cinematográfica. Da mesma forma que no Quadro 17, página seguinte, o Decreto nº 23.311/1933 que criou, na Diretoria Geral de Pesquisas Científicas, do Ministério da Agricultura, o Conselho de Fiscalização das Expedições



<b>Quadro 18 - PERÍODO REPUBLICANO (1889- 2009): LEIS ORDINÁRIAS</b>	
Atos que regulamentam as leis que fixam despesa, receita e orçamento da República	
SEGUNDA REPÚBLICA - (1934-1937)	
Governo Constitucional de Getúlio Vargas	
TITULARIDADE COMPETÊNCIA HIERÁRQUICA	Presidente da República: Getúlio Vargas  Ministro da Educação: Gustavo Capanema  Ministro da Fazenda: Arthur de Souza Costa
EPÍGRAFE EMENTA OU RUBRICA DA LEI  PREÂMBULO	Lei n. 378, de 13 de janeiro de 1937 <u>Dá nova organização ao Ministério da Educação e Saúde Pública.</u>  <u>O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil (grifo nosso): Faço saber que o PODER LEGISLATIVO decreta e eu sanciono a seguinte lei (grifo nosso).</u>
TITULARIDADE COMPETÊNCIA HIERÁRQUICA	Presidente da República: Getúlio Vargas  Ministro da Educação: Gustavo Capanema  Orlando Bandeira Villela: Marques dos Reis Odilon Braga Eurico Gaspar Dutra
EPÍGRAFE EMENTA OU RUBRICA DA LEI PREÂMBULO	Lei nº 452 de 5 de julho de 1937 <u>Organiza a Universidade do Brasil.</u>  <u>O PRESIDENTE DA REPÚBLICA dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o PODER LEGISLATIVO decreta e eu sanciono a seguinte lei (grifo nosso).</u>

Neste quadro, destacam-se a Lei n. 378/1937 que, além do SPHAN, criou o Instituto Nacional do Cinema Educativo (INCE), idealizado e dirigido por Roquette-Pinto, também diretor do MN, local de produção dos filmes educativos do INCE; a Lei nº 452 do mesmo ano que organiza a Universidade do Brasil, pela qual o MN passaria a cooperar nos trabalhos dos estabelecimentos de ensino por ela mencionados.

**Quadro 19 - PERÍODO REPUBLICANO (1889-2009): DECRETO-LEI E DECRETO REGULAMENTAR DO PODER EXECUTIVO**

Atos publicados durante o período de recesso ou dissolução do Congresso Nacional	
ESTADO NOVO (1937-1945)	
Governo ditatorial de Getúlio Vargas	
TITULARIDADE COMPETÊNCIA HIERÁRQUICA	Presidente da República: Getúlio Vargas  Ministro e Secretário de Estado: Francisco Campos
EPÍGRAFE  EMENTA OU RUBRICA DA LEI  PREÂMBULO	Decreto-Lei nº 2.974 de 23 de janeiro de 1941  <u>Reorganiza o Museu Nacional e dá outras providências.</u>  <u>O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição</u> <sup>81</sup> , <u>DECRETA</u> (grifo nosso).
EPÍGRAFE  EMENTA OU RUBRICA DA LEI  PREÂMBULO	Decreto nº 6.746, de 23 de janeiro de 1941  <u>Aprova o Regimento do Museu Nacional.</u>  <u>O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra "a", da Constituição</u> <sup>82</sup> , <u>resolve</u> (grifo nosso)
EPÍGRAFE  EMENTA OU RUBRICA DA LEI  PREÂMBULO	Decreto-lei nº 8.393, de 17 de dezembro de 1945 <sup>83</sup>  Concede autonomia administrativa, financeira, didática e disciplinar à Universidade do Brasil, e dá outras providências.  <u>O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, DECRETA</u> (grifo nosso).

<sup>81</sup> Atribuição a que se refere o art. 180, CF/1937: "Enquanto não se reunir o Parlamento nacional, o Presidente da República terá o poder de expedir decretos-leis sobre todas as matérias da competência legislativa da União".

<sup>82</sup> Atribuição a que se refere o art. 74, letra a, CF/1937: "Compete privativamente ao Presidente da República: a) sancionar, promulgar e fazer publicar as leis e expedir decretos e regulamentos para a sua execução".

<sup>83</sup> Documento legal pelo qual se prevê, no art. 3º, a incorporação, além dos nominados, "de outros estabelecimentos de ensino e institutos técnico-científicos", como o MN, incorporado pelo Decreto-Lei nº 8.689, de 16 de janeiro de 1946.

**Quadro 20 - PERÍODO REPUBLICANO (1889-2009): DECRETO-LEI E DECRETO REGULAMENTAR DO PODER EXECUTIVO**

Atos publicados durante a especificidade dos contextos políticos em foco	
PERÍODO DE TRANSIÇÃO CONSTITUIÇÃO OUTORGADA (1937) / CONSTITUIÇÃO PROMULGADA (set. de 1946):	
TITULARIDADE COMPETÊNCIA HIERÁRQUICA	Presidente da República: José Linhares  Ministro e Secretário de Estado: Raul Leitão da Cunha
EPÍGRAFE  EMENTA OU RUBRICA DA LEI  PREÂMBULO	Decreto-Lei nº 8.689, de 16 de janeiro de 1946  <u>Incorpora o Museu Nacional à Universidade do Brasil e dá outras providências</u> <sup>84</sup> .  <u>O Presidente da República</u> , tendo em vista o disposto no artigo 3º, do Decreto-lei nº 8.393, de 17 de dezembro de 1945 <sup>85</sup> , e usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição <sup>86</sup> , <u>DECRETA</u> (grifo nosso).
EPÍGRAFE  EMENTA OU RUBRICA DA LEI  PREÂMBULO	Decreto nº 20.445, de 22 de janeiro de 1946  Aprova o Estatuto da Universidade do Brasil <sup>87</sup> .  <u>O Presidente da República</u> , usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição <sup>88</sup> , <u>resolve</u> (grifo nosso).

<sup>84</sup> De acordo com o art. 2º, parágrafo único: "A incorporação compreende o pessoal e os bens móveis e imóveis pertencentes ao Museu".

<sup>85</sup> Atribuição a que se refere o artigo 3º, do Decreto-lei nº 8.393/1945: "Para mais completa realização de seus fins, a Universidade do Brasil poderá incorporar outros estabelecimentos de ensino e institutos técnico-científicos, bem como estabelecer acordos com entidades e organizações, oficiais ou privadas".

<sup>86</sup> Atribuição a que se refere o art. 180, CF/1937: "Enquanto não se reunir o Parlamento nacional, o Presidente da República terá o poder de expedir decretos-leis sobre todas as matérias da competência legislativa da União".

<sup>87</sup> Documento legal pelo qual o MN aparece como instituição complementar, funcionando como "institutos e serviços" (Art. 7º).

<sup>88</sup> Atribuição a que se refere o art. 74, letra a, CF/1937: "Compete privativamente ao Presidente da República: a) sancionar, promulgar e fazer publicar as leis e expedir decretos e regulamentos para a sua execução".



**Quadro 21 - PERÍODO REPUBLICANO (1889-2009): DECRETO REGULAMENTAR DO PODER EXECUTIVO**

Atos publicados durante a especificidade dos contextos políticos em foco	
PERÍODO DE TRANSIÇÃO CONSTITUIÇÃO OUTORGADA (1937) / CONSTITUIÇÃO PROMULGADA (set. de 1946):	
TITULARIDADE COMPETÊNCIA HIERÁRQUICA	Presidente da República: Eurico Gaspar Dutra  Ministro e Secretário de Estado Ernesto de Souza Campos
EPÍGRAFE EMENTA OU RUBRICA DA LEI  PREÂMBULO	Decreto nº 21.321, de 18 de junho de 1946 <u>Aprova o Estatuto da Universidade do Brasil.</u>  <u>O PRESIDENTE DA REPÚBLICA</u> , usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e de acordo com o disposto do art. 24 Decreto-lei nº 8.393, de 17 de novembro de 1945 <sup>89</sup> , <u>decreta</u> (grifo nosso).

Deve-se ressaltar que o Decreto 21.321/1946 (acima) estabelece, ainda, que o MN, já incorporado à estrutura acadêmica da referida universidade pelo Decreto-Lei nº 8.689/1946, na qualidade de instituição nacional, goza das mesmas prerrogativas e autonomia dos demais estabelecimentos mencionados.

<sup>89</sup> De acordo com o referido artigo: "O Estatuto da Universidade, que será aprovado por decreto".

**Quadro 22 - PERÍODO REPUBLICANO (1889-2009): LEI ORDINÁRIA E DECRETO REGULAMENTAR DO PODER EXECUTIVO**

Atos publicados durante a especificidade dos contextos políticos em foco	
PERÍODO DO GOVERNO MILITAR (1964-1985)	
TITULARIDADE COMPETÊNCIA HIERÁRQUICA	<p>Presidente da República: João Figueiredo</p> <p>Ministro da Educação e Cultura: Esther Figueiredo Ferraz</p> <p>Ministro do Trabalho: Murillo Macêdo</p>
EPÍGRAFE EMENTA OU RUBRICA DA LEI  PREÂMBULO	<p>Lei nº 7.287, de 18 de dezembro de 1984</p> <p><u>Dispõe sobre a regulamentação da profissão de museólogo e autoriza a criação do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Museologia.</u></p> <p>O PRESIDENTE DA REPÚBLICA</p> <p><u>Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL</u> decreta e eu sanciono a seguinte Lei (grifo nosso).</p>
PERÍODO DE REDEMOCRATIZAÇÃO (1985-1988)	
TITULARIDADE COMPETÊNCIA HIERÁRQUICA	<p>Presidente da República: José Sarney</p> <p>Ministro da Educação: Marco Maciel</p> <p>Ministro da Cultura: José Aparecido de Oliveira</p> <p>Ministro do Planejamento: João Sayad Ministro do Trabalho</p>
EPÍGRAFE EMENTA OU RUBRICA DA LEI  PREÂMBULO	<p>Decreto nº 91.144, de 15 de março de 1985</p> <p><u>Cria o Ministério da Cultura e dispõe sobre a estrutura, transferindo-lhe os órgãos que menciona, e dá outras providências.</u></p> <p><u>O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA</u>, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, itens III e V, da Constituição, e CONSIDERANDO [...] DECRETA: (grifo nosso)</p>

**Quadro 23 - PERÍODO REPUBLICANO (1889-2009): DECRETO REGULAMENTAR DO PODER EXECUTIVO**

Atos publicados durante a especificidade dos contextos políticos em foco	
PERÍODO DE REDEMOCRATIZAÇÃO	
TITULARIDADE COMPETÊNCIA HIERÁRQUICA	Presidente da República: José Sarney  Ministro do Trabalho: Almir Pazzianotto
EPÍGRAFE	Decreto nº 91.775, de 15 de outubro de 1985
EMENTA OU RUBRICA DA LEI	<u>Regulamenta a Lei nº 7.287, de 18 de dezembro de 1984, que dispõe sobre a profissão de Museólogo e autoriza a criação do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Museologia.</u>
PREÂMBULO	<u>O PRESIDENTE DA REPÚBLICA</u> , usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 19 da Lei nº 7.287, de 18 de dezembro de 1984, <u>DECRETA</u> (grifo nosso).

**Quadro 24 - PERÍODO REPUBLICANO (1889-2009): DECRETO REGULAMENTAR DO PODER EXECUTIVO E EMENDA CONSTITUCIONAL DO PODER LEGISLATIVO**

Atos publicados durante a especificidade dos contextos políticos em foco	
PERÍODO DEMOCRÁTICO - CONSTITUIÇÃO PROMULGADA (1988 - 2014)	
TITULARIDADE COMPETÊNCIA HIERÁRQUICA	Presidente da República: Luiz Inácio Lula da Silva  Ministro da Cultura: Gilberto Gil
EPÍGRAFE  EMENTA OU RUBRICA DA LEI  PREÂMBULO	Decreto nº 5.264, de 5 de novembro de 2004  <u>Institui o Sistema Brasileiro de Museus e dá outras providências.</u>  <u>O PRESIDENTE DA REPÚBLICA</u> , no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição, <u>DECRETA</u> (grifo nosso).
TITULARIDADE COMPETÊNCIA HIERÁRQUICA	Poder Legislativo: Câmara dos Deputados e Senado Federal
EPÍGRAFE  EMENTA OU RUBRICA DA LEI  PREÂMBULO	Emenda Constitucional nº 48, de 10 de agosto de 2005  <u>Acrescenta o § 3º ao art. 215 da Constituição Federal, instituindo o Plano Nacional de Cultura.</u>  <u>AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL</u> , nos termos do art. 60 da Constituição Federal, <u>promulgam</u> a seguinte Emenda ao texto constitucional (grifo nosso).

**Quadro 25 - PERÍODO REPUBLICANO (1889-2009): PORTARIA NORMATIVA DO IPHAN E LEI ORDINÁRIA**

Atos publicados durante a especificidade dos contextos políticos em foco	
PERÍODO DEMOCRÁTICO - CONSTITUIÇÃO PROMULGADA (1988 - 2014)	
TITULARIDADE COMPETÊNCIA HIERÁRQUICA	Presidente do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN Ministério da Cultura:  Luiz Fernando de Almeida
EPÍGRAFE  EMENTA OU RUBRICA DA LEI  PREÂMBULO	Portaria Normativa nº 1, de 5 de julho de 2006  <u>Dispõe sobre a elaboração do Plano Museológico dos museus do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, e dá outras providências.</u>  <u>O Presidente do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional IPHAN, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente no disposto no inciso V do art. 21 do Anexo I do Decreto nº 5.040, de 07 de abril de 2004, e na Portaria IPHAN nº 302, de 07 de julho de 2004, e considerando a necessidade de organização da gestão dos museus do IPHAN, capaz de propiciar o estabelecimento de maior racionalidade e eficiência do fazer museal; resolve (grifo nosso).</u>
TITULARIDADE COMPETÊNCIA HIERÁRQUICA	Presidente da República: Luiz Inácio Lula da Silva  Ministro da Justiça <sup>90</sup> : Tarso Genro  Secretário de Fomento e Incentivo à Cultura - MinC: Roberto Gomes Nascimento
EPÍGRAFE  EMENTA OU RUBRICA DA LEI  PREÂMBULO	Lei nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009  <u>Institui o Estatuto de Museus e dá outras Providências.</u>  <u>O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei (grifo nosso).</u>

<sup>90</sup> De acordo com o art. 87, parágrafo único, inciso I, CF/1988, as leis devem ser referendadas pelos Ministros de Estado que respondam pela matéria. No caso da lei em foco, a pesquisa não identificou a razão do referendo ter sido dado pelo Ministro da Justiça (ver atribuições no art. 29, inciso XIV do Decreto nº 4.118/2002) e pelo Secretário de Fomento e Incentivo à Cultura do Minc e não pelo Ministro da Cultura.

**Quadro 26 - PERÍODO REPUBLICANO (1889-2009): LEIS ORDINÁRIAS**

Atos publicados durante a especificidade dos contextos políticos em foco	
PERÍODO DEMOCRÁTICO - CONSTITUIÇÃO PROMULGADA (1988 - 2014)	
TITULARIDADE COMPETÊNCIA HIERÁRQUICA	<p>Presidente da República: Luiz Inácio Lula da Silva</p> <p>Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão: Paulo Bernardo Silva</p> <p>Secretário de Fomento e Incentivo à Cultura - MinC: Roberto Gomes Nascimento</p>
EPÍGRAFE EMENTA OU RUBRICA DA LEI  PREÂMBULO	<p>Lei nº 11.906, de 20 de janeiro de 2009</p> <p><u>Cria o Instituto Brasileiro de Museus – IBRAM</u>, cria 425 (quatrocentos e vinte e cinco) cargos efetivos do Plano Especial de Cargos da Cultura, cria Cargos em Comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e Funções Gratificadas, no âmbito do Poder Executivo Federal, e dá outras providências.</p> <p><u>O PRESIDENTE DA REPÚBLICA</u> <u>Faço saber que</u> o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei (grifo nosso).</p>
TITULARIDADE COMPETÊNCIA HIERÁRQUICA	<p>Presidente da República: Luiz Inácio Lula da Silva</p> <p>Ministro da Fazenda: Guido Mantega</p> <p>Ministro da Cultura: João Luiz Silva Ferreira</p>
EPÍGRAFE EMENTA OU RUBRICA DA LEI  PREÂMBULO	<p>Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010</p> <p><u>Institui o Plano Nacional de Cultura - PNC</u>, <u>cria o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC</u> e dá outras providências.</p> <p><u>O PRESIDENTE DA REPÚBLICA</u> <u>Faço saber que</u> o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei (grifo nosso).</p>

**Quadro 27 - PERÍODO REPUBLICANO (1889-2009): DECRETO REGULAMENTAR DO PODER EXECUTIVO E PORTARIA NORMATIVA DO IBRAM**

Atos publicados durante a especificidade dos contextos políticos em foco	
PERÍODO DEMOCRÁTICO - CONSTITUIÇÃO PROMULGADA (1988 - 2014)	
TITULARIDADE COMPETÊNCIA HIERÁRQUICA	Presidente da República: Dilma Rousseff  Ministra da Cultura: Marta Suplicy
EPÍGRAFE  EMENTA OU RUBRICA DA LEI   PREÂMBULO	Decreto nº 8.124, de 17 de outubro de 2013  <u>Regulamenta dispositivos da Lei nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009, que institui o Estatuto de Museus, e da Lei nº 11.906, de 20 de janeiro de 2009, que cria o Instituto Brasileiro de Museus - Ibram.</u>  <u>A PRESIDENTA DA REPÚBLICA</u> , no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009 e na Lei nº 11.906, de 20 de janeiro de 2009, <u>decreta</u> (grifo nosso).
TITULARIDADE COMPETÊNCIA HIERÁRQUICA	Presidente do Instituto Brasileiro de Museus - Ibram - Ministério da Cultura: Angelo Oswaldo de Araujo Santos
EPÍGRAFE  EMENTA OU RUBRICA DA LEI   PREÂMBULO	Portaria nº 205, de 2 julho de 2014  <u>Referendar o Plano Nacional Setorial de Museus – PNSM.</u>  <u>O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - IBRAM</u> , no uso de suas atribuições legais nos termos do art.20, inciso IV, anexo I, do Decreto nº. 6.845, de 7 de maio de 2009, [...] <u>resolve</u> (grifo nosso).

**Quadro 28 - PERÍODO REPUBLICANO (1889-2009): RESOLUÇÃO NORMATIVA DO IBRAM**

Atos publicados durante a especificidade dos contextos políticos em foco	
PERÍODO DEMOCRÁTICO - CONSTITUIÇÃO PROMULGADA (1988 - 2014)	
TITULARIDADE COMPETÊNCIA HIERÁRQUICA	Presidente do Instituto Brasileiro de Museus - Ibram - Ministério da Cultura: Angelo Oswaldo de Araujo Santos
EPÍGRAFE	Resolução Normativa nº 1, de 31 de julho de 2014
EMENTA OU RUBRICA DA LEI	<u>Normatiza o Inventário Nacional dos Bens Culturais Musealizados</u> em consonância com o Decreto nº 8.124, de 17 de outubro de 2013, que regulamenta dispositivos da Lei nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009, que institui o Estatuto de Museus, e da Lei nº 11.906, de 20 de janeiro de 2009, que cria o Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM e dá outras providências.
PREÂMBULO	<u>O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - IBRAM</u> , no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, II e IV do Anexo I do Decreto nº 6.845, de 7 de maio de 2009, considerando o disposto nos arts. 3º e 4º da Lei nº 11.906, de 20 de janeiro de 2009, e na Lei 11.904, de 14 de janeiro de 2009, <u>resolve</u> (grifo nosso).
EPÍGRAFE	Resolução Normativa nº 2, de 29 de agosto de 2014
EMENTA OU RUBRICA DA LEI	<u>Estabelece os elementos de descrição das informações sobre o acervo museológico, bibliográfico e arquivístico</u> que devem ser declarados no Inventário Nacional dos Bens Culturais Musealizados, em consonância com o Decreto nº 8.124, de 17 de outubro de 2013.
PREÂMBULO	<u>O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS (IBRAM)</u> , no uso das atribuições [...] <u>resolve</u> (grifo nosso).

Importante observar que embora o fio condutor analítico da pesquisa tenha levado em consideração os tempos e os espaços de constituição e de institucionalização da representação Museu, analisada sob a ótica do Museu Nacional (UFRJ) e do Estatuto de Museus (1818-2009), a sistematização do conjunto documental selecionado incluiu os atos publicados até 2014, uma vez que são o desdobramento do contexto de implementação de



instrumentos de Políticas Públicas que, desde 2003, vem imprimindo novos contornos ao cenário institucionalizado dos museus, isto é, do Patrimônio Musealizado no país.

Assim, no item seguinte, o destaque foi dado ao Estatuto de Museus (2009), norma legal, cujos dispositivos abordam os temas da Missão e da Função de Museu, termos/conceitos próprios ao domínio especializado da Museologia.

### **1.3 Estatuto de Museus: Princípios, Regras e Diretrizes da Museologia na interpretação da Missão e da Função de Museu**

Um dos aspectos importantes da pesquisa refere-se aos sentidos, usos e fronteiras de aplicação do que se entende por Missão e Função de Museu na contemporaneidade, à medida que esses termos foram se sedimentando no universo da Linguagem de Especialidade da Museologia.

Essa linguagem, dita profissional, segundo Lima (2012, p. 32), é um “modelo que reflete as questões teóricas e práticas por meio dos termos e conceitos [...] considerados próprios e outros apropriados para seu uso”, habitando, portanto, a diversidade dos “modelos conceituais” que abrangem os museus tradicionais ortodoxos e os museus virtuais. Da mesma forma que se faz presente na inter-relação entre as “áreas/disciplinares ditas culturais e da natureza” nas especificidades do Patrimônio musealizado e na “pluralidade tipológica das “coleções/acervos”, emprestando “sentido e valor às inter-relações e produtos do campo”. E, para um domínio do saber, a ausência de ambiguidade nas significações das representações terminológicas “revela o processo de consolidação científica alcançada pela área”, tornando-se, “ao lado dos agentes individuais e institucionais, instrumentos de legitimação do campo” (LIMA, 2010, p. 182).

Nesse sentido, é do domínio especializado do Museu e da Museologia que provém o conjunto de valores, práticas e conceitos relacionados ao cumprimento da "função especializada", da "missão básica" e da "função específica" de Museu, cuja observância se encontra positivada em sua norma fundamental, o Estatuto de Museus (2009) <sup>91</sup>. Diploma legal no qual se inscrevem princípios, regras e diretrizes sedimentadas ao longo da trajetória de constituição e de legitimação do universo de ação museológica em contextos de Preservação, Pesquisa e Comunicação do Patrimônio musealizado.

Essa circunstância resultou, não por acaso, do processo de reestruturação de órgãos da Administração Pública, como o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan)<sup>92</sup> que levou à criação, em 2009, do Instituto Brasileiro de Museus (Ibram), órgão especialmente voltado às finalidades e competências <sup>93</sup> relacionadas à promoção e à implementação de Políticas Públicas para o setor dos museus no país.

Nesse processo de reestruturação, destaca-se a elaboração da Política Nacional de Museus (PNM), lançada em 2003, cujo desdobramento foi a criação do Departamento de

---

<sup>91</sup> Ver art. 20 e art. 46 da Lei nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009.

<sup>92</sup> Órgão cuja trajetória remonta à criação do Sphan, pela Lei nº 378 de 13/01/1937, passando por várias mudanças administrativas e denominações ao longo do século XX.

<sup>93</sup> Para o detalhamento das nove finalidades e quinze competências atribuídas ao Ibram ver art. 3º e 4º da Lei nº 11.906 de 20/01/2009.

Museus e Centros Culturais (DEMU)<sup>94</sup>, no âmbito do Iphan, como instância responsável pela condução da PNM.

E ainda, a instituição, em 2004, do Sistema Brasileiro de Museus (SBM)<sup>95</sup>, com a finalidade de promover a "interação entre os museus, instituições afins e profissionais ligados ao setor"; "a valorização, registro e disseminação de conhecimentos específicos no campo museológico"; "a gestão integrada e o desenvolvimento das instituições, acervos e processos museológicos"; assim como "o desenvolvimento das ações voltadas para as áreas de aquisição de bens, capacitação de recursos humanos, documentação, pesquisa, conservação, restauração, comunicação e difusão [...]" (BRASIL, Decreto, 2004, art. 1º, incisos I-IV).

Em 2006, um anteprojeto elaborado com propostas oriundas de diversas entidades do setor dos museus foi apresentado pelo DEMU à Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados que o converteu no Projeto de Lei (PL 7568/2006). Após tramitação<sup>96</sup> e aprovação, nas duas Casas do Poder Legislativo, o PL seguiu para sanção presidencial e publicação, transformando-se em norma jurídica, a Lei nº 11.904 de 14 de janeiro de 2009 que institui o Estatuto de Museus, antecedendo em dias a própria criação do Ibram.

Esse quadro de ações foi se desdobrando com o lançamento de outros instrumentos de Políticas Públicas integradas ao processo de sistematização do Plano Nacional de Cultura (PNC), como o Plano Nacional Setorial de Museus (PNSM), ambos lançados em 2010<sup>97</sup>.

Instrumentos, portanto, de planejamento estratégico para os setores da Cultura e dos Museus, cujos princípios e diretrizes encontram abrigo nas normas que integram o Ordenamento Jurídico do Museu no Brasil.

Por princípios nos referimos àqueles que fundam o Estado Social de Direito, a partir do qual as Políticas Públicas ganham relevo em função de suas finalidades coletivas.

Segundo a jurista Maria Paula Dallari Bucci (1997), apenas recentemente o tema das Políticas Públicas, originário dos estudos da Teoria Política, tornou-se uma "categoria de interesse" (p. 88) nova para o Direito, notadamente com o desenvolvimento, na segunda metade do século XIX, do Direito Administrativo, "quando a doutrina jurídica passou a enfatizar

---

<sup>94</sup> Pelo Decreto nº 4.811 de 19/08/2003 que aprovou a Estrutura Regimental do Iphan, dentre outras providências.

<sup>95</sup> Pelo Decreto nº 5.264 de 05/11/2004.

<sup>96</sup> Sobre o processo de tramitação do PL 7568/2006 (Estatuto de Museus) na Câmara dos Deputados portal do Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. Atividade Legislativa. Projetos de Lei e Outras Proposições. Disponível em:

<<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=335902>>. Acesso em: 13 jun. 2017.

Para processo de tramitação do PL da Câmara nº 115/2008 (Estatuto de Museus) no Senado Federal ver CONGRESSO NACIONAL. Senado Federal. *Atividade Legislativa*. Projetos e Matérias. Disponível em:

<<http://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/86534>>. Acesso em: 13 jun. 2017.

<sup>97</sup> E referendado pela Portaria nº 205 de 02/07/2014.

as funções do Estado como transcendentais do exercício do poder de polícia no plano interno de cada país" (p. 90).

Funções essas intensificadas com o surgimento de uma nova espécie de direitos — os sociais — que, ao lado dos direitos individuais, coletivos, de nacionalidade e políticos, integram o gênero de direitos consagrados na Declaração Universal de Direitos Humanos, adotada pela Organização das Nações Unidas (ONU), em 10 de dezembro de 1948.

E, em se tratando de Direitos Sociais, a Constituição brasileira de 1988 assim se manifesta:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (BRASIL, Constituição, 1988)

Direitos, cuja dimensão objetiva fundamenta-se diante de seu significado para as coletividades e para o interesse público, consagrando valores essenciais à ordem jurídica vigente. No que se refere à cultura, o ordenamento constitucional estabelece que:

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§ 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

§ 2º A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

§ 3º A lei estabelecerá o Plano Nacional de Cultura, de duração plurianual, visando ao desenvolvimento cultural do País e à integração das ações do poder público que conduzem à:

I - defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro;

II - produção, promoção e difusão de bens culturais;

III - formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões;

IV - democratização do acesso aos bens de cultura;

V - valorização da diversidade étnica e regional.

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira. (BRASIL, Constituição, 1988, grifo nosso)

Em conformidade com o parágrafo 3º do art. 215 da norma constitucional, observa Varella (2014, p.46) que o Plano Nacional de Cultura (PNC), instituído em 2010, "compartilha e estende [...] para um instrumento de garantia de direitos e de políticas públicas, que é o próprio PNC", o abrigo dado à cultura pela CF.

O PNC constitui-se, portanto, como uma norma jurídica representativa de Política Pública, revestida de um duplo aspecto: como previsão constitucional, torna-se um

"instrumento [...] de efetivação dos direitos constitucionais" e, "através de sua regulamentação" (VARELLA, p. 100), um instrumento delimitador e orientador para a "atuação do Estado na tutela objetiva da cultura" (p. 101).

E, dentre os elementos estruturantes que qualificam o PNC como "uma espécie de anteparo legal para as políticas públicas de cultura" (p. 108), estão os princípios e os objetivos elencados, respectivamente, em seus dois primeiros artigos, os quais reiteram os valores positivados no texto constitucional, norma fundamental do ordenamento pátrio.

Não por acaso, o Estatuto de Museus, instituído um ano antes do PNC, traz como princípios fundamentais dos museus a "valorização da dignidade humana"; a "promoção da cidadania"; o "cumprimento da função social"; a "valorização e preservação do patrimônio cultural e ambiental"; a "universalidade do acesso, respeito e valorização à diversidade cultural" e o "intercâmbio institucional".

Princípios, dentre os quais destacamos aquele que faz referência à "função social", que no contexto interpretativo da dissertação se entendeu como expressão do papel social do museu, conceito que, por sua vez, grafa-se no referido estatuto, pelos termos "função específica" na sociedade ao indicar as definições que devem integrar o Plano Museológico:

Art. 46. O Plano Museológico do museu definirá sua missão básica e sua função específica na sociedade [...]. (BRASIL, Lei, 2009a, grifo nosso)

Isso porque, trata-se de determinação de norma anterior, a Portaria Normativa nº 1, de 05/07/2006, que trata da elaboração do Plano Museológico, adotado para os museus do Iphan, mas que se constitui como norma diretiva para todos os demais.

Por esse documento, o Plano Museológico é definido como uma

Art. 1º. [...] ferramenta básica de planejamento estratégico, [...] indispensável para a identificação da missão da instituição [...] e das ações de cada uma de suas áreas de funcionamento.

Parágrafo único. Por seu caráter político, técnico e administrativo, o Plano Museológico é instrumento fundamental para a sistematização do trabalho interno e para a atuação do museu na sociedade.

Art. 2º. O Plano Museológico trata de estabelecer a missão e os programas do museu, as suas diretrizes de funcionamento e as orientações necessárias para o desenvolvimento de projetos e atividades específicos. (BRASIL, Portaria Normativa, 2006, grifo nosso)

Definição e princípios relacionados, portanto, ao "bom funcionamento" (BRASIL, Lei, 2009a, art. 20) do museu na sociedade. Aspecto este, referido naquela norma (Portaria Normativa, 2006), pela expressão "função social":

Art. 5º. O Plano Museológico adotado para os museus do IPHAN é composto pelas seguintes partes:

I - Identificação da Instituição:

b) Identificação da missão, com apresentação da missão, do campo de atuação, da função social, das metas e objetivos da instituição. (BRASIL, Portaria Normativa nº 1, 2006, art. 5º, grifo nosso)

E a razão dessa determinação para que a própria instituição defina sua missão básica e sua função específica – papel social – na sociedade justifica-se pelo fato de que a mesma deve se ajustar às realidades, propósitos e especificidades de cada modelo conceitual de museu (tradicional, de território ou virtual) <sup>98</sup> e suas várias tipologias disciplinares (Ciências, Artes, História, etc.).

Assim, portanto, a interpretação que se deu, no sentido de que a expressão "função específica", inscrita no Estatuto de Museus, refere-se a seu papel social, fundamentou-se a partir da determinação descrita acima – expressa pelos termos "função social" – articulada aos princípios e às normas técnico-conceituais de domínio museológico, cuja linguagem especializada e profissional reserva o termo Função para os contextos especializados da Preservação, Pesquisa e Comunicação em Museu, os quais, na letra da lei, foram sintetizados na expressão "funções especializadas", assim referidas:

Art. 20. Compete à direção dos museus assegurar o seu bom funcionamento, o cumprimento do plano museológico por meio de funções especializadas, bem como planejar e coordenar a execução do plano anual de atividades. (BRASIL, Lei, 2009a, grifo nosso)

Aqui, no entanto, o legislador absteve-se do critério de enumeração do que sejam essas "funções", uma vez que seus contextos e princípios encontram lugar nas subseções que os abordam de forma ampliada, revelando os vários desdobramentos atribuídos às três funções básicas e especializadas de Museu: a Preservação, a Pesquisa e a Comunicação, como identificado nas três subseções que integram a Seção II do Capítulo II, dedicada ao Regimento e às Áreas Básicas dos museus:

- Subseção I - Da Preservação, da Conservação, da Restauração e da Segurança (sintetizado na Função de Preservação).

- Subseção II - Do Estudo, da Pesquisa e da Ação Educativa (sintetizado nas Funções de Pesquisa e Comunicação).

- Subseção III - Da Difusão Cultural e Do Acesso aos Museus (sintetizado na Função de Comunicação).

---

<sup>98</sup> Sobre o tema ver SCHEINER, Tereza. Musée et muséologie - définitions en cours. In: MAIRESSE, François; DESVALLEES, André (Dir.) *Vers une redéfinition du musée?* Avant-propos de Michel Van Praët. Paris: l'Harmattan, 2007. p. 162-163.

- Subseção IV - Dos Acervos dos Museus (sintetizado nas Funções de Preservação, Pesquisa e Comunicação).

Funções originadas de " 'princípios diretivos fundamentais' ou 'normas programáticas, definidoras de fins ou tarefas' que traçam, portanto, 'diretrizes ' " (CANOTILHO, 1993, P. 173), elaboradas e sedimentadas na trajetória das práticas diárias de profissionais de Museu e de museólogos.

Profissionais que encontram representação em conselhos e associações reguladoras e norteadoras de suas atividades e condutas, como o Conselho Federal de Museologia (COFEM), autarquia vinculada ao Ministério do Trabalho, criada como "órgão de registro profissional e de fiscalização do exercício da profissão de museólogo dentre outras atribuições cabíveis" (BRASIL, Lei, 1984, art. 6º); e o Conselho Internacional de Museus (*International Council of Museums* - ICOM), órgão associado à Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) que congrega as instituições museológicas e seus profissionais.

Panorama manifesto, portanto, de relações e disputas de poderes — saberes — constitutivos dos processos de mudanças ou de permanências, materializados nas práticas de institucionalização, regulamentação, proteção e gestão do Museu e do Patrimônio no país, muitas das quais antecedem a própria constituição da Museologia enquanto campo do conhecimento.

Embora não caiba na perspectiva desenvolvida na dissertação abordar a trajetória pormenorizada da constituição desse campo de saber, é importante frisar as possibilidades abertas às construções e às reelaborações conceituais de cunho prático-ético-científico em Museu, propiciadas pelo debate e produção de conhecimento disseminados em simpósios, conferências e publicações, em âmbito internacional, promovidos pelo ICOM. Contexto no qual o Brasil sempre se fez representar, inicialmente, por profissionais formados em cursos técnicos de museus ou nas diversas áreas de conhecimento e, mais tarde, por profissionais com titulação acadêmica em Museologia.

Não por menos, como observa Marília Xavier Cury (2005), essa instituição, criada em 1946, tenha sobressaído como referencial da prática em Museu, com reflexo na elaboração de princípios e regras expressos, respectivamente, em códigos de ética, Políticas Públicas e legislação, voltadas ao setor.

No caso específico do Brasil e da Museologia, em virtude da participação de brasileiros, cabe ressaltar, ainda, segundo a autora, o papel desempenhado pela criação, em 1976, do Comitê Internacional para a Museologia do ICOM (*International Committee for Museology* -

ICOFOM), "fórum de discussão e estudo" (p. 46) dos profissionais de museus associados à entidade.

E também, em outra linha de atuação, pois o caráter está relacionado à academia, importante destacar a formação *stricto sensu*, iniciada em 2006 (mestrado), continuando em 2010 (doutorado), com o Curso de Graduação e Programa de Pós-Graduação em Museologia e Patrimônio, na Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), em convênio com o Museu de Astronomia e Ciências Afins (MAST), que veio a abrir perspectivas para a produção teórica de acordo com a exigência de um campo científico.

Ainda em relação ao contexto acadêmico, a ação informacional da comunicação científica, disseminando a produção de autores do campo por meio de evento anual, quando se apresentam pesquisas de instituições e de programas de pós-graduação em grupo temático específico para a Museologia, desde 2007, e, a partir de 2009, no Grupo de Trabalho – GT9 Museologia, Patrimônio e Informação, no âmbito do Encontro Nacional de Pesquisa em Ciência da Informação (ENANCIB).

Deve-se, também, lembrar que a trajetória histórica da formação em Museologia no Brasil <sup>99</sup>, remonta à iniciativa de criação de um "Curso tecnico", no Museu Histórico Nacional (MHN), em 1922 <sup>100</sup>, posteriormente efetivado com a instituição do Curso de Museus pelo Decreto nº 21.129 de 07/03/1932. Atualmente é o Curso de Graduação em Museologia da UNIRIO.

Muito embora, naquele período pioneiro do século passado, a Museologia ainda engatinhasse (CHAGAS; GODOY, 1995, p. 40), certas abordagens anacrônicas acabam por creditar as especificidades de um campo do conhecimento em formação à trajetória dos museus e suas práticas, ou seja, das funções especializadas que, desde o século XIX, vêm sendo aplicadas nos museus de Ciência por profissionais treinados, inicialmente, em padrões classificatórios das Ciências Naturais.

Outro exemplo daquele anacronismo situa-se na ênfase dada às demandas e às orientações acerca do papel educativo dos museus na contemporaneidade, tema que, no entanto, sempre esteve presente no debate e nas práticas adotadas, inclusive por normas regimentais, por exemplo, no Museu Nacional, instituição que, por décadas a fio, atuou de forma pioneira, não apenas em práticas/funções especializadas de Museu, como também nas demais searas nas quais a Administração Pública ainda não havia se estruturado.

---

<sup>99</sup> Sobre a trajetória do Curso de Museologia da UNIRIO ver: SÁ, Ivan Coelho de. História e memória do curso de museologia: do MHN à UNIRIO. Anais do Museu Histórico Nacional, Rio de Janeiro, v. 39, p. 10-42, 2007.

<sup>100</sup> Previsto no Regulamento baixado pelo Decreto nº 15.596 de 02/08/1922 que cria o MHN.



Basta que se lembre, por exemplo, consoante Paulo Rogério Marques Silly (2012), em estudo sobre as ações educativas desenvolvidas pelo MN,

[...] do papel social que o Museu Nacional deveria cumprir no sentido de difundir o conhecimento sobre a história natural, contribuindo para a educação do povo, [...] em [...] situação de carência [...] em função da dificuldade de estudos e da falta de oportunidades a ele oferecidas. Este quadro foi um dos fatores determinante [sic.] para a criação de um conjunto de ações educativas dirigidas para um público mais amplo e diversificado, principalmente o escolar, desenvolvidas pelo Museu nas décadas de 1920 e 1930, concorrendo para consolidar o caráter público da instituição. (p. 217, grifo nosso)

Contexto, portanto, do exercício de funções especializadas, por meio das quais cada museu foi definindo sua Missão e seu papel social, segundo especificidades de tempos históricos e correntes de pensamentos.

Instâncias que acabaram desenhando o perfil da Museologia como disciplina voltada, não apenas para o universo das práticas, mas, sobretudo, à interlocução entre os campos do conhecimento, cujos enlaces vêm balizando e ressignificando o estudo voltado ao trinômio: Homem (sujeito/conhecimento/cultura), Patrimônio (objeto/herança/bem) e Museu (instituição/cenário/memória).

Essa ressignificação, no entanto, reforça a imagem da Museologia, conforme descrição de Lima (2007), como a composição de um patrimônio interdisciplinar, "espaço que detém qualidade geradora, o 'repositório' " (p. 2), aqui identificado na tradição das práticas que tiveram lugar no MN, algumas, desde a sua criação (1818) e que, hoje, fazem parte das atividades cotidianas de profissionais de Museu e de profissionais museólogos, em processos de Musealização do Patrimônio <sup>101</sup>.

Cenário, desse modo, conformador de instâncias com competência institucional para a elaboração de um elenco de " 'princípios diretivos fundamentais' " (CANOTILHO, 1993, P. 173), materializados em diretrizes e ações próprias ao processo de Musealização dos bens culturais que envolve um complexo de funções especializadas. Princípios referidos na contemporaneidade em códigos de ética, documentos de Políticas Públicas e legislação, voltados ao setor dos museus.

Como, por exemplo, aqueles inscritos no Código de Ética para Museus do ICOM <sup>102</sup>, adotados como política oficial do órgão (2004) <sup>103</sup> e considerados "fundamentais das práticas

---

<sup>101</sup> Sobre o tema ver alguns indicadores levantados por Lima (2008) que relacionam atividades de profissionais em contexto de Musealização e Patrimonialização.

<sup>102</sup> A versão lusófona utiliza no título a palavra Ética, já a versão francesa, o termo Deontológico.

<sup>103</sup> A primeira versão foi adotada, em 1986, durante a 15.<sup>a</sup> Assembleia Geral, realizada em Buenos Aires. A de 2004, aprovada durante a 21.<sup>a</sup> Assembleia Geral, realizada em Seul, Coreia do Sul.

profissionais, elaborados para fornecer uma orientação geral em matéria de ética." (INTERNATIONAL COUNCIL OF MUSEUM, 2010, Introdução).

Dentre os quais, os princípios que estabelecem o papel e o dever do Museu na aquisição, proteção e promoção do "patrimônio natural e cultural da humanidade", cuja efetivação demanda uma série de ações atribuídas à autoridade de tutela e a todos os responsáveis envolvidos em sua gestão, no sentido de se assegurar:

1) Sua constituição por meio de documentação legal (estatuto, regimento ou outro documento oficial) que defina seu estatuto jurídico, sua missão, políticas e papel. Exigência que, a partir de 2009, torna-se norma positivada em legislação específica de Museus no Brasil, o Estatuto de Museus, um dos instrumentos de gestão para o setor, previsto na Política Nacional dos Museus, lançada em 2003.

Assim, portanto, determina-se que:

Art. 8º A criação, a fusão e a extinção de museus serão efetivadas por meio de documento público. (Brasil, Lei, 2009a, grifo nosso)

Determinação que parece refletir a necessidade de normatização do setor, frente a crescente demanda por criação de novos museus, sobretudo, no âmbito de movimentos e processos relacionados à preservação, valorização e promoção de fazeres e saberes de determinadas comunidades, circunstância reveladora de um cenário nem sempre regulado por critérios jurídicos e administrativos, indispensáveis à criação de qualquer instituição pública ou privada. Como o exemplo do Museu Nacional e o conjunto de documentos públicos de base legal constitutivos de sua trajetória institucional (1818 e 1946), identificado e analisado na pesquisa.

2) A instalação de ambientes adequados para o cumprimento de "funções essenciais definidas em suas missões", ou seja, interpretadas na pesquisa como relacionadas ao papel social do Museu.

3) A admissão de pessoal qualificado, com competência para atender a todas as responsabilidades a cargo do Museu, dentre elas as Funções de Preservação, Pesquisa e Comunicação.

4) A adoção de políticas relativas à aquisição, proteção e utilização dos acervos, ações inerentes ao dever público relacionado a sua salvaguarda, permanência, documentação e acessibilidade; contexto, portanto, relacionado à Função de Preservação.

5) A possibilidade de acesso e de interpretação dos testemunhos primários sob sua guarda, criando condições para seu conhecimento, compreensão e promoção; ações que envolvem, portanto, as Funções de Pesquisa e de Comunicação.

6) Que o Museu funcione dentro da legalidade, atendendo a legislação nacional e local, reconhecendo as normas e convenções supranacionais, utilizadas como referência à interpretação do referido código de ética. Inclusive em relação à conduta de seus profissionais.

Embora a primeira versão do Código de Ética do ICOM só tenha sido adotada, em 1986, durante a 15ª Assembleia, realizada em Buenos Aires, no Brasil, a Lei nº 7.287, de 18 de dezembro de 1984, que dispõe sobre a regulamentação da profissão de Museólogo e cria o COFEM, já determinava:

Art. 7º O Conselho Federal de Museologia, com sede em Brasília-DF, terá por finalidade:

j) estabelecer critérios para o funcionamento dos museus, dando ênfase à sua dimensão pedagógica;

l) propugnar para que os museus adotem as técnicas museológicas e museográficas sugeridas pelo ICOM e/ou reconhecidas pelo próprio Conselho Federal de Museologia. (BRASIL, Lei, 1984, art. 7º)

Até porque, é bom que se lembre que muitos desses critérios e técnicas baseiam-se em princípios que, de alguma forma, já se faziam presentes, no país, seja no âmbito do Comitê Nacional do ICOM, fundado em 1948, e antes disso, como já mencionado, do Museu Nacional, sobretudo, no que diz respeito à "dimensão pedagógica dos museus".

A novidade observada na referida norma, no entanto, refere-se ao fato de o COFEM, entidade dos profissionais museólogos, ter como uma de suas finalidades o estabelecimento de critérios, relacionados ao tema, a serem observados <sup>104</sup> por todas as instituições museológicas e seus profissionais, consubstanciando-se, portanto, como fonte de princípios e regras que, no século XXI, informariam o conjunto de diretrizes e planos de ação de Políticas Públicas e legislação voltadas ao setor dos museus.

Por outro lado, a constituição da Museologia, categorizada como disciplina multifacetada pelo universo de práticas/funções especializadas e de novos paradigmas centrados em demandas situadas extramuros do Museu, entre as décadas de 1970 e 1980, deixa-se aperceber na própria definição de Museu adotada pelo ICOM, durante a Assembleia Geral de Copenhague, em 1974, segundo a qual:

O museu é uma instituição permanente sem fim lucrativo, a serviço da sociedade e de seu desenvolvimento, aberto ao público, e que faz pesquisas concernentes aos testemunhos materiais do homem e de seu meio ambiente, os adquire, os conserva e os comunica e notadamente os expõe para fins de

---

<sup>104</sup> A obrigatoriedade da observação dos princípios museológicos encontra-se expressa no Código de Ética do Profissional Museólogo (1992) como um de seus objetivos: "Artigo 3.º – Obriga o museólogo a observar os princípios museológicos." Fonte: CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA. Código de ética profissional do museólogo de 18 de dezembro de 1984, modificado em 23 de outubro de 1992. Disponível em: <[http://cofem.org.br/?page\\_id=22](http://cofem.org.br/?page_id=22)>. Acesso em: 13 jun. 2017.

estudo, de educação e de deleite. (INTERNATIONAL COUNCIL OF MUSEUM, 1974, art. 3º, grifo nosso, tradução nossa) <sup>105</sup>

E o Museu ainda receberia novos contornos ao longo do tempo até que, em 2007, assim fosse definido pelos membros do ICOM:

O museu é uma instituição permanente sem fim lucrativo, a serviço da sociedade e do seu desenvolvimento, aberta ao público e que adquire, conserva, investiga, difunde e expõe o patrimônio material e imaterial da humanidade e de seu entorno, para fins de pesquisa, educação e lazer da sociedade. (INTERNATIONAL COUNCIL OF MUSEUM, 2007, art. 3º, grifo nosso, tradução nossa) <sup>106</sup>

Definições que, no contexto das Políticas Públicas e da legislação de Museu no Brasil, materializaram-se como expressão de um cenário de disputas entre as correntes de pensamento atuantes na área:

Art. 1º Consideram-se museus, para os efeitos desta Lei, as instituições sem fins lucrativos que conservam, investigam, comunicam, interpretam e expõem, para fins de preservação, estudo, pesquisa, educação, contemplação e turismo, conjuntos e coleções de valor histórico, artístico, científico, técnico ou de qualquer outra natureza cultural, abertas ao público, a serviço da sociedade e de seu desenvolvimento. (BRASIL, Lei, 2009a, grifo nosso)

Sobretudo, a complementação dada pelo parágrafo único ao caput do artigo primeiro ao estender aos processos museológicos a regra geral reservada à instituição Museu:

Parágrafo único. Enquadrar-se-ão nesta Lei as instituições e os processos museológicos voltados para o trabalho com o patrimônio cultural e o território visando ao desenvolvimento cultural e socioeconômico e à participação das comunidades. (BRASIL, Lei, 2009a, grifo nosso)

Panorama, portanto, propício à análise e determinação acerca das convergências e das divergências ligadas a características permanentes e distintas, relacionadas à Missão e à Função de Museu, com base na trajetória institucional do Museu Nacional, entre as décadas de 1818 e 1946. Estudo de caso apresentado no capítulo 2, a seguir.

---

<sup>105</sup> "Le musée est une institution permanente, sans but lucratif, au service de la société et de son développement, ouverte au public, et qui fait des recherches concernant les témoins matériels de l'homme et de son environnement, acquiert ceux-là, les conserve, les communique et notamment les expose à des fins d'études, d'éducation et de délectation." Cf. p. 5, nota 20.

<sup>106</sup> Le musée est une institution permanente sans but lucratif, au service de la société et de son développement, ouverte au public, qui acquiert, conserve, étudie, expose et transmet le patrimoine matériel et immatériel de l'humanité et de son environnement à des fins d'études, d'éducation et de délectation.

## **CAPÍTULO 2**

# **MISSÃO E FUNÇÃO APLICADAS À TRAJETÓRIA INSTITUCIONAL DO MUSEU NACIONAL (UFRJ) - 1818/1946**

## **2 - MISSÃO E FUNÇÃO APLICADAS À TRAJETÓRIA INSTITUCIONAL DO MUSEU NACIONAL (UFRJ) - 1818/1946**

Dedicado inicialmente às Ciências Naturais, o Museu Nacional (MN) detém em sua trajetória institucional o mérito de ter sido o padrão para a sistematização técnico-conceitual, hoje, preconizada pelo domínio museológico e relacionada ao processo de Musealização do Patrimônio.

Instituição que, por meio de seus gestores e profissionais, buscou dar cumprimento a seu fim/finalidade – Missão – por meio de funções especializadas (Função), desempenhadas por mineralogistas, taxidermistas, anatomistas e zoólogos, botânicos, geólogos, praticantes e preparadores, naturalistas viajantes, arqueólogos e antropólogos, profissionais pioneiros na preservação, pesquisa, comunicação e divulgação científica em Museu no Brasil.

Este percurso histórico teve início com a transferência da sede da monarquia portuguesa para a cidade do Rio de Janeiro, em 1808, marco de um período caracterizado por transformações políticas, administrativas e culturais, instauradoras de medidas necessárias à adaptação da Colônia às especificidades de Reino, como o estabelecimento de órgãos estruturados tal qual a Administração portuguesa, reorganizada, a partir do reinado de D. João V (1706-1750), sob a forma de ministérios (secretarias de Estado) especializados em determinados setores de interesse do governo.

Momento no qual se identificaram os primeiros atos normativos fundamentais à administração da nova Corte (1808) e do Reino Unido a Portugal (1815). Dentre esses, o Decreto de 6 de junho de 1818 com rubrica de Sua Majestade D. João VI, cuja ementa sintetiza seu conteúdo:

Crêa um Museu nesta Côrte, e manda que elle seja estabelecido em um predio do Campo de Sant`Anna que manda comprar e incorporar aos proprios da Corôa. (BRASIL, Decreto,1818b)

Na página seguinte, a reprodução desse documento legal manuscrito (figura 01) que integra o acervo arquivístico do MN, sob a guarda da Seção de Memória e Arquivo (SEMEAR) do MN/UFRJ:

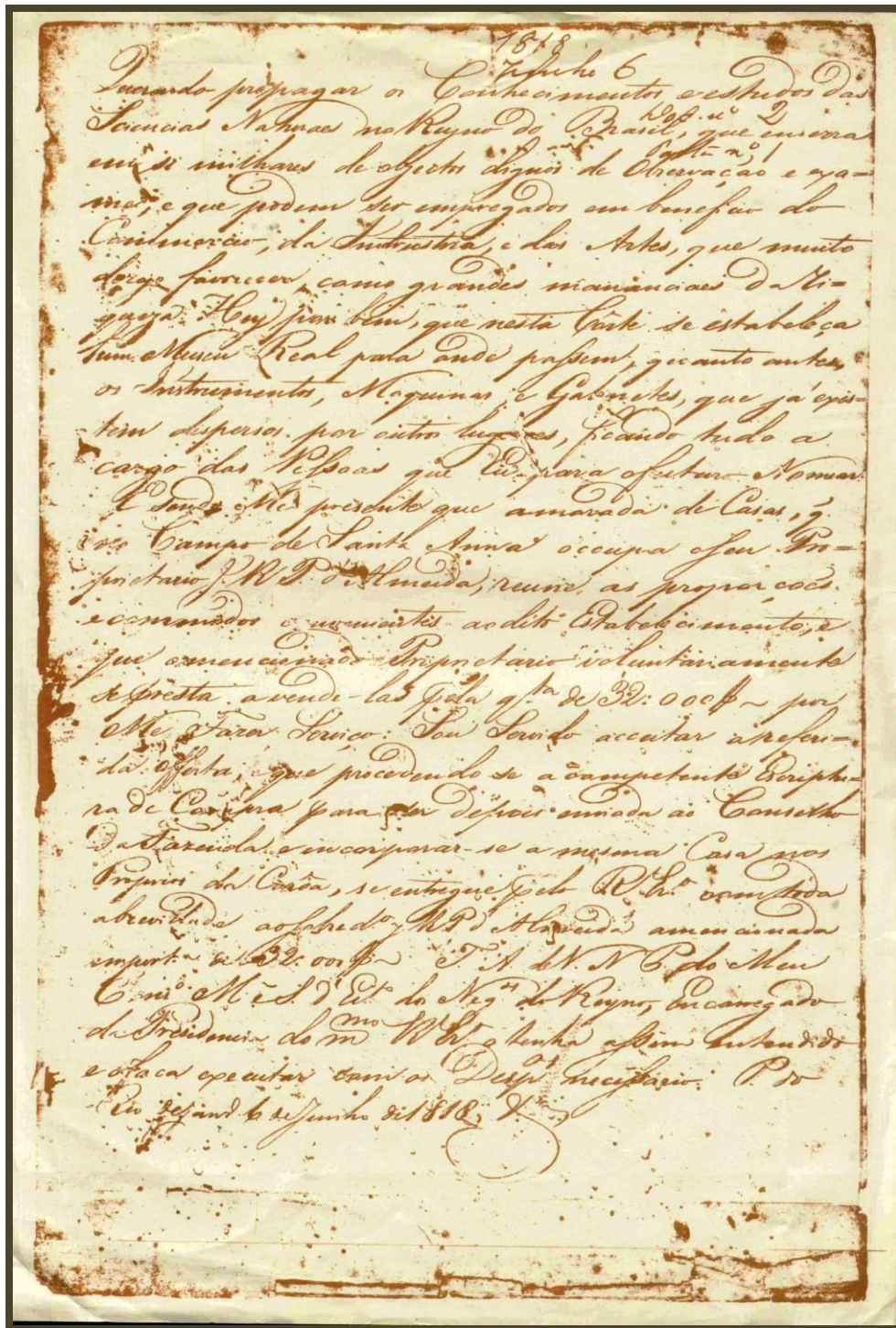


Figura 01 - Decreto de criação do Museu Real (1818)  
Acervo Museu Nacional (UFRJ)  
Fonte: Seção de Memória e Arquivo (SEMEAR) - MN/UFRJ <sup>107</sup>

<sup>107</sup> Imagem cedida ao Projeto Museus do Rio - PPGMS/UNIRIO, no qual a autora da dissertação atuou como bolsista PIBIC/CNPq.

A criação do Museu Real (MR) na Corte representou, dessa forma, o coroamento de um período caracterizado por medidas políticas administrativas de fundamental importância, relacionado ao “início explícito da institucionalização de alguns ramos da ciência no Brasil” (OLIVEIRA, 2005, p. 16), não necessariamente no sentido da produção de novas teorias, alerta Oliveira, mas em razão da existência de um ambiente propício ao debate e à troca de conhecimento científico e de práticas, assim como “de um conjunto de instituições [...] a colocar a ciência no centro das atenções” como as chamadas “ciências exatas e naturais: a Física, a Química, a Matemática, a Biologia, a Astronomia, a Geologia” (p. 19).

De acordo com a política da metrópole, nunca se permitira o funcionamento de cursos de ensino superior na colônia, à exceção da Real Academia de Artilharia, Fortificação e Desenho, fundada (1792) por iniciativa do vice-rei D. Luís de Castro e instalada na Casa do Trem de Artilharia, onde funcionava o Arsenal Real do Exército (CABRAL, 2011). No contexto do Período Joanino foram criadas a Escola de Cirurgia da Bahia e a Escola Anatômica, Cirúrgica e Médica do Rio de Janeiro (1808); a Academia Real Militar do Rio de Janeiro (1810) que sucedeu a Real Academia de Artilharia, Fortificações e Desenho.

Instituições que encontraram apoio no museu criado na Corte que, desde o início, funcionou como “centro irradiador e de apoio às atividades de ensino formal” graças ao “que parece ter sido o bom aparelhamento do museu” (LOPES, 2009, p. 75-76) e às coleções que abrigava.

Desse ambiente de conhecimento teórico e de práticas sobressai a trajetória da Academia Real Militar, entidade que guarda especial interesse para o entendimento tanto do processo de criação do Museu Real e constituição de suas coleções, quanto de sua interação com as demais instituições voltadas aos conhecimentos das Ciências, sobretudo, no que diz respeito aos “homens de ciência” - formados, em sua maioria, no continente europeu - e seus misteres.

Seguindo o modelo institucional pombalino adotado para a modernização do Reino, a Academia Real Militar da Corte do Rio de Janeiro foi estruturada com base nos métodos da observação e das “demonstrações experimentais sobre os produtos dos três reinos da natureza” (LOPES, 2009, p. 31):

[...] hei por bem que na minha actual Corte e Cidade do Rio de Janeiro se estabeleça uma Academia Real Militar para um curso completo de sciencias mathematicas, de sciencias de observações, quaes a physica, chimica, mineralogia, metallurgia e historia natural, que comprehenderá o reino vegetal e animal, e das sciencias militares em toda a sua extensão, tanto de tactica como de fortificação, e artilharia, na forma que mais abaixo mando especificar. (BRASIL, Carta de Lei, 1810, preâmbulo)



Ao contrário do decreto de criação do MR, oito anos depois, a Carta de Lei que cria a Academia Real Militar detalha sua estruturação e funcionamento, ilustrando, com isso, as interações que se fizeram necessárias, sobretudo na primeira metade do século XIX, entre os estabelecimentos dedicados aos estudos e aplicações das ciências, razão, "de complementaridades", mas também de muita "competitividade" (Lopes, 2009, p. 78), por instalações e equipamentos:

A Junta Militar me proporá no local que mando agora destinar para Academia Militar, o numero de aulas que poderão estabelecer-se, e aquellas que, como o [...] gabinete mineralogico, poderão ser situadas fora do mesmo local, para se poderem dar as licções nos proprios logares onde se [...] mostram os productos que se devem fazer conhecer. (BRASIL, Carta de Lei, 1810, título 5)

Do mesmo modo que aponta para um dos principais problemas relacionados às dificuldades encontradas para a efetivação da regulamentação dos conteúdos normativos inscritos nesses atos e que, no futuro, tanto afligiriam os diversos diretores do MN, uma vez que os regulamentos demandavam execução real e, posteriormente, dos chefes do Poder Executivo:

Será igualmente obrigação da Junta Militar propor-me o numero de serventes e guardas que serão necessarios para todos estes estabelecimentos, e procurar que os mesmos sejam servidos com toda a exacção e decencia, assim como deverá tambem annualmente fazer subir á minha real presença tudo\_o que se julgue conveniente para adiantar tão interessantes como necessarios estudos. (BRASIL, Carta de Lei, 1810, título 5)

Os próprios gabinetes de produtos de mineralogia e de história natural da Academia Real Militar só seriam instalados (1818) <sup>108</sup> cinco meses antes da criação do MR, cujo ato constitutivo determinava que para lá fossem enviados o "quanto antes, os instrumentos, machinas e gabinetes que já existem dispersos por outros logares [...]" (BRASIL, Decreto, 1818b, preâmbulo).

Assim, da Academia Real foi levada (1819) para o MR, sob a jurisdição do Ministro dos Negócios do Reino, a famosa Coleção Werner, acompanhada, segundo Lopes (2009, p. 43), de seus "responsáveis: Frei José da Costa Azevedo" (primeiro diretor MR) "e João de Deus Matos" (funcionário MR) – "constituindo-se, desde logo", na avaliação de um dos futuros diretores do Museu Nacional, Ladislau de Souza Mello Netto (1870, p. 21), "a base e o fundo do Muséu".

---

<sup>108</sup> Por força do Decreto de 22/01/1818 que cria, na Academia Real Militar, um Gabinete de produtos de Mineralogia e Historia Natural.

Originalmente composta por 3.326 exemplares de minerais classificados por Abraham Gottlob Werner (1749 - 1817) – considerado o pai da Mineralogia – a partir de um sistema baseado nas características físicas e químicas dos minerais, a Coleção Werner havia sido adquirida pela Coroa Portuguesa, no final do século XVIII, para compor o “ ‘Gabinete de Minerais’ do Real Museu de Lisboa” (DANTAS, 2007, p. 82), por ordem de Antonio Araújo de Azevedo (1754-1817), Ministro de Estado no Reino que no Brasil se tornaria o primeiro conde da Barca <sup>109</sup>.

O recém-criado museu da Corte seria instalado na propriedade comprada a João Rodrigues D’Almeida, localizada no Campo de Santana, entre as antigas ruas dos Ciganos, atual Rua da Constituição, e Rua do Conde, atual Rua Visconde do Rio Branco <sup>110</sup>.

Além da Coleção Werner, o MR ainda contava com artefatos indígenas, produtos naturais e objetos doados pelo próprio D. João, como os descritos por Ladislau Netto:

[...] dois armários octoedros contendo 80 modelos de oficinas de profissões mais usadas no fim do século passado [XVIII], mandados fazer no tempo de D. Maria I para a instrução do príncipe D. José, um vaso de prata dourado, coroado por um bello coral, representando a batalha de Constantino; duas chaves; um pé de mármore, com alparcata grega; uma arma de fogo marchetada de marfim, da idade média e uma bella coleção de quadros a óleo. (MELLO NETTO, 1870, p. 22, grifo nosso)

Na página seguinte, o registro fotográfico (figura 02) de um desses objetos doados ao museu por D. João VI:

---

<sup>109</sup> Título conferido pelo príncipe regente, D. João VI, em 27 de dezembro de 1815. Fonte: Mapa Memória da Administração Pública Brasileira. Biografias. Fonte: ARQUIVO NACIONAL (Brasil). Base MAPA. Memória da Administração Pública. Biografias. Disponível em: <<http://linux.an.gov.br/mapa/?p=6463>>. Acesso em: 13 jun. 2017.

<sup>110</sup> Um dos raros registros iconográfico do prédio do MR, nessa localização, à época, é a aquarela feita por Franz Josef Frühbeck (1795-1830), membro da comitiva que acompanhou a vinda da princesa Leopoldina para o Brasil, em 1817, publicada no livro de Gilberto Ferrez, *A muito Leal e Heróica Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro* (1965). Essa imagem encontra-se reproduzida no site IDENTIDADES DO RIO. O Rio de Janeiro nos tempos de D. João (1808-1821). Disponível em: <<http://www.pensario.uff.br/video/campo-de-santana>>. Acesso em: 13 jun. 2017.



Figura 02 - Vaso de prata dourado, coroadado com coral, representando a batalha de Constantino  
Acervo Museu Nacional (UFRJ)  
Foto: Roosevelt Motta<sup>111</sup>

---

<sup>111</sup> Imagem cedida ao Projeto Museus do Rio - PPGMS/UNIRIO, no qual a autora da dissertação atuou como bolsista PIBIC/CNPq.

Assim, a nova instituição configurou-se, então, como uma ambiência favorável à futura especialização dos campos do saber, cujas práticas cotidianas foram registradas em um conjunto documental formado por regulamentos, regimentos, instruções, relatórios e catálogos que reúnem informação relacionada aos processos de coleta, preparação, classificação e armazenamento das coleções, identificados pela pesquisa como indicadores da Missão e da Função institucional do primeiro museu criado no país, o Museu Real.

Trata-se, portanto, da trajetória de constituição, implementação e consolidação de um espaço próprio à construção de discursos e de práticas especializadas no país, cuja história abordou-se a seguir em tempos diferenciados.

## **2.1 Período Joanino (1818-1822): Museu Real, espaço de construção de Discursos e de Práticas Especializados**

Desde a sua origem, o Museu Real assumiu, segundo Lopes (2009, p. 40) um papel que o colocou num patamar diferenciado da extinta (1813) Casa de História Natural (Casa dos Pássaros), criada no período de sistematização da velha prática de se remeter à Metrópole as riquezas da Colônia.

Os anos iniciais de funcionamento da nova instituição, no entanto, foram marcados pelo esforço solitário de seu primeiro diretor, Frei José da Costa Azevedo (1818-1822), cargo que acumularia, inicialmente, com a diretoria do Gabinete Mineralógico da Academia Real Militar, na organização e administração do museu, auxiliado por João de Deus Mattos, taxidermista da antiga Casa dos Pássaros, que assumira o cargo de "porteiro e guarda do Gabinete de Mineralogia" (Lopes, 2009, p. 49), o que, à época, significava acumular todas as funções relacionadas às coleções do MR e compreendidas como coleta, identificação, classificação, preparo e armazenamento.

Também de acordo com a mesma autora, foi, ainda, "o primeiro encarregado [...] de uma expedição para coleta de produtos naturais" (p. 49). E depois da morte de Frei da Costa Azevedo, em 1822, Deus Mattos assumiu a direção interina do museu, até o ano seguinte.

Essa condição, de acúmulo de funções, justificou-se pelo fato de o ato constitutivo do MR apenas se referir à finalidade, Missão, para o qual fora criado, e às determinações relativas à imediata transferência de instrumentos e objetos que se encontravam dispersos pelas demais instituições, assim como à compra do imóvel para sua instalação.

A efetivação da Missão e da Função do Museu baseou-se, portanto, em documento que expressa, "[...] 'o ideal de funcionamento' do Museu Real e depois Imperial e Nacional do Rio do Janeiro, em seus primeiros vinte e cinco anos de existência" (LOPES, 2009, p. 44),

conforme se pode verificar no documento publicado na Corte do Rio de Janeiro (1819), por ordem de D. João VI, sob o título:

Instrução para os viajantes e empregados nas colonias sôbre a maneira de colher, conservar, e remetter os objectos de historia natural. Arranjada pela administração do R. Museu de Historia Natural de Paris. Traduzida por ordem de Sua Majestade Fidelissima, expedida pelo Excellentissimo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino do original francez impresso em 1818; Augmentada, em notas, de muitas das instruções aos correspondentes da Academia R. das Sciencias de Lisboa, impressas em 1781; e precedida de algumas reflexões sôbre a Historia Natural do Brazil, e estabelecimento do Museu e Jardim Botanico em a Côrte do Rio de Janeiro. (SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DO REINO, 1819)

Esta obra integra a coleção "Livros Raros" da Biblioteca Digital da Câmara dos Deputados, disponível para *download*. Na página seguinte, a reprodução de sua folha de rosto (figura 03):



Figura 03 - Folha de rosto. "Instrução para os viajantes e empregados nas colonias [...]" (1819)  
Fonte: Biblioteca Digital da Câmara dos Deputados  
Creative Commons Attribution License (cc-by)

A pesquisa pauta-se, portanto, na interpretação da ideia de que a adoção desse documento representou a adequação do Museu Real da Corte do Rio de Janeiro à peculiaridade da conjuntura político-administrativa na qual se inseria, representada pela dualidade de suas "[...] funções [...] segundo as concepções da História Natural": ora um "Museu Metropolitano [...] centro receptor dos produtos das províncias brasileiras e possessões do 'ultramar' ", ora um museu "local", provedor dos "museus 'centrais' europeus [...]" (LOPES, 2009, p. 47) que tinha como fim:

[...] propagar os conhecimentos e estudos das sciencias naturaes no Reino do Brazil que encerra em similares de objectos dignos de observação e exame, e que podem ser empregados em beneficio do commercio, da industria e das artes, que muito desejo favorecer, como grandes mananciaes de riqueza [...]. (BRASIL, Decreto, 1818b, preâmbulo, grifo nosso)

Essa Missão foi realizada com respaldo na "Instrucção aos viajantes e empregados nas colonias [...]" (1819), voltada à formação de coleções por meio, portanto, de práticas (Função) já citadas (coleta, identificação, classificação, preparo e armazenamento), tendo por propósito, nos termos de hoje, o acesso, a disseminação ("propagar") e a aplicação prática de conhecimentos acerca das Ciências Naturais a partir da pesquisa ("estudo") e do intercâmbio internacional das riquezas do "Reino do Brazil" e das demais possessões portuguesas espalhadas pelo mundo.

Eram práticas que, ao longo do século XIX, "iriam consagrar-se [...] como a forma mais eficiente de se constituir coleções de caráter universal" (LOPES, 2009, p. 59), graças à tradição iniciada, ainda no século XVIII, com as "viagens filosóficas" e a presença no Brasil de especialistas naquelas práticas: os "Naturalistas Viajantes" (LEITE, 1994), descritos na historiografia dedicada ao tema como "uma geração de cientistas-colonos a serviço do Império" (PEREIRA; CRUZ, 2014, p. 9), em razão de formação acadêmica nos cursos de Filosofia Natural, ministrados por Domenico Vandelli (1735-1816), na Universidade de Coimbra, descritos por Brigola como:

[...] os primeiros diplomados tecnicamente aptos a prosseguirem carreiras, já previstas e prometidas pelos *Estatutos* [portugueses], entre as quais se destacava pela novidade a de *naturalista*. Os mestres tinham vindo a preparar uma elite acadêmica, quase toda de origem brasileira, apetrechando-a com um corpo de instrumentos teóricos e práticos, sobretudo nas áreas da História Natural e da Química, que lhes garantia a legítima aspiração à profissionalização em cargos estatais: Joaquim Veloso de Miranda, Manuel Galvão da Silva, Alexandre Rodrigues Ferreira, João da Silva Feijó e Joaquim José da Silva, entre outros. (BRIGOLA, 2003, p. 2. grifo do autor itálico, grifo nosso sublinhado)

Contexto, por conseguinte, de legitimação de competência profissional representada pelos "naturalistas viajantes", assim como de disseminação de um conjunto documental formado, segundo Pataca e Pinheiro (2005, p. 59), por "diários, memórias, relatórios, desenhos, mapas e coleções de história natural", como, por exemplo, pelo "Diccionario dos termos technicos de História Natural" (1788), editado por Vandelli, para o conhecimento das produções naturais de todos os reinos que abrangem o universo, incluindo ilustrações com detalhamento.

Esta obra integra a coleção "Fundo Geral" da Biblioteca Nacional de Portugal, disponível para *download*. Nas páginas seguintes, a reprodução de sua folha de rosto (figura 04) e de algumas das inúmeras ilustrações que a integram (figuras 05 e 06):



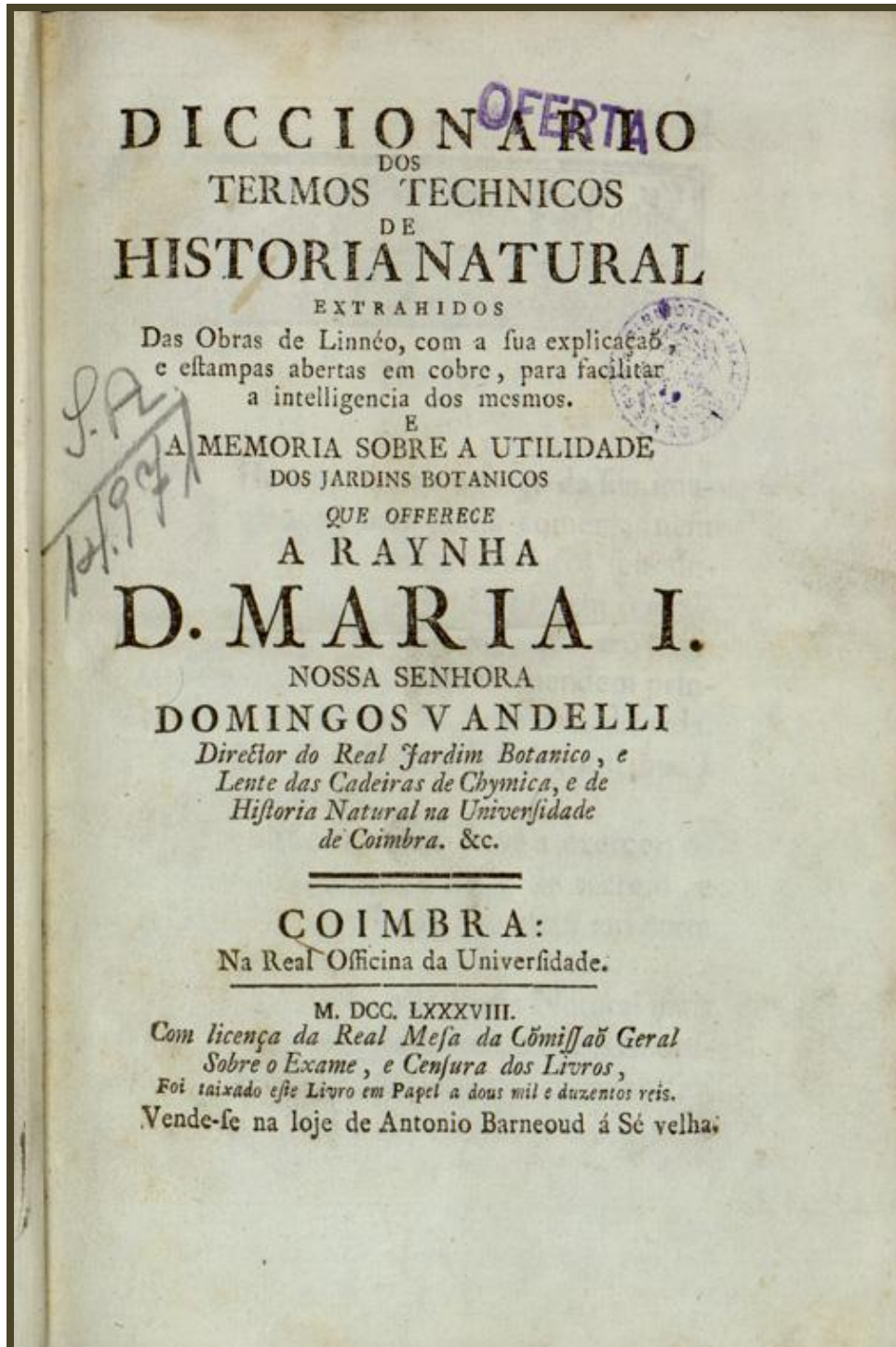


Figura 04 - Folha de rosto. "Diccionario dos Termos Technicos de História Natural [...]" (1788)  
Fonte: Biblioteca Nacional de Portugal  
Creative Commons (CC BY 4.0)

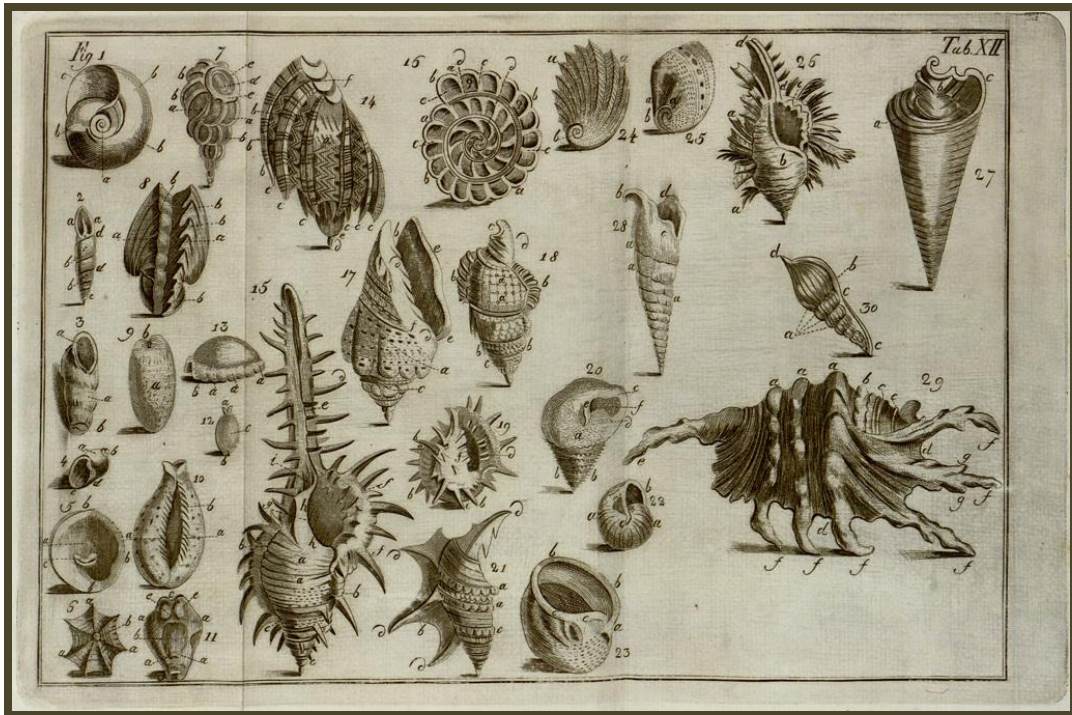


Figura 05 - Ilustração. "Dicionário dos Termos Technicos de História Natural [...]" (1788)  
Fonte: Biblioteca Nacional de Portugal  
Creative Commons (CC BY 4.0)

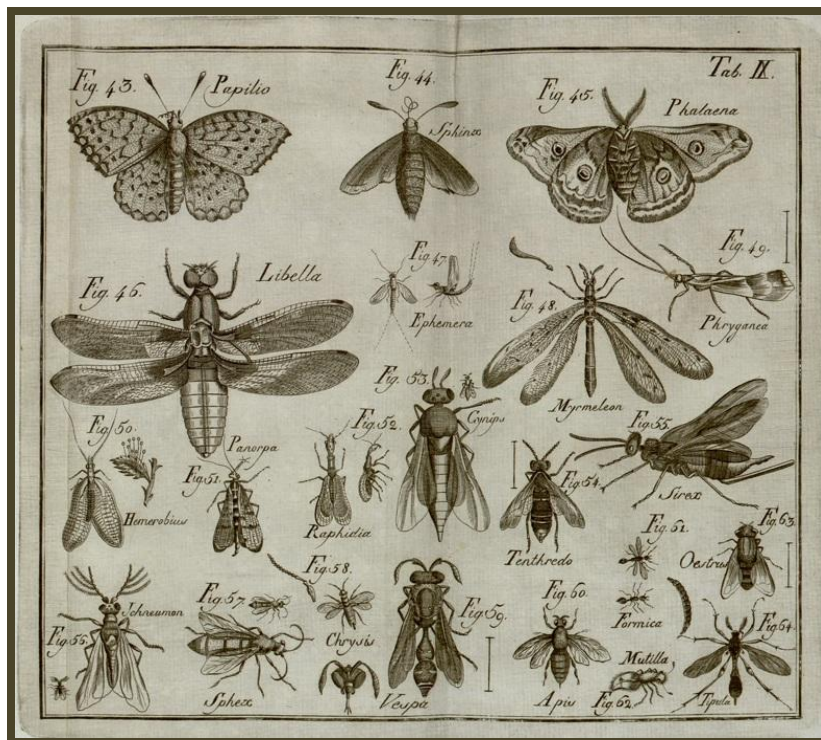


Figura 06 - Ilustração. "Dicionário dos Termos Technicos de História Natural [...]" (1788)  
Fonte: Biblioteca Nacional de Portugal  
Creative Commons (CC BY 4.0)

Da mesma forma, inscreve-se nesse rol de publicações uma tipologia representativa de “instrumental teórico e prático” (FIGUEIROA; SILVA; PATACA, 2004, p. 719) voltado à preparação das viagens e do próprio trabalho a ser feito pelos naturalistas em “campo”, as instruções de viagens elaboradas por aqueles profissionais (especialistas) com base no trabalho de “gabinete, em museus e jardins botânicos”.

Dentre as quais, a primeira instrução publicada nos trópicos, a já referida “Instrução para os viajantes e empregados nas colônias [...]”, documento representativo de uma espécie de amálgama da filosofia iluminista e do sistema político-administrativo colonial português, responsável pela efetivação de ações próprias ao estabelecimento do “projeto de uma história natural das colônias” (p. 716).

A instrução aplicada em terra brasileira é tradução do original francês (1818), documento elaborado por “Professores Administradores do Jardim e Gabinete do Rei”, ou seja, o Museu Real de História Natural de Paris, e cujo título corresponde à parte inicial da versão traduzida (anteriormente citada):

Instrução para os viajantes e para os empregados das colônias: sobre a maneira de coletar, conservar e enviar os objetos de história natural. Redigido a convite de Sua Excelência de o Ministro da Marinha e das Colônias. (MUSÉUM NATIONAL D'HISTOIRE NATURELLE, 1818, tradução nossa)<sup>112</sup>

Esta obra, cuja versão digitalizada encontra-se disponibilizada para download na *Biodiversity Heritage Library*, integra as coleções do *Smithsonian Libraries* (Washington D.C.). Na página seguinte, a reprodução de sua folha de rosto (figura 07):

---

<sup>112</sup> “Instruction pour les voyageurs et pour les employés dans les colonies: sur la manière de recueillir, de conserver et d'envoyer les objets d'histoire naturelle. Rédigée sur l'invitation de Son Excellence le Ministre de la marine et des colonies.”

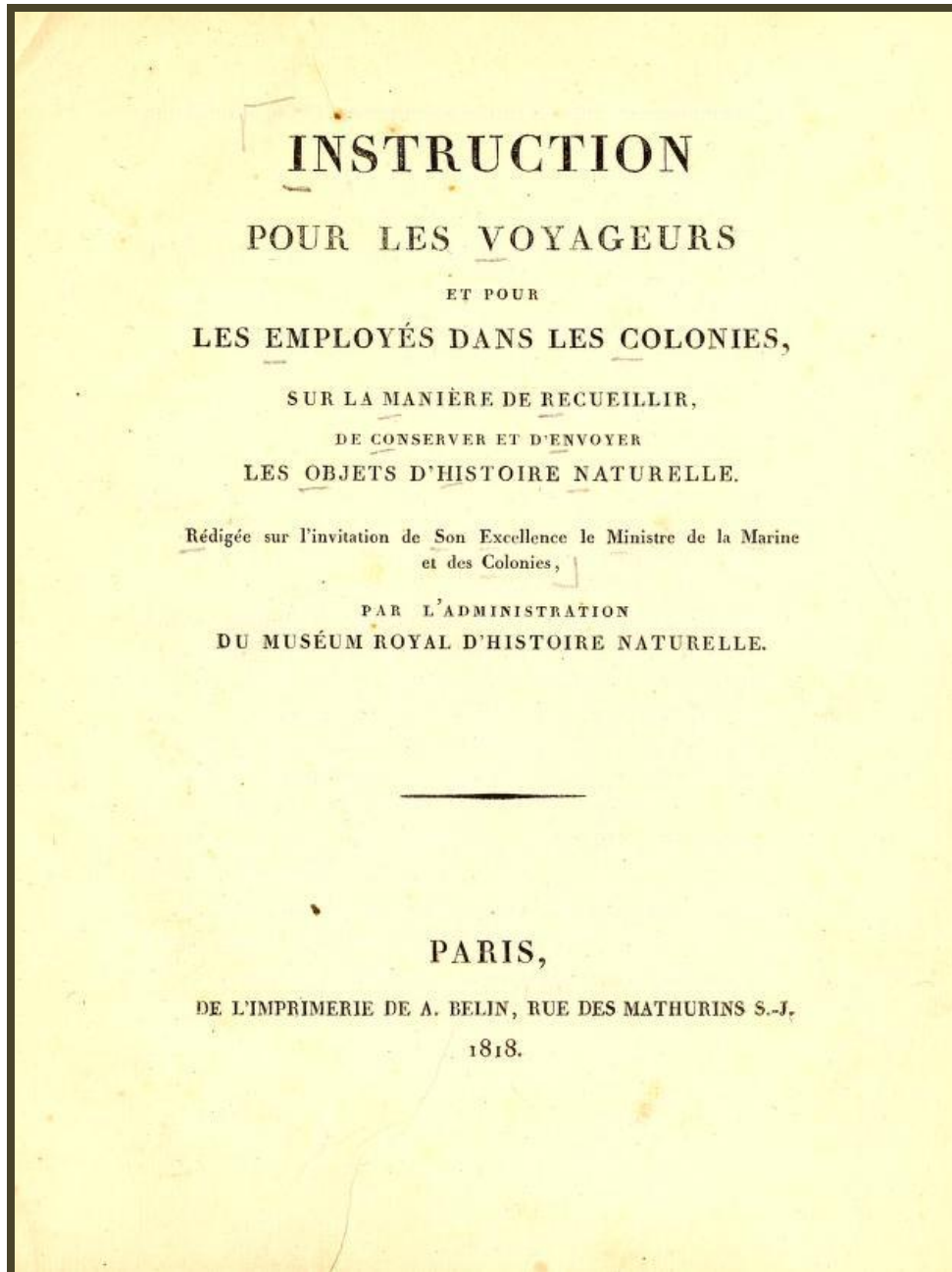


Figura 07 - Folha de rosto.  
"Instruction pour les Voyageurs et pour les Employés dans les Colonies [...]" (1818)  
Image from the Biodiversity Heritage Library. Digitized by Smithsonian Libraries  
Not in copyright

A publicação ocorreu na Corte do Rio de Janeiro por ordem de D. João VI, em benefício do Real Museu e do Real Jardim Botânico, com o fim de auxiliar os encarregados pela coleta e aumento das coleções, muitos dos quais careciam de conhecimento e experiência prévios, próprios à formação acadêmica e profissional dos naturalistas.

A competência e a legitimação profissional só viriam a ser formalmente instituídas a partir do segundo Regulamento do Museu Nacional <sup>113</sup>, nesses termos:

Art. 5º Além do Director Geral, haverá tres Directores de secção e outros tantos Sub-Directores, um Secretario, um Amanuense, um Bibliothecario, um Porteiro, um Continuo, seis Praticantes, tres Preparadores, e naturalistas viajantes cujo numero será fixado pelo Ministro da Agricultura, Commercio e Obras Publicas sobre proposta do Director Geral. (BRASIL, Decreto, 1876, grifo nosso)

Condição essa, hoje, identificada em contextos analisados por Lima (2015) acerca do exercício do poder simbólico (Pierre Bourdieu) praticado no campo do conhecimento e suas

[...] intervenções apropriadoras que, aparentemente, isentas de caráter de dominância alcançam legitimidade social, exercem feição tutelar aplicada por instâncias culturais cuja imagem encarna a (auto) declarada especialização de um conhecimento, a competência no tema e, também, modelam-se ajustadas para uma imagem social que, lentamente, desenhou os contornos de amplo e incisivo perfil voltado para a demanda de preservação dos signos culturais de múltiplas manifestações. (LIMA, 2015, p. 381)

Retomou-se, aqui, o que se inscreve no discurso relacionado à "Instrução aos Viajantes [...]" (1819) no âmbito da Missão e Função de Museu.

A esse documento foram acrescentadas inúmeras notas transcritas de outra fonte, como a editada pela Academia de Ciências de Lisboa (1781), intitulada:

Breves instruções aos correspondentes da Academia das Sciencias de Lisboa sobre as remessas dos produtos e noticias pertencentes à historia da natureza para reformar hum Museo Nacional.

Esta obra integra a coleção "Fundo Geral" da Biblioteca Nacional de Portugal, disponível para *download*. Na página seguinte, a representação de sua folha de rosto (figura 08):

---

<sup>113</sup> Norma baixada pelo Decreto nº 6.116, de 9 de fevereiro de 1876.

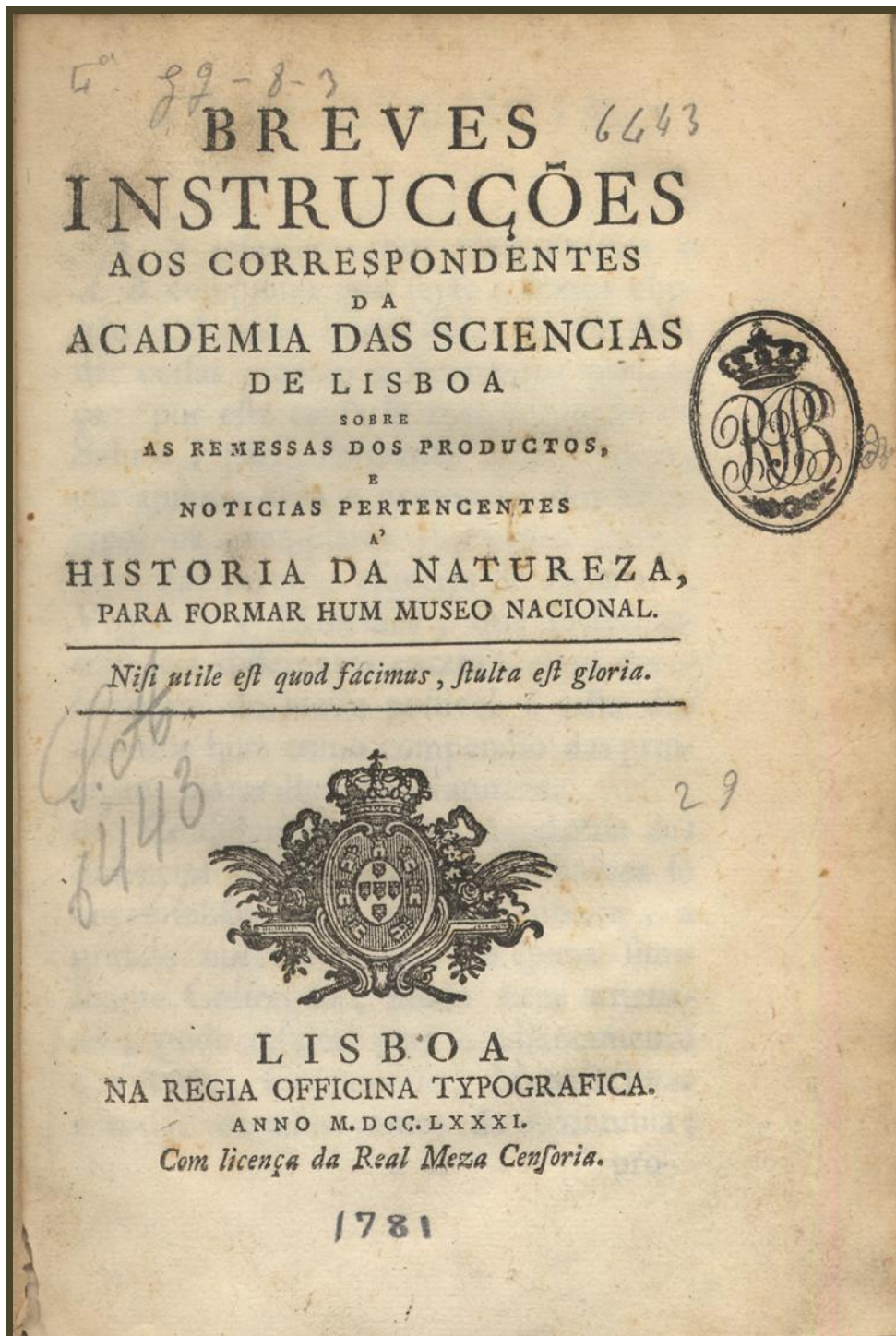


Figura 08 - Folha de rosto.

"Breves Instrukções aos correspondentes da Academia das Sciencias de Lisboa [...]" (1781)

Fonte: Biblioteca Nacional de Portugal (BNP)

Creative Commons (CC BY 4.0)

Documento considerado como manual de caráter “pedagógico, detalhado e minucioso” (FIGUEIROA; SILVA; PATACA, 2004, p. 722), além das orientações também observadas no manual francês, e relacionadas aos produtos de História Natural que deveriam ser enviados aos Museus, trazendo recomendações relativas à observação e ao registro dos aspectos geográficos, dos aspectos físicos dos habitantes, dos usos e dos costumes.

Na contemporaneidade, esses aspectos são interpretados por autores da Museologia, como Peter van Mensch (1992a) e Helena Dodd Ferrez (1994, p. 66), sob a perspectiva conceitual da “estrutura informativa” própria dos objetos museológicos. Da mesma forma que relacionados às informações “extrínsecas” – “documental ou contextual” – que complementam as “informações intrínsecas” – de ordem física, interna ou agregada à sua matéria –, observadas e verificadas nos objetos das coleções de museus.

A "Instrução aos Viajantes [...]" publicada na Corte do Rio de Janeiro traz, ainda, um texto introdutório com reflexões "[...] sôbre a História Natural do Brazil, e sôbre o Estabelecimento do Museu e Jardim Botânico em a Cidade do Rio de Janeiro", que assim se inicia:

Em benefício do Estabelecimento do R. Museu e Gabinete de História Natural, e do Jardim Botânico em a Corte do rio de Janeiro, convem publicar instruções sobre os meios de colher, preparar, e remetter Productos Naturaes para estes dois Estabelecimentos; visto que muitas das pessoas, que para elles farão remessas, não serao dadas a esta qualidade de Estudos. (SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DO REINO, 1819, p.III, grifo nosso)

Embora não se saiba quem teria sido o autor dessa parte introdutória à "Instrução", a referência aos termos "Museu e Gabinete" documenta o limiar de novos tempos na história do colecionismo e do conhecimento gestado na ambiência dos Museus de História Natural pelo mundo.

Da mesma forma, sua erudição nos assuntos relacionados às riquezas naturais do Brasil levou que se especulasse acerca da autoria deste texto, tal qual a atribuição feita por Edgard Roquette-Pinto, então, diretor do MN, a Frei Leandro do Sacramento (1778-1829) e corroborada por outros autores, conforme aponta Lopes (2009, p. 44).

No levantamento bibliográfico feito para a dissertação identificou-se que o contexto da referida atribuição refere-se à conferência proferida por Roquette-Pinto no Instituto Geográfico Brasileiro (IHGB), por ocasião do centenário da morte de Frei Leandro do Sacramento (1929).

O frade era Doutor em Ciências Naturais pela Universidade de Coimbra e "pelos conhecimentos e qualidades que nelle concorrem" foi nomeado pelo, então, Príncipe Regente para a primeira "Cadeira de Botanica e Agricultura" (BRASIL, Decreto, 1814) criada na Corte do

Rio de Janeiro. E foi "membro da Real Academia de [Ciências] de Munique, em cujas *Memórias*, publicou muitos trabalhos sobre sistemática [...] [e também] publicou trabalhos na Universidade de S. Petersburgo" (PAES, 1983, p. 101, grifo do autor).

Sobre a memória de Frei Leandro, "primeiro Professor de Botânica do Brasil" e "Diretor do Jardim Botânico do Rio de Janeiro" (PAES, 1983, p 101), atualmente denominado Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro (IPJB RJ), assim se referiu Roquette-Pinto (1929, p. 358), na aludida conferência do IHGB:

A 1 de Julho de 1823, sôbre um comoro construído por frei Leandro, com a terra que se retirou do logar em que hoje existe o lago por ele iniciado, Barbosa Rodrigues ergueu o monumento do carmelita. Os restos do sabio, quando elle morreu, a 1 de Julho de 1829, fôram levados ao Convento do Carmo. Fui visitalos ha poucos dias. Mas, no Convento, só existe de frei Leandro a memória. Uma pedra lisa cobre o ossuario dos carmelitas. Não é possivel saber quem alli repousa. Dormem todos na quietude de um grande sono anonymo. (grifo nosso)

Em seguida, Roquette-Pinto enumerou a produção científica, até então, conhecida e atribuída ao frei, dentre as quais se incluía a obra relacionada ao Museu Real recém citada:

4 - Instrucções [Instrucção] para os viajantes e empregados nas colonias sôbre a maneira de colher, conservar e remetter objetos [objectos] de história natural, [...] aumentadas [,em notas, ...] de algumas reflexões sôbre [a] história natural do Brasil e estabelecimento do Museu e Jardim Botânico em a Côte do Rio [de Janeiro], 1819. (1929, p. 359)

Na página seguinte o registro fotográfico (figura 09) do referido monumento erigido em homenagem a Frei Leandro, no Jardim Botânico do Rio de Janeiro:





Figura 09 - Monumento a Frei Leandro (Jardim Botânico do Rio de Janeiro)  
Fonte: *Wikimedia Commons*  
Autor: Fulviusbsas [*Public domain*]

Há, contudo, outras fontes consultadas (CAMARGO; MORAES, 1993) que atribuem o conjunto da obra a personalidades diretamente ligadas à administração portuguesa ou ao próprio D. João VI.

Neste grupo de possíveis autores estariam Pereira Coutinho, cuja identidade, de acordo com a pesquisa, parece corresponder ao bispo Francisco de Lemos de Faria Pereira Coutinho. O bispo foi Reitor da Universidade de Coimbra <sup>114</sup>, entre as décadas de 1770-1779 e 1799-1821, quando teve início a Reforma Pombalina pela qual a universidade passou a ter, segundo Vale (2006) as Cadeiras de Filosofia, História Natural e Química, ministradas por Vandelli e, depois (1791), as de Botânica e Agricultura, ministradas por Félix Brotero, assim como as de Zoologia e Mineralogia. Da mesma forma que:

[...] foram instalados anexos que serviam de laboratório para os estudantes, como o Observatório, o Museu e Gabinete de Física, e o Laboratório Químico, que juntamente com o Horto (depois Jardim) Botânico formavam o *Teatro da Natureza*, e eram usados, principalmente, para o estudo prático de botânica, história natural, medicina, física, química, entre outras matérias. (VALE, 2006, Comentário [online], grifo do autor)

Os mesmos procedimentos que, aos poucos, foram sendo adotados pela Coroa portuguesa na Corte do Rio de Janeiro.

Dois outros nomes são ainda apontados como possíveis autores da "Instrução aos Viajantes [...]" (1819): o de Monsenhor Pedro Machado Miranda Malheiro (1780-1838), doutor em Cânones pela Universidade de Coimbra, Bacharel em Filosofia, Chanceler-Mor do Reino do Brasil, na vaga de Thomaz Antônio Villanova Portugal, no cargo de Ministro de Estado do Reino <sup>115</sup>; o outro, José Feliciano de Castilho (1769 - 1826), fundador do Jornal de Coimbra, lente <sup>116</sup> da Faculdade de Medicina de Coimbra (1806), membro da Academia das Ciências de Lisboa (1812) e primeiro médico da câmara de D. João VI na Corte do Rio de Janeiro (BRIGOLA, 2012, p. 3).

---

<sup>114</sup> Nome e qualificação identificados pela pesquisa em dois conjuntos documentais do Arquivo Nacional, integrantes do "Fundo Negócios de Portugal", relacionados à temática do ensino na Universidade de Coimbra e a seu reitor, Francisco de Lemos de Faria Pereira Coutinho.

Ver ARQUIVO NACIONAL (Brasil). Ementas [portaria régia]. Disponível em:

<<http://www.historiacolonial.arquivonacional.gov.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?inford=749&sid=96>>. Acesso em: 13 jun. 2017.

Ver ARQUIVO NACIONAL (Brasil). Ementas [ofício]. Disponível em:

<<http://www.historiacolonial.arquivonacional.gov.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?inford=749&sid=96>>. Acesso em: 13 jun. 2017.

<sup>115</sup> Os dados sobre os ministros do Supremo Tribunal de Justiça do Império podem ser acessados no sítio do Supremo Tribunal Federal. Disponível em:

<<http://www.stf.jus.br/portal/ministro/ministro.asp?presidente=&periodo=stj>>. Acesso em: 13 jun. 2017.

<sup>116</sup> O mesmo que professor da disciplina.

Embora não haja consenso sobre quem teria redigido as instruções como um todo, ou mesmo a parte introdutória e, considerando-se, como Reis (2007, p. 21), a "actividade", o "percurso individual" e o "contexto histórico", todos os nomes apontados faziam parte de uma elite intelectual formada nos círculos acadêmicos da Universidade de Coimbra e literários da Real Academia das Ciências de Lisboa, de onde sairia a "literatura de carácter estatístico e memorialista" que tinha como fim diagnosticar "o estado da monarquia com vista ao seu progresso econômico, social, cultural e moral" (RODRIGUES, 2015, p. 17).

De todo modo, quem quer que tenha sido o autor da "Instrucção aos viajantes [...]", publicada no Rio e Janeiro (1819), ele certamente detinha a competência necessária a dar cumprimento à fiel execução da ordem régia: a tradução do original francês "Instruction pour les voyageur [...] expedita pelo Excellentissimo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino", aumentada em notas das instruções aos correspondentes da Real Academia das Ciências de Lisboa, com reflexões "sôbre a historia natural do Brazil, e estabelecimento do museu e jardim Botânico em a Côrte do Rio de Janeiro" (SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DO REINO, 1819).

E, levando-se em conta que a publicação ocorreu um ano depois, apenas, da criação do Museu Real, assim como da edição do original francês, pode-se vislumbrar o nível de inserção estratégico assumido, então, por instituições como as Academias de Ciências, os Museus e os Jardins Botânicos dentro do sistema político-administrativo do Estado Moderno, primeiro na Europa e depois no Brasil, entre os séculos XVIII e XIX.

Da mesma forma, assim também se afigura para o processo de construção de discursos e de práticas especializados que, hoje, integram o instrumental teórico-prático da Museologia no que se refere às práticas de coleta, formação de coleções, identificação, documentação, transporte e armazenamento – Função básica de um museu, relacionada à preservação (VAN MENSCH, 1992b, p. x). É, pois, o que se pôde constatar em um dos trechos retirados da "Instrucção aos viajantes [...]" de 1819 reproduzido abaixo:

[...] Paso agora a fallar mais particularmente do Estabelecimento do R. Museu, e Jardim Botânico do Rio de Janeiro.

Para melhor se-conseguir aquelle Estabelecimento, parecia-me que em alguma Casa pública [...] de cadauma Capitanías houvesse um Gabinete de História Natural com todos os Productos de sua Capitanía sómente; e que o Museu da Côrte do Rio de Janeiro tivesse pelo menos um Productu irmão de cadaum dos Productos dos Museus parciaes das mesmas Capitanías.

Que os Governadores, Ministros, ou Camaras arranjassem pela primeira vez duas Collecções completas de todos os Productos, que encontrassem cadaum em sua Capitanía; e que marcassem com o mesmo número os Productos irmãos nas duas Collecções; das quaes remetterssem uma para o Museu do Rio de Janeiro, e arranjassem a outra no seu Museu particular.

Recebidos os Productos no Museu Geral do Rio de Janeiro, deverão reduzir-se, quanto antes; pelos systemas, que se-tivessem adoptado; e arranjar-se distinctivamente pelas familias, classes, ordens, generos, especies e variedades.

Arranjado por este modo e com systema o Museu Geral, deveria formar-se um Catalogo, que ao mesmo tempo servisse de Inventario do Museu; no qual Inventario ou Catalogo se-escrevessem os Productos pela mesma ordem, e com os mesmos numeros dos armarios, prateleiras, e individuos, com que elles se-achassem no Museu: escrevendo junto a cadaum dos Productos não só os seus nomes systematicos, e os triviaes, mas toda a história e circunstância que delle constassem. (SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DO REINO, 1819, p. ix-x, grifo nosso)

Em seguida, seu autor faz referência ao modelo institucional a ser seguido e à ênfase dada à atividade de intercâmbio entres as instituições, aspecto fundamental ao trabalho comparativo e de identificação dos "Productos" de "cadauma das Capitanías" e, portanto, relacionado às funções especializadas de coleta, formação e documentação de coleções em "torno das quais se desenvolviam as atividades científicas" (LOPES, p. 64) e "cotidianas" (p. 65) do Museu, como se pode ler no trecho a seguir:

Estes he o modo porque o Doutor Manoel José Barjona tem, elle só, e em pouco tempo, arranjado o Museu da universidade de Coimbra; aonde com o Catalogo na mão se-acha no momento qualquer Productos, que haja no Museu; e até sem Mestre se-póde aprender Zoologia e Mineralogia. Pela mesma fôrma, e com a mesma utilidade, tinha o Doutor Felix de Avellar Brotero arranjado o Jardim Botânico da mesma Universidade; e aquelle modelo se-póde formar e arranjar o do Rio de Janeiro [...].

Regulado o Museu do Rio de Janeiro, e feito o competente Catalogo, deveria remeter-se para cadauma das Capitanías uma cópia do que neste pertencesse aos Productos, que della tivesse sido remetidos, fazendo-os conhecidos pelos numeros com que tivessem ficado outros irmãos no Museu da Capitanía: arranjando-se deste'arte o Museu parcial com o seu Catalogo similhantemente ao Museu e Catalogo Geraes. (SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DO REINO, 1819, p. x, grifo nosso)

Essas constatações acabaram por confirmar e ampliar a importância já conferida, em estudos anteriores, à "Instrução aos Viajantes". Documento que, ao logo dos primeiros cinquenta e sete anos de funcionamento do MN, constituiu-se como princípio, regra e diretriz à trajetória institucional de um museu que, pelo menos até a década de 1860, foi o responsável (LOPES, 2009) pela institucionalização das Ciências Naturais no Brasil. E, conforme verificado na pesquisa, pela construção e disseminação daquilo que, com o tempo, se consolidaria como um espaço interpretativo e de ação da Museologia nas vertentes de Missão e Função de Museu.

Circunstância que, para fins da dissertação, levou a equiparação da "Instrução aos Viajantes" ao conjunto de documentos de base legal do MN que, ao lado dos códigos de

conduta dos profissionais de Museu e do profissional museólogo, conformaram o copus analítico da pesquisa.

## 2.2 Período Imperial (1822-1847): implementação de Práticas de Preservação das Coleções

Querendo dar amplas providencias que efficazmente promovam a instrucções publica neste Reino do Brazil, como o mais poderoso meio para se obterem os apreciaveis bens da felicidade, poder, e reputação do Estado, que della derivam, e lhe são connexos em todos os tempos; e sendo preciso para a effectiva aquisição deste importante objecto, que seja encarregada a execução das mesmas providencias a pessoa que, possuindo vastos e variados conhecimentos, [...]:

Hei por bem nomear o Conselheiro José da Silva Lisboa para Inspector Geral dos Estabelecimentos Litterarios e Scientificos deste Reino; o qual exercerá esta Commissão pelas Instrucções que Eu Fôr Servido Approvar, ficando comprehendida nella a direcção dos estudos e escolas do Reino, que tinha o Desembargador do Paço Luiz José de Carvalho e Mello, e a do Museu, e outros mais estabelecimentos scientificos, que não forem especialmente commettidos por ordem Minha a outra pessoa.

A Mesa do Desembargo do Paço o tenha assim entendido, e faça executar.  
Palacio do Rio de Janeiro em 26 de Fevereiro de 1821.

BRASIL, Decreto, 1821, grifo nosso.

Nos primeiros anos da década de 1820, os documentos públicos relativos à vinculação institucional do museu criado na Corte do Rio de Janeiro <sup>117</sup> registrariam o movimento das sucessivas reorganizações efetuadas nas administrações do Reino e do novo Estado Imperial do Brasil que se constituiria com a Proclamação da Independência.

Conforme se observa no texto da norma apresentada como epígrafe, que trata das Instruções Públicas do Reino, há uma referência expressa ao "Museu", então vinculado aos "Estabelecimentos Litterarios e Scientificos", sob a direção de José Maria da Silva Lisboa, futuro Visconde de Cairu.

Já no texto da Lei de 23 de agosto de 1821, pela qual "El-Rei" manda que se execute o Decreto das Cortes Gerais Extraordinárias e Constituintes da Nação Portuguesa que determinavam a reorganização das secretarias de Estado Do Reino <sup>118</sup>, não há mais referência explícita ao termo "Museu", apenas à "[...] instrucção publica, escolas, collegios, universidades, academias, e mais corporações de cientistas, e bellas artes [...]" (BRASIL, Lei, 1821, 2º).

---

<sup>117</sup> Ver relação dos órgãos da administração do Reino, do Império e da República aos quais o Museu Nacional esteve vinculado (Apêndice, Quadros 30-33, p. 196-199).

<sup>118</sup> Segundo o qual os serviços seriam distribuídos por duas secretarias, uma permanecendo com a denominação de Secretaria de Estado dos Negócios do Reino; a outra, dos Negócios da Justiça.

Em 24 de outubro de 1821, pela primeira vez, o Museu Real, então vinculado à pasta da Secretaria de Estado dos Negócios do Reino, abriu para visita pública, expondo as coleções em sua totalidade, como de praxe,

[...] às quintas-feiras de cada semana desde as dez da manhã até a uma da tarde não sendo dia santo, a todas as pessoas assim, Estrangeiras ou Nacionais, que fizerem dignas disso pelos seus conhecimentos e qualidades. (Doc. Mus. Nac. 9, pasta 1, apud LOPES, 2009, p. 51)

A partir do ano seguinte, a conjuntura política instalada no país determinaria uma nova reformulação da estrutura jurídico-administrativa do Estado Imperial que se constituía.

No entanto, de acordo com Cabral (2013, p. 6), apesar da Constituição de 1824 ter determinado a institucionalização da separação dos "poderes do Estado, o que significou a distinção das funções administrativas, legislativas e judiciais", o texto constitucional, conforme a mesma autora,

[...] não definiu quais secretarias existiriam, prevendo apenas que a legislação designaria quantas seriam e os negócios pertencentes a cada uma. Na verdade, não houve qualquer ato que reorganizasse ou regulasse o funcionamento geral da administração imperial após a outorga da Constituição, fato que só ocorreria após a Carta de 1891, já na República. (CABRAL, 2014, não paginado)

Dessa forma, o novo órgão, então, estabelecido com a função de centralizar todas as ações do governo – a Secretaria de Estado dos Negócios do Império, pelo Decreto de 13 de Novembro de 1823 <sup>119</sup>, manteve a mesma estrutura e as competências da secretaria criada no período anterior – a Secretaria de Estado dos Negócios do Reino <sup>120</sup>, relativas a

[...] todos os objectos de agricultura, industria, e artes, estradas, canaes, minas, commercio, e navegação interior, estabelecimentos pios, instrucção publica, escolas, collegios, universidades, academias, e mais corporações de cientistas, e bellas artes, todos os melhoramentos do interior, e quando é relativo á estatistica, e economia publica. (BRASIL, Decreto, 1821, 2º, grifo nosso)

Ainda assim, o período foi marcado por um conjunto de ações voltadas ao ideal de um projeto civilizador, centrado em novas práticas econômicas, científicas e sociais. Dentre as quais se destacam os esforços relativos à educação, tema recorrente nos relatórios ministeriais da pasta e concretizado com a criação dos primeiros cursos superiores no país.

---

<sup>119</sup> Por esse decreto foram desmembradas, em duas pastas, a antiga Secretaria de Estado dos Negócios do Império e dos Estrangeiros.

<sup>120</sup> Cf. supra, p. 98.

No que diz respeito à trajetória do museu da Corte do Rio de Janeiro, então sob o epíteto de Museu Nacional e Imperial, sua direção ficaria a cargo de João da Silva Caldeira (1823-1827) e Fr. Custódio Alves Serrão (1828-1847), “responsáveis pela organização das primeiras coleções e pelo início do trabalho científico no museu” (LOPES, 2009, p. 51).

João da Silva Caldeira (1800-1854) formou-se em Medicina pela Universidade de Edimburgo, Escócia, mas destacou-se como químico, disciplina lecionada na Academia Militar do Rio de Janeiro. E sua nomeação como diretor do MN foi confirmada pelo Decreto de 27 de outubro de 1823, função acumulada com a de “provedor da Casa da Moeda, onde continuou seus trabalhos de análise química dos produtos naturais” (LOPES, 2009, p. 50).

Já no ano seguinte, em atendimento a um ofício seu, pelo qual demonstrou as “vantagens práticas que poderão resultar para a Nação do estabelecimento de um Laboratório Chimico nessa Côrte, e o local mais apropriado para seu assentamento”, a determinação do governo para sua criação e instalação no MN é dada, assim como para a compra dos “aparelhos e instrumentos necessários para o fim proposto” (BRASIL, Decisão, 1824).

Dr. Emílio Joaquim da Silva Maia (1808-1859), primeiro chefe da Seção de Zoologia e Anatomia comparada do MN, criada em 1842, descreve, no artigo “Esboço Histórico do Museu Nacional [...]” (1852), as primeiras ações empreendidas por Caldeira no MN, relacionadas, pela pesquisa, à Função de Preservação (classificação, identificação, catalogação e guarda):

Este zeloso chefe encontrando na casa muitos produtos, a maior parte sem ordem e classificação alguma, principia por colloca-los com a regularidade compativel com os comodos do edificio. A elle se deve o primeiro andamento para o arranjo methodico de tantos objectos, catalogando alguns ao mesmo tempo. (SILVA MAIA, 1852, p. 93, grifo nosso)

E, no que se refere à objetivação da Missão precípua do MN, “propagar os conhecimentos e estudos das sciencias naturaes no Reino do Brazil” (BRASIL, Decreto, 1818b, preâmbulo), Caldeira imprimiu esforços voltados à ampliação das coleções, uma vez que as mesmas, à época, “sempre foram [...] um dos critérios básicos para se avaliar a excelência dos museus” (LOPES, 2009, p. 53).

Assim, Caldeira concentrou-se na tarefa de propor “a subdivisão da instituição em seções especializadas”, como também “a criação de cursos públicos” (MUSEU NACIONAL, 2007/2008, p. 9), mas, sobretudo, a ampliação das coleções do museu.

Em 1825, informou ao Ministro da Secretaria de Negócios de Império sobre a necessidade de se aumentar as coleções, sugerindo que o governo exigisse que cada província do país enviasse exemplares vegetais, animais, minerais, assim como artefatos

indígenas, os quais "deveriam vir com uma etiqueta indicando sua procedência, seu nome popular e se tinham alguma utilidade". Da mesma forma, que "tomava a liberdade de propor que a 'Instruções para os viajantes' [...] fosse distribuída para todos os presidentes das províncias", assegurando-se de que as remessas fossem tratadas de acordo com as boas práticas – funções – de "preparação, conservação e remessa [...]" (LOPES, 2009, p. 60).

A preocupação de Caldeira procedia, pois as impressões dos viajantes eram que

[...] apesar de muito melhorado o museu ainda dava ideia muito acanhada da grande quantidade de produtos naturais do país, se comparássemos suas coleções às dos museus de Munique, Viena, Paris, São Petersburgo, Londres e Edimburgo, que ostentavam magníficas coleções de material brasileiro. (LOPES, 2009, p. 56)

Observações que, por sua vez, comenta Lopes (2009), levaram a inúmeras críticas feitas pelos primeiros diretores acerca do não cumprimento, na maioria das vezes, do compromisso que os naturalistas estrangeiros deveriam ter de enviar para o Museu Imperial do Rio de Janeiro, parte do que coletassem em território brasileiro.

A exceção, segundo a autora, foram o botânico e naturalista alemão Friedrich Sellow (Sello) <sup>121</sup> (1789-1831) e o zoólogo austríaco Johann Natterer (1787-1843) <sup>122</sup>.

Sellow embarcou para o Brasil, em 1814, a convite do Barão von Langsdorff (1774-1852) <sup>123</sup>, financiado por botânicos ingleses. No ano seguinte, de acordo com Nelson Papavero (1971, p. 57), Langsdorff teria sugerido e financiado uma expedição, a ser feita por Sellow, pela região norte do Brasil. Com os preparativos da referida expedição já em andamento, outro naturalista alemão, Georg Wilhelm Freyreiss <sup>124</sup>, passou a integrá-la. Para tanto, ambos "receberam cartas de recomendação para as autoridades das Províncias Brasileiras, e o título de 'naturalistas financiados', concedido pelo governo brasileiro, com uma pensão anual de 400:000 (400,000 'reis')" (p. 58, tradução nossa) <sup>125</sup>.

Ainda segundo Papavero (p. 58), em julho, com a expedição já pronta para a partida, outro integrante se juntaria ao grupo, o príncipe e naturalista Maximilian zu Wied-Neuwied (1782-1867), rumo à costa e o interior do Rio de Janeiro até a Bahia <sup>126</sup>, coletando,

---

<sup>121</sup> Sobre dados biográfico de Sellow ver Papavero (1971, p. 56-57).

<sup>122</sup> Sobre dados biográfico, expedições e coletas feitas por Natterer ver Papavero (1971, p. 80-87).

<sup>123</sup> Entre 1803 e 1804, Langsdorff esteve, pela primeira vez, no Brasil, como naturalista de uma expedição russa. Entre 1813 e 1820, conjugou as atividades de Cônsul Geral da Rússia no Rio de Janeiro com a de naturalista. Sobre dados biográficos, expedições e coletas ver Papavero (1971, p. 50-56).

<sup>124</sup> Sobre dados biográfico, expedições e coletas feitas por Freyreiss ver Papavero (1971, p. 57-58).

<sup>125</sup> "Sellow and Freyreiss received letters of recommendation to the authorities of the Brazilian Provinces, and the title of "financed naturalists", granted by the Brazilian Government, with an annual pension of 400:000 (400,000 'reis')." <sup>126</sup>

<sup>126</sup> Sobre percurso feito por cada um desses naturalista ver Papavero (1971, p. 59).



identificando, preparando e remetendo, para o Museu Zoológico de Berlim (p. 59-60), centenas de espécimes botânicas e zoológicas locais, entre os anos de 1815 e 1817.

Dentre os espécimes coletados por Sellow, muitos receberam seu nome, como o gênero botânico da família *Lamiaceae*, a *Salvia splendens* Sellow ex Roem. & Schult, referenciada no sistema da Flora do Brasil 2020 <sup>127</sup>, ferramenta de validação nomenclatural dos espécimes botânicos registrados na plataforma do Herbário Virtual do Programa Re flora, administrada pelo Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro (IPJB RJ), que concentra informações e imagens acerca da biodiversidade brasileira, depositada nas coleções de herbários estrangeiros e nacionais <sup>128</sup>.

Na página seguinte, o registro fotográfico (figura 10) do espécime botânico, *Salvia splendens* Sellow ex Roem. & Schult, sob a guarda do Herbário do *Royal Botanic Gardens, Kew* <sup>129</sup>:

---

<sup>127</sup> Ver SALVIA. In: *Flora do Brasil 2020* em construção. Jardim Botânico do Rio de Janeiro. Disponível em: <<http://floradobrasil.jbrj.gov.br/reflora/floradobrasil/FB8352>>. Acesso em: 13 jun. 2017.

<sup>128</sup> Ver REFLORA. Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro. COPPETEC-UFRJ. Programa Re flora. Disponível em: <<http://floradobrasil.jbrj.gov.br/reflora/PrincipalUC/PrincipalUC.do?lingua=pt>>. Acesso em: 13 jun. 2017.

<sup>129</sup> Embora essa seja a denominação autorizada no sistema da Flora do Brasil 2020, na base de dados inglesa consta como *Salvia splendens*. Ver SALVIA. In: *The Herbarium Catalogue*, Royal Botanic Gardens, Kew. Disponível em <<http://apps.kew.org/hercat/getImage.do?imageBarcode=K000479450>>. Acesso em: 13 jun. 2017.



Figura 10 - *Salvia splendens*

Fonte: Flora do Brasil 2020

© copyright of the Board of Trustees of the Royal Botanic Gardens, Kew

Já a narrativa da viagem empreendida por Sellow, Freyreiss e Maximilian zu Wied-Neuwied foi registrada, por este último, na obra "*Reise nach Brasilien in den Jahren 1815 bis 1817*, editada em dois volumes (1820-1821)" (SILVA, 2014, p. 176), com ilustrações de grupos indígenas como "Puri, Pataxó, Botocudo e Kamakã" (p. 184) <sup>130</sup>.

O primeiro volume da tradução inglesa dessa obra, contemporânea à "edição alemã" (SILVA, 2014, p. 177), encontra-se disponibilizada no acervo digital da Biblioteca Brasileira Guita e José Mindlin. Na página seguinte, a reprodução de sua folha de rosto (figura 11) e de uma das ilustrações citadas acima (figura 12):

---

<sup>130</sup> Sobre a reprodução e circulação das imagens impressas no livro, ver análise de Silva (2014, p. 188-193) acerca das alterações feitas pelos gravadores, edições alemã e inglesa, cujas estampas apresentam, respectivamente, modificações significativas nos seus esboços aquarelados feitos pelo naturalista, durante as viagens.

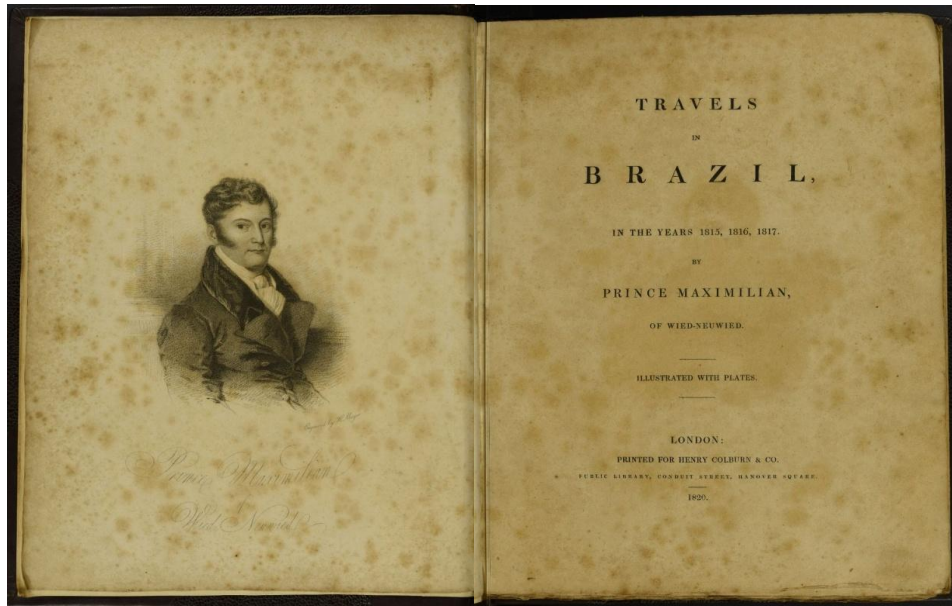


Figura 11 - Folha de rosto. "*Reise nach Brasilien in den Jahren 1815 bis 1817*". Edição inglesa (1820).  
Fonte: Biblioteca Brasileira Guita e José Mindlin – PRCEU/USP

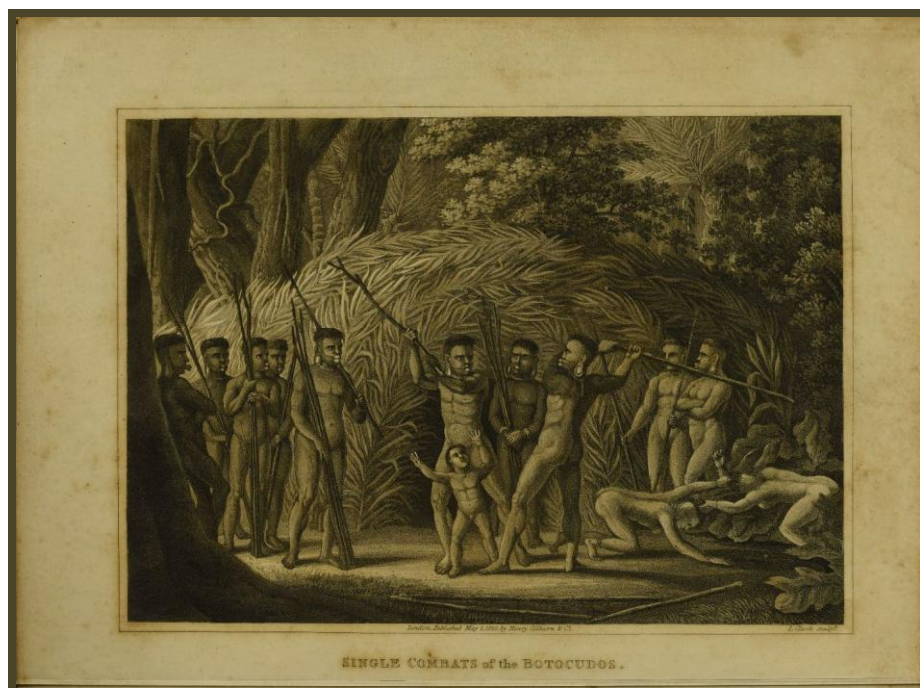


Figura 12: Ilustração. "*Single Combats of Botocudos*".  
"*Reise nach Brasilien in den Jahren 1815 bis 1817*". Edição inglesa (1820).  
Fonte: Biblioteca Brasileira Guita e José Mindlin – PRCEU/USP

Entre 1818 a 1819, Sellow empreendeu outra expedição pelas regiões do Rio de Janeiro, Minas Gerais e São Paulo, em companhia do diplomata e naturalista alemão Ignaz Franz Werner Maria Olfers (1793 - 1871) <sup>131</sup>. Novamente, várias remessas com inúmeros espécimes botânicos, animais e itens geológicos foram feitas para os museus de Viena e de Berlim, por ambos <sup>132</sup>. No ano seguinte, Sellow partiria rumo ao sul do país e ao Uruguai <sup>133</sup>, recebendo de D. João VI uma pensão

[...] de 600\$000 (600.000 reis), 'para viagens e observações filosóficas em várias partes do Brasil', com a condição que duplicatas deveriam ser depositadas no Museu Nacional de Rio de Janeiro. (PAPAVERO, 1971, p. 71, tradução nossa) <sup>134</sup>

Segundo Lopes:

[...] entre os anos de 1823 e 1831, o Museu Nacional recebeu produtos enviados das províncias do Sul do país [...] cerca de três dezenas de caixões [...] em sua maior parte coleções de produtos geológicos, além de peles bem preparadas e grande número de animais de todas as classes. (2009, p. 56-57)

No que diz respeito às duplicatas de espécimes zoológicos, Papavero (1971, p. 79-78) informa que nada restou nas coleções do MN. Já quanto aos espécimes botânicos, "parte" foi levada do museu pelo farmacêutico e botânico francês "Gaudichaud-Beaupré [...] o resto tendo sido comido pelas pestes [...] ou deixado sem estudo" (PAPAVERO, 1971, p. 79-78, tradução nossa) <sup>135</sup>.

De acordo com Antoine Lasègue (1845), os "4.500" espécimes botânicos levados para Paris (1833) por Charles Gaudichaud-Beaupré (1789-1845), "provenientes do herbário do Museu Imperial Rio de Janeiro", foram "doados pelo diretor do Museu Brasileiro, em reconhecimento ao serviço" de revisão e classificação de todo o "herbário imperial" feito por ele. "As Plantas oferecidas [...] vieram das províncias de Minas Gerais, Mato Grosso, São Paulo, Rio Grande, etc." (p. 81, tradução nossa) <sup>136</sup>.

<sup>131</sup> Sobre o percurso feito ver Papavero (1971, p. 70).

<sup>132</sup> Sobre remessas feitas ver Papavero (1971, p. 71).

<sup>133</sup> Sobre o percurso, as demais expedições e as remessas feitas por Sellow ver Papavero (1971, p. 71-80).

<sup>134</sup> "[...] *for voyages and philosophical observations in several parts of Brazil, with the condition that duplicates should be deposited in the National Museum of Rio de Janeiro.*"

<sup>135</sup> "[...] *part was taken away by Gaudichaud-Beaupré [...] the rest having been eaten by [...] pests or left unstudied.*"

<sup>136</sup> "[...] *provenant de l'herbier du Muséum impérial de Rio de Janeiro. Celles-ci lui avaient été données par le directeur du Muséum brésilien, en reconnaissance du service rendu par M. Gaudichaud à l'herbier impérial, qu'il avait revu et classé entièrement. Les plantes offertes à M. Gaudichaud venaient des provinces de Minas- Geraes, Matto-Grosso, San-Paulo, Rio-Grande, etc.*"

Seja como for, pela descrição de Pacheco (2001, p. 41), acerca dos itens enviados por Sellow para Berlim, podemos dimensionar o quanto superaram, em número, as "muitas duplicatas" cedidas aos museus do Rio, assim como aos de Lisboa:

Foi um material prodigioso o que Sellow, nos anos 1817-1831, enviou a Berlim. Sua especialidade era a botânica. Remeteu de angiospermas e pteridófitas cerca de 12.500 números (ocorrências diferentes), 1698 números de sementes; de mamíferos 263, de aves 5457 peles, a que acrescentou 110.000 insetos, muitos ninhos e ovos de aves, esqueletos e moluscos; em álcool, peças anatômicas, anfíbios, peixes e vermes intestinais; mais de 2.000 amostras geognósticas, além de crânios, utensílios e adornos de índios.

Na página seguinte, dois registros fotográfico (figuras 13 e 14) de objetos etnológicos coletados por Sellow no Brasil, identificados pela pesquisa em levantamento processado na *SMB-digital Online collections database* dos Museus Nacionais de Berlim (*Staatliche Museen zu Berlin*)<sup>137</sup>:

---

<sup>137</sup> Os Museus Nacionais de Berlim integram a Fundação Prussiana do Patrimônio Cultural (*Prussian Cultural Heritage Foundation*), órgão responsável pela preservação das coleções do antigo Estado prussiano, dissolvido após a Segunda Guerra Mundial. No caso dos museus, essas coleções abrangem as áreas de arte, arqueologia e etnologia europeias e não europeias de quase todas as nações, culturas e períodos. A fundação ainda é responsável por outras quatro instituições: a Biblioteca Estadual de Berlim (*Staatsbibliothek zu Berlin*), os Arquivos Secretos do Estado Prussiano (*Geheimes Staatsarchiv Preussischer Kulturbesitz*), o Instituto Ibero-Americano (*Ibero-Amerikanisches Institut*) e o Instituto Estadual de Pesquisa de Música (*Staatliches Institut für Musikforschung*). Fonte: Profile of the Stiftung Preussischer Kulturbesitz. Disponível em: <<http://www.preussischer-kulturbesitz.de/en/about-us/profile.html>>. Acesso em: 13 jun. 2017.



Figura 13: Friedrich Sellow, *Kokosfaserkorb*<sup>138</sup>  
© Foto: *Ethnologisches Museum der Staatlichen Museen zu Berlin - Preußischer Kulturbesitz*  
Fotografia: Claudia Obrocki  
Fonte: *SBM-Digital Online-Datenbank der Sammlungen der Staatlichen Museen zu Berlin*  
Creative Commons Attribution: (CC BY-NC-SA 3.0 DE)



Figura 14 - Friedrich Sellow, *Lippenpflocke und Ohrpflocke*<sup>139</sup>  
© Foto: *Ethnologisches Museum der Staatlichen Museen zu Berlin - Preußischer Kulturbesitz*  
Fotografia: Katharina Kepplinger  
Fonte: *SBM-Digital Online-Datenbank der Sammlungen der Staatlichen Museen zu Berlin*  
Creative Commons Attribution: (CC BY-NC-SA 3.0 DE)

---

<sup>138</sup> Cesta de fibra de coco (tradução nossa).

<sup>139</sup> Tampões de lábios e tampões de orelhas (tradução nossa).

O outro Diretor do MN, Frei Custódio Alves Serrão (1799-1873), nos conta Lopes (2009), natural do Maranhão, formou-se em Física e Química na Faculdade de Coimbra e, de volta ao Brasil, em 1825, atuou como professor de Zoologia e Botânica na Imperial Academia Militar do Rio de Janeiro. Ao assumir a direção do museu, nomeação confirmada pelo Decreto de 26 de janeiro de 1828 (LOPES, 2009, p. 50), frei Custódio acumulava com as aulas na Imperial Academia, as quais, a partir de 1833, agregaram-se aulas de Química e Mineralogia.

Sua gestão no MN, mais longeva do que a de Caldeira, também foi marcada pela preocupação com a ampliação das coleções, por exigências do trabalho científico de comparação, muitas vezes baseado no intercâmbio com outras nações, procedimento fundamental à identificação das diversas espécies.

Crítico ferrenho da burocracia do governo e da constante e interminável “ausência de verbas para aquisições”, Serrão deixou registrado nos "relatórios oficiais dos diretores do museu" (LOPES, 2009, p. 64-65)<sup>140</sup>, enviados ao governo, demandas relacionadas à falta de pessoal necessário ao bom andamento dos trabalhos na instituição, como também o relato detalhado acerca de uma série de ações próprias – funções – ao cotidiano de um museu de História Natural, como a

[...] preparação dos produtos, na aplicação dos meios preventivos à corrupção, na conservação dos rótulos e das peças onde os produtos se encerram, no asseio e reparação do edifício, na distribuição e fiscalização das despesas [...]. (L. O. MUS. NAC, 1838 apud LOPES, 2009, p. 67, grifo nosso)

Sobretudo, em função da crescente especialização dos saberes (fins do século XVIII - ao longo do século XIX) e a consolidação de disciplinas em campos autônomos do conhecimento (LIMA, 2010) que, no caso da História Natural, envolvia esforços no sentido de se acompanharem os "avanços nos sistemas de classificação", proceder à "revisão das nomenclaturas antigas, além do rearranjo das peças nos armários" (LOPES, 2009, p. 67).

E apesar das dificuldades, Lopes (2009, p. 66) relata que, segundo Serrão,

[...] as divisões primárias e a maior parte das classificações genéricas dos produtos estavam feitas e o museu era considerado sofrivelmente arranjado mesmo aos olhos de pessoas entendedoras.

A esse contexto, caracterizado por demandas e lutas em prol do cumprimento de ações voltadas à implementação de práticas de preservação das coleções, agregavam-se outras funções próprias do MN, relacionadas às "análises de materiais de interesse econômico

---

<sup>140</sup> Segundo Lopes, a troca desses documentos, entre o museu e a Secretaria de Estado, originou-se, em 1827, com o pedido de "Informações do Estado Geral do Museu", mas os "primeiros relatórios encontrados datam de junho de 1830" (2009, nota 73).



para o governo imperial" (FERNANDES et al. 2014, p. 1). Como, por exemplo, os contextos, descritos por Fernandes e outros (2014), envolvendo a criação do laboratório químico no MN (1824), as descobertas feitas pelo naturalista Sellow (1827) acerca da existência de reservas de carvão no sul do país e o crescente interesse do governo na exploração desse combustível como fonte de energia, a partir da década de 1830.

Demandas que acabavam por desviar a atenção do diretor daquelas relacionadas às funções especializadas do museu, mas ainda assim, no Relatório dos trabalhos de 1837, Alves Serrão detalha "o cotidiano da prática da História Natural" no MN alcançado, apenas naquele ano, como transcrito por Lopes (2009):

Remonte completo de mais de 600 indivíduos em diversos gêneros e espécies na maior parte aves que se achavam ou inteiramente estragadas ou imperfeitamente montadas. A revisão de classificação ornitológica ainda entre mãos com fim de reconhecer as espécies não denominadas ou verificar-lhes a denominação, muitas vezes suspeitas mesmo nas coleções vindas da Europa. O exame das medalhas e moedas para separar as duplicatas e dispor regularmente o catálogo. E finalmente algumas análises de minerais feitas por ordem do governo ou por consulta de particulares. (L.O. Mus. Nac. 6/3/1838:137 apud LOPES, 2009, p. 67)

Apesar disso, aquele quadro de demandas constantes, no entanto, ilustra as reais dificuldades enfrentadas pelo museu, no sentido de manter o cotidiano de suas práticas – funções especializadas, visando a efetivação de sua Missão, uma vez que a prioridade dos trabalhos obedecia à pauta de interesses do governo.

E esse quadro parece ter se prolongado, tendo-se em vista, por exemplo, os lapsos existentes na formação e organização do acervo ornitológico do MN, detectados por Pacheco (1995, p. 353) ao "inventariar a mais antiga coleção de aves existentes no Brasil", pertencente aquele museu.

O pesquisador explica que a "maior parte desse acervo não indica a localidade de coleta em suas etiquetas, o mais básico dos dados". Da mesma forma que não há qualquer registro de sua relação com a atuação dos "celebres coletores e pesquisadores estrangeiros" (p. 354) que contribuíram para sua formação. A única exceção são as peles de aves coletadas por Domingos Soares Ferreira Penna (1818-1988)<sup>141</sup>, no baixo Amazonas.

No entanto, continua Pacheco, a maior parte das aves depositadas no museu origina-se das coletas efetuadas pela Comissão Científica de Exploração, no Ceará, entre 1858 e 1861,

---

<sup>141</sup> Penna foi o fundador da Associação Philomática, criada em 6 de outubro de 1866, que daria origem ao Museu Paraense Emílio Goeldi, em 1871. Fonte: MUSEU Paraense de História Natural e Etnografia. In: CASA DE OSWALDO CRUZ / FIOCRUZ (Rio de Janeiro). Dicionário histórico-biográfico das ciências da saúde no Brasil (1832-1930). Rio de Janeiro: Casa de Oswaldo Cruz / Fiocruz, [21-?]. Não paginado. Disponível em: <<http://www.dichistoriasaude.coc.fiocruz.br/iah/pt/verbetes/muspareg.htm#ficha>>. Acesso em: 13 jun. 2017.

perfazendo um número superior a quatro mil exemplares. Desses, segundo o autor, apenas uma parcela resistiu a perdas, relacionadas à "inadequada conservação e/ou permutas com outras instituições estrangeiras" (1995, p. 355).

Outros relatos feitos por Pacheco retratam os problemas ocasionados com a falta de observação de medidas de conservação preventiva relacionadas ao acervo em exposição, pois segundo o autor:

Uma parte da coleção de aves trazidas do Ceará foi montada e ficou por muito tempo na exposição pública do Museu Nacional [...]. Parte do material "desmontado" foi anexada às coleções seriadas, mas a maioria dos seus exemplares não foram reaproveitados, por estarem muito danificados em consequência dos anos de exposição à poeira e à luz. (H.F. Berla, 1983, apud PACHECO, 1995, p. 355, grifo nosso)

Esse mesmo contexto, de análise do acervo originado com a referida comissão, informa sobre as atribuições a cargo de cada profissional dentro da estrutura organizacional do MN, relacionadas às práticas – funções – de preservação.

Por exemplo, Manoel Ferreira Lagos (1817-1871), a quem se deve a ideia de uma viagem técnico-científica ao interior do país, dirigida por brasileiros com apoio do Imperador <sup>142</sup>, acumulou com outros cargos, a partir de 1854, a chefia da Seção de Zoologia e Anatomia Comparada, criada no MN, em 1842.

Em razão disso, Lagos "pouco se ocupou dos trabalhos de conservação, identificação e inventário das grandes coleções zoológicas trazidas pela Comissão Científica de Exploração" (PACHECO, 1995, p. 356). Tal atividade ficou a cargo de dois preparadores <sup>143</sup>, habilitados ao cargo de auxiliar de seção, depois, por promoção, adjunto. Ambos participaram da comissão, mas um, no entanto, faleceu e o outro permaneceu no Ceará, selando-se, assim, o destino da coleção ornitológica em questão e, como consequência, os problemas de identificação apontados pelo autor.

Pacheco encerra referindo-se, no entanto, à qualidade reconhecida do trabalho de taxidermização feito pelos preparadores do MN nas espécies coletadas nos trabalhos da Comissão científica de Exploração no Ceará, as quais se encontravam, até 1983, "na maioria dos casos, em bom estado de conservação" (1995, p. 357).

Hoje, uma pequena mostra das coleções de espécies taxidermizadas encontra-se em exposição no Museu Nacional. Já outra parte faz integra as coleções destinadas à pesquisa.

---

<sup>142</sup> Sobre o tema ver PACHECO, José Fernando. Galleria Biographica iii: Manoel Ferreira Lagos (1817-1871). Dados biográficos do segundo zoólogo do Museu Nacional. In: ATUALIDADES ORNITOLÓGICAS [online]. n. 68, nov./dez. 1995. Disponível em: <[http://www.ao.com.br/ao68\\_12.htm](http://www.ao.com.br/ao68_12.htm)>. Acesso em: 13 jun. 2017. Não paginado.

<sup>143</sup> Lucas (Luiz) Antônio Vila Real e seu irmão, João Pedro.

Abaixo (figura 15) e, na página seguintes (figuras 16 e 17), os registros fotográficos desses contextos:



Figura 15 – Espécies taxidermizadas em exposição - "Aves do Museu Nacional"  
Autor: Equipe Museus do Rio  
Fonte: Projeto Museus do Rio



Figura 16 – Espécie taxidermizada usada para fins de pesquisa – Museu Nacional  
Autor: Equipe Museus do Rio  
Fonte: Projeto Museus do Rio



Figura 17 – Espécie taxidermizada usada para fins de pesquisa – Museu Nacional  
Autor: Equipe Museus do Rio  
Fonte: Projeto Museus do Rio

Essa pequena digressão exemplifica os desafios que ainda estariam por vir nas próximas fases da trajetória institucional do MN, relacionadas às sua Missão e Função.

Seja como for, ainda na gestão de Custódio Serrão elaborou-se, em 1838, o “catálogo mais antigo e completo do museu” (LOPES, 2009, p. 68). Trata-se da “Relação dos Objetos que se Conservam no Museu Nacional Dessa Corte”, documento que traz informações sobre a organização das coleções feita com base em suas tipologias: produtos Zoológicos, Botânicos, Orictognósticos (relativo à descrição de fósseis), Belas-Artes e os relativos às Artes, Usos e Costumes de diversos povos.

A partir da década seguinte, o fim do Período Regencial e a nova alteração no quadro político-administrativo

[...] possibilitou que se ampliasse o controle sobre a burocracia, numa perspectiva que procurava conferir maior especialização às instituições imperiais. Esta ação teve também outra perspectiva, a de normalizar os procedimentos administrativos e organizar o quadro de empregados das secretarias, especialmente o número e seus vencimentos. (CABRAL, 2014, não paginado)

Assim, a Lei nº 164 de 26 de setembro de 1840, que fixou o orçamento para o exercício de 1841 - 1842, autorizou que o Ministro e Secretário de Estado dos Negócios do Império despendesse a quantia de sete contos de réis (7:000\$000), dos quais três contos para os gastos com empregados "que tratem da melhor classificação e conservação dos objectos, dando o Governo o preciso Regulamento" (BRASIL, Lei, 1840, art. 2º, § 13).

E, embora o Frei Custódio Serrão tenha fracassado em suas tentativas de instituir um curso regular de Ciências Naturais no MN, objetivando seu reconhecimento como disciplina autônoma, esse diretor pôde testemunhar a instituição de seu primeiro regulamento, vinte e quatro anos após a criação do museu.

Trata-se do Regulamento nº 123, de 03 de fevereiro de 1842, que "Dá ao Museu Nacional huma organização accommodada à melhor classificação, e conservação dos objectos", indicando no primeiro artigo seu objeto, a divisão do museu em quatro seções:

Art. 1º O Museu Nacional desta Corte será dividido em quatro Secções:  
1ª De Anatomia comparada, e Zoologia.  
2ª De Botanica, Agricultura, e Artes mechanicas.  
3ª De Mineralogia, Geologia, e Sciencias physicas.  
4ª De Numismática, e Artes liberaes; Archeologia, usos, e costumes das Nações modernas.

Em seguida, apresenta o detalhamento da organização administrativa do museu com a criação de cargos e o estabelecimento das incumbências de acordo com as especificidades dos trabalhos relacionados às coleções, à administração do museu e aos demais serviços.

Cada uma das seções seria confiada a um diretor especial que poderia ter um ou mais adjuntos, considerando-se o número de subdivisões das seções; o provimento do cargo de "Adjuntos" seria feito por seleção dentre os "Supranumerários". Estes, por sua vez, selecionados dentre os "Praticantes", os quais, apresentados no museu pelo diretor, ingressavam no cargo "depois de provas convenientes".

Assim, temos o estabelecimento dos primeiros cargos e a respectiva forma de acesso: Diretor de Seção, reservado a um profissional "especial" (especializado); Praticante, indicado por aquele; Supranumerário, o praticante admitido por prova e Adjunto, selecionado dentre os supranumerários.

Em meio a essas determinações que dotaram o museu de "uma estrutura minimamente preparada para mudanças e ampliações" (NASCIMENTO, 2009, p. 177) futuras, sobressaem, para fins da investigação, as incumbências atribuídas aos Diretores das Seções, elencadas no artigo oitavo da norma regulamentar:

Art. 8º Aos Directores das Secções incumbe:

1º Dispor, e classificar convenientemente os objectos de suas respectivas Secções, segundo o systema, que for adoptado pelo Conselho.

2º Formar um cathalogo exacto de todos esses objectos, com declaração do estado, em que se achão, e dos que ainda faltão para completar as collecções.

3º Aprontar os productos, que se tenham de dar em troco de outros recebidos dos Museus, e Naturalistas estrangeiros, acompanhando-os dos esclarecimentos necessarios.

4º Prestar as informações, que sobre os objectos da sua especial administração, lhes forem exigidas pelo Director do Museu.

5º Dar hum Curso annual da Sciencias relativas às suas Secções, á vista dos respectivos productos, segundo as Instruções do Governo. [...] poderá o Governo encarregar de fazerem excursões pelas diversas Provincias do Imperio, com o fim de colligirem, ou examinarem os productos, que lhe forem indicados. (BRASIL, Regulamento, 1842, grifo nosso)

Da mesma forma que aquelas atribuídas ao Porteiro, Guarda e Preparador das seções:

Art. 10 O Porteiro, Guarda, e Preparador dos productos zoologicos, existentes no Museu, fica addido as duas Secções de Zoologia, e Botanica; incumbe-lhe a preparação dos produtos dessas Secções; a guarda, e conservação dos Gabinetes respectivos; e o abrir, e fechar as portas do Estabelecimento nos dias, e horas que forem designados.

Art. 11 Como Guarda, e Preparador dos productos respectivos, fica addido as Secções de Mineralogia, e Artes liberaes, o actual Escriptuario do Museu: terá a seu cargo a preparação dos productos dessas Secções; a guarda, e conservação do laboratorio de Chimica, e dos Gabinetes de Mineralogia, e

Artes liberaes; substituirá ao Porteiro nos seus impedimentos [...]. (BRASIL, Regulamento, 1842, grifo nosso)

Incumbências essas identificadas na pesquisa como indicadores de ações próprias, ou seja, funções especializadas de Museu: preparar, conservar, guardar, dispor, classificar, catalogar, inventariar, acondicionar, identificar, informar e divulgar, práticas relacionadas pelo discurso museológico à Função de Preservação (conservação preventiva, documentação) e de Comunicação (exposição, educação).

Em março do mesmo ano, o Conselho de Administração do Museu Nacional, também criado pelo Regulamento de 1842, se reuniu pela primeira vez, sob a presidência do Frei Custódio Alves Serrão, diretor do museu e da Seção de Mineralogia, Geologia e Ciências Físicas, estando presentes o Dr. Emílio Joaquim da Silva Maia, diretor da Seção de Anatomia Comparada e Zoologia e o Dr. Luiz Riedel, diretor da Seção de Botânica, Agricultura e Artes Mecânicas, na presença dos quais mandou o presidente que fossem lidas, não só a cópia do decreto, do regulamento e da portaria que os acompanhava, como também as nomeações dos referidos membros do conselho; e, finda a leitura, o declarava efetivamente instalado. Em seguida, mandou que fossem lidas as nomeações de Francisco Antônio do Rego para o lugar de Ajudante e Secretário, de "João de Deos de Mattos" para o de Porteiro, Guarda e Preparador das Seções de Zoologia e Botânica e de José da Silva para o de Guarda e de Preparador das Seções de Numismática e de Mineralogia.

Este documento inaugural faz parte do acervo administrativo institucional do MN, disponibilizado no site da Biblioteca Digital do Museu Nacional. Nas páginas seguintes, a reprodução da "Ata da Primeira Congregação do Museu Nacional" (figuras 18 e 19), redigida pelo, então, secretário Francisco Antônio do Rego, sob a presidência do Frei Custódio Alves Serrão:

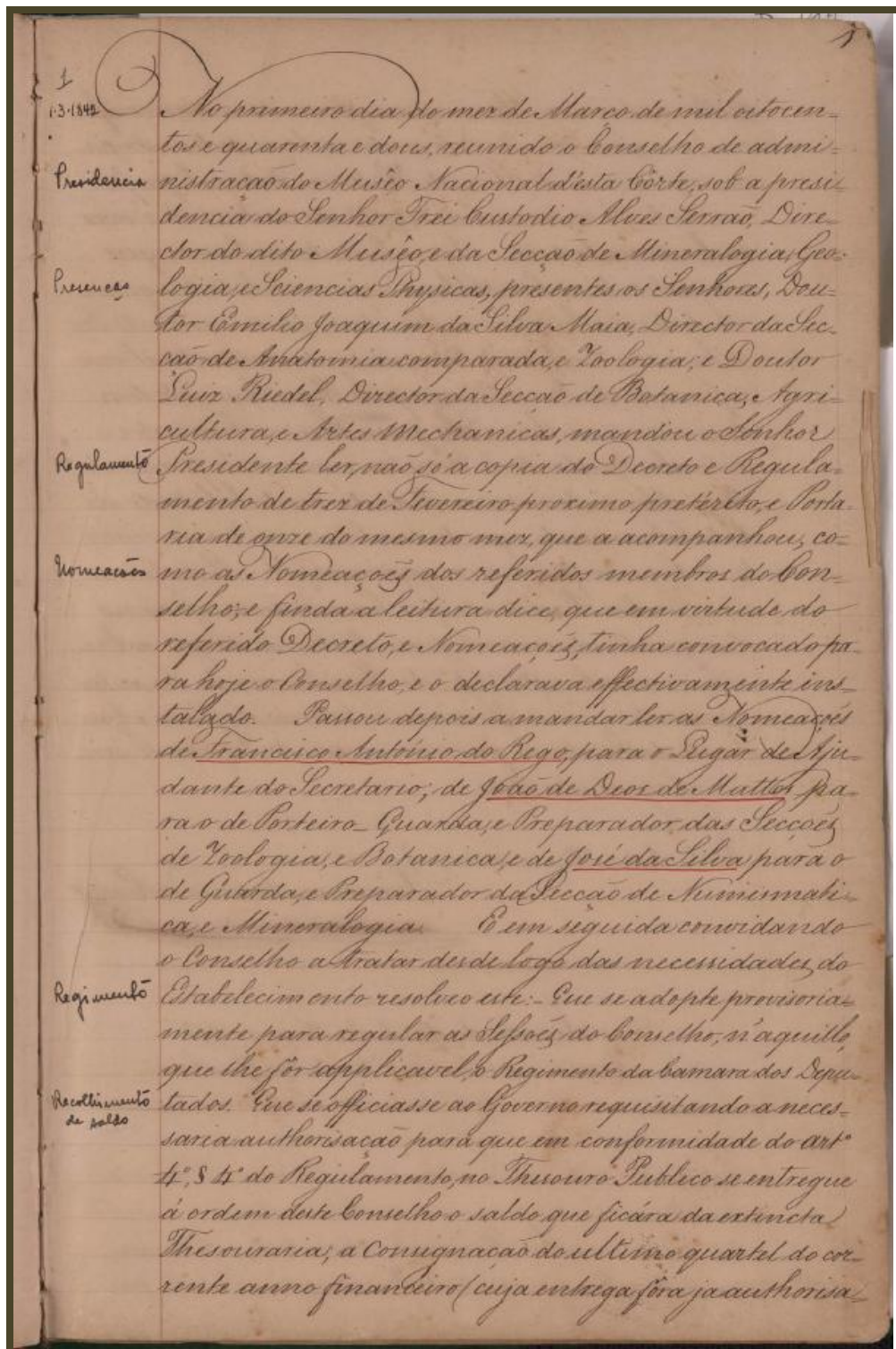


Figura 18 - Ata da Primeira Congregação do Museu Nacional (1842) - folha 01  
Fonte: Biblioteca Digital do Museu Nacional



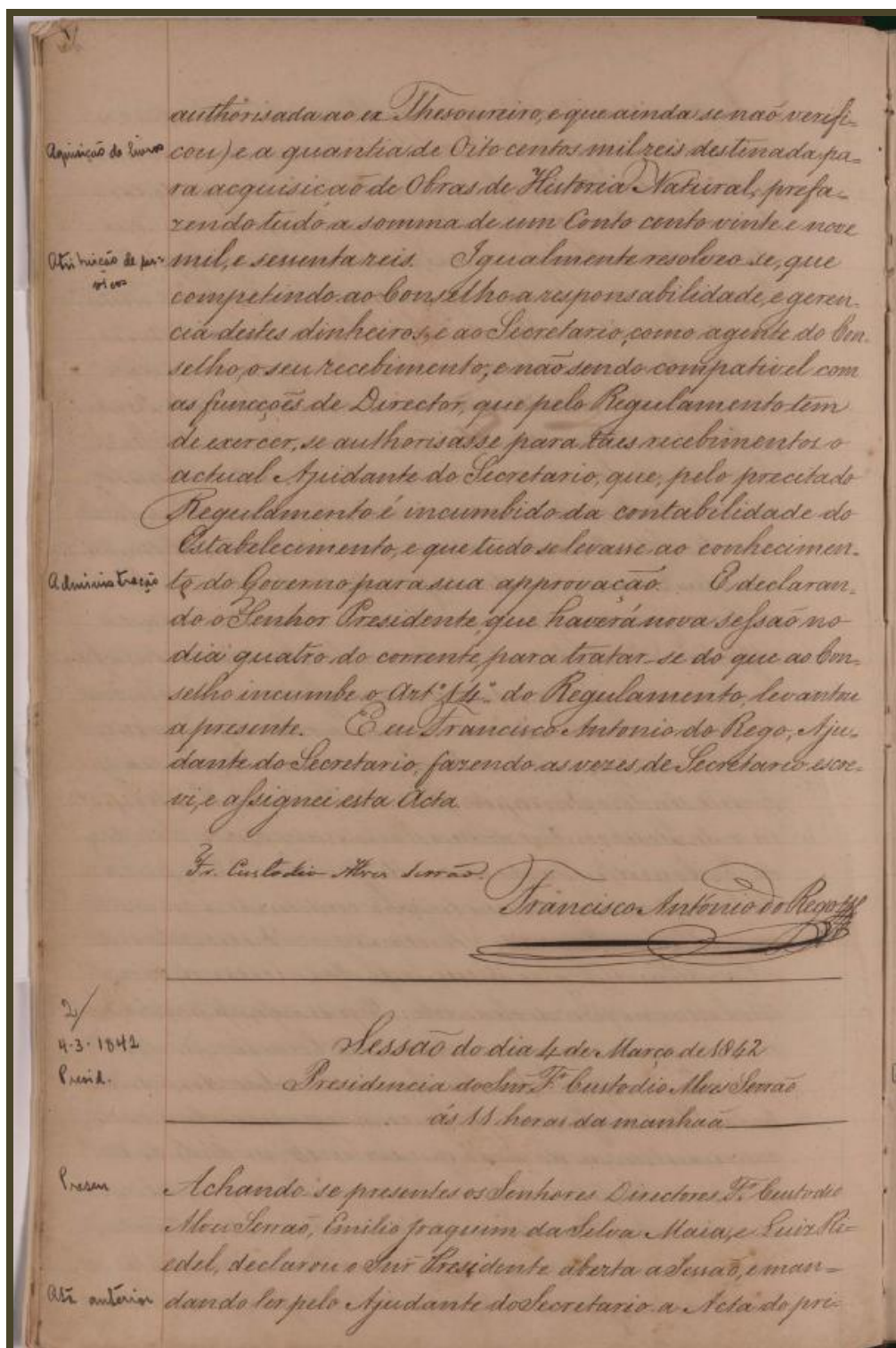


Figura 19 - Ata da Primeira Congregação do Museu Nacional (1842) - folha 02  
 Fonte: Biblioteca Digital do Museu Nacional

A partir de então, todas as ações dos diretores do MN e de seu conselho foram marcadas por velhas e renovadas lutas, centradas, de um lado, na viabilização da nova organização dada ao museu pelo Regulamento de 1842, assim como na proposição de novas normas regulamentares necessárias à

[...] Administração Geral, e polícia interior do Estabelecimento; às correspondências com as Províncias, e Museus estrangeiros; às qualificações dos Supranumerários; e às normas de habilitação para os Adjuntos. (BRASIL, Regulamento, 1842, art. 14)

E, de outro, em prol do reconhecimento da função específica do MN e de suas funções especializadas pelo governo. Desafio, no entanto, muito difícil, tendo-se em vista o papel que, cada vez mais, as instituições públicas assumiriam nas próximas décadas, frente às demandas específicas do Estado.

Nesse sentido, pelo Decreto nº 273 de 25 de fevereiro de 1843, as atividades da Secretaria de Estado dos Negócios do Império foram, por fim, formalmente regulamentadas com sua divisão em seis seções, ficando a cargo da segunda seção os trabalhos relativos à "Instrução Pública, Obras Públicas, Saúde Pública, Polícia Civil, e Estabelecimentos de Caridade" <sup>144</sup> e as competências relativas ao

1º [...] provimento dos lugares de Directores, Lentes, e mais empregados dos estabelecimentos geraes de Instrucção, e suas dependencias, que não forem subordinados a outro Ministerio: ao de Professores das Aulas de Instrucção Secundaria, e de Mestres de Instrucção Primaria: ao dos Empregados da Bibliotheca, dos Jardins Botanicos, Escola do Agricultura, Museu, Academia das Bellas Artes e quaesquer outros estabelecimentos de Instrucção no Municipio da Côrte. (BRASIL, Decreto, 1843, art. 4º, grifo nosso)

Posteriormente, o Decreto nº 2.368, de 5 de março de 1859 reorganiza a secretaria, determinando que fique a cargo da quarta seção os trabalhos relativos à "Instrução Pública e Ciência, Letras e Bellas Artes", desenvolvidos, respectivamente, pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, o Museu Nacional, as Bibliotecas, o Conservatório Dramático e quaisquer outros estabelecimentos, instituições, comissões e sociedades que se dediquem às letras e ciências.

Por esses atos normativos pode-se perceber que a organização da Administração Pública fora acompanhando, não apenas a própria estruturação das instituições, como também seus papéis dentro das pautas de interesses do governo.

---

<sup>144</sup> E quanto às demais seções estabelecia: Primeira Seção: funções de corte, graças, administração e Assembleia Legislativa; Terceira Seção: a estatística, indústria e comércio; Quarta Seção: a agricultura, criação, mineração, colonização, e indígenas; Quinta Seção: contabilidade e Sexta Seção: arquivo. (BRASIL, Decreto, 1843, art. 1º).

Uma vez que – se comparados com a Lei de 23 de agosto de 1821<sup>145</sup> que organizara a Secretaria dos Negócios do Reino, pela qual os trabalhos da Secretaria do Império, ainda se regulavam – pelo decreto de 1843 a pasta da "Instrução Publica" é responsável pelos trabalhos de todos os estabelecimentos voltados ao ensino, às ciências e às artes, fazendo referência explícita, ao Museu, à Biblioteca, ao Jardim Botânico e à Academia de Bellas Artes; já o Decreto nº 273 de 1859, além de separar as instituições por áreas: "Ciência, Letras e Bellas Artes", apresenta três por seus nomes: Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, Museu Nacional e Conservatório Dramático.

Instituições emblemáticas que mais serviriam ao projeto de construção da imagem civilizadora do Estado Imperial, do que receberiam seu devido reconhecimento em razão de suas ações próprias – funções, sendo esse o caso específico da luta travada pelos diretores do MN nas próximas décadas que viriam.

### **2.3 Períodos Imperial e Republicano (1847-1892): consolidação de Práticas de Preservação, Pesquisa e Comunicação**

Um novo período em destaque na trajetória institucional do Museu Nacional coincide com a administração conduzida por Francisco Leopoldo Cesar Burlamaqui (1847-1866), Francisco Freire Allemão de Cysneiros (1866-1874), e Ladislau de Souza Mello Netto (1876-1893), em prol da consolidação das Ciências Naturais e do papel do MN num ambiente de disputas política entre os grupos sociais que forjaram o Estado Imperial Brasileiro<sup>146</sup>.

Contexto propício à formação de uma rede de relações voltadas aos esforços e interesses conjuntos para o desenvolvimento da indústria e da pesquisa relacionada aos aspectos históricos, geográficos e das Ciências Naturais no país. Essa rede fazia-se representar por instituições como a Sociedade Auxiliadora da Indústria Nacional, criada em 1831, o Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, em 1838, e a Sociedade Velosiana de Ciências Naturais<sup>147</sup>, em 1850, das quais participaram ativamente os três diretores ora tratados.

O primeiro diretor do período em foco, Francisco Leopoldo Cesar Burlamaqui (1803-1874), formado pela Academia Real Militar do Rio de Janeiro, tornou-se lente de Mineralogia

---

<sup>145</sup> Cf. supra, p. 98.

<sup>146</sup> Sobre o tema ver Mattos, Ilmar Rohloff de. *O Tempo Saquarema. A formação do Estado Imperial*. São Paulo: Hucitec, 2004, 311 p. (Estudos Históricos).

<sup>147</sup> A primeira sessão preparatória para sua criação realizou-se nas dependências do MN. Dois anos depois, no entanto, começou a ter problemas em face das divergências entre seus membros. Para maiores detalhe ver: Dicionário Histórico-Biográfico das Ciências da Saúde no Brasil (1832-1930). Disponível em: <<http://www.dichistoriasaude.coc.fiocruz.br/iah/pt/verbetes/socvelrj.htm>>. Acesso em: 13 jun. 2017.

da instituição, cargo que acumularia com a direção do MN e da Seção de Mineralogia (LOPES, 2009).

Durante sua gestão, o prédio do Museu Nacional, que ainda se localizava no Campo da Aclamação (atual Campo de Santana), foi ampliado (1856). Dois anos depois, "novas alas passaram a ser franqueadas ao público, que passou a conhecer uma nova coleção, a de animais marinhos, constituída por cerca de 2.000 peças" (MUSEU NACIONAL, 2007-2008, p. 11).

Apesar do referido "descompasso" (LOPES, 2009, p.89) entre as necessidades de um Museu de Ciências e os interesses imediatos dos grupos e dirigentes políticos, há que se destacar sua importância na construção da identidade do Império Brasileiro e da paisagem carioca. É o que se constata em documento de época, o Álbum de Fotografias de Rafael Castro y Ordoñez, ofertado a D. Pedro II pela Comissão Científica do Pacífico, em 1862, e, hoje, integra a Coleção D. Thereza Christina Maria, sob a guarda da Fundação Biblioteca Nacional (FBN).

Na página seguinte, a reprodução do registro fotográfico (figura 20) disponibilizado pela Biblioteca Nacional Digital (BNdigital), da FBN, no qual se pode ver o referido prédio do MN, no mesmo local onde havia se estabelecido como Museu Real, em 1818:



Figura 20 - "Campo de Sant'Anna: lado do museu" (1862)  
Álbum: "*La Comision Científica destinada al Pacífico*" - Coleção D. Thereza Christina Maria  
Autor: Castro y Ordoñez, Rafael  
Fonte: Biblioteca Nacional Digital (BNdigital)

Imagem inserida no período de afirmação do "processo de consolidação e modernização do Estado imperial", resultando na reformulação nos quadros da administração, e na redistribuição de boa parte dos trabalhos, até então, sob os cuidados da Secretaria dos Negócios do Império, para a nova Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas<sup>148</sup>, diretamente relacionada ao "programa de ampliação das políticas de fomento econômico" do governo (SÁ NETTO, 2013, p. 23).

Contexto de destaque para "as ações e instituições subordinadas a esses ministérios [ou secretarias]", como era o caso do Museu Nacional e das

[...] iniciativas em prol das Ciências Naturais. Não sempre ou exatamente como prioridades, [...] claramente fomentada pelo Estado, mas muito mais como iniciativas e tentativas – mesmo que ainda débeis, em um clima de efetiva centralização de poder político e social – de viabilização dos interesses dos que se dedicavam então a consolidar as Ciências Naturais como um ramo de conhecimento instituído entre nós. (LOPES, 2009, p. 91)

Assim, o Decreto nº 4.154, de 13 de abril de 1868, que reorganizou a Secretaria de Estado dos Negócios do Império, determinava que a cargo da terceira seção ficassem, dentre outros, os serviços relativos:

---

<sup>148</sup> Criada pelo Decreto nº. 1.067, de 28 de julho de 1860, executado pelo decreto n. 2.747, de 16 de fevereiro de 1861.

1º A' instrucción superior e média, à primaria e secundaria do municipio da Côrte, e aos estabelecimentos de instrucción publica que o Governo fundar nas Provincias.

2º Ao Imperial Instituto dos meninos cegos, e ao Instituto dos Surdos-mudos.

3º Aos Institutos, Academias, Estabelecimentos e Sociedades que se dediquem a sciencias, letras e artes. (art. 1º, parágrafo 3º, grifo nosso)

Por sua vez, pelo Decreto n. 4.167, de 29 de abril de 1868, que reforma a Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Publicas, a segunda seção teria a seu cargo, dentre outros, todos os negócios relativos:

3º Ao desenvolvimento dos diversos ramos de industria, e ao seu ensino profissional, compreendendo: os estabelecimentos industriaes e agricolas; a introducção e melhoramento das raças de animaes uteis á lavoura e á industria; as escolas veterinarias; a acquisição e distribuição de plantas e sementes; a colleccção e exposição dos productos agricolas e industriaes; os, jardins botanicos e passeios publicos, as escolas de agricultura, e escolas industriaes; os Institutos agricolas, a Sociedade Auxiliadora da Industria Nacional, e quaesquer outras que se proponhão aos mesmos fins.

4º Ao Musêo Nacional.

5º A' mineração (art. 1º, parágrafo 2º, grifo nosso)

Por esses atos, mais uma vez percebem-se os caminhos convergentes entre a implementação de políticas, diretrizes e ações voltadas à estruturação e normatização dos negócios do Império e o papel reservado a um museu de Ciências, tendo em vista a especialização de seus profissionais no campo da pesquisa em Mineralogia, Botânica e Zoologia. Ramos cujas aplicações se relacionariam, cada vez mais, às novas temáticas incorporadas à pauta do governo, como industrialização, combustível, atividade agrária e mão de obra imigrante (SÁ NETTO, 2013).

Essa convergência, no entanto, como se percebeu, nem sempre fora bem equilibrada, tendo em vista os interesses, específicos do MN, como deixado bem claro, pelas inúmeras demandas de seus diretores do MN.

O segundo diretor do MN mencionado, no período, foi Francisco Freire Allemão de Cysneiros (1797-1874), médico formado em Paris que assumiu como lente da cadeira de Botânica da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (1833-1853) e lente proprietário da mesma cadeira na Escola Militar (1858).

Freire Allemão foi o idealizador e fundador da Sociedade Velosiana para o estudo das Ciências Naturais (LOPES, 2009) e integrou a Comissão Científica de Exploração nos estados do nordeste brasileiro (1859-1861), presidindo (1866) a comissão de estudo e classificação de vegetais para o pavilhão brasileiro na Exposição Universal que ocorreria no ano seguinte.

Em 10 de fevereiro de 1866, foi nomeado diretor do Museu Nacional <sup>149</sup> e, dois anos depois, por razões de saúde, foi substituído interinamente por Ladislau de Souza Mello Netto (1838-1894) que, a partir de 1875, se tornaria o terceiro diretor do museu.

Ladislau Netto, relatam Dantas, Kubrusly e Silva (2013, p. 2), foi aluno da Academia de Belas Artes (1857-1859) e, embora, sem tê-la concluído, foi integrado como desenhista à Comissão de Estudos Hidrográficos do Alto São Francisco. Essa circunstância lhe rendeu certo prestígio e reconhecimento, graças "ao estudo e classificação de espécies botânicas", sendo "premiado para realizar estudos [...] com apoio financeiro Imperial (1864-1866)", na Sorbonne e no Jardim das Plantas de Paris.

Nessa ocasião, como mencionam os autores, Ladislau Netto apresentou (1865) à *Société botanique de France* (Sociedade Botânica da França) um texto intitulado: "*Remarque sur la destruction des plantes indigènes au Brésil et sur le moyen de les en préserver*" (Observação sobre a destruição de plantas indígenas no Brasil e sobre o meio de as preservar) <sup>150</sup>.

Esta obra, cuja versão digitalizada encontra-se disponibilizada para download na *Biodiversity Heritage Library*, integra as coleções do *New York Botanical Garden*, *LuEsther T. Mertz Library*. Na página seguinte, a reprodução de sua folha de rosto (figura 21):

---

<sup>149</sup> Lopes (2009, p. 95) faz referência a sua nomeação pelo Decreto de 10 de fevereiro de 1866.

<sup>150</sup> Tradução nossa.

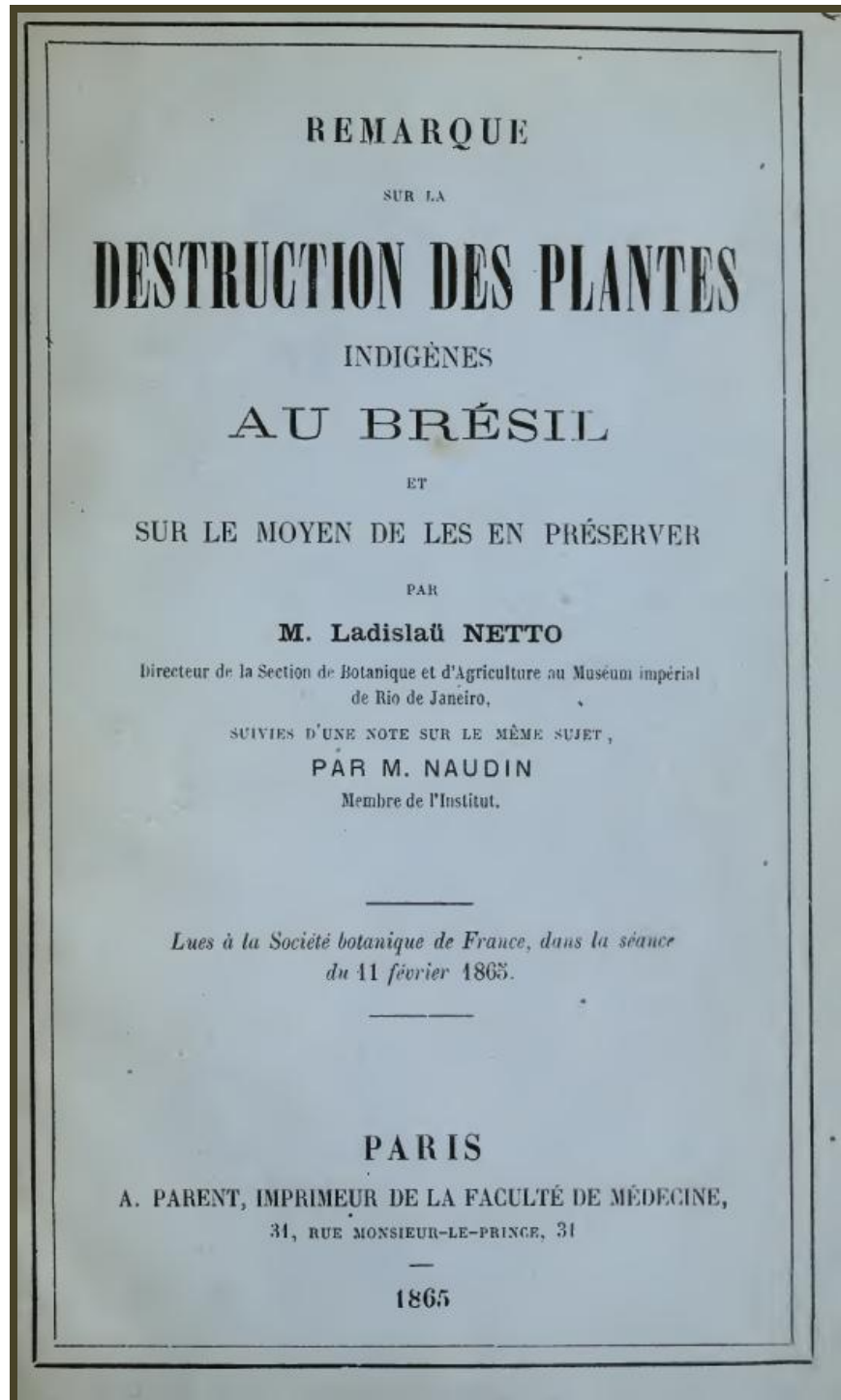


Figura 21 - Folha de rosto. "Remarque sur la destruction des plantes indigènes au Brésil [...]" (1865)  
Image from the Biodiversity Heritage Library. Digitized by New York Botanical Garden  
Not in copyright



Ladislau defendia, ao contrário do método tradicional de conservação de plantas secas em herbários, a ideia da "acquisição tão grande possível de vegetaes vivos, que fôsem distribuídos e rotulados methodicamente em um lugar para este fim escolhido [...]", sugerindo a "criação de um horto inteiramente composto de plantas indigenas" (MELLO NETTO, 1871, p.13, grifo nosso) <sup>151</sup>, continuando:

Fôra este horto uma especie de parque, unico em seu genero, sem luxo nem ostentação alguma e onde bem cabidas serião de tempos em tempos algumas exposições dos produtos agricolas e hortícolas do paiz. [...].  
Como estabelecimento scientifico nada se pode conceber acima de uma instituição desta natureza, pois permitiria ella fazer o que não pode executar com os especimens quasi sempre incompletos ou imperfeitos dos herbários, isto é estudos completos ou para melhor dizer novissimos, sobre esta flora em miniatura porém viva, e cópia quasi perfeita da riqueza vegetal do paiz. (MELLO NETTO, 1871, p. 14, grifo nosso)

Ideias essas que, no futuro, seriam retomadas em relatório (1891) enviado por Ladislau ao governo republicano, expondo suas impressões acerca da adequação do Palácio da Quinta da Boa Vista para a nova sede do MN <sup>152</sup>.

No ano seguinte (1866), Ladislau Netto assumiria a direção da Seção de Botânica do Museu Nacional. Entre 1868-1870, foi diretor interino do museu, sendo oficialmente nomeado para o cargo em 1875 <sup>153</sup>, "por indicação direta do governo", assim como Freire Allemão e Burlamaqui (LOPES, 2009, p. 95). Ainda segundo Lopes, Burlamaqui e Netto

[...] gozaram de [...] prestígio e apoio político, pautando sua atuação no museu, particularmente Burlamaque [sic], pelas prioridades exigidas pela construção do projeto do Estado Imperial [...]. (LOPES, 2009, p. 96, grifo nosso)

Contexto para o qual deveriam contribuir as instituições que estivessem vinculadas à Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Publicas, órgão, como se viu, responsável por políticas voltadas à modernização do país que, embora agrário, buscava forjar a imagem de Nação soberana e ilustrada, aos moldes das congêneres europeias, mas com "os olhos na Europa e os pés na América " (MATTOS, 2004, p. 139).

No entanto, como observado por Lopes (2009, 96), esses dirigentes do MN não deixariam de se utilizar "[...] do próprio prestígio de que dispunham para levar à frente seus interesses e iniciativas científicas pessoais e da comunidade [...] que integravam.

---

<sup>151</sup> A tradução do texto apresentado em Paris (1865) foi publicada no Brasil (1871), em obra sobre Botânica aplicada.

<sup>152</sup> Ver infra, p. 139-140.

<sup>153</sup> Lopes (2009, p. 95) faz referência a sua nomeação pelo Decreto de 6 de fevereiro de 1875.

Tarefa necessária e estratégica, uma vez que as iniciativas de viabilização e consolidação das Ciências Naturais, à época, ainda não havia se caracterizado como uma política "claramente fomentada pelo Estado" (LOPES, 2009, p. 91), a não ser, como se viu, quando repercutissem em aplicações práticas voltadas ao fomento econômico.

Assim, a gestão dos diretores do MN sempre esteve cercada por preocupações e demandas relacionadas a seu melhor aparelhamento, visando a guarda e a conservação das coleções, assim como sua ampliação, quer fosse por meio de coleta ou doações. Circunstância que apontava para as competências necessárias ao serviço de coleta, classificação e armazenamento adequados aos padrões científicos das Ciências Naturais, contextos relacionados, portanto, às práticas – Função de Preservação – desenvolvidas pelo museu.

Tema que, por sinal, já aparecia no Relatório dos trabalhos do Museu Nacional, apresentado ao governo durante a gestão de Burlamaqui, em 1850. E, pelos argumentos usados – relacionando à necessidade e à "utilidade para o museu" da "nomeação de um adjunto viajante" e "de um naturalista, suficientemente habilitado nos diversos ramos das Ciências Naturais que viajasse pelas províncias do Império", à "utilidade [...] para a indústria nacional agrícola e de mineração" (LOPES, 2009, p. 98) – seu diretor demonstra as armas de que dispunha para dar cumprimento à Missão a que se destinava o museu, por meio de suas práticas – funções especializadas.

Da mesma natureza revestiram-se os esforços empreendidos por Ladislau Netto, voltados à reorganização do museu, por meio de um novo regulamento.

Intento esse realizado pelo Decreto nº 6.116, de 9 de fevereiro de 1876, que reorganiza o Museu Nacional "nos termos do Regulamento que com ele baixa". E, a primeira diferença a se observar, em relação ao primeiro Regulamento de 1842, refere-se à apresentação material do conteúdo normativo, expresso em seu artigo primeiro e parágrafo único:

CAPITULO I  
DO MUSEU NACIONAL, SEUS FINS E ORGANIZAÇÃO

Art. 1º O Museu Nacional é destinado ao estudo da Historia Natural, particularmente da do Brazil, e ao ensino das sciencias phisicas e naturaes, sobretudo em suas applicações a agricultura, industria e artes.

Para esse effeito colligirá e conservará sob sua guarda, devidamente classificados, os productos naturaes e industriaes que interessem áquelle fim. (BRASIL, Decreto, 1876, grifo nosso)

Ou seja, depois do decreto de criação do Museu Real, em 1818, este é o primeiro documento constitutivo do MN que volta a enunciar quais sejam seu fim – Missão – e ações próprias – Função.

No que diz respeito às alterações relativas à organização do museu, a começar pela redução do número das seções, de quatro para três:

Art. 2º Dividir-se-ha em tres secções:

1ª De antropologia, zoologia geral e applicada, anatomia comparada e paleontologia animal;

2ª De botanica geral e applicada, e paleontologia vegetal;

3ª De sciencias phisicas: mineralogia, geologia e paleontologia geral. (BRASIL, Decreto, 1876)

Isso porque, de acordo com o artigo terceiro da mesma norma, enquanto não se "realizar a criação de estabelecimento especial para o estudo de archeologia, ethnographia e numismatica, constituirão estas materias uma secção annexa" (BRASIL, Decreto, 1876) ao museu.

Essa previsão de se criar um estabelecimento (seção) especial, no caso das duas primeiras disciplinas (arqueologia e etnografia) que, então, despontavam, justificava-se, segundo Dantas, Kubrusly e Silva (2013, p. 3), pelo interesse de Ladislau Netto em transformar a tal seção especial "em Museu Arqueológico e Etnográfico independente".

Nascimento (2009, p, 179), por outro lado, interpreta esse movimento como expressão do "poder político" que Ladislau conseguira imprimir à sua gestão, pois a "diminuição das representações de diretores no Conselho (através da transformação da Quarta seção em seção Anexa)" só reforça a superioridade hierárquica de seu cargo como Diretor Geral em relação àquele, cujas atribuições, pelo regulamento anterior (1842), "competia dirigir a política institucional", já pelo novo Regulamento de 1876, o Conselho Administrativo

[...] passa a ser usado principalmente nas novas funções do Museu: definir programas de curso, designar comissões de publicação, definir prazos e instruções dos concursos. Ou seja, o conselho perde o poder político e se torna um mediador nas questões científicas e metodológicas da Instituição. (NASCIMENTO, 2009, p. 179, grifo nosso)

Aqui, no entanto, fez-se mister um parênteses, tendo em vista o contexto interpretativo da pesquisa, relacionado às funções especializadas de museu (Preservação, Pesquisa e Comunicação), sentido, portanto, diferenciado daquele que se pode relacionar ao termo "funções" empregado pela autora. Uma vez que o mesmo refere-se, essencialmente, à implementação de programas, atividades e ações relacionadas à gestão institucional.

De volta às diferenças entre os dois regulamentos, outras alterações tratam do aumento do número de diretores das seções, de um para três, "e outros tantos Subdiretores" (BRASIL, Decreto, 1876, art. 5º). Além de terem sido criados os cargos de amanuense, bibliotecário, contínuo, praticantes, preparadores, serventes e, dos tão requisitados, naturalistas viajantes:

Art. 5º Além do Director Geral, haverá tres Directores de secção e outros tantos Sub-Directores, um Secretario, um Amanuense, um Bibliothecario, um Porteiro, um Continuo, seis Praticantes, tres Preparadores, e naturalistas viajantes cujo numero será fixado pelo Ministro da Agricultura, Commercio e Obras Publicas sobre proposta do Director Geral.

De igual modo será marcado o numero dos serventes. (BRASIL, Decreto, 1876)

Ou seja, enquanto o primeiro regulamente (1842) criara os cargos destinados à estruturação básica do trabalho no museu, além da previsão para futuras necessidades operacionais, o segundo (1876) não só aumenta o número daqueles já criados, como também cria outros, evidenciando as demandas que foram se avolumando no cotidiano do MN ao longo daqueles últimos trinta e quatro anos.

Dentre essas demandas destacam-se aquelas diretamente relacionadas ao cumprimento das incumbências atribuídas aos Diretores das Seções, elencadas no artigo oitavo do capítulo segundo:

#### CAPITULO II DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º Aos Directores de secção compete:

1º Classificar, segundo as regras scientificas, os objectos que estiverem sob a guarda da secção, organizando o respectivo catalogo, com declaração do estado em que se acharem e indicação dos que forem precisos para completar as colleções;

2º Leccionar as materias da secção, de conformidade com o programma adoptado;

3º Submitter ao Director Geral, até o fim de Janeiro, a exposição dos trabalhos realizados durante o anno antecedente, na qual poderá indicar as providencias que entender acertadas;

4º Cumprir e fazer cumprir as instrucções que, para o desempenho do serviço a cargo da secção, lhes forem dadas pelo Director Geral. (BRASIL, Decreto, 1876, grifo nosso)

No que diz respeito à identificação das práticas relacionadas, no contexto investigativo, à Função de Museu, a análise do disposto no artigo primeiro e parágrafo único, já citados<sup>154</sup>, apontou para alguns indicativos relacionados às funções básicas do MN, em face de sua Missão: o estudo da História Natural, o ensino das Ciências Físicas e Naturais e suas aplicações. Funções que envolvem, portanto, a formação, a conservação, a guarda e a classificação das coleções, devidamente catalogada com "declaração de estado [...] e indicação" (BRASIL, Decreto, 1876, art. 8º, § 1º) dos itens que faltam para que as mesmas pudessem atender ao "estudo", ao "ensino" e às "aplicações" (art. 1º) de ordem econômica (agricultura e indústria) e civilizatória (artes).

---

<sup>154</sup> Ver supra, p. 127.

Como se pode ver, embora, segundo o próprio Ladislau, o Regulamento de 1876, tivesse levado "em conta todas as suas propostas" (LOPES, 2009, p. 162), mas não em sua complexidade, sua elaboração e aprovação aliava a Missão e a Função própria de um museu de Ciências aos interesses imediatos do Estado Imperial.

Ainda sob sua gestão o MN receberia nova reorganização pelo Decreto nº 9.942, de 25 de abril de 1888, nos termos do último regulamento aprovado, durante o Período Imperial.

Da mesma forma que o anterior, a inovação trazida por esse também se refere à apresentação material do conteúdo normativo, expresso em seu artigo primeiro, capítulo um:

CAPITULO I  
DO MUSEU NACIONAL, SEU FIM E ORGANIZAÇÃO

Art. 1º O Museu Nacional, estabelecimento subordinado ao Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, tem por objecto o estudo da Historia Natural, particularmente do Brazil, cujas producções deverá colligir e conservar sob sua guarda, devidamente classificadas, de modo a serem expostas ao publico. (BRASIL, Decreto, 1888, grifo nosso)

Ao contrário do Regulamento de 1876, este traz, em primeiro plano, a referência expressa à vinculação institucional hierárquica a que o MN ainda se subordinava, a Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Publicas.

E, de sua Missão foram suprimidos o ensino e as aplicações do estudo da História Natural, fim soberano para o qual concorriam as mesmas funções especializadas: de coleta, conservação, guarda, classificação e exposição, Função esta referida, pela primeira vez, em norma regulamentar do MN.

Fruto, provavelmente, da grande repercussão causada pela realização da Exposição Antropológica de 1882 entre o público, a imprensa e o governo, tornando-se um dos principais meios de expansão e de promoção das coleções do museu, pois consoante Nascimento (2009, p. 201-202)

Um dos fatores de grande importância foi a realização de pesquisa de campo no Pará, visando achados arqueológicos. Os Tembé tiveram a vida cotidiana reconstituída na Exposição, a partir dos dados de sua viagem. Os anos de preparação da Exposição são uma das pistas da importância do jogo de relações que se desenvolvia na formação da coleção.

E, dessa forma, tornando-se

[...] o seu passaporte (acompanhado pelo acervo indígena do Museu Nacional) para garantir participação em eventos no exterior, tais como, a Exposição Internacional da Antuérpia de 1885 e o Congresso Americanista de 1888, em Berlim. (DANTAS; KUBRUSLY; SILVA, 2013, p.5)

As reproduções dos registros fotográficos de Marc Ferrez, abaixo (figuras 22 e 23) e na página seguinte (figuras 24 e 25), que integram a Coleção D. Thereza Christina Maria, sob a guarda da Fundação Biblioteca Nacional (FBN), dão a dimensão da exposição, idealizada, organizada e realizada por Ladislau Netto:



Figura 22 - "Exposição Antropológica de 1882- artefatos e aspectos da vida"  
Autor: Marc Ferrez  
Coleção Thereza Christina Maria - BN  
Fonte: Brasileira Fotográfica



Figura 23- "Exposição Antropológica de 1882- artefatos e aspectos da vida"  
Autor: Marc Ferrez  
Coleção Thereza Christina Maria - BN  
Fonte: Brasileira Fotográfica

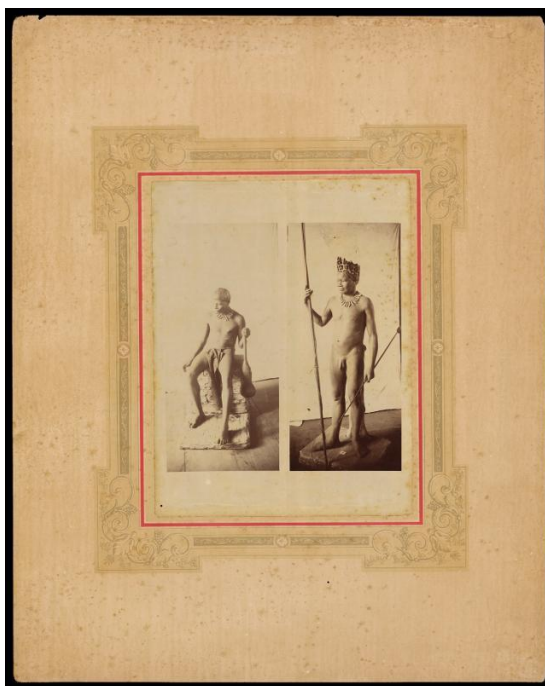


Figura 24- "Exposição Antropológica de 1882- artefatos e aspectos da vida"  
 Autor: Marc Ferrez  
 Coleção Thereza Christina Maria - BN  
 Fonte: Brasiliana Fotográfica

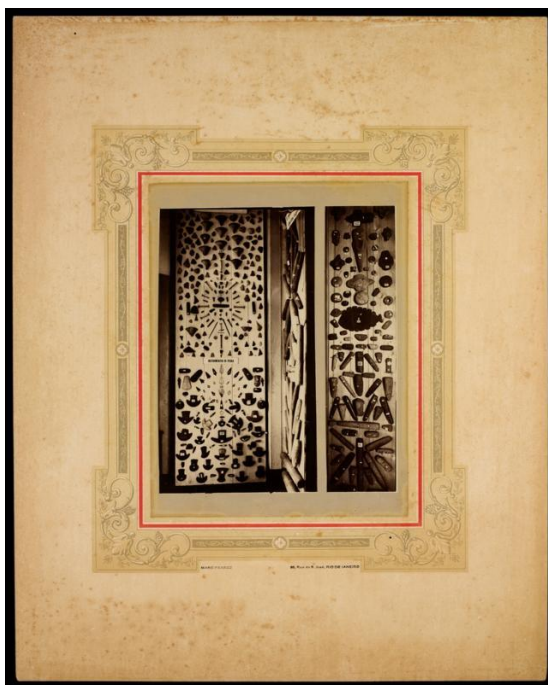


Figura 25 - "Exposição Antropológica de 1882 - artefatos e aspectos da vida indígena"  
 Autor: Marc Ferrez  
 Coleção Thereza Christina Maria - BN  
 Fonte: Brasiliana Fotográfica

De volta à reorganização do museu, pelo novo regulamento (1888), reintegra-se a quarta seção, então, apenas dedicada à Antropologia, Etnologia e Arqueologia.

Na parte administrativa, importante inovação refere-se à determinação expressa de que cabe ao Conselho Administrativo organizar o regimento interno da repartição para execução do regulamento, da mesma forma que ao diretor do museu apresentar à secretaria de Estado seu orçamento anual. Sinal da crescente sistematização do controle da ordem jurídica por parte da Administração Pública.

E, no que tange às funções especializadas, a novidade veio expressa no indicativo de que a classificação deveria ser feita, não apenas por métodos científicos, mas por aqueles mais aceitos:

Art. 6º Aos directores de secção incumbirá:

1º Classificar pelos methodos scientificos mais aceitos os objectos que estiverem sob a guarda das secções, organizar o respectivo catalogo e indicar os objectos que forem necessarios para completar as collecções [...]. (BRASIL, Decreto, 1888, grifo nosso)

Da mesma forma que a adoção de funções relacionadas ao contexto da Comunicação (Divulgação e Comunicação científica), inaugurada com a publicação trimestral da Revista Archivo do Museu Nacional do Rio de Janeiro:

#### CAPITULO IV DAS PUBLICAÇÕES

Art. 12. O Museu Nacional publicará trimensalmente uma revista intitulada - Archivo do Museu Nacional do Rio de Janeiro, na qual, além da inserção do relatorio annual e dos catalogos das diferentes secções e de noticias originaes, dar-se-ha conta minuciosa das investigações e trabalhos realizados no estabelecimento ou no Imperio.

§ 1º A redacção daquella revista ficará a cargo do conselho de administração, sob a immediata direcção do director geral.

§ 2º A distribuição da revista far-se-ha gratuitamente ás bibliothecas e estabelecimentos scientificos e litterarios, publicos ou de character particular, bem como aos museus, bibliothecas e institutos estrangeiros com os quaes convenha ao Museu Nacional manter correspondencia. (BRASIL, Decreto, 1888)

Além, é claro, pela adoção de medida referente ao contexto da Preservação (proteção) das coleções, ao se proibir expressamente a retirada de qualquer um de seus objetos, a não ser para fins de exposição, assim mesmo mediante autorização de autoridade hierarquicamente superior ao próprio diretor do museu:

#### CAPITULO VI DISPOSIÇÕES GERAES



Art. 18. E' prohibida a retirada de qualquer objecto pertencente ao estabelecimento, salvo para exposições scientificas ou industriaes, mediante ordem do Ministro. (BRASIL, Decreto, 1888, grifo nosso)

No ano seguinte, com a Proclamação da República e a consequente reforma de governo, política e administrativa, novo órgão foi criado <sup>155</sup>, a Secretaria de Estado dos Negócios da Instrução Pública, Correios e Telégrafos <sup>156</sup>, então, responsável por

[...] tudo que for attinente á instrucção publica, primaria, secundaria e superior; instrucção especial e profissional; institutos, escolas normaes, academias, musêos e demais estabelecimentos congeneres; associações de sciencias, letras e artes. (BRASIL, Decreto, 1890b, art. 3º, grifo nosso)

Com isso, poucos dias depois, o Decreto nº 379-A, de 08 de maio de 1890, reorganizaria, novamente, o MN "nos termos do Regulamento que baixa", mas ainda, como órgão vinculado à Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas.

Assim, pelo novo Regulamento de 1890:

Art. 1º O Museo Nacional tem por fim estudar a Historia Natural do Globo e em particular do Brazil, cujas producções naturaes deverá colligir e estudar, classificando-as pelos methodos mais acceitos nos gremios scientificos modernos e conservando-as acompanhadas de indicações, quanto possivel, explicativas ao alcance dos entendidos e do publico. (BRASIL, Decreto, 1890c, grifo nosso)

Aqui, as modificações apresentadas, em relação ao anterior, de 1888, referem-se ao fato de não mais fazer referência expressa à vinculação institucional hierárquica a que o MN ainda se subordinava, provavelmente em razão da previsão de migrar para a recém-criada secretaria, acima referida.

Além disso, no que diz respeito a sua Missão, ampliou-se o âmbito de seus estudos para contemplar, "a História Natural do Globo", por meio das mesmas funções especializadas: colecionar, estudar, conservar e classificar. Esta, no entanto, deveria ser feita de acordo, não apenas "pelo systema indicado pelo Conselho", como determinava o Regulamento de 1842, ou "segundo as regras scientificas", conforme o de 1876, mas "pelos methodos mais acceitos nos gremios scientificos modernos". Da mesma forma que as "producções naturaes" coligidas, deveriam ser conservadas "acompanhadas de indicações, quanto possivel, explicativas ao alcance dos entendidos e do publico".

---

<sup>155</sup> Pelo Decreto nº 346 de 19 de abril de 1890.

<sup>156</sup> Organizada pelo Decreto nº 377-A de 05 de maio de 1890.

Abaixo, o registro fotográfico (figura 26) desse processo de identificação das coleções de Entomologia do MN, na atualidade.

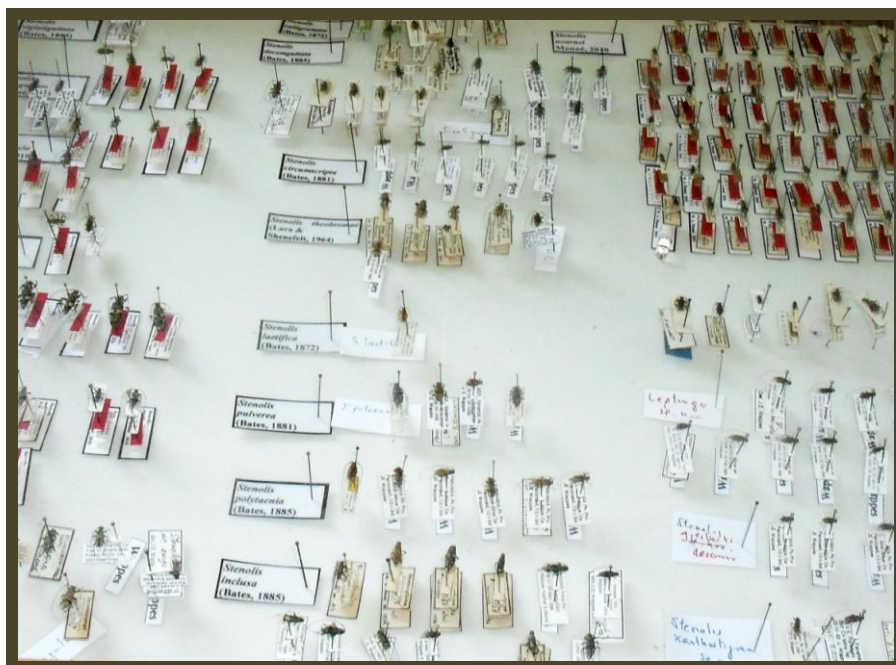


Figura 26 – Coleção de Coleópteras – Departamento de Entomologia. Museu Nacional  
 Autor: Equipe Museus do Rio  
 Fonte: Projeto Museus do Rio

O restante do texto, dentre outros temas, mantém as quatro seções referidas no decreto anterior (1888), estabelecendo as incumbências dos diretores das seções:

Art. 7º Aos directores de secção incumbirá:

1º Classificar, segundo os methodos e systemas mais conhecidos nos principaes museos, os objectos que se acharem em suas secções, organizando o respectivo catalogo com escrupulo e minuciosidade, mencionando a origem, valor e applicação de cada specimen, bem como quaesquer outras informações uteis, dadas por convenções graphicas ou por côres explicativas, etc. [...]. (BRASIL, Decreto, 1890c, grifo nosso)

Notou-se aqui, mais uma vez, outras referências que agregam novos conceitos à Função de Museu, como a utilização de métodos e sistemas classificatórios também baseados na avaliação especializada dos trabalhos desenvolvidos nos "principaes museos", os quais equiparavam-se aos "methodos mais acceitos nos gremios scientificos modernos".

Percebeu-se, ainda, a preocupação com o maior cuidado que deveria ser dispensado à Documentação, no sentido de um detalhamento maior das informações que deveriam constar do catálogo das coleções.

Preocupação essa que parece apontar para os problemas com o trabalho de identificação no museu, fato comprovado pela constatação feita por Pacheco (1995) ao inventariar a coleção ornitológica do MN <sup>157</sup>.

Novamente, em outubro do mesmo ano, o Decreto nº 810, de 4 de outubro de 1890, substitui o terceiro capítulo do regulamento, baixado pelo Decreto nº 379-A de 1890, já citado <sup>158</sup>, que tratava das Conferências Públicas, para dar lugar à volta dos Cursos Públicos, visando à formação de novos profissionais para a área das ciências <sup>159</sup>. Além de também baixar o que seria o primeiro Regimento interno do Museu Nacional <sup>160</sup> para execução do referido regulamento.

Regimento que de forma geral trata da administração do museu, das penas disciplinares, do ponto, da substituição e da distribuição dos trabalhos, da polícia <sup>161</sup> do museu, dos cursos públicos, da revista, dos concursos, das viagens e excursões, das diárias, da biblioteca, da escrituração, das exposições públicas, dos laboratórios e das disposições gerais. Dentre essas, destacam-se as determinações relativas às viagens e às excursões, aqui interpretadas como Função de museu, relacionadas ao contextos da Preservação (coleta e Documentação) e da Pesquisa:

#### CAPITULO VII DAS VIAGENS E EXCURSÕES

Art. 43. As viagens ou simples excursões tendo por fim a aquisição de productos naturaes, artefactos indigenas, etc., para o Museo, ou o exame de qualquer phenomeno, cujo estudo aproveite á repartição e á instrucção publica, serão empregadas unicamente por ordem do director geral, de quem receberão os empregados viajantes as respectivas instruções.

Art. 44. Aos empregados itinerantes serão entregues, além de todos os apparatus necessarios aos seus trabalhos, cadernetas rubricadas pelo director geral, as quaes servirão para as notas diarias, esboços, dados estatisticos das localidades, perfis geologicos e outros documentos uteis. (BRASIL, Decreto, 1890b, grifo nosso).

Art. 45. As cadernetas do diario de viagens, reunidas na directoria do Museo e coordenadas methodicamente por Estados ou zonas geographicas, constituirão

---

<sup>157</sup> Cf. supra, p. 110.

<sup>158</sup> Cf. p. 134.

<sup>159</sup> Pelo decreto, os cursos públicos diários e noturnos deveriam ser ministrados pelos diretores e subdiretores das seções de modo a alcançar a maior parte do público e dos estudantes de qualquer classe. Um livro de matrícula indicaria os cursos escolhidos pelos alunos, assim como o registro de frequência. Caso houvesse autorização do diretor das seções, os estudantes matriculados poderiam ter acesso aos laboratórios e participar de excursões e de outros trabalhos práticos do pessoal do Museu. Todos os que fossem aprovados nas provas práticas receberiam um atestado de idoneidade e habilitação para o exercício cargos de preparadores das escolas superiores, ou de auxiliares e preparadores de institutos agrícolas e zootécnicos, de laboratórios de assistência pública de escolas normais e de outras instituições.

<sup>160</sup> Regimento interno do Museu Nacional para execução do regulamento a que se refere o decreto n. 379 A, de 8 de maio de 1890, modificado pelo de n. 810 de 4 de outubro o do mesmo anno. Este regimento já havia sido previsto no art.º 23 do Decreto nº 9.942 que baixou o Regulamento de 1888.

<sup>161</sup> O mesmo que política.

uma collecção de documentos preciosos que se denominará - Archivo de viagens do Museo Nacional.

Art. 46. As collecções formadas nestas explorações deverão ser acompanhadas de rotulos, indicando data, localidade e outras circunstancias proveitosas á coordenação dos objectos, além da numeração respectiva, de combinação com os numeros correspondentes das cadernetas. (BRASIL, Decreto, 1890d, grifo nosso)

Da mesma forma que as determinações relativas às exposições públicas, que, na realidade, regulavam a visitação e tratavam de segurança em Museu:

#### DAS EXPOSIÇÕES PUBLICAS

Art. 65. As exposições publicas do Museo effectuar-se-hão aos domingos, das 10 horas da manhã ás 2 1/2 da tarde, excepto o domingo de Carnaval ou qualquer outro de grandes festas publicas.

Art. 66. As exposições publicas serão dirigidas pelo porteiro e por um dos preparadores da secção de zoologia que se revezarão neste serviço de modo que não deixe nunca de achar-se na repartição quem prepare qualquer animal morto que ahi sobrevenha nesse dia. O porteiro, o preparador de serviço e o continuo collocar-se-hão em pontos diversos do edificio donde possam inspecionar o serviço dos serventes e ao mesmo tempo todas as salas expostas.

Art. 67. As salas em que se acharem pedras preciosas, specimens raros de mineraes e quaesquer outros objectos de valor serão confiadas aos tres empregados supramencionados que ahi permanecerão de preferencia, ficando as outras salas sob a vigilancia dos serventes, conforme o numero destes em relação aos salões expostos.

Art. 68. O porteiro, ao abrir as portas do edificio nos dias de exposição publica, recommendará ás praças que fazem a policia das duas entradas do Museo o maior cuidado para que não tenham ingresso nos salões, ou mesmo nos proprios saguões, menores sem pessoas que os guiem, individuos ebrios, maltrapilhos, descalços, ou acompanhados de animaes, devendo repetir igual recommendação aos seus auxiliares do Museo. (BRASIL, Decreto, 1890d, grifo nosso)

Em 1891, também se deu a reorganização dos serviços da Administração Federal <sup>162</sup>, cabendo ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores a competência, dentre outras, de "tudo que for concernente ao desenvolvimento das sciencias, letras e artes, á instrucção e á educação e seus respectivos institutos nos limites da competencia do Governo Federal" (BRASIL, Lei, 1891a, art. 4º, alínea d).

No ano seguinte, essas atribuições foram regulamentadas pelo Decreto nº 1.160, de 6 de Dezembro de 1892, com a criação da "Diretoria da instrucção" (art. 4º) e alocação, na segunda seção, ao lado de outras instituições, o "Pedagogium", o "Museo Nacional", "os institutos, academias, estabelecimentos e sociedades que se dediquem ás sciencias, letras e artes, mantidos ou subvencionados pelo Estado" (parágrafo 2º, ii, iv e vi).

---

<sup>162</sup> Pela Lei nº 23 de 30 de Outubro de 1891.

Dias depois, o Decreto nº 1.179, de 26 de dezembro de 1892 dá novo regulamento ao MN com destaque para as incumbências conferidas aos naturalistas ajudantes e preparadores, dentre elas as funções relacionadas ao contexto de Preservação (Conservação Preventiva e Documentação):

#### DOS NATURALISTAS AJUDANTES E DOS PREPARADORES

Art. 19. Os naturalistas e preparadores serão distribuídos em numero igual pelas quatro secções, com excepção da de zoologia que terá mais um preparador.

Art. 20. Aos naturalistas ajudantes incumbe:

1º Auxiliar aos directores de secção nos trabalhos de classificação e em quaesquer outros technicos realizados nas secções;

2º Effectuar as excursões de que forem incumbidos para o augmento das collecções do Museo, de accordo com as instrucções que receberem.

Art. 21. Compete aos preparadores:

1º Realizar todos os trabalhos de preparação e velar pela conservação de todos os objectos da secção em que servirem;

2º Auxiliar aos directores, sub-directores e nautalistas das secções na confecção dos catalogos, nos trabalhos de coordenação e em outros technicos;

4º O preparador é o responsavel pela guarda e conservação dos objectos do gabinete ou laboratorio a seu cargo, devendo ter sempre em dia o inventario de taes objectos. (grifo nosso)

Assim como para a publicação trimestral intitulada: "Revista do Museo Nacional do Rio de Janeiro", destinada a publicar (divulgar)

[...] investigações realizadas sobre as especialidades da Repartição, noticias originaes referentes á historia natural e relatorios interessantes a respeito de excursões scientificas effectuadas no interior do Brazil. (BRASIL, Decreto, 1892b, art. 37)

E, em uma espécie de volta às origens, as antigas coleções doadas pela família imperial ao Museu Real reuniram-se aos demais objetos que compunham o Museu do Imperador <sup>163</sup>, quando da transferência do MN para o Palácio da Quinta da Boa Vista <sup>164</sup>, cuja imagem, à época, pode ser vislumbrada na reprodução do registro fotográfico (figura 27), apresentado na página seguinte:

---

<sup>163</sup> Sobre o tema, ver Dantas (2007) que, em um trabalho de identificação de objetos e de ressignificação de espaços, recuperou aspectos da ambiência original e dos usos da antiga residência, símbolos dos períodos Joanino e Imperial.

<sup>164</sup> De acordo com Silly (2012, p. 47), o processo de transferência "foi iniciado em 1890 quando Ladislau Netto, como diretor do museu, com consentimento do governo, visitou e examinou o prédio, considerando-o perfeitamente adequado às funções de museu de história natural". E a transferência foi oficializada pelo Decreto nº 756-A/1892.

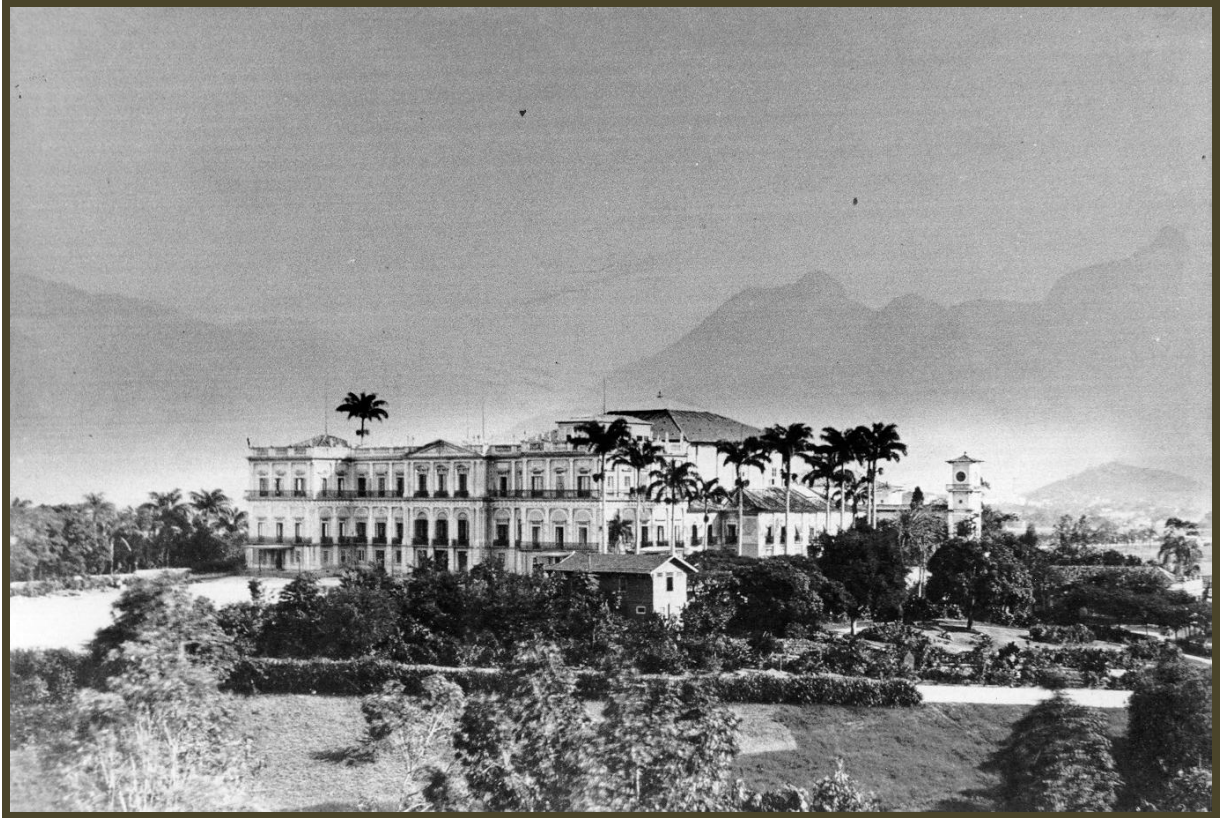


Figura 27 - Palácio de São Cristóvão em reforma para sediar o 1º Congresso Constituinte (1890)  
Fonte: Museu Nacional <sup>165</sup>

Em razão da transferência da sede do museu, assim como muitas das coleções foram perdidas, da mesma forma a memória e os símbolos da Monarquia Brasileira foram sendo, progressivamente, apagados pelas ações do novo sistema de governo que se instalara no país, a República.

A ideia dessa nova sede para o MN surgira, segundo Sily (2012, p.45), como solução viável à precária condição do antigo prédio situado na Praça da Aclamação (atual Campo de Santana), atendendo às incansáveis demandas dos diretores das seções por “falta de espaço para armazenar, tratar e expor as coleções”.

O autor reporta-se ao relatório (1891) enviado por Ladislau Netto ao governo republicano, no qual expõe suas impressões acerca da adequação daquele novo espaço para as atividades – funções – que lá poderiam e deveriam se realizadas:

Ao Museu Nacional era de urgente necessidade dispor de vastíssimo edifício, de grandes jardins e de terrenos onde fácil lhe fosse estabelecer trabalhos de

---

<sup>165</sup> Imagem cedida pela instituição ao Projeto Museus do Rio - PPGMS/UNIRIO.

experimentação e de observação acurada em qualquer dos dois ramos do reino orgânico sem a qual a classificação zoológica e botânica muito pouco tem que esperar dos espécimes mortos. [...]

O Museu Nacional deve reunir às suas coleções expositivas de ensino demonstrativo os organismos diversos sob o múltiplo aspecto de suas respectivas vitalidades e condições fisiológicas, figurando fielmente os meios em que nascem, vivem e multiplicam-se. Copiar, ou melhor, parodiar a existência dos mesmos indivíduos, expondo-os nas coleções votadas ao exame dos estudiosos, tais quais vivem no seio da natureza, tal é a base principal destes estabelecimentos destinados a representar um compêndio fiel das produções naturais do país, de que são os repositórios ou mostradores autênticos. (LIVRO DA CORRESPONDÊNCIA OFICIAL DO MUSEU NACIONAL-CÓPIAS DE OFÍCIOS, 1891-1893, p. 51 apud SILY, 2012, p. 47)

E, tendo em vista a Missão institucional atribuída ao Museu Nacional pelo primeiro regulamento baixado durante o Período Republicano (1890), "estudar a História Natural do globo e em particular do Brasil", Ladislau destaca, no mesmo documento, a importância do museu para o futuro do país:

Desse duplo caráter de um museu assim destinado, por um lado a mostrar ao público em uma espécie de microcosmo todas as riquezas naturais do globo em geral e particularmente do solo da pátria, e por outro lado ensinar a classificação desses mesmos produtos e a coordenação mais moderna que não recebido das autoridades dos monógrafos e dos juizes mais idôneos; desse duplo caráter, digo, é que emana a alta importância de semelhantes instituições quer encaradas pelo prisma puramente científico, quer pelo lado da aplicação industrial a que possam dar origem. (LIVRO DA CORRESPONDÊNCIA OFICIAL DO MUSEU NACIONAL-CÓPIAS DE OFÍCIOS, 1891-1893, p. 51 apud SILY, 2012, p. 48)

Após esse período voltado à consolidação de práticas de Preservação, Pesquisa e Comunicação, a trajetória institucional do Museu Nacional ainda passaria por outras reorganizações e reformulações, graças aos sucessivos regulamentos instituídos ao longo do Período Republicano.

Da mesma forma que pelas especificidades das gestões de seus futuros diretores: os médicos, Amaro Ferreira das Neves Armond (1892-1893), Domingos José Freire Junior (interino, 1893-1895), João Baptista de Lacerda (1895-1915), Bruno Alvares da Silva Lobo (1915-1923), Arthur Neiva (1923-1926) e Edgard Roquette-Pinto (1926-1935) que, ainda, distinguia-se como professor, antropólogo, etnólogo, escritor e arqueólogo; o engenheiro civil e de minas, Alberto Betim Paes Leme (1935-1938) e a antropóloga Heloísa Alberto Torres (1937-1955) até que, em 1946, o MN fosse incorporado à Universidade do Brasil.

O recorte temporal proposto pela pesquisa privilegiou um período de profundas mudanças, tanto no cenário político do país, quanto no da Missão (fins) e da Função (funções especializadas) de um museu de Ciências que, na qualidade de Museu Nacional se afirmaria

como um dos órgãos responsáveis pela implementação e cumprimento de algumas das diretrizes e ações estabelecidas pelas Políticas Públicas instauradas durante o governo de Getúlio Vargas. Tema tratado na seção que se segue.

## **2.4 Período Republicano (1930-1946): agregação de Práticas de Censura, Fiscalização, Controle e Vigilância da Cultura e do Patrimônio Nacional**

O início do governo de Getúlio Vargas (1930) caracterizou-se por um cenário político-administrativo marcado pela participação ativa de intelectuais, educadores, cientistas e políticos que buscavam forjar (revelar) uma nova (verdadeira, a seus olhos) fisionomia (identidade) do país. Neste período, segundo Lia Calabre (2007), pode-se identificar o início do processo de institucionalização de Políticas Públicas de Cultura no Brasil.

Contexto, portanto, de formalização e concretização de diretrizes e ações explicitadas em conjunto de documentos públicos que tratam da trajetória político-administrativa da Cultura e do Patrimônio como bem público, sob a gestão do Estado brasileiro.

Trata-se de atos normativos referentes tanto à criação, extinção, remanejamento e regulamentação de instituições e serviços, quanto a atribuições delegadas pelo Estado a instituições encarregadas da censura, fiscalização, controle e vigilância da Cultura e do Patrimônio Nacional que, então, se constituíam.

Cenário de atuação conjunta dos Museus Nacionais por meio de práticas que iam além das tradicionais funções de coleta, classificação, estudo, conservação e exposição de suas coleções.

Instituições que, graças à atuação de seus diretores, participaram ativamente do processo de construção do Ideário Nacional, da Cultura e do Patrimônio.

### **2.4.1 A “questão nacional” e o processo de institucionalização da Cultura e do Patrimônio no Brasil: a Era Vargas**

As nações não formam os Estados e os nacionalismos, mas sim o oposto.

Eric Hobsbaw



Em estudos acerca das transformações do conceito de nação, fenômeno recente na história da humanidade, Eric Hobsbawm (2011, p. 14) aponta para o enigma conceitual embutido no termo, dada a fragilidade dos critérios pelos quais aquele “modo de classificar grupos e seres humanos” fora definido ao longo dos últimos dois séculos.

Tais critérios, todavia, apesar de inadequados para fins descritivos, foram, segundo o autor, extremamente “convenientes para propósitos propagandísticos e programáticos” tornando-se, portanto, “histórica, social e localmente enraizados”.

Nesse sentido, de especial interesse para a compreensão da natureza da ideia de “nação” foi sua análise do uso sistemático, no discurso político e social, das expressões “princípio de nacionalidade”, “ideia nacional” e “questão nacional”. A primeira, responsável pelo entrelaçamento dos conceitos de nação, estado e povo; a segunda, dos critérios de língua, religião e raça; a última, pela formulação da ideia de “consciência nacional” que, a partir de 1918, tornou-se “crucial” para os “movimentos nacionais” (HOBBSAWM, 2011, p. 21).

Sobre o tema, Marilena Chaui (2000, p. 21) considera que a contribuição de Hobsbawm auxilia o entendimento de “um fenômeno significativo no Brasil, relacionado à passagem da ideologia do ‘caráter nacional’ para a de ‘identidade nacional’”, graças aos modernos meios de “comunicação de massa: imprensa, cinema e rádio” e a transformação dos símbolos nacionais “em parte da vida de qualquer indivíduo” (HOBBSAWN, 2001, p. 170).

Esse fenômeno esteve presente no cenário brasileiro das décadas de 1920 e 1930, período marcado por transformações sociais e políticas, como o processo de industrialização, a formação do operariado, a mudança da paisagem urbana, das condições de vida e de saúde da população. Seu ápice, a Revolução de 1930, daria início à Era Vargas e ao processo acelerado de centralização do poder do Estado, com base em diretrizes e ações de Políticas Públicas firmadas em discursos e imagens de apelo popular.

Como exemplo desse quadro sobressaem as exposições públicas realizadas pelo governo no período, como o caso da “Exposição Nacional do Estado Novo e do Pavilhão do Ministério da Educação e Saúde” (1938-1939), cujos registros fotográficos integram o Arquivo Gustavo Capanema, sob a guarda do Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil (CPDOC) / Fundação Getúlio Vargas (FGV).

Na página seguinte, a reprodução do primeiro da série desses documentos (figura 28), selecionados pela pesquisa e apresentados ao longo dessa seção:



Figura 28 - "Aspectos da Exposição Nacional do Estado Novo e do Pavilhão do Ministério da Educação e Saúde" - (1938-1939)

Fonte: Arquivo Gustavo Capanema  
CPDOC / FGV • Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil  
Imagem sob Domínio Público

Nesse sentido, o governo de Getúlio Vargas (1930-1945)<sup>166</sup> foi um marco na história do país em razão das profundas alterações sociais, políticas e econômicas, com reflexo no sistema normativo, institucional e organizacional da Administração Pública, do Trabalho, da Saúde, da Educação, da Cultural, do Patrimônio e dos Museus.

Uma das vertentes do perfil ideológico nacionalista assumido pelo Estado, no período, fundamentava-se no discurso de setores da sociedade sobre os obstáculos a serem vencidos para a efetivação da tão sonhada “nação” moderna nos trópicos. Contexto no qual se destacavam cientistas, educadores e intelectuais que integravam os quadros dos Museus Nacionais, sobressaindo como porta-vozes qualificados pela expertise de suas funções especializadas.

<sup>166</sup> A Era Vargas recebe a seguinte periodização: Governo Provisório (1930-1934), Governo Constitucional (1934-1937); Estado Novo (1937-1945).

Esse foi o caso do Museu Nacional que, desde meados da década de 1920, sob a direção do antropólogo Edgar Roquette-Pinto (1926-1935), afirmou-se como parceiro privilegiado da “questão nacional” (HOBSBAWM, 2011, p. 21) e das ações que a partir da década de 1930 colocariam em marcha o processo de institucionalização, proteção e promoção da Cultura e do Patrimônio, no país.

Momento, portanto, de nova reorganização da estrutura administrativa do Estado, como a criação, pelo Decreto n.º 19.402 de 14 de novembro de 1930, de uma secretaria com a denominação de Ministério dos Negócios da Educação e Saúde Pública (MESP).

Embora a pesquisa não tenha identificado o significado técnico e conceitual relacionado à adoção dos termos secretaria e ministério, com base na análise do texto e na tradição da terminologia adotada nos períodos Joanino e Imperial, referida por Gabler (2013), os mesmos parecem ser análogos.

Assim, a secretaria ou ministério, como queiram, teria a seu cargo:

Art. 2º o estudo e despacho de todos os assumptos relativos ao ensino, saúde pública e assistencia hospitalar. (BRASIL, Decreto, 1930a, grifo nosso)

Nesse sentido, embora o art. 4º, dessa mesma norma, determinasse que "poderiam ser transferidos para o novo ministério serviços e estabelecimentos de qualquer natureza", provavelmente até que fossem "reorganizadas as Secretarias de Estado da Justiça e Negocios Interiores", o artigo seguinte especificava quais os estabelecimentos ficariam a cargo do MESP, em razão da natureza de seus serviços estarem voltadas à finalidade para o qual fora criado.

No que diz respeito às atividades voltadas ao ensino, observe-se a presença do Museu Nacional, instituição tradicionalmente ligada ao setor, desde o Período Joanino:

Art. 5º Ficarão pertencendo ao novo ministério os estabelecimentos, instituições e repartições públicas que se proponham à realização de estudos, serviços ou trabalhos especificados no art. 2º, como são, entre outros, o Departamento do Ensino, o Instituto Benjamim Constant, a Escola Nacional de Belas Artes, o Instituto Nacional de Música, o Instituto Nacional de Surdos Mudos, a Escola de Aprendizes Artífices, a Escola Normal do Artes e Ofícios Venceslau Braz, a Superintendência dos Estabelecimentos do Ensino Comercial, o Departamento de Saude Pública, o Instituto Oswaldo Cruz, o Museu Nacional e a Assistência Hospitalar. (BRASIL, Decreto, 1930a, grifo nosso)

Logo em seguida, outras instituições foram agregadas por força do Decreto n.º 19.444, de 01 de dezembro de 1930, que dispõe sobre os serviços que ficam a cargo MESP, dando outras providências. Circunstância reveladora do caminho que seria seguido nos quadros da Administração Pública, com base na especificação das atividades fins por departamentos

específicos. Como os "estabelecimentos, institutos e repartições" (BRASIL, Decreto, 1930b, art. 3º) subordinados ao, então, criado Departamento de Nacional de Ensino, dentro do qual enquadraram-se o Museu Nacional e a Universidade do Rio de Janeiro, instituída em 1920 <sup>167</sup>, posteriormente, denominada Universidade do Brasil <sup>168</sup>, atual UFRJ.

Assim, no ano seguinte foi aprovado o décimo <sup>169</sup> Regulamento do Museu Nacional pelo Decreto nº 19.801, de 27 de março de 1931:

Art. 1º O Museu Nacional é um instituto cientificamente autônomo, administrativamente dependente do Ministério da Educação e Saúde Pública, destinado a:  
1, coligir, classificar e conservar material de história natural, especialmente do Brasil, expondo ao público as coleções convenientemente escolhidas;  
2, realizar pesquisas científicas de laboratório e explorações naturalistas;  
3, ensinar a história natural.  
4, divulgar as sciencias naturais e os resultados das pesquisas, estudos e explorações por todos os meios ao seu alcance; publicações (Arquivos, Boletim, Guias, Tratados, Quadros), fotografias, diapositivos, filmes científicos e radiotransmissão de conferências. (grifo nosso)

A primeira alteração que se pode observar, em relação aos seis regulamentos anteriores (entre 1890 e 1916), é que esse ato normativo voltou a especificar, de plano (como o fez o Regulamento nº 9.942 de 1888), sua vinculação institucional, embora tenha inovado ao afirma-se como "um instituto cientificamente autônomo".

Outra inovação refere-se ao fato de sua Missão ser definida a partir de ações próprias de Museu: coleta, classificação, conservação, exposição, pesquisa e divulgação em Ciências, funções especializadas, hoje, relacionadas aos contextos de Preservação, Pesquisa e Comunicação. Esta última, no entanto, assumindo uma dimensão bastante significativa, tendo-se em vista a variedade de meios elencados e o contexto no qual o MN e o país se encontravam.

Por outro lado, identificou-se que o ensino, prática tradicional do MN, deixou de ser, sob o prisma institucionalizado do Museu na contemporaneidade, uma de suas funções especializadas.

Hoje, o debate sobre educação em museu <sup>170</sup> refere-se ao estabelecimento de uma parceria desejável entre esse e a escola, contexto no qual o educador do museu assume um

---

<sup>167</sup> Pelo Decreto nº 14.343, de 7 de setembro.

<sup>168</sup> Por força da Lei nº 452, de 5 de julho de 1937.

<sup>169</sup> Regulamentos do Período Imperial: nº 123/1842; nº 6.116/1876; nº 9.942/1888; Regulamentos do Período Republicano: 379-A/1890; nº 1.179/1892; nº 3.211/1899; nº 7.862/1910; nº 9.211/1911; nº 11.896/1916; nº 19.801/1931; nº 2.974/1941.  
Regimento: nº 810/1890; nº 6.746/1941.

papel de mediador, além de se procurar garantir que o tema integre políticas, diretrizes e ações de Estado.

Seja como for, esse novo regulamento confirma a inserção do MN na estrutura especializada dos serviços prestados pela Administração Pública, momento que, segundo Regina Horta Duarte (2010, p. 15), marca uma "verdadeira recriação do Museu Nacional e de seu papel" nesse processo, em razão da ascensão da Biologia como campo de conhecimento específico e sua instrumentalização no âmbito político. Tema abordado a seguir.

#### 2.4.2 O Museu Nacional: Roquette-Pinto e a "miniatura da Pátria"

Edgard Roquette-Pinto, diretor do Museu Nacional, entre as décadas de 1926-1935, foi um dos principais articuladores do movimento pelo qual se buscou "transformar esse local [o MN] em um centro irradiador de conhecimento para os mais variados pontos do Brasil" (DUARTE, 2010, p. 15).

A " 'miniatura da Pátria' " fora, portanto, segundo Duarte (p. 74), a imagem pela qual Roquette-Pinto costumava justificar "o apreço de todos" pelo Museu Nacional, o " 'retrato de um ser querido' ".

Momento no qual o museu se firmava, segundo a autora, pelo "esforço colaborativo de pesquisadores de várias áreas de conhecimento, em iniciativas [...] que não se limitavam ao espaço restrito das suas dependências" (p. 16). Esse ambiente foi "decisivamente revigorado pelo delineamento de uma disciplina que até então não se constituía como campo específico do conhecimento: a biologia" (p. 17).

Assim, sem desmerecer sua tradicional ligação com a História Natural, o MN "buscou recriar suas práticas para apresentar-se como uma instituição afinada às transformações no mundo da ciência", como "a especialização do conhecimento em detrimento da figura do 'sábio generalista' " (p. 17).

E tendo como tema central a " 'nação brasileira' ", suas "práticas de caráter nacionalista, construídas no seio de uma política salvacionista e autoritária", conjugavam o discurso em prol da necessidade de formação de um "novo 'homem brasileiro' " (p. 19), capaz de valorizar e respeitar a natureza, enquanto riqueza e Patrimônio Nacional. E, nas palavras de Catelli (2007, p. 167), Edgard Roquette-Pinto foi

---

<sup>170</sup> Em nível nacional, pela Rede de Educadores em Museus do Estado do Rio de Janeiro, e internacional, Comitê Internacional para a Educação e Ação Cultural (CECA), filiado ao ICOM.

[...] o vínculo entre três instituições que utilizaram o recurso da imagem com fins pedagógicos. Poderíamos dizer que ele instituiu a imagem como uma forma de ver o Brasil a partir da Comissão Rondon, do Museu Nacional e do Instituto Nacional de Cinema Educativo.

Entusiasta das possibilidades oferecidas pelos modernos recursos tecnológicos de comunicação de massa, como o rádio e o cinema, para o uso da divulgação científica em ações educativas, Roquette-Pinto participou ativamente da organização da Filmoteca do Museu Nacional, inaugura "em 1910, com um acervo de imagens" composto por "diapositivos, gravuras ou filmes", voltados à "educação escolar" com projeção "em conferências ou cursos para as escolas públicas [...] realizadas pelo 'Serviço de Assistência ao Ensino' " (CATELLI, 2007, p. 169), criado por Roquette-Pinto nas dependências do MN, logo no início de sua gestão<sup>171</sup>.

Esse material fazia parte do "acervo do Museu Nacional, como fruto de investigação científica realizada durante as expedições pelo sertão" (p. 179), assim como os documentários sobre aspectos da flora, fauna e vida das populações indígenas, produzidos durante a Comissão Rondon (1907-1915)<sup>172</sup>, da qual Roquette-Pinto fez parte (1912), como antropólogo.

Sempre preocupado com o compromisso do MN para com uma divulgação científica acessível ao povo, Roquette-Pinto idealizou uma série de mecanismos de difusão do saber científico, abrindo suas portas ao público, de uma forma nunca feita antes.

Além de fundar a primeira radiodifusora do país, a Rádio Sociedade do Rio de Janeiro (1923), Roquette-Pinto atuou diretamente na elaboração de projetos de lei em prol da regulamentação da radiodifusão e da cinematografia no país, resultando no Decreto nº 21.240 de 4 de abril 1932 que nacionalizou o serviço de censura dos filmes cinematográficos, criando a "taxa cinematográfica para a educação popular".

Na qualidade de "instituto cientificamente autônomo e, administrativamente, dependente do Ministério da Educação e Saúde Pública", desde o Regulamento de 1931<sup>173</sup>, coube ao diretor do Museu Nacional a presidência da Comissão de Censura que, instalada nas dependências do museu, expedia a certificação e a autorização para exibição, em todo o território nacional, de filme documentário ou educativo, mediante análise de seu conteúdo e pagamento da Taxa Cinematográfica, conforme determinações do Decreto nº 21.240 de 4 de abril de 1932.

---

<sup>171</sup> Inaugurado em 1927, "constituiu-se como seção independente do Museu Nacional e foi dirigido por Roquette-Pinto até agosto de 1935 [...]" (DUARTE, 2010, p. 88).

<sup>172</sup> Comissão de Linhas Telegráficas e Estratégicas de Mato Grosso ao Amazonas (CLTEMTA).

<sup>173</sup> Cf. supra, p. 145.

Desse modo, de acordo com o art. 20 da Instrução Normativa de 25 de abril de 1932, que regulamentou o decreto supra, a referida taxa deveria ser

[...] empregada, pelo Museu Nacional com a autorização do ministro, na manutenção da Filmoteca Nacional do Ministério da Educação e Saúde Pública, no serviço de Cópias e Circulação de Filmes, técnicos a serem fornecidos, relativamente aos institutos de ensino oficiais e particulares, inscritos na linha de exibição cinematográfica do Ministério [...], e na publicação de uma revista popular de vulgarização de ciências, letras e artes, sob o título de 'Revista Nacional de Educação'. (BRASIL, Instrução Normativa, art. 20 , 1932)<sup>174</sup>

Este periódico, tal qual observa Duarte (2004, p. 34), diferenciava-se do tradicional "Arquivos do Museu Nacional", comunicação científica que, desde 1876, se dedicava "à nascente comunidade científica do Brasil e aos estudiosos dos países com os quais se fazia permuta". A Revista Nacional de Educação (RNE), publicada, entre 1932 e 1934, como instrumento de divulgação científica, voltado ao público leigo e escolar, espelhava o novo papel conquistado e assumido pelo MN em um sistema articulado de Políticas Públicas com vista à construção da nação pelo aprimoramento mental, moral e cívico da sociedade brasileira.

A atuação e influência de Roquette-Pinto nesse panorama da Educação Nacional ainda se faria presente com a elaboração, novamente, de outro projeto de lei<sup>175</sup> que resultaria na criação, pela Lei n.º 378 de 13 de janeiro de 1937, que deu nova organização ao MESP, do Serviço de Radiodifusão Educativa e do Instituto Nacional de Cinema Educativo (INCE)<sup>176</sup>, este destinado à promoção e à orientação cinematográfica como auxílio ao ensino e meio de educação popular.

Iniciativas e interesses já manifestados durante sua gestão no MN, onde, segundo Schwarzman (2004), Roquette-Pinto costumava investir em trabalhos de documentação científica com base no registro cinematográfico.

Dessa forma, concebeu o INCE como um

[...] instrumento de informação e aprendizado para populações diversas - dos estudantes das escolas primárias aos trabalhadores em suas associações, ou em espaços longínquos - veicula a mentalidade saneadora da época através dos fatos e feitos do Estado, mas também das descobertas dos cientistas e as

---

<sup>174</sup> E, ainda, ser recolhida à Tesouraria do Departamento Nacional de Ensino do Ministério da Educação e Saúde Pública até que fosse organizado o Instituto Nacional de Cinema Educativo (INCE).

<sup>175</sup> Além de elaborar (1936) o projeto de lei que organizou o INCE, várias de suas proposições integraram a "exposição de motivos enviada a Vargas por Gustavo Capanema, referente à criação do Instituto." (GALVÃO, 2004, p. 51). Para a leitura da Exposição de motivos do Projeto de lei elaborado por Roquette-Pinto ver Galvão (2004, APÊNDICE III).

<sup>176</sup> "Art. 40. Fica creado o Instituto Nacional de Cinema Educativo, destinado a promover e orientar a utilização da cineamatographia, especialmente como processo auxiliar do ensino, e ainda como meio de educação popular em geral."

medidas e conhecimentos que se acreditavam necessários para fazer emergir o homem brasileiro em toda a sua potência. (SCHWARZMAN, 2004, p. 219)

E como primeiro diretor dessa instituição (1937-1947), além de "membro da Academia de Ciências e diretor do MN", Roquette-Pinto mantinha contato com pesquisadores de várias instituições científicas, os quais recorriam ao INCE "para documentar suas descobertas e divulgá-las no Brasil ou em Congressos internacionais [...]" (SCHWARZMAN, 2004, p. 228).

Durante sua gestão a frente do instituto, tendo como diretor cinematográfico o cineasta Humberto Mauro (1897-1983), "foram realizados 239 filmes", cujos "assuntos de caráter científico predominavam sobre os demais", influenciando, inclusive, "temas como 'Riquezas naturais do Brasil (15 filmes)" (p. 250). Produções que se dividiam em "filmes escolares silenciosos em 16 mm, para exibição em escolas [...] e filmes populares sonoros em 35 mm, para as salas de cinemas" (p. 227) como *Vitória Régia* (1937)<sup>177</sup>; *Orquídeas* (1937); *Papagaio* (1937); dentre outros.

Alguns fragmentos dessas imagens cinematográficas integram o Arquivo Gustavo Capanema - CPDOC / FGV. Nas páginas seguintes as reproduções (figuras 29 e 30) desses documentos históricos:

---

<sup>177</sup> Este curta-metragem, de Humberto Mauro, exibido em Veneza, em 1938, na VI Exposição Internacional Cinematográfica, retrata um "recanto amazônico, recomposto no Jardim Botânico do Rio de Janeiro [...]. Ilustração de mapa parcial da América do Sul, demarcando as regiões das bacias dos rios Berbice, Amazonas e Paraguai. [...] Tanque especial de cultivo de vitória-régias no Horto Botânico da Quinta da Boa Vista, do Museu Nacional [...]. Narração de Roquette-Pinto [...]". Fonte: Cinemateca Brasileira. Base de dados. Filmografia Brasileira. Disponível em: <<http://bases.cinemateca.gov.br/cgi-bin/wxis.exe/iah/?IsisScript=iah/iah.xis&base=FILMOGRAFIA&lang=p&nextAction=Ink&exprSearch=ID=006322&format=detailed.pft>>. Acesso em: 13 jun. 2017.





Figura 29 - "Fragmentos de filmes produzidos pelo Instituto Nacional do Cinema Educativo"  
 Fonte: Arquivo Gustavo Capanema  
 CPDOC / FGV • Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil  
 Imagem sob Domínio Público



Figura 30 - "Fragmentos de filmes produzidos pelo Instituto Nacional do Cinema Educativo"<sup>178</sup>  
 Fonte: Arquivo Gustavo Capanema  
 CPDOC / FGV • Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil  
 Imagem sob Domínio Público

<sup>178</sup> Imagem do fragmento do Curta-metragem, *Victoria Regia* (1937), de Humberto Mauro. Para informações sobre essa e outras produções cinematográficas do autor ver: CINEMATECA BRASILEIRA. *Filmografia Brasileira*. Disponível em: <<http://bases.cinemateca.gov.br/cgi-bin/wxis.exe/iah/?IsisScript=iah/iah.xis&base=FILOGRAFIA&lang=p>>. Acesso em: 13 jun. 2017.

Além dessas práticas, voltadas à divulgação científica, portanto, de cunho popular, e de censura da produção cinematográfica no país, outras funções de fiscalização, proteção, controle e vigilância foram assumidas pelo Museu Nacional, por força de sua atuação como membro do Conselho de Fiscalização das Expedições Artísticas e Científicas no Brasil, criado<sup>179</sup> na Diretoria Geral de Pesquisas Científicas do Ministério da Agricultura, órgão responsável pela fiscalização das

[...] expedições nacionais, de iniciativa particular e as estrangeiras, de qualquer natureza, empreendidas em território nacional, solicitando o concurso de outros Ministérios, sempre que se tornar necessário [...]. (BRASIL, Decreto, 1933b, Ementa)

Tema presente desde a primeira década do século XIX, as expedições científicas, base de constituição dos museus de História Natural, foram patrocinadas por boa parte dos governos imperiais espalhados pelo mundo, como foi o caso do Brasil. Durante a República, a partir de 1930, a ideologia nacionalista de salvaguarda, assumida pelo Estado e traduzida na defesa da integridade do território, das riquezas, dos “monumentos naturais, históricos, legendários e artísticos do País” (BRASIL, Decreto, 1933b, art. 7º), refletiu-se na composição daquele conselho, conforme estabelecido em seu regulamento<sup>180</sup>:

Art. 2º O Conselho será composto de sete membros, a saber:  
1 representante do Departamento Nacional da Produção Vegetal;  
1 representante do Departamento Nacional da Produção Mineral;  
1 representante do Departamento Nacional da Produção Animal;  
1 representante do Museu Nacional;  
1 representante do Museu Histórico Nacional;  
1 representante da Escola Nacional de Belas Artes;  
1 representante do Serviço Geográfico Militar.  
§ 1º Os representantes a que se refere este artigo, deverão ser, respectivamente, especialistas em Botânica sistemática; Geologia, Mineralogia, Paleontologia; Zoologia sistemática; Antropologia e Etnografia, Objetos históricos; Arte antiga e tradicional e Topografia e Cinematografia. (BRASIL, Decreto, 1934b, grifo nosso)

Áreas de conhecimento que, em sua maioria, relacionavam-se à temática dos estudos do corpo de cientistas e das coleções sob a guarda Museu Nacional, desde o século XIX.

No entanto, as três primeiras representações institucionais referidas no artigo citado foram criadas com a extinção da Diretoria Geral de Pesquisas Científicas, do Ministério

---

<sup>179</sup> Pelo Decreto nº 23.311, de 31 de outubro de 1933.

<sup>180</sup> Ato baixado com o Decreto nº 24.337, de 05 de junho de 1934, que subordina o Conselho de Fiscalização das Expedições Artísticas e Científicas no Brasil ao Gabinete do Ministro da Agricultura. Posteriormente modificado pelo Decreto n. 1.016 de 06 de agosto de 1936 e pelo Decreto nº 6.734 de 21 de janeiro de 1941.

da Agricultura (1934a) <sup>181</sup>, circunstância que aponta para a lenta migração de antigas competências e atribuições, originalmente a cargo, sobretudo, do Museu Nacional dentro da nova estruturação dos quadros da Administração Pública no período.

E, essa lenta migração pode ser observada, como apontado por Luiz de Castro Faria (2012, p. 19), a partir da análise dos dados que integram o inventário do acervo documental do Arquivo do Conselho de Fiscalização das Expedições Artísticas e Científicas no Brasil <sup>182</sup>, sob a guarda do Museu de Astronomia e Ciências Afins (MAST), formado a partir das atividades desse conselho, entre 1933 e 1968. Como a exemplo do conjunto de dados relativos ao peso representado, à época, pelas respectivas áreas de conhecimento e, portanto, às instâncias e aos profissionais mais atuantes.

Assim, tomando-se como referência o percentual do material produzido, 70% dos documentos referem-se ao domínio das Ciências Naturais, dos quais 35% correspondem à Zoologia. Nas Ciências Humanas, com os 30% restantes, a Antropologia domina com 65% de documentos produzidos em face, provavelmente, da maior preocupação da fiscalização, registrada no grande número de documentos sobre filmagens e fotografias sobre a flora, a fauna, os índios e os costumes populares.

Áreas de conhecimento e campo de atuação próprias e específicas da Função de censura, fiscalização, controle e vigilância, delegada por lei ao Museu Nacional do Rio de Janeiro, entre as décadas de 1930 e 1934. Funções identificadas pela pesquisa, portanto, como não permanentes no quadro institucionalizado do Museu na contemporaneidade.

No ano seguinte, a Lei nº 378, de 13 de janeiro de 1937, dá nova organização ao MESP, promovendo novos ajustes à organização dos quadros da Administração Pública, iniciada com a década de 1930, primeiro com a própria criação do MESP <sup>183</sup>, seguida, em 1931, da organização de seus serviços <sup>184</sup>, da reorganização do MN <sup>185</sup> e da organização da Universidade do Rio de Janeiro <sup>186</sup>.

Diretrizes e ações de Políticas Públicas que, novamente, reorganizavam a estrutura administrativa no setor da Educação, não apenas pela mudança do nome do Ministério da

---

<sup>181</sup> Pelo Decreto nº 23.979, de 8 de março de 1934a, que extingue no Ministério da Agricultura a Diretoria Geral de Pesquisas Científicas, criada, pelo Decreto nº 22.338, de 11 de janeiro de 1933, e aprova os regulamento das diversas dependências do mesmo ministério.

<sup>182</sup> Ver MUSEU DE ASTRONOMIA E CIÊNCIAS AFINS. *Arquivo do conselho de fiscalização das expedições artísticas e científicas no Brasil*: inventário. 3. ed. rev. ampl. Rio de Janeiro: Museu de Astronomia e Ciências Afins, 2012. 248p.

<sup>183</sup> Pelo Decreto nº 19.402, de 14 de novembro de 1930, cf. supra, p. 144.

<sup>184</sup> Pelo Decreto nº 19.560, de 5 de janeiro de 1931 que aprova seu regulamento.

<sup>185</sup> Pelo Decreto nº 19.801, de 27 de março de 1931 que baixa seu novo regulamento, cf. supra, p. 145.

<sup>186</sup> Decreto nº 19.852, de 11 de abril de 1931 que dispõem sobre a organização da Universidade do Rio de Janeiro, criada em 1920. A nomeada "Lei Francisco Campos".

Educação e Saúde Pública (MESP) para Ministério da Educação e Saúde (MES), mas mantendo, substituindo e criando novos órgãos cujas atividades se enquadravam nas atribuições do ministério relativas à administração da educação escolar e educação extraescolar. Serviços que, posteriormente seriam regulados por leis especiais, porém, desde então, estabelecidos nas disposições constantes naquela lei. Como, por exemplo, pelo Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, que organiza a proteção do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, a cargo do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (SPHAN), criado pela Lei nº 378, de 13 de janeiro de 1937 <sup>187</sup>:

#### Capítulo I

##### Do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

Art. 1º Constitui o patrimônio histórico e artístico nacional o conjunto dos bens móveis e imóveis existentes no País e cuja conservação seja de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil, quer por seu excepcional valor arqueológicos ou etnográfico, bibliográfico ou artístico. (BRASIL, Decreto-Lei, 1937, grifo nosso)

Como reforço político de suas ações, um dos principais instrumentos adotados pelo governo foi o investimento nos serviços de propaganda e publicidade acerca dos trabalhos desenvolvidos pelos ministérios, departamentos e instituições públicas vinculadas.

Na página seguinte, a reprodução dos registros fotográficos (figuras 31 e 32) da já citada <sup>188</sup> "Exposição Nacional do Estado Novo e do Pavilhão do Ministério da Educação e Saúde", realizada, entre 1938 e 1939, que dão a dimensão da inserção dos Museus Nacionais no processo de construção da imagem da Nação, da Cultura e do Patrimônio por meio das práticas – Função – de Preservação, Pesquisa e Comunicação.

---

<sup>187</sup> "Art. 46. Fica creado o Serviço do Patrimonio Historico e Artístico Nacional, com a finalidade de promover, em todo o Paiz e de modo permanente, o tombamento, a conservação, o enriquecimento e o conhecimento do patrimonio historico e artístico nacional."

<sup>188</sup> Cf. supra, p. 142.



Figura 31 - "Aspectos da Exposição Nacional do Estado Novo e do Pavilhão do Ministério da Educação e Saúde" - 1938-1939

Fonte: Arquivo Gustavo Capanema

CPDOC / FGV • Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil  
Imagem sob Domínio Público



Figura 32 - "Aspectos da Exposição Nacional do Estado Novo e do Pavilhão do Ministério da Educação e Saúde" - 1938-1939

Fonte: Arquivo Gustavo Capanema

CPDOC / FGV • Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil  
Imagem sob Domínio Público

Dentre os quadros das atividades do MES – Educação, Cultura, Saúde e Assistência, abaixo (figura 33), importante observar o destaque dado à produção científica, frente as demais atividades integrantes do setor da Cultura (figuras 34):



Figura 33- "Aspectos da Exposição Nacional do Estado Novo e do Pavilhão do Ministério da Educação e Saúde" - 1938-1939

Fonte: Arquivo Gustavo Capanema

CPDOC / FGV • Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil

Imagem sob Domínio Público



Figura 34 - "Aspectos da Exposição Nacional do Estado Novo e do Pavilhão do Ministério da Educação e Saúde" - 1938-1939

Fonte: Arquivo Gustavo Capanema

CPDOC / FGV • Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil

Imagem sob Domínio Público

Assim como para o tratamento igualitário conferido ao conjunto de bens, objeto das ações do SPHAN, vinculados a "fatos memoráveis da história do Brasil, quer por seu excepcional valor arqueológicos ou etnográfico, bibliográfico ou artístico" (BRASIL, Decreto-Lei, 1937, art. 1º, grifo nosso). Conforme se pode observar na reprodução do registro fotográfico (figura 35), abaixo:



Figura 35 - "Aspectos da Exposição Nacional do Estado Novo e do Pavilhão do Ministério da Educação e Saúde" (1938-1939)

Fonte: Arquivo Gustavo Capanema

CPDOC / FGV • Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil  
Imagem sob Domínio Público

E dentre o conjunto desses bens estão aqueles relacionados às disciplinas especializadas – Arqueologia e Etnografia – a cargo do Museu Nacional (figuras 36 e 37), página seguinte:

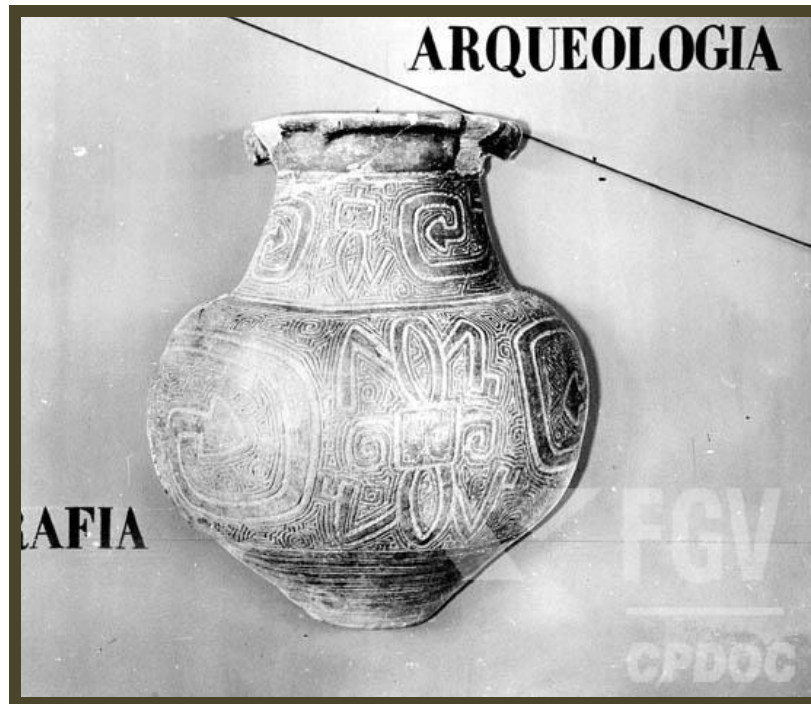


Figura 36 - Detalhe figura 35

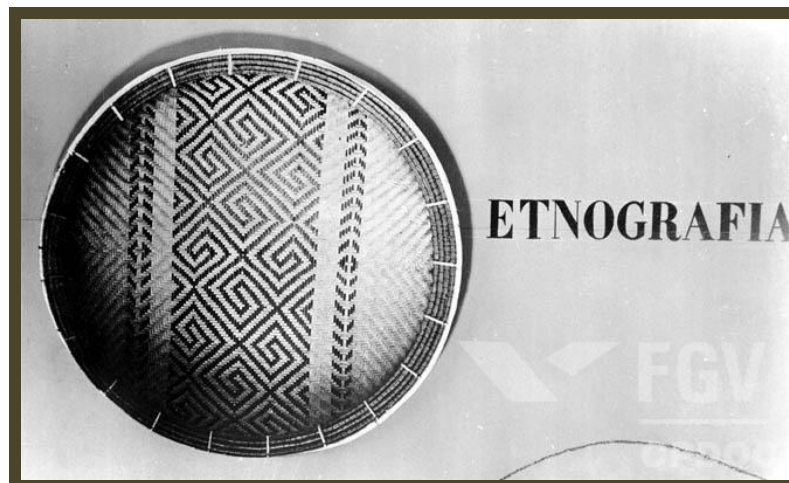


Figura 37 - Detalhe figura 35



Disciplinas associadas a outras áreas do saber especializado, cuja origem remonta à criação da Seção de Zoologia no MN (Regulamento de 1842), representada na exposição por parte do acervo de Entomologia (lepidópteros) sob sua guarda, conforme registro fotográfico abaixo (figura 38):



Figura 38 - "Aspectos da Exposição Nacional do Estado Novo e do Pavilhão do Ministério da Educação e Saúde" (1938-1939)

Fonte: Arquivo Gustavo Capanema

CPDOC / FGV • Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil  
Imagem sob Domínio Público

E, ao se retomar o tema das ações implementadas nos serviços relativos à educação escolar, pela lei que deu nova organização ao MESP, então denominado MES<sup>189</sup>, foram criados a Universidade do Brasil<sup>190</sup> e o Instituto Nacional de Cinema Educativo (INCE)<sup>191</sup>. Já em relação à educação extraescolar foram relacionados alguns órgãos que já compunham o quadro do ministério anterior.

---

<sup>189</sup> Lei nº 378, de 13 de janeiro de 1937

<sup>190</sup> "Art. 34. A Universidade do Rio de Janeiro e a Universidade Technica Federal se reunirão para formar a Universidade do Brasil." (BRASIL, Lei, 1937)

<sup>191</sup> Ver supra, p. 148.

No entanto, o que chamou a atenção foi o fato de o Museu Nacional não constar dessa relação, uma vez ter sido um dos primeiros órgãos a ser integrado ao, então, recém criado MESP, em 1930<sup>192</sup>.

Embora o Decreto nº 19.852 de 11 de abril de 1931, que organizou a Universidade do Rio de Janeiro, fizesse referência ao Museu Nacional como um "instituto", dentre aqueles que "concorrerão para ampliar o ensino da Universidade do Rio de Janeiro" (BRASIL, Decreto, 1931c, art. 2º), a situação de seu vínculo institucional só seria novamente expressa, como órgão do já denominado MES, pelo Decreto-Lei nº 2.974, de 23 de janeiro de 1941 que, novamente, reorganizou o MN:

Art. 1º O Museu Nacional (M. N.), órgão do Ministério da Educação e Saúde, diretamente subordinado ao Ministério de Estado, tem por fim realizar estudos e pesquisas de ciências naturais e antropológicas e difundir conhecimentos dessas ciências. (grifo nosso)

Assim como pelo Decreto nº 6.746, de mesma data, que aprovou seu segundo regimento:

#### DA FINALIDADE

Art. 1º O Museu Nacional (M.N.), órgão do Ministério da Educação e Saúde, diretamente subordinado ao Ministro de Estado, tem a seu cargo:

- a) coligir, classificar e conservar material que interesse ao estudo das ciências naturais e antropológicas, especialmente do Brasil, organizando coleções em série e exposições públicas.
- b) realizar estudos e pesquisas sobre assuntos relacionados com as suas finalidades;
- c) divulgar conhecimentos de ciências naturais e antropológicas e os resultados dos estudos e pesquisas, que tiver realizado por meio de publicações, exposições, conferências e assistência aos interessados. (grifo nosso)

Em ambos os textos percebeu-se que a identificação da Missão confunde-se com a Função de Museu nos contextos da Preservação, Pesquisa e Comunicação.

E no que diz respeito à estrutura organizacional do MN, se considerarmos as quatro primeiras seções criadas pelo primeiro Regulamento de 1842<sup>193</sup>, noventa e nove anos depois, o MN encontrava-se "constituído pelos seguintes órgãos" (divisões, seções, biblioteca e laboratórios):

Art. 2º O Museu Nacional é constituído dos seguintes órgãos:

- a) Divisão de Geologia e Mineralogia;
- b) Divisão de Botânica,

---

<sup>192</sup> Decreto nº 19.444, de 1 de dezembro de 1930.

<sup>193</sup> 1ª De Anatomia comparada, e Zoologia, 2ª De Botanica, Agricultura, e Artes mechanicas, 3ª De Mineralogia, Geologia, e Sciencias phisicas, 4ª De Numismática, e Artes liberaes; Archeologia, usos, e costumes das Nações modernas.

- c) Divisão de Zoologia;
- d) Divisão de Antropologia e Etnografia;
- e) Secção de Extensão Cultural;
- f) Secção de Administração, à qual são subordinadas uma Oficina e a Portaria;
- g) Biblioteca;
- h) Laboratório de Fotografia, de Desenho, Pintura e Modelagem. (BRASIL, Decreto-Lei 1941; Decreto 1941, grifo nosso)

E, no que se refere a competência das divisões, assim especifica o referido regimento:

Art. 4º Às Divisões compete, dentro das respectivas especialidades:

- a) proceder à coleta, estudo, determinação, guarda e conservação de material científico;
- b) realizar investigações e trabalhos em laboratório e no campo;
- c) organizar catálogos dos espécimes coletados;
- d) selecionar o material científico a ser exposto;
- e) fornecer elementos para a elaboração dos guias das exposições;
- f) cooperar com a S.E.C.;
- g) colaborar nas publicações do M. N. (BRASIL, Decreto 1941, grifo nosso)

Art. 5º À S.E.C. compete:

- c) organizar as exposições e os respectivos guias, com os elementos fornecidos pelos órgãos competentes; (BRASIL, Decreto, 1941, grifo nosso)

Registre-se, ainda, que além das atividades da Congregação estar, desde 1938, suspensas, não há, nesses documentos, qualquer referência à especificação de funcionários<sup>194</sup> e de cargos, apenas que as chefias das divisões e da S.E.C passavam a ser exercidas por integrantes da carreira de Naturalista do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde" (BRASIL, Decreto-Lei, 1941, art. 2º, § 1º, grifo nosso).

Quadro revelador, portanto, de posicionamentos, tensões e disputas por que passaria o museu, relacionadas aos desafios futuros na defesa de sua qualificação como uma instituição voltada ao ensino e à pesquisa em Ciências Naturais e Antropológicas, por meio de funções especializadas de Museu que, em sua maioria chegam à contemporaneidade, identificadas e reconhecidas por profissionais de Museu e da Museologia como constitutivas do que se denomina Função de Museu, em contextos de Preservação, Pesquisa e Comunicação.

A partir de 1946, o Museu Nacional iniciaria uma nova etapa em sua longa trajetória, ao ser incorporado à Universidade do Brasil, na qualidade de instituição nacional, pelo Decreto-Lei nº 8.689, de 16 de janeiro de 1946, certamente em razão de que seus fins, finalidades – Missão – reafirmavam a tradição de seu compromisso com o conhecimento, o estudo (1818); o ensino (1876); a divulgação (1910), a pesquisa e a difusão (1941) em Ciências Naturais e Antropológicas no país.

<sup>194</sup> De acordo com o Regimento, "O M.N. terá a lotação de funcionários que for, oportunamente, estabelecida por decreto." (BRASIL, Decreto, 1941, art. 16).

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O panorama das Políticas Públicas e o conseqüente protagonismo assumido pelo setor dos Museus na condução, proposição e encaminhamento de projetos de lei que resultaram na sistematização de instrumentos de políticas de referência, conduziram a investigação ao universo das normas legais que imprimiram novos contornos ao cenário institucional do Museu no país.

Dentre as quais a lei que institui o Estatuto de Museus, e a que cria o Instituto Brasileiro de Museus (Ibram), órgão responsável pela implementação da Política Nacional de Museus (PNM), lançada em 2003.

Contexto, portanto, privilegiado à interlocução dos campos de conhecimento da Museologia e do Direito, fundamentados em perspectivas teóricas e práticas relacionadas, respectivamente, à Musealização, processo ativador de valores e princípios basilares do domínio museológico; e Ao Processo Legislativo, fonte prevalente do Direito e da ação do Estado na elaboração de normas que conformam o que foi nomeado, na dissertação, Ordenamento Jurídico do Museu no Brasil.

A investigação, ao tratar da identificação, análise e comparação do comportamento das categorias museológicas Missão e Função de Museu em conjunto documental de base legal e correlato, lançou luz sobre modelos destinados a definir, determinar e estabelecer procedimentos a serem aplicados ao Museu, identificados como normas, princípios, regras e diretrizes da Museologia e do Direito que conformam os códigos de ética e de conduta dos profissionais de Museu e do profissional museólogo, como também as Políticas Públicas voltadas ao setor.

E de posse de tais elementos foi possível determinar as convergências e as divergências relativas a características permanentes e distintas atribuídas ao Museu, comparadas às determinações do Estatuto de Museus (2009), num arco do tempo delimitado a três ocasiões marcantes da trajetória institucional do Museu Nacional.

A primeira, relacionada ao momento inicial de sua criação, como Museu Real, no Período Joanino (1818-1822); a segunda, ao momento no qual o museu já era identificado como Nacional, o Período Imperial e os primeiros anos do Período Republicano (1822-1892); a terceira, voltada às dezesseis últimas décadas do Período Republicano (1930-1946) que antecederam sua vinculação à Universidade do Brasil, posteriormente (1965) nomeada Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ).

No que tange aos temas abordados, relativos à trajetória do MN, a pesquisa encontrou apoio em autores oriundos de vários campos do conhecimento, cujas investigações confluíram, de formas diversificadas, para o universo dos objetos, das práticas de colecionismo, da preservação, da pesquisa e da comunicação em Museu.

Autores, como João Brigola, cujos estudos abordam a formação acadêmica no contexto das viagens filosóficas e suas práticas a serviço dos interesses das Ciências e da Coroa portuguesa no Brasil; como Maria Margaret Lopes que, em análise exaustiva do universo das práticas cotidianas no MN, inscritas em relatórios administrativos, regulamentos, catálogos de exposição, etc., já apontava a Instrução aos Viajantes como o documento referencial para o entendimento do funcionamento do Museu Real nas primeiras décadas do século XIX. Período (1818-1822) relacionado pela pesquisa ao espaço de construção de discursos e de práticas especializados com base nas determinações das "Instruções aos Viajantes [...]", documento seminal e correlato, para fins da pesquisa, às demais normas regulamentares do MN, respaldando, portanto, o cumprimento de sua Missão: propagar e aplicar os conhecimentos das Ciências Naturais no Reino do Brasil por meio de funções especializadas.

Por outro lado, no que se refere ao período de implementação de práticas de preservação das coleções (1822-1847), foi possível verificar as possíveis causas para os lapsos na formação e organização de acervos, identificados por Pacheco (1995) e relacionados pela investigação às dificuldades enfrentadas pelo museu, no sentido de dar cumprimento à efetivação de suas funções, em razão das prioridades das pautas de interesse do governo.

Ao mesmo tempo em que se constatou, paralelamente a uma nova reorganização da Administração Pública, a adoção de medidas, como o primeiro Regulamento de 1842, visando estruturar o museu para possíveis demandas futuras como as verificadas no período (1847-1892), relacionadas à consolidação das Ciências Naturais e das funções de Preservação, Pesquisa e Comunicação, num cenário de implantação de Políticas, diretrizes e ações voltadas à estruturação e normatização dos negócios do Império.

E, por fim, verificando-se um conjunto de novas funções delegadas por lei ao MN, a censura, a fiscalização, o controle e a vigilância da Cultura e do Patrimônio Nacional, práticas representativas de seu protagonismo no processo de institucionalização de Políticas Públicas inauguradas com a Era Vargas (1930-1946).

Desse modo, a conjugação dos planos interpretativos - feita com base na sistematização documental de três espécies de atos, oito tipologias de documentos de base legal e correlatos que compuseram 28 Quadros temáticos - conduziu à verificação que os entendimentos e procedimentos assumidos para aplicações em contexto museológico

enquadram-se na aplicação que encaminha e realiza a Musealização, processo especializado do campo da Museologia em plano conceitual e operacional.

E a interpretação desse resultado, sintetizado e integrado ao ambiente dos períodos históricos, é exposta na página seguinte no Quadro 29 – Museu Nacional, Missão e Função: aplicações conceituais e práticas em documentos de base legal e correlatos.

**Quadro 29 – MUSEU NACIONAL, MISSÃO E FUNÇÃO: APLICAÇÕES CONCEITUAIS E PRÁTICAS EM DOCUMENTOS DE BASE LEGAL E CORRELATOS**

MISSÃO	ANO	FUNÇÃO	ANO
Conhecimento	1818	Coletar	1819
Estudo	1818/1876/1890/1892/1941	Preparar	1819
Exame	1818	Classificar	1819
Observação	1818	Armazenar	1819
Emprego	1818	Dispor	1846
Benefício	1818	Classificar	1846/1876/1888/1890/1892/1931
Aplicações	1876	Catalogar	1846/1876/1888/1890/1892/1941
Coligir	1931/1941	Documentar	1846
Classificar	1931/1941	Informar	1846
Conservar	1931/1941	Dar curso	1846
Expor	1931	Coligir	1876/1888/1890/1892/1931/1941
Ensinar	1931	Conservar	1876/1888/1890/1941
Divulgar	1931	Identificar	1876/1890
Pesquisa	1941	Lecionar	1876
		Expor	1888
		Guarda	1892
		Inventariar	1892
		Estudar	1931
		Coleta	1941
		Estudo	1941
		Seleção material a ser exposto	1941
		Elaborar guias e contribuir para publicações	1941

Fonte: A autora.



O Quadro 29 indica que "estudo" sobressai como a Missão (fim, finalidade) prevalente definida pelo Museu Nacional, entre os períodos Joanino e Republicano.

Por outro lado, durante a Era Vargas (1930-1941), a situação é outra: Missão passou a ser identificada a ações próprias e práticas de Museu, portanto à Função: coligir, classificar, conservar, expor, ensinar, divulgar.

E no que diz respeito à definição de suas funções (práticas) especializadas, constatou-se a prevalência da classificação, catalogação, formação de coleção e conservação, hoje, relacionadas ao contexto da Preservação (documentação e conservação preventiva) que, ao lado da formação de coleção, referem-se ao processo da Musealização de bens patrimoniais.

A partir do cruzamento desses dados com os princípios, regras e diretrizes identificadas em códigos de conduta profissional e Políticas Públicas, voltadas ao setor dos museus, verificou-se quais as convergências e divergências, relacionadas a características permanentes (A) e distintas (B) apuradas no quadro de reestruturação da categoria institucional Museu, com base nas categorias Missão básica, Função específica e Funções especializadas, identificadas no Estatuto de Museus.

No que se refere à Missão básica e à Função específica, tendo em vista o que estabelece o Estatuto de Museus, em atenção ao disposto em norma anterior (Portaria do Iphan sobre Plano Museológico), cabe aos museus a sua definição, afastando-se, portanto, as definições de cunho enunciativo e enumerativo.

Nesse sentido, a determinação de convergências e divergências relacionadas à categoria Missão, demandaria o levantamento e a comparação da Missão do MN e as demais instituições do período, circunstância que escaparia do escopo da pesquisa.

No entanto, nos termos da pesquisa, a análise da própria definição de Museu, positivada em sua norma fundamental e originária do que o campo museológico compreendia ou defendia, à época (2009), levou a verificação de alguns aspectos como, por exemplo, a permanência da tendência de se identificar Missão (fim, finalidade) com Função (práticas, ações) de Museu. Basta que se compare os contextos da Preservação (coligir, classificar, conservar) e da Comunicação (expor, divulgar) aplicados à Missão (fim) do MN, entre as décadas de 1931 e 1941 (Cf. quadro 29, supra), aos termos (preservação, pesquisa) pelos quais, no Estatuto de 2009, identificam-se os fins objetivados pela instituição Museu na sociedade.

Já em relação à Função específica, também, positivada naquela norma legal, a investigação verificou que a mesma se refere, na verdade, ao papel social do Museu com base na análise de norma diretiva que, voltada à gestão dos museus, emprega a expressão "função

social"; e em normas técnico-conceituais de domínio museológico, cuja linguagem especializada vem aplicando o termo "Função" aos contextos da Preservação, Pesquisa e Comunicação.

No que diz respeito a características permanentes (1 e 2) e distintas (3 e 4), esses foram os resultados:

1 - Características permanentes relativas às funções especializadas de Museu (séculos XIX-XXI):

- Preservação (coligir, coletar, classificar, identificar, armazenar, catalogar, inventariar, conservar, documentar);

- Pesquisa (estudar e pesquisar);

- Comunicação (dispor, expor, informar, divulgar).

2 - Características permanentes relativas à documentação pública de Museus (séculos XIX-XXI):

- A observância da efetivação de documentação pública inscreve-se na tradição jurídico-normativa de criação e gestão de instituições públicas, na forma estabelecida pelo processo legislativo (períodos Imperial e Republicano) e, no Período Joanino, conforme a forma de governo estabelecido.

3 - Características distintas relativas às funções especializadas de Museu:

- Censura, fiscalização, controle, vigilância e inspeção delegadas aos museus Nacionais (século XX, Era Vargas);

4 - Características distintas relativas ao conjunto de instrumentos de Políticas Públicas voltadas ao setor dos Museus:

- Legislação e planejamento estratégico de gestão com definição de princípios, regras, diretrizes, diagnósticos, programas, plano de metas (século XXI).

A pesquisa, no que tange à coleta das fontes documentais (textuais e iconográficas) foi feita, em sua maioria, a partir de recursos informacionais online – nacionais (47) e internacionais (21) – os quais mereceram destaque tanto pela qualidade da informação disponibilizada, quanto pela facilidade no acesso. A relação completa encontra-se aposta na parte introdutória, referente à metodologia.

Por tudo o que foi identificado e analisado, a partir da metodologia adotada, pôde-se responder às questões formuladas na pesquisa acerca do comportamento das categorias Missão e Função, aplicadas pelo domínio museológico à instituição Museu, tendo em vista os

---

processos de mudanças e permanências verificados no quadro de reestruturação do ambiente institucionalizado do Museu no país, a partir do Estatuto de Museus.

Da mesma forma que às questões direcionadas aos contextos relacionados ao processo de elaboração e efetivação de documentos próprios à criação de museus públicos e à aprovação de seu enquadramento regimental.

Oportunidade em que se contribuiu para o entendimento do que sejam os conceitos de norma, lei, atos normativos, administrativos, ordinatórios, princípios, diretrizes e regras, vocabulário articulado, tanto em Políticas Públicas voltadas ao setor dos museus, quanto no dia a dia das instituições e de seus profissionais.

Percurso investigativo no qual se constatou a importância e o alcance oferecido pelo cotejamento entre as fontes primárias de natureza legal, observada sua técnica formal, e a historiografia que, na ânsia de estabelecer seus marcos temporais, corre o risco de corroborar, acriticamente, certos discursos.

Nesse sentido, a pesquisa pôde demonstrar que, ao contrário do que se costuma afirmar, algumas das funções especializadas referidas pelo Estatuto de Museus já vinham sendo desenvolvidas, no país, pelos museus de Ciências, dentro dos mesmos moldes aplicados, em nível internacional, por profissionais, treinados, sobretudo, por padrões classificatórios das Ciências Naturais como se verificou desde a criação do Museu Real.

O que se percebeu, em certas abordagens perpetuadas sobre o tema, aponta para a força e a armadilha de um olhar anacrônico que lança sobre a trajetória dos Museus e suas práticas, as especificidades da trajetória de um campo disciplinar que vem se constituindo há apenas algumas décadas.

Isto porque, a análise das fontes demonstrou que muitos dos temas abordados em estudos sobre a Museologia, como o das demandas e orientações sobre o papel educativo dos museus, sempre foram uma constante nos discursos e nas lutas de gestores do Museu Nacional, consignadas em relatórios ministeriais, conferências, publicações, normas regulamentares e regimentais, embora em consonância com visões e preocupações distintas do que, hoje, possa ser entendido como o papel social do Museu.

Dimensão essa cuja definição, aliás, como já esclarecido no desenvolvimento da pesquisa, é de competência exclusiva de cada instituição museológica, com base no que também entender ser sua Missão a partir do modelo conceitual no qual se inscreva o seu perfil institucional.

E, no que se relaciona à trajetória de afirmação do museu criado por D. João VI, a pesquisa pôde verificar o protagonismo de suas práticas – funções especializadas quais sejam:

conservar, classificar (Preservação), estudar, reunir (Pesquisa) e expor (Comunicação), acrescidas das funções de censura, fiscalização, controle e vigilância, inscritas num arco de tempo marcado por conquistas e derrotas, fruto do jogo político, então, em curso.

Panorama no qual se permitiu afirmar a permanência das funções de Preservação, Pesquisa e Comunicação, ao passo que as demais (censura, fiscalização, controle e vigilância) foram delegadas a outros órgãos, ou mesmo extintas, à medida que a Administração Pública Republicana foi se aparelhando.

Assim, aos poucos, o Museu Nacional foi perdendo o protagonismo e a responsabilidade pela censura cinematográfica, fiscalização e vigilância das expedições científicas.

Já as possibilidades acenadas com a consultoria dada por seus membros para os projetos de lei que resultaram em normas relativas à proteção da fauna e da flora, foram sendo minadas, seja porque no texto final daqueles projetos o MN acabou por ter seu espaço de atuação reduzido, seja por falta de dotação orçamentária para a execução satisfatória de suas funções.

Em todo caso, os temas da preservação, proteção e promoção ainda informam, na contemporaneidade, as diretrizes e as ações de Políticas Públicas de Cultura, voltadas ao Museu e ao Patrimônio, no país.

Da mesma modo que se apontou para o reconhecimento de um panorama bem mais ampliado do que aquele costumeiramente associado à trajetória de constituição da Museologia no Brasil, no que diz respeito a princípios, regras e diretrizes relacionadas à Missão e à Função de Museu, algumas das quais identificadas desde a criação do Museu Real, na antiga Colônia do Brasil, elevada à Categoria de Reino Unido Portugal – Algarves.

Instituição Nacional que, ao longo do século XIX e a primeira metade do XX, manteve-se, ao lado das demais, como locus privilegiado à sedimentação de um saber especializado que se formalizaria pelo ensino superior de Museologia, cuja história e memória, no país, confunde-se com a trajetória de sua instituição, hoje, vinculada à Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO) que, também, abriga o primeiro curso de pós-graduação em Museologia, nomeado Museologia e Patrimônio (UNIRIO/MAST) e que possibilitou a elaboração da presente dissertação sobre o primeiro Museu brasileiro.

Por fim, pelo que se verificou, a pesquisa apresenta, como sua principal consideração, a necessidade de adequação terminológica das categorias Missão e Função em contexto museológico e normativo, tendo em vista o entendimento de que Missão corresponde ao fim, finalidade, poder, incumbência, dever e obrigação do Museu no cumprimento de seu Papel

social, por meio de práticas e ações próprias relacionadas aos contextos de Preservação, Pesquisa e Comunicação, o mesmo que Função de Museu.

A par disso, dentre tantas frentes abertas com a investigação, o destaque necessário volta-se à urgente necessidade de aprofundamento dos estudos acerca do papel dos Museus de Ciências e de seus profissionais no desenvolvimento e institucionalização da Museologia no país, ao lado dos museus de História e dos profissionais museólogos, categoria profissional que, por outro lado, há apenas poucas décadas vem assumindo seu lugar de direito naquele lócus museológico pioneiro.

Aponta-se, portanto, para um universo investigativo ainda fora dos olhares e das mentes, posto fechados em si mesmos e reticentes às mudanças.

Museu e Museologia só teriam a ganhar!

## **REFERÊNCIAS**

## REFERÊNCIAS

### 1. MONOGRÁFICAS, PERIÓDICAS E ICONOGRÁFICAS

ACADEMIA DAS CIÊNCIAS DE LISBOA. *Breves instruções aos correspondentes da Academia das Ciências de Lisboa sobre as remessas dos produtos e notícias pertencentes à história da natureza para reformar hum Museo Nacional*. Lisboa: Tipografia Régia, 1781. 45 p. Disponível em: <<http://purl.pt/720>>. Acesso em: 13 jun. 2017.

ARQUIVO NACIONAL (Brasil). Ementas [portaria régia]. Conjunto documental negócios de Portugal. In: ARQUIVO NACIONAL. *O Arquivo Nacional e a história Luso-Brasileira*. A Corte no Brasil. Ensino e Ilustração. Rio de Janeiro, 1818. fundo 59, código 251, v. 09. Disponível em: <<http://www.historiacolonial.arquivonacional.gov.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?infoid=749&sid=96>>. Acesso em: 13 jun. 2017.

ARQUIVO NACIONAL (Brasil). Ementas [ofício]. Conjunto documental Secretaria de Estado do Ministério do Reino. In: ARQUIVO NACIONAL. *O Arquivo Nacional e a história Luso-Brasileira*. A Corte no Brasil. Ensino e Ilustração. Lisboa, 1813. fundo 59, caixa 665, pct. 02. Disponível em: <<http://www.historiacolonial.arquivonacional.gov.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?infoid=749&sid=96>>. Acesso em: 13 jun. 2017.

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. *Legislação sobre museus*. 2. ed. Brasília: Edições Câmara, 2013. 159 p. (Série legislação, n. 108). Disponível em: <<http://bd.camara.gov.br/bd/handle/bdcamara/14599#>>. Acesso em: 13 jun. 2017.

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. Comissão de Educação e Cultura. *Projeto de Lei nº 7568 de 14 de novembro de 2006*. Institui o Estatuto de Museus e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=335902>>. Acesso em: 13 jun. 2017.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa Brasil de 1988*. Promulgada em 5 de outubro de 1988: atualizada até a Emenda Constitucional nº 93, de 8-09-2016. 50. ed. Brasília: Edições Câmara, 2016. Disponível em: <<http://bd.camara.gov.br/bd/handle/bdcamara/15261>>. Acesso em: 13 jun. 2017.

BRASIL. Ministério da Cultura. Instituto Brasileiro de Museus. *Subsídios para a criação de Museus Municipais*. CHAGAS, Mário de Souza; NASCIMENTO JUNIOR, José do (Org.). Rio de Janeiro, RJ: Ministério da Cultura/Instituto Brasileiro de Museus, 2009. 40p. Disponível em: <<http://www.museus.gov.br/wp-content/uploads/2013/09/manual-subsidio-para-criacao-de-museu.pdf>>. Acesso em: 13 jun. 2017

BRASIL. Ministério da Cultura. Instituto Brasileiro de Museus. *Plano Nacional Setorial de Museus – 2010/2020*. Brasília, DF: MinC/IBRAM, 2010. 135 p. Disponível em: <<http://www.museus.gov.br/wp-content/uploads/2012/03/PSNM-Versao-Web.pdf>>. Acesso em: 13 jun. 2017.

BRASIL. Ministério da Cultura. *Política Nacional de Museus: memória e cidadania*. Brasília, DF: MinC, 2003. 37 p. Disponível em: <[http://www.museus.gov.br/wp-content/uploads/2010/02/politica\\_nacional\\_museus\\_2.pdf](http://www.museus.gov.br/wp-content/uploads/2010/02/politica_nacional_museus_2.pdf)>. Acesso em: 13 jun. 2017.

BRASIL. Ministério da Cultura. *Política Nacional de Museus*. NASCIMENTO JUNIOR, José do; CHAGAS, Mário de Souza (Org.). Brasília: MinC, 2007. 184 p., il. color. Disponível em: <[http://www.museus.gov.br/wp-content/uploads/2010/01/politica\\_nacional\\_museus.pdf](http://www.museus.gov.br/wp-content/uploads/2010/01/politica_nacional_museus.pdf)>. Acesso em: 13 jun. 2017.

BRASIL. Ministério da Cultura. Secretaria de Políticas Culturais (SPC). *As metas do Plano Nacional de Cultura*. Brasília: Minc, 3. ed., 2013. Disponível em: <[http://pnc.culturadigital.br/wp-content/uploads/2013/12/As-metas-do-Plano-Nacional-de-Cultura\\_3%C2%AA-ed\\_espelhado\\_3.pdf](http://pnc.culturadigital.br/wp-content/uploads/2013/12/As-metas-do-Plano-Nacional-de-Cultura_3%C2%AA-ed_espelhado_3.pdf)>. Acesso em: 13 jun. 2017.

BOBBIO, Norberto. *O Positivismo jurídico: Lições de Filosofia do Direito*. São Paulo: Ícone Editora, 1995. 239 p.

BONAVIDES, Paulo. *Ciência Política*. 5. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1983. 627 p.

BONAVIDES, Paulo. *Curso de Direito Constitucional*. 18. ed. São Paulo: Editora Malheiros, 2006. 808 p.

BRIGOLA, João Carlos Pires. Curso de Philosophia Natural, profissionalização do viajante-naturalista e 'conflito de faculdades'(1772-1808). Coimbra: Universidade de Coimbra, 2012. 18 p. Texto adaptado de: \_\_\_\_\_. *Colecções, gabinetes e museus em Portugal no séc. XVIII*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian e Fundação para a Ciência e a Tecnologia, 2003. 2 v. Disponível em: <<http://dspace.uevora.pt/rdpc/handle/10174/8328>>. Acesso em: 13 jun. 2017.

BUCCI, Maria Paula Dallari. Direito administrativo e políticas públicas. *Revista de Informação Legislativa*, v. 34, n. 133, p. 89-98, jan./mar. 1997. Disponível em: <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/22/browse?value=Bucci%2C+Maria+Paula+Dallari&tipe=author>>. Acesso em: 13 jun. 2017.

CABRAL. Dilma. Academia Real Militar. In: ARQUIVO NACIONAL. *Dicionário online da administração pública brasileira do período colonial (1500-1822)*. Mapa da memória da Administração Pública Brasileira. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2011. Não paginado. Disponível em: <<http://linux.an.gov.br/mapa/?p=2438>>. Acesso em: 13 jun. 2017.

CABRAL. Dilma. Apresentação. Cadernos Mapa. Memória da Administração Pública Brasileira. In: SÁ NETTO, Rodrigo de. *A Secretaria de Estado dos Negócios do Império (1823-1891)*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2013. p. 6 (Cadernos Mapa, 5 - Memória da Administração Pública Brasileira). Disponível em: <[http://www.arquivonacional.gov.br/images/pdf/A\\_Secretaria\\_de\\_Estado\\_dos\\_Neg%C3%B3cios\\_do\\_Imp%C3%A9rio.pdf](http://www.arquivonacional.gov.br/images/pdf/A_Secretaria_de_Estado_dos_Neg%C3%B3cios_do_Imp%C3%A9rio.pdf)>. Acesso em: 13 jun. 2017.

CABRAL. Dilma. Secretaria de Estado dos Negócios do Império. In: ARQUIVO NACIONAL. *Dicionário Online da Administração Pública Brasileira do Período Imperial (1822-1889)*. Mapa da memória da Administração Pública Brasileira. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2014. Não paginado. Disponível em: <<http://linux.an.gov.br/mapa/?p=5850>>. Acesso em: 13 jun. 2017.

CALABRE, Lia. Política cultural no Brasil: um histórico. ENCONTRO DE ESTUDOS MULTIDISCIPLINARES EM CULTURA. 1., 2005, Salvador. *Trabalhos...* Disponível em: <[http://www.cult.ufba.br/biblioteca\\_enecult\\_2005.html](http://www.cult.ufba.br/biblioteca_enecult_2005.html)>. Acesso em: 13 jun. 2017.

CALABRE, Lia. Políticas Culturais no Brasil: balanço e perspectivas. ENCONTRO DE ESTUDOS MULTIDISCIPLINARES EM CULTURA. 3., 2007, Salvador. *Trabalhos...* Salvador. Fac. Comunicação/UFBA, 2007.



- CAMARGO, Ana Maria de Almeida; MORAES, Rubens Borba de. *Bibliografia da Imprensa Régia do Rio de Janeiro (1808-1822)*. São Paulo: Edusp/Kosmos, 1993. v. 1, p. 220.
- CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *Direito constitucional*. 6. ed. Coimbra: Almedina, 1993. 1228 p.
- CARVALHO, Kildare Gonçalves. *Técnica Legislativa*. 4. ed. rev. atual. e ampl. Belo Horizonte: Del Rey, 2007. 312 p.
- CASTILHO, José Feliciano de. In: PEREIRA, Esteves; RODRIGUES, Guilherme. *Dicionário Histórico, Corográfico, Heráldico, Biográfico, Bibliográfico, Numismático e Artístico*. João Romano Torres (Ed). Lisboa, PT, 1904-1915. v. II, p. 909. Edição eletrônica: Manuel Amaral. 2000-2010. Disponível em: <<http://www.arqnet.pt/dicionario/castilhojosef1.html>>. Acesso em: 13 jun. de 2017.
- CASTRO Y ORDOÑEZ, Rafael. *Campo de Sant'Anna: lado do museu*. 1862. 1 fotografia, papel albuminado, p&b, 16,4cm x 24,6 cm. Disponível em: <[http://objdigital.bn.br/acervo\\_digital/div\\_iconografia/TH\\_christina/icon21044/icon1018540.jpg](http://objdigital.bn.br/acervo_digital/div_iconografia/TH_christina/icon21044/icon1018540.jpg)>. Acesso em: 13 jun. 2017.
- CATELLI, Rosana Elisa. *Dos 'Naturais' ao documentários: cinema educativo e a educação do cinema, entre 1920 e 1930*. 2007. Tese (Doutorado) - Instituto de Artes, Programa de Pós-Graduação em Multimeios. Universidade Estadual de Campinas. São Paulo, 2007. Disponível em: <<http://www.bibliotecadigital.unicamp.br/document/?code=vtls000436959>>. Acesso em: 13 jun. 2017.
- CHAGAS, Mario de Souza. GODOY, Solange de Sampaio. Tradição e Ruptura no Museu Histórico Nacional. *Anais do Museu Histórico Nacional*, Rio de Janeiro, v. 27, p. 40-59, 1995, 158 p.
- CHAUÍ, Marilena. *Brasil: mito fundador e sociedade autoritária*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2000. Unidade II, 2001. 103 p.
- CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA. *Código de ética profissional do museólogo de 18 de dezembro de 1984, modificado em 23 de outubro de 1992*. Disponível em: <[http://cofem.org.br/?page\\_id=22](http://cofem.org.br/?page_id=22)>. Acesso em: 13 jun. 2017.
- CRUZ, Ana Lucia Rocha Barbalho da. *Verdades por mim vistas e observadas Oxalá foram fábulas sonhadas: cientistas brasileiros do setecentos, uma leitura auto-etnográfica*. 2004. 308 f. Tese (Doutorado em História)- Programa de Pós-Graduação em História, Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes, Universidade Federal do Paraná. Curitiba, 2004. Disponível em: <<http://www.poshistoria.ufpr.br/documentos/2004/Analuciarochabarbalhodacruz.pdf>> Acesso em: 13 jun. de 2017.
- CUNHA, Antônio Geraldo da. *Dicionário etimológico da língua portuguesa*. 4. ed. Rio de Janeiro: Lexikon, 2010. 744 p.
- CURY, Marília Xavier. *Museologia: marcos referenciais*. Cadernos do CEOM (UNOESC), Chapecó, SC, n. 21, p. 45-73, 2005.
- DALLARI, Dalmo de Abreu. *Elementos de Teoria Geral do Estado*. 2. ed. atual. São Paulo: Saraiva, 1998.

DANTAS, Regina Maria Macedo Costa. *A Casa do Imperador*. Do Paço de São Cristóvão ao Museu Nacional. 2007. 276 f. Dissertação (Mestrado)-Programa de Pós-Graduação em Memória Social, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2007.

DANTAS, Regina Maria Macedo Costa. *Redescobrimo a casa do Imperador*. Visitaçãõ. Museu Nacional. UFRJ. Disponível em: <<http://www.museunacional.ufrj.br/casadoimperador/>>. Acesso em: 15 jan. de 2017.

DANTAS, Regina Maria Macedo Costa. *Casa inca ou pavilhãõ da Amazõnia?* A participaçãõ do Museu Nacional na Exposiçãõ Universal Internacional de 1889 em Paris. 2012. 280 f. il. Tese (Doutorado)-Programa de Pós-Graduaçãõ em Histõria das Ciẽncias e das Tẽcnicas e Epistemologia, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2012. Disponível em: <[http://www.hcte.ufrj.br/index.html?arq=dissertacoes\\_teses.htm&flag=expand](http://www.hcte.ufrj.br/index.html?arq=dissertacoes_teses.htm&flag=expand)>. Acesso em: 15 jan. de 2017.

DANTAS, Regina; KUBRUSLY, Ricardo; SILVA, Paulo. Os registros de Ladislau Netto impressos na histõria cientõfica do Museu Nacional. In: SIMPOSIO NACIONAL DE HISTõRIA, 27., 2013, Natal. Conhecimento Histõrico e Diãlogo Social: anais... Rio Grande do Norte: ANPUH, 2013. 10 p.

DAVALLON, J. Heritage, preservation, research, object, collection, musealization. In: ANNUAL ICOFOM SYMPOSIUM, 32., 2009, Liège, Mariemont. *Museology: back to basics: synthesis of the symposium*. Paris: ICOM International Committee for Museology, 2009. p. 12-23. (ICOFOM Study Series, 38, supplement-eng). Disponível em: <[http://network.icom.museum/fileadmin/user\\_upload/minisites/icofom/pdf/ISS%2038%20Suppl-Engl.pdf](http://network.icom.museum/fileadmin/user_upload/minisites/icofom/pdf/ISS%2038%20Suppl-Engl.pdf)>. Acesso em: 13 jun. de 2017.

DESVALLÉES André; MAIRESSE François (Dir.). *Dictionnaire encyclopédique de muséologie*. Paris: Armand Colin, 2011. 722 p.

DESVALLÉES, André; MAIRESSE, François (Ed.). *Conceitos-chave de Museologia*. SOARES, Bruno Brulon; CURY, Marília Xavier (Trad.). São Paulo: Comitê Brasileiro do Conselho Internacional de Museus: Pinacoteca do Estado de São Paulo: Secretaria de Estado da Cultura, 2013. 100 p. Disponível em: <[http://icom.museum/fileadmin/user\\_upload/pdf/Key\\_Concepts\\_of\\_Museology/Conceitos-ChavedeMuseologia\\_pt.pdf](http://icom.museum/fileadmin/user_upload/pdf/Key_Concepts_of_Museology/Conceitos-ChavedeMuseologia_pt.pdf)>. Acesso em: 13 jun. de 2017.

Di GIOVANNI, Geraldo. As estruturas elementares das políticas públicas. *Cadernos de Pesquisa* NEPP/UNICAMP, Campinas, n. 82, 2009. Disponível em: <<http://www.nepp.unicamp.br/images/cadernos-e-livros/cadernos-do-nepp/pdfs/caderno82.pdf>>. Acesso em: 13 jun. 2017.

DUARTE, Regina Horta. Em todos os lares, o conforto moral da ciẽncia e da arte: a Revista Nacional de Educaçãõ e a divulgaçãõ cientõfica no Brasil (1932-34). *Hist. cienc. saude-Manguinhos*, Rio de Janeiro, v. 11, n. 1, p. 33-56, abr. 2004. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-59702004000100003&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-59702004000100003&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 13 jun. 2017.

DUARTE, Regina Horta. *A Biologia militante: o Museu Nacional, a especializaçãõ cientõfica, divulgaçãõ do conhecimento e prãticas políticas no Brasil -1926-1945*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010. 218 p.

DURKHEIM, Émile. *As regras do método sociológico*. Tradução de Paulo Neves; revisão da tradução Eduardo Brandão. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2007. 165 p. (Coleção Tópicos). Título original: *Les Règles de la méthode sociologique*.

FARIA, Luiz de Castro Faria. Introdução. In: MUSEU DE ASTRONOMIA E CIÊNCIAS AFINS. *Arquivo do conselho de fiscalização das expedições artísticas e científicas no Brasil: inventário*. 3. ed. rev. ampl. Rio de Janeiro: Museu de Astronomia e Ciências Afins, 2012. p. 9-20.

FERNANDES, Antônio Carlos Sequeira e al. O Museu Nacional, suas análises de carvão mineral e a coleção de fósseis vegetais carboníferos no século XIX. *Revista Filosofia e História da Biologia*. São Paulo, v. 9, n. 1, p. 1-18, 2014. Disponível em: <[http://www.abfhib.org/FHB/FHB-09-1/FHB-9-1-01-Antonio-Carlos-Fernandes\\_Carvalho\\_Almeida\\_Witovski.pdf](http://www.abfhib.org/FHB/FHB-09-1/FHB-9-1-01-Antonio-Carlos-Fernandes_Carvalho_Almeida_Witovski.pdf)>. Acesso em: 13 jun. 2017.

FERREZ, Helena Dodd. *Documentação museológica: teoria para uma boa prática*. Estudos Museológicos. IPHAN. Rio de Janeiro. 1994. p. 65-74. (Cadernos de Ensaios 2).

FERREZ, Marc. *Exposição antropológica brasileira: artefatos e aspectos da vida indígena*. Rio de Janeiro, RJ: [s.n.], 1882. 4 foto, papel albuminado, pb, 16 x 21cm a 23 x 19. Disponível em: <<http://brasilianafotografica.bn.br/brasiana/handle/bras/383>>. Acesso em: 13 jun. 2017.

FIGUEIROA, Sílvia Fernanda de Mendonça; SILVA, Clárete Paranhos; PATACA, Ermelinda Moutinho. Aspectos mineralógicos das "Viagens Filosóficas" pelo território brasileiro na transição do século XVIII para o século XIX. *História, Ciência, Saúde-Manguinhos*, Rio de Janeiro, v. 11, n. 3, p. 713-729, dez. 2004. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-59702004000300009&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-59702004000300009&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 13 jun. 2017.

FRAGMENTOS de filmes produzidos pelo Instituto Nacional do Cinema Educativo. Rio de Janeiro, 1936 e 1945. Série Fotografia de audiovisual. 26 fotografias, p.&b, 13 cm x 18cm - 17 cm x 22,5 cm. Disponível em: <<http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/arquivo-pessoal/GC/audiovisual/fragmentos-de-filmes-produzidos-pelo-instituto-nacional-do-cinema-educativo>>. Acesso em: 13 jun. 2017.

FULVIUSBSAS. *Monumento a Frei Leandro localizado no Jardim Botânico do Rio de Janeiro*. Domínio Público. 2011. 1 fotografia, color., 2,736 x 3,648 pixels, 1.6 MB, Formato JPEG. Disponível em: <[https://pt.wikipedia.org/wiki/Leandro\\_do\\_Sant%C3%ADssimo\\_Sacramento#/media/File:BotanicalGarden-FreiLeandro.jpg](https://pt.wikipedia.org/wiki/Leandro_do_Sant%C3%ADssimo_Sacramento#/media/File:BotanicalGarden-FreiLeandro.jpg)>. Acesso em: 13 jun. 2017.

GABLER, Louise. Secretaria de Estados dos Negócios do Reino e Estrangeiros. In: ARQUIVO NACIONAL. *O Dicionário Online da Administração Pública Brasileira do Período Imperial (1822-1889)*. Mapa da memória da Administração Pública Brasileira. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2011. Não paginado. Disponível em: <<http://linux.an.gov.br/mapa/?p=4224>>. Acesso em: 13 jun. 2017.

GALVÃO, Elisandra. *A ciência vai ao cinema: uma análise de filmes educativos e de divulgação científica do Instituto Nacional do Cinema Educativo (INCE)*. 2044. 278 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Pós-graduação em Educação, Gestão e Difusão de Ciências, Departamento de Instituto de Ciências Bio médicas, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2004. Disponível em: <<http://www.cciencia.ufrj.br/publicacoes/Dissertacoes/acienciavaiaocinema.pdf>> Acesso em: 13 jun. de 2017.

- GOB, André. Le jardin des Viard ou les valeurs de la muséalisation. *CeROArt* [Online], 4, p. 1-24, 2009. Disponível em: <<http://ceroart.revues.org/1326>>. Acesso em: 13 jun. de 2017.
- GUIMARÃES, Deocleciano Torrieri. *Dicionário Técnico Jurídico*. 17. ed. São Paulo: Rideel, 2014. 679 p.
- HESPANHA, António Manuel. *As vésperas do Leviathan: instituições e poder político em Portugal - Séc. XVII*. Coimbra: Livraria Almedina, 1994. 679 p.
- HOBBSAWM, Eric. *Nações e nacionalismos desde 1780: programa, mito e realidade*. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 2011. 230 p.
- INTERNATIONAL COUNCIL OF MUSEUM. *Código de ética do ICOM para museus: versão lusófona 2010*. Comitê Brasileiro e Português do ICOM (Org.). São Paulo: ICOM-Brasil, 2010. Disponível em: <[http://www.icom.org.br/?page\\_id=30](http://www.icom.org.br/?page_id=30)>. Acesso em: 13 jun. 2017.
- INTERNATIONAL COUNCIL OF MUSEUM. *Evolution de la définition du musée selon les statuts de l'ICOM (2007-1946)*. Disponível em: <[http://archives.icom.museum/hist\\_def\\_fr.html](http://archives.icom.museum/hist_def_fr.html)>. Acesso em: 13 jun. 2017.
- INTERNATIONAL COUNCIL OF MUSEUM. *ICOM Statute*. Adoptés par la 22e Assemblée générale tenue à Vienne (Autriche), le 24 août 2007. Disponível em: <[http://icom.museum/fileadmin/user\\_upload/pdf/Statuts/statuts\\_fr.pdf](http://icom.museum/fileadmin/user_upload/pdf/Statuts/statuts_fr.pdf)>. Acesso em: 13 jun. 2017.
- LASÈGUE, Antoine. *Musée botanique de M. Benjamin delessert*. Notices sur les collections de plantes et la bibliothèque qui le composent; contenant en outre des documents sur les principaux herbiers d'Europe et l'exposé des voyages entrepris dans l'intérêt de la botanique. Paris: Librairie de Fortin, Masson et Cie, 1845. 614 p. Disponível em: <<https://archive.org/details/b29339704> >. Acesso em: 13 jun. 2017.
- LEITE, Miriam L. Moreira. Naturalistas viajantes. *História, Ciência, Saúde-Manguinhos*, Rio de Janeiro, v. 1, n. 2, p. 7-19, nov. 1994 - fev. 1995. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-59701995000100002](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-59701995000100002)>. Acesso em: 13 jun. 2017.
- LIMA, Diana Farjalla Correia. Museologia e patrimônio interdisciplinar do campo: história de um Desenho (Inter)Ativo. In: ENANCIB 2007. Encontro Nacional de Pesquisa em Ciência da Informação, 8., 2007, Salvador. *Anais eletrônicos... VIII ENANCIB 2007, GT - Debates sobre Museologia e Patrimônio*. Salvador: ANCIB; PPGCI-UFBA, 2007. p. 1-14. Disponível em: <<http://www.enancib.ppgci.ufba.br/artigos/DMP--060.pdf>>. Acesso em: 13 jun. de 2017.
- LIMA, Diana. Farjalla Correia. Museologia, informação, comunicação e terminologia: pesquisa termos e conceitos da Museologia. GRANATO, Marcus (Org.). *MAST Colloquia: documentação em Museus*. Rio de Janeiro, v. 10, p.181-199, 2008.
- LIMA, Diana Farjalla Correia. Museu, poder simbólico e diversidade cultural. *Museologia e Patrimônio*: Revista eletrônica do Programa de Pós-Graduação em Museologia e Patrimônio, PPG-PMUS UNIRIO/MAST. Rio de Janeiro, v. 3, n. 2, p. 16-26, jul/dez de 2010. Texto baseado em paper "Museu e diversidade cultural: implicações de um espaço simbólico do poder". Apresentado em junho de 1998. Seminário Internacional ICOFOM - Museums, Museology and Cultural Diversity, ICOFOM-ICOM, Xochimilco, México. Disponível em: <<http://revistamuseologiaepatrimonio.mast.br/index.php/ppgpmus/article/view/167/130>>. Acesso em: 15 jan. 2017.

LIMA, Diana Farjalla Correia. Museologia-Museu e Patrimônio, Patrimonialização e Musealização: ambiência de comunhão. *Boletim do Museu Paraense Emílio Goeldi. Ciências Humanas - Museologia e Patrimônio*, Belém, v. 7, n. 1, p. 31-50, jan./abr., 2012.

LIMA, Diana Farjalla Correia. Museologia, campo disciplinar da musealização e fundamentos de inflexão simbólica: 'tematizando' Bourdieu para um convite à reflexão. *Museologia & Interdisciplinaridade*. Brasília, PPGCI UnB, v. 2, n. 4, p. 48-61, 2013. Disponível em: <<http://periodicos.unb.br/index.php/museologia/article/view/9627>>. Acesso em: 15 jan. de 2017.

LIMA, Diana Farjalla Correia. Musealização: um juízo/uma atitude do campo da museologia integrando Musealidade e Museália. *Ciência da Informação*. Brasília, v. 42, n. 3, p. 379-398, ago., 2015. Disponível em: <<http://revista.ibict.br/index.php/ciinf/article/view/1369>>. Acesso em: 15 jan. de 2017.

LIMA, Diana Farjalla Correia. *Termos e conceitos da Museologia em ação*: identificando e explicando indicadores teórico-práticos para aplicação (mar. 2013-fev. 2016). Relatório Técnico Final – Pesquisa CNPq, produtividade em Museologia. Rio de Janeiro: CNPq; DPq/UNIRIO. 2016. 35 p.

KEPPLINGER, Katharina. *Lippenflöcke und Ohrflöcke*. 1 Fotografia, color., Sammlung: Amerika. Ethnologisches Museum der Staatlichen Museen zu Berlin. Preußischer Kulturbesitz. Disponível em: <<http://www.smb-digital.de/eMuseumPlus?service=ExternalInterface&module=collection&objectId=149454&viewType=detailView>>. Acesso em: 13 jun. 2017.

LISBOA, Araci Gomes. O Conselho de fiscalização das expedições artísticas e científicas no Brasil e o projeto nacionalista de Vargas. *Hist. cienc. saude-Manguinhos*, Rio de Janeiro, v. 7, n. 3, p. 748-752, Fev. 2001. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-59702001000600013&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-59702001000600013&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 13 jun. de 2017.

LOPES, Maria Margaret. *O Brasil descobre a pesquisa científica*: os museus e as ciências naturais no século XIX. 2ª Ed. São Paulo: Editora Hucitec/Editora UnB; 2009. 369p.

MAIRESSE, François. Le musée inclusif et la muséologie mondialisée. GRANATO, Marcus Granato; SCHEINER, Tereza; et al. (Org.). In: ENCONTRO REGIONAL ICOFOM LAM, 21., 2012, Petrópolis. Documento de Trabalho... Petrópolis: PPPGPMUS/MAST, 2012. p. 18-34. Disponível em: <[http://www.mast.br/pdf/livro\\_de\\_resumos\\_iv\\_siam.pdf](http://www.mast.br/pdf/livro_de_resumos_iv_siam.pdf)>. Acesso em: 13 jun. de 2017.

MARTINS FILHO, Ives Gandra da Silva. Consolidação e redação das leis: Lei Complementar nº 95/98 e Decreto nº2.954/99. Aplicação à Lei nº 9.756/98 sobre processamento de Recursos nos Tribunais. *Revista Jurídica Virtual*. Brasília, v. 1, n. 1, maio. 1999a.

MARTINS FILHO, Ives Gandra da Silva. Consolidação e redação das leis: Lei Complementar 95/98 e Decreto 2954/99. Aplicação à Lei 9756/98 sobre o processamento de recursos nos tribunais. *Revista Jus Navigandi*, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 5, n. 39, 1 fev. 2000. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/853>>. Acesso em: 13 jun. 2017.

MARTINS FILHO, Ives Gandra da Silva. O Ordenamento jurídico brasileiro. *Revista Jurídica Virtual*. Brasília, v. 1, n. 3, jul. 1999b.

MATTOS, Ilmar Rohloff de. O tempo saquarema. 5ª ed. São Paulo: HUCITEC, 2004. 311 p.

MEIRELLES, Hely Lopes, *Direito Administrativo Brasileiro*. 23ª ed. São Paulo: Malheiros, 1998. 484 p.

MELLO NETTO, Ladislau de Souza; NAUDIN, Charles. *Remarque sur la destruction des plantes indigènes au Brésil et sur le moyen de les en préserver*. Paris: A. Parent, 1865. Disponível em: <[www.biodiversitylibrary.org/bibliography/4356#/summary](http://www.biodiversitylibrary.org/bibliography/4356#/summary)>. Acesso em: 13 jun. 2017.

MELLO NETTO, Ladislau de Souza. Utilidade da criação de um Horto de plantas indígenas no Brasil. Memória lida à Sociedade Botânica de França em sessão de 11 de fevereiro de 1865. In: \_\_\_\_\_. *Apontamento Relativos à Botânica Aplicada no Brasil*. Rio de Janeiro: Typographia Universal de Laemmert, 1871. p. 1-21. Disponível em: <<http://bdor.sibi.ufrj.br/handle/doc/14>>. Acesso em: 13 jun. 2017.

MELLO NETTO, Ladislau de Souza. *Investigações históricas e científicas sobre o Museu Imperial e Nacional do Rio de Janeiro*: acompanhadas de uma breve notícia de suas colleções e publicadas por ordem do Ministerio da Agricultura. Rio de Janeiro: Instituto Philomatico, 1870. 310 p.: il. Disponível em: <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/221729>>. Acesso em: 13 jun 2017.

MUSEU DE ASTRONOMIA E CIÊNCIAS AFINS. *Arquivo do conselho de fiscalização das expedições artísticas e científicas no Brasil*: inventário. 3. ed. rev. ampl. Rio de Janeiro: Museu de Astronomia e Ciências Afins, 2012. 248p.

MUSEU NACIONAL (UFRJ). Seção de Museologia (Org.). *Os diretores do Museu Nacional/ UFRJ*. 2007/2008. Rio de Janeiro. 59 p.

MUSÉUM NATIONAL D'HISTOIRE NATURELLE (France). Instruction pour les voyageurs et pour les employâes dans les colonies : sur la manière de recueillir, de conserver et d'envoyer les objets d'histoire naturelle : râedigâee sur l'invitation de Son Excellence le Ministre de la marine et des colonies. Paris: De l'Imprimerie de A. Belin, 1818. Disponível em: <<http://www.biodiversitylibrary.org/bibliography/104750#/summary>>. Acesso em: 13 jun. de 2017.

MUSEU Paraense de História Natural e Etnografia. In: CASA DE OSWALDO CRUZ / FIOCRUZ (Rio de Janeiro). *Dicionário histórico-biográfico das ciências da saúde no Brasil (1832-1930)*. Rio de Janeiro: Casa de Oswaldo Cruz / Fiocruz, [21-?]. Não paginado. Disponível em: <<http://www.dichistoriasaude.coc.fiocruz.br/iah/pt/verbetes/muspareg.htm#ficha>>. Acesso em: 13 jun. 2017.

NADER, Paulo. *Introdução ao estudo do Direito*. 23. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2003. p. 480.

NASCIMENTO, Fátima Regina. *A formação da coleção de indústria humana no Museu Nacional, século XIX*. 2009. 271 f. Tese (Doutorado)–Programa de Pós-graduação em Antropologia Social, Museu Nacional, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2009. Disponível em: <[http://www.dominiopublico.gov.br/pesquisa/DetalheObraForm.do?select\\_action=&co\\_obra=134334](http://www.dominiopublico.gov.br/pesquisa/DetalheObraForm.do?select_action=&co_obra=134334)>. Acesso em: 13 jun. 2017.

NASCIMENTO JUNIOR, José do; CHAGAS, Mário de Souza. Veredas e construções de uma política nacional de museus. In: BRASIL. Ministério da Cultura. *Política nacional de museus*. Brasília: MinC, 2007. p. 13-38, il. color. Disponível em: <[http://www.museus.gov.br/wp-content/uploads/2010/01/politica\\_nacional\\_museus.pdf](http://www.museus.gov.br/wp-content/uploads/2010/01/politica_nacional_museus.pdf)>. Acesso em: 13 jun. 2017.

NOGUEIRA, Otaciano. *Constituições brasileiras*. 1824. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2012. 105 p. (Coleção Constituições brasileiras, v. 1). Disponível em: <[https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/137569/Constituicoes\\_Brasileiras\\_v1\\_1824.pdf?sequence=5](https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/137569/Constituicoes_Brasileiras_v1_1824.pdf?sequence=5)>. Acesso em: 13 jun. 2017.

OBROCK, Claudia. Friedrich Sellow *Kokosfaserkorb*. 1 Fotografia, color., Sammlung: Amerika. Ethnologisches Museum der Staatlichen Museen zu Berlin. Preußischer Kulturbesitz. Disponível em: <<http://www.smb-digital.de/eMuseumPlus?service=ExternalInterface&module=collection&objectId=149468&viewType=detailView>>. Acesso em: 13 jun. 2017.

OLIVEIRA, José Carlos de. *D. João VI adorador do Deus das Ciências? A Constituição da Cultura Científica no Brasil (1808-1821)*. Rio de Janeiro: E-Papers Serviços Editoriais, 2005. 338 p. (Coleção Engenho & Arte, v. 8).

PAES, Luiz Edmundo. Frei Leandro do Sacramento. *Rodriguésia*, Rio de Janeiro, ano 35, n. 57, p. 101-102, 1983. Disponível em: <[http://objdigital.bn.br/acervo\\_digital/div\\_periodicos/per144398/per144398\\_1983\\_035\\_057.pdf](http://objdigital.bn.br/acervo_digital/div_periodicos/per144398/per144398_1983_035_057.pdf)> Acesso em: 13 jun. de 2017.

PACHECO, José Fernando. Acervo ornitológico da Comissão Científica de Exploração (1859-1861). *Revista do Instituto do Ceará*, Fortaleza, t. 109, p 353-358, 1995. Disponível em: <<https://www.institutodoceara.org.br/revista.php>>. Acesso em: 13 jun. de 2017.

PACHECO, José Fernando. Galleria Biographica iii: Manoel Ferreira Lagos (1817-1871). Dados biográficos do segundo zoólogo do Museu Nacional. In: ATUALIDADES ORNITOLÓGICAS [online]. n. 68, nov./dez. 1995. Disponível em: <[http://www.ao.com.br/ao68\\_12.htm](http://www.ao.com.br/ao68_12.htm)>. Acesso em: 13 jun. 2017. Não paginado.

PACHECO, José Fernando; WHITNEY, Bret M. STRAUBE. Um tributo ao naturalista Friedrich Sellow (1789-1831). COSTA, Fernando (Ed.) *Ornitologia sem fronteiras*. Incluindo os resumos do ix Congresso Brasileiro de Ornitologia. Curitiba: Pontifícia Universidade Católica do Paraná, 2001. p. 33-41. Disponível em: <<https://www.yumpu.com/pt/document/view/47819713/ornitologia-sem-fronteiras-inclui-resumos-do-ix-cbo-sociedade->>. Acesso em: 13 jun. de 2017.

PAPAVERO, Nelson. 1971. *Essays on Neotropical dipterology, with special reference to collectors (1750-1905)*. São Paulo: Museu de Zoologia. Universidade de São Paulo, 1971. v. 1, 300 p., il. Disponível em: <<http://www.biodiversitylibrary.org/bibliography/101715#/summary>>. Acesso em: 13 jun. 2017.

PATACA, Ermelinda Moutinho; PINHEIRO, Rachel. Instruções de viagem para a investigação científica do território brasileiro. *Revista da Sociedade Brasileira de História da Ciência*, Rio de Janeiro, v. 3, n. 1, p. 58-79, 2005. Disponível em: <[http://www.mast.br/arquivos\\_sbhc/26.pdf](http://www.mast.br/arquivos_sbhc/26.pdf)>. Acesso em: 13 jun. de 2017.

PEREIRA, Magnus Roberto de Mello; CRUZ, Ana Lúcia Rocha Barbalho. Os colonos cientistas da América Portuguesa: Questões historiográficas. *Revista de História Regional*, v. 19, n. 1, p. 7-34, 2014. Disponível em: <<http://www.revistas2.uepg.br/index.php/rhr/article/viewFile/5419/4085>>. Acesso em: 13 jun. de 2017.

REALE, Miguel. *Lições preliminares de Direito*. 25. ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2001. 371 p.

- REALE, Miguel. *Teoria do Direito e do Estado*. 5. ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2000. 220 p.
- REIS, Fernando Egídio. *Os periódicos portugueses de emigração (1808-1822)*. As ciências e a transformação do país. 2007. Tese (Doutorado)-Universidade Nova de Lisboa, Lisboa, 2007. Disponível em: <<https://run.unl.pt/handle/10362/1384>> Acesso em: 13 jun. 2017.
- RODRIGUES, Vanuza Bastos. Políticas públicas na educação brasileira: Caminhos percorridos desde o império até o governo Lula. *Revista Sociais e Humanas*, Santa Maria, v. 26, n. 01, p. 09-24, jun. 2013. Disponível em: <<https://periodicos.ufsm.br/sociaisehumanas/article/view/5467>>. Acesso em: 13 jun. 2017.
- RODRIGUES, José Manuel Damião. Ciência, viagens e controlo do território: o caso do Brasil na segunda metade do século XVIII. *Memórias. Revista Digital de Historia y Arqueología desde el Caribe colombiano*, v. 25, n. 1, p. 1-33, jan. 2015. Disponível em: <<http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=85536228003>>. Acesso em: 13 jun. 2017.
- ROQUETTE-PINTO, Edgar. Conferência do sr. Roquette Pinto sobre Frei Leandro do Sacramento. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, Rio de Janeiro, tomo 106, v. 160, p. 348-369, 1929. Disponível em: <<https://ihgb.org.br/publicacoes/revista-ihgb/>>. Acesso em: 13 jun. de 2017.
- RUBIM, Antonio Albino Canelas, FERNANDES, Tatiane e RUBIM, Iuri Rubim (Org.). *Políticas culturais, democracia e conselhos de cultura*. Salvador: EDUFBA, 2010. 400 p. (Coleção cult).
- SÁ, Ivan Coelho de. História e memória do curso de museologia: do MHN à UNIRIO. *Anais do Museu Histórico Nacional*, Rio de Janeiro, v. 39, p. 10-42, 2007.
- SALVIA. In: Flora do Brasil 2020 em construção. Jardim Botânico do Rio de Janeiro. Disponível em: <<http://floradobrasil.jbrj.gov.br/reflora/floradobrasil/FB8352>>. Acesso em: 13 jun. 2017.
- SALVIA. In: The Herbarium Catalogue, Royal Botanic Gardens, Kew. Disponível em <<http://specimens.kew.org/herbarium/K000479450>>. Acesso em: 13 jun. 2017.
- SÁ NETTO, Rodrigo de. *A Secretaria de Estado dos Negócios do Império (1823-1891)*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2013. (Cadernos Mapa, 5 - Memória da Administração Pública Brasileira)
- SANTIAGO, Paulo Rubem; MACHADO, Gilmar; BERNARDI, Iara. Anexo. *Introdução*. Proposta do Plano Nacional de Cultura. 2006. Disponível em: <[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=384450](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=384450)>. Acesso em: 13 jun. 2017.
- SCHEINER, Tereza. Musée et muséologie - définitions en cours. In: MAIRESSE, François; DESVALLEES, André (Dir.) *Vers une redéfinition du musée? Avant-propos de Michel Van Praët*. Paris: l'Harmattan, 2007. p. 162-163.
- SCHWARCZ, Lilia M.; DANTAS, Regina. O Museu do Imperador: quando colecionar é representar a nação. *Revista do IEB*, n. 46, p. 123-164, fev. 2008.
- SCHWARZMAN, Sheila. *Humberto Mauro e as imagens do Brasil*. Tese. (Doutorado)-Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2004. 481 f. Disponível em: <<http://repositorio.unicamp.br/jspui/handle/REPOSIP/280270>>. Acesso em: 13 jun. de 2017.



SECCHI, Leonardo. *Políticas públicas: conceitos, esquemas de análise, casos práticos*. 2. ed. São Paulo: Cengage Learning, 2015. 168 p.

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DO REINO (Brasil). *Instrução para os viajantes e empregados nas colonias sobre a maneira de colher, conservar, e remetter os objectos de historia natural /arranjada pela Administração do R. Museu de Historia Natural de Paris; traduzida por Ordem de Sua Magestade Fidelissima, expedida pelo Excellentissimo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino do original francez impresso em 1818 ; augmentada, em notas, de muitas das instruções aos correpondentes da Academia R. das Sciencias de Lisboa, impressas em 1781 e precedida de algumas reflexões sobre a historia natural do Brazil, e estabelecimento do museu e jardim Botanico em a Côrte do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Imprensa Regia, 1819. 77 p. Disponível em: <<http://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/22619>>. Acesso em: 13 jun. 2017.

SELL, Carlos Eduardo. *Introdução à Sociologia Política: política e sociedade na modernidade tardia*. Petrópolis, RJ: Vozes, 2006.

SILVA MAIA, Emílio Joaquim da. Esboço Histórico do Museu Nacional, servindo de introdução a trabalhos sobre as principais especies zoologicas do mesmo estabelecimento, pelo Dr., Secçã Zoologica. *Guanabara*. Trabalhos da Sociedade Vellosiana. Rio de Janeiro: Bibliotheca Guanabarensis, p. 90-99, 1852. Disponível em: <[http://www.museunacional.ufrj.br/obrasraras/sociedade\\_vellosiana.html](http://www.museunacional.ufrj.br/obrasraras/sociedade_vellosiana.html)>. Acesso em: 13 jun. 2017.

SILY, Paulo Rogério Marques. *Casa da ciência, casa da educação: ações educativas do Museu Nacional (1818-1835)*. Tese (Doutorado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2012. 399 f. Disponível em: <[http://www.btd.uerj.br/tde\\_busca/processaPesquisa.php?listaDetalhes%5B%5D=3336&processar=Processar](http://www.btd.uerj.br/tde_busca/processaPesquisa.php?listaDetalhes%5B%5D=3336&processar=Processar)>. Acesso em: 13 jun. 2017.

SILVA, Igor de Lima. Viagem ao Brasil: produção e circulação entre o público europeu do século XIX. *CLIO: Revista de Pesquisa Histórica*, n. 32, p. 176-195, jan. 2014. Disponível em: <<http://www.revista.ufpe.br/revistaclio/index.php/revista/article/view/397>>. Acesso em: 13 jun. 2017.

SOCIEDADE Velosiana de Ciências Naturais [online]. In: DICIONÁRIO HISTÓRICO-BIOGRÁFICO DAS CIÊNCIAS DA SAÚDE NO BRASIL (1832-1930). Disponível em: <<http://www.dichistoriasaude.coc.fiocruz.br/iah/pt/verbetes/socvelrj.htm>>. Acesso em: 13 jun. de 2017.

STRÁNSKÝ, Zbyněk Z. Documents de travail en muséologie (DOTRAM). *MUWOP: Museological Working Papers: Museology: science or just practical museum work?* Stockholm. n. 1, p. 42-44, 1980. Disponível em: <[http://network.icom.museum/fileadmin/user\\_upload/minisites/icofofom/pdf/MuWoP%201%20\(1980\)%20Eng.pdf](http://network.icom.museum/fileadmin/user_upload/minisites/icofofom/pdf/MuWoP%201%20(1980)%20Eng.pdf)>. Acesso em: 13 jun. de 2017.

VALE, Renata William Santos do. Um balanço da instrução no mundo luso-brasileiro. Comentário [online]. In: ARQUIVO NACIONAL (Brasil). *O Arquivo Nacional e a história Luso-Brasileira*. A Corte no Brasil. Ensino e Ilustração. 2006. Não paginado. Disponível em: <<http://www.historiacolonial.arquivonacional.gov.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?infoid=766&sid=96>>. Acesso em: 13 jun. 2017.

VANDELLI, Domingos. Dicionario dos termos technicos de História Natural: extrahidos das Obras de Linnéo, com a sua explicação, e estampas abertas em cobre, para facilitar a intelligencia dos mesmos: e a Memoria sobre a utilidade dos jardins botanicos: que offerece a Raynha D. Maria I. Nossa Senhora / Domingos Vandelli Director do Real Jardim Botanico, e Lente das Cadeiras de Chymica, e de Historia Natural na Universidade de Coimbra. Coimbra: Real Oficina da Universidade, 1788. 22 f., il. Disponível em: <<http://purl.pt/13958>>. Acesso em: 13 jun. de 2017.

VAN MENSCH, Peter. The object as data carrier. In: Towards a methodology of museology (Phd Thesis). University o Zagreb, 1992a.

VAN MENSCH, Peter. Modelos conceituais de museus e sua relação com o patrimônio natural e cultural. Trabalho apresentado na I Reunião Anual do ICOFOM-LAM. Transcrição. *Boletim do ICOFOM-LAM*. Buenos Aires-Rio de Janeiro: n. 4/5, p. I-XII, ago. 1992b.

VARELLA, Guilherme. *Política nacional de cultura: direitos e políticas culturais no Brasil*. Rio de Janeiro: Azougue, 2014. 208 p.

WIED, Maximilian. Travels in Brazil in the years 1815, 1816, 1817. London: Henry Colburn & Co., 1820. 335 p., il. color. Disponível em: <<https://digital.bbm.usp.br/handle/bbm/1934>>. Acesso em: 13 jun. 2017.

ZYBNEK Z. STRÁNSKÝ: obituário. Disponível em: <<http://www.icom.org.br/?p=1169>>. Acesso em: 13 jun. de 2017.

## 2. LEGISLAÇÃO

BRASIL. Carta de Lei de 4 de dezembro de 1810. Crea uma Academia Real Militar na Côrte e Cidade do Rio de Janeiro. *Coleção das leis do Império do Brazil*, Rio de Janeiro, 1810. v. 1, p. 232. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/carlei/antioresa1824/cartadelei-40009-4-dezembro-1810-571420-norma-pe.html>>. Acesso em: 13 jun. de 2017.

BRASIL. Decreto de 9 de dezembro de 1814. Crêa nesta cidade uma cadeira de Botanica e Agricultura. *Coleção das leis do Império do Brazil*, Rio de Janeiro, 1814. v. 1, p. 43. Disponível em: <[http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret\\_sn/antioresa1824/decreto-39644-9-dezembro-1814-570148-norma-pe.html](http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret_sn/antioresa1824/decreto-39644-9-dezembro-1814-570148-norma-pe.html)> Acesso em: 13 jun. de 2017.

BRASIL. Decreto de 22 de janeiro de 1818a. Crêa na Academia Real Militar desta Côrte um Gabinete de productos de Mineralogia e Historia Natural. *Coleção das leis do Império do Brazil*, Rio de Janeiro, 1818. v. 1, p. 7. Disponível em: <[http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret\\_sn/antioresa1824/decreto-39265-22-janeiro-1818-569129-norma-pe.html](http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret_sn/antioresa1824/decreto-39265-22-janeiro-1818-569129-norma-pe.html)> Acesso em: 13 jun. de 2017.

BRASIL. Decreto de 6 de junho de 1818b. Crêa um Museu nesta Côrte, e manda que elle seja estabelecido em um predio do Campo de Sant`Anna que manda comprar e incorporar aos proprios da Corôa. *Coleção das leis do Império do Brazil*, Rio de Janeiro, 1818. v. 1, p. 60. Disponível em: <[http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret\\_sn/antioresa1824/decreto-39323-6-junho-1818-569270-norma-pe.html](http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret_sn/antioresa1824/decreto-39323-6-junho-1818-569270-norma-pe.html)> Acesso em: 13 jun. de 2017.

BRASIL. Decreto de 26 de fevereiro de 1821. Cria o lugar de inspetor-geral dos estabelecimentos literários e científicos deste Reino. *Coleção das leis do Império do Brazil*, Rio de Janeiro, 1821. v. 1, parte ii, p. 24. Disponível em:

---

<[http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret\\_sn/antioresa1824/decreto-39222-26-fevereiro-1821-569037-norma-pe.html](http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret_sn/antioresa1824/decreto-39222-26-fevereiro-1821-569037-norma-pe.html)>. Acesso: 13 jun. 2017.

BRASIL. Lei de 23 de agosto de 1821. Determina que se distribuam por duas secretarias os negocios que correm pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, tendo uma esta denominacao e a outra – dos Negocios da Justica. *Coleção das leis do Império do Brasil*, Rio de Janeiro, 1821. v. 1, parte i, p. 31. Disponível em: <[http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei\\_sn/antioresa1824/lei-39182-23-agosto-1821-568928-norma-pl.html](http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei_sn/antioresa1824/lei-39182-23-agosto-1821-568928-norma-pl.html)>. Acesso em: 13 jun. 2017.

BRASIL. Decreto de 2 de maio de 1822. Divide em duas a Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Guerra, ficando a Repartição dos Negócios Estrangeiros debaixo da direção do ministro e secretário dos Negócios do Reino. *Coleção das leis do Império do Brasil*, Rio de Janeiro, 1822. v. 1, parte ii, p. 14. Disponível em: <[http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret\\_sn/antioresa1824/decreto-38935-2-maio-1822-568248-norma-pe.html](http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret_sn/antioresa1824/decreto-38935-2-maio-1822-568248-norma-pe.html)>. Acesso em: 13 jun. 2017.

BRASIL. Decisão nº 94, de 13 de agosto de 1822. Cria o lugar de escrivão do Museu Nacional desta Corte sem vencimento algum. *Coleção das leis do Império do Brasil*, Rio de Janeiro, 1887. p. 72-73. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/publicacoes/doimperio/colecao2.html>>. Acesso em: 13 jun. 2017.

BRASIL. Decreto de 13 de novembro de 1823. Desmembra da Secretaria de Estado dos negocios do Imperio e dos negocios estrangeiros. Disponível em: <[http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret\\_sn/antioresa1824/decreto-38884-13-novembro-1823-568089-norma-pe.html](http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret_sn/antioresa1824/decreto-38884-13-novembro-1823-568089-norma-pe.html)>. Acesso em: 13 jun. 2017.

BRASIL. Decreto de 19 de novembro de 1824. Augmenta com 100\$000 o ordenado do Porteiro e guarda do Museu Nacional e Imperial. *Coleção de Leis do Império do Brasil*, Rio de Janeiro, 1886. v. 1, pt. ii, p. 86. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/publicacoes/doimperio/colecao2.html>>. Acesso em: 13 jun. 2017.

BRASIL. Decisão nº 266, de 15 de dezembro de 1824. Crea um Laboratorio chimico no Museu Nacional. *Coleção de Leis do Império do Brasil*, Rio de Janeiro, 1886. v. 1, p. 189. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/publicacoes/doimperio/colecao2.html>>. Acesso em: 13 jun. 2017.

BRASIL. Decreto de 1º de Julho de 1825. Marca ordenado ao Director do Museu Imperial e Nacional. *Coleção de Leis do Império do Brasil*, Rio de Janeiro, 1885. p. 63. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/publicacoes/doimperio/colecao2.html>>. Acesso em: 13 jun. 2017.

BRASIL. Decreto de 27 de junho de 1833. Determina que todas as Leis e Resoluções sejam numeradas na ocasião de transitarem na Chancellaria do Imperio. *Coleção de Leis do Império do Brasil*, Rio de Janeiro, 1833. v. 1, parte ii, p. 91. Disponível em: <[http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret\\_sn/1824-1899/decreto-37786-27-junho-1833-565173-norma-pe.html](http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret_sn/1824-1899/decreto-37786-27-junho-1833-565173-norma-pe.html)>. Acesso em: 13 jun. 2017.

BRASIL. Regulamento nº 1, de 1º de janeiro de 1838. Estabelece a maneira pela qual os atos tanto do poder legislativo geral como do executivo devem ser numerados, impressos e distribuídos. *Coleção de Leis do Império do Brasil*, Rio de Janeiro, 1838. 31 dez. v. 1, p. 1. Disponível em: <<http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaTextoIntegral.action?id=70186&norma=86251>>. Acesso em: 13 jun. 2017.

BRASIL. Lei nº 164, de 26 de setembro de 1840. Fixando a despeza, e orçando a Receita para o exercício do ano financeiro de 1841-1842. *Coleção de Leis do Império do Brasil*, Rio de Janeiro, 1840. 31 dez. v. 1, p. 47. Disponível em: <<http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=83802>>. Acesso em: 13 jun. 2017.

BRASIL. Regulamento nº 123, de 3 fevereiro de 1842. Dá ao Museu Nacional huma organização accommodada à melhor classificação, e conservação dos objectos. *Coleção de Leis do Império do Brasil*, Rio de Janeiro, 1843. Tomo v, parte ii, p. 143. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/publicacoes/doimperio/colecao4.html>>. Acesso em: 13 jun. 2017.

BRASIL. Decreto nº 273 de 25 de fevereiro de 1843. Designa, e regula os trabalhos da Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio. *Coleção de Leis do Império do Brasil*, Rio de Janeiro, 1843. v. 1, parte ii, p. 38. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-273-25-fevereiro-1843-560815-norma-pe.html>>. Acesso em: 13 jun. 2017.

BRASIL. Decreto nº 346, de 30 de março de 1844. Manda pôr em execução o Regulamento sobre a reforma da Secretaria d'Estado dos Negocios do Imperio. *Coleção de Leis do Império do Brasil*, Rio de Janeiro, 1844. v. 1, parte ii, p. 12. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-346-30-marco-1844-560649-norma-pe.html>>. Acesso em: 13 jun. 2017.

BRASIL. Decreto nº 608, de 16 de agosto de 1851. Autorisa o Governo para dar novos Estatutos aos Cursos Juridicos e ás Escolas de Medicina; assim como a crear mais duas Cadeiras, huma de Direito Administrativo, e outra de Direito Romano. *Coleção de Leis do Império do Brasil*, Rio de Janeiro, 1851. v. 1, parte i, p. 7. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-608-16-agosto-1851-559297-norma-pl.html>>. Acesso em: 13 jun. 2017.

BRASIL. Decreto nº 2.368 de 5 de março de 1859. Reorganiza a Secretaria de Estado dos Negócios do Império. *Coleção de Leis do Império do Brasil*, Rio de Janeiro, 1859. v. 1, parte ii, p. 118. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-2368-5-marco-1859-557292-norma-pe.html>>. Acesso em: 13 jun. 2017.

BRASIL. Decreto nº 1.067 de 28 de julho de 1860. Crêa huma nova Secretaria de Estado com a denominação de Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas. *Coleção de Leis do Império do Brasil*, Rio de Janeiro, 1860. v. 1, parte ii, p. 15. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-1067-28-julho-1860-546420-norma-pl.html>>. Acesso em: 13 jun. 2017.

BRASIL. Decreto nº 2.747 de 16 de fevereiro de 1861. Dá execução ao Decreto n. 1.067 de 28 Julho de 1860. *Coleção de Leis do Império do Brasil*, Rio de Janeiro, 1861. v. 1, parte ii, p. 127. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-2747-16-fevereiro-1861-556075-norma-pe.html>>. Acesso em: 13 jun. 2017.

BRASIL. Decreto nº 4.154 de 13 de abril de 1868. Reorganisa a Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio. *Coleção de Leis do Império do Brasil*, Rio de Janeiro, 1868. v. 1, parte ii, p. 183. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-4154-13-abril-1868-553389-norma-pe.html>>. Acesso em: 13 jun. 2017.

BRASIL. Decreto nº 4.167, de 29 de abril de 1868. Reforma a Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas. *Coleção de Leis do Império do Brasil*, Rio de Janeiro, 1868. v. 1, parte ii, p. 250. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-4167-29-abril-1868-553402-norma-pe.html>>. Acesso em: 13 jun. 2017.

BRASIL. Lei nº 2.640, de 22 de setembro de 1875. Fixa a despesa e orça a receita geral do Imperio para o exercicio de 1875 - 1876, e dá outras providencias. *Coleção de Leis do Império do Brasil*, Rio de Janeiro, 1875. tomo xxiv, parte i, p. 78. Disponível em: <<http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=70064&tipoDocumento=LEI&ipoTexto=PUB>>. Acesso em: 13 jun. 2017.

BRASIL. Decreto nº 6.116, de 9 de fevereiro de 1876. Reorganiza o Museu Nacional nos termos do Regulamento que com ele baixa. *Coleção de Leis do Império do Brasil*, Rio de Janeiro, 1876. v. 1, parte ii, p. 250. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-6116-9-fevereiro-1876-549080-norma-pe.html>>. Acesso em: 13 jun. 2017.

BRASIL. Lei nº 3.349, de 20 de outubro de 1887. Fixa a Despesa Geral do Imperio para o exercicio de 1888 e dá outras providencias. *Coleção de Leis do Império do Brasil*, Rio de Janeiro, 1887. v. 1, parte ii, p. 40. Disponível em: <<http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=67932&tipoDocumento=LEI&ipoTexto=PUB>>. Acesso em: 13 jun. 2017.

BRASIL. Decreto nº 9.942, de 25 de abril de 1888. Reorganiza o Museu Nacional. *Coleção de Leis do Império do Brasil*, Rio de Janeiro, 1888. v. 1, parte ii, p. 522. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-9942-25-abril-1888-542562-norma-pe.html>>. Acesso em: 13 jun. 2017.

BRASIL. Decreto nº 346, de 19 de abril de 1890a. Crêa a Secretaria de Estado dos Negocios da Instrução Publica, Correios e Telegraphos. *Diário Oficial da União*, Capital Federal: RJ, 1890. v. 1, fasc. iv, p. 641. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-346-19-abril-1890-513750-norma-pe.html>>. Acesso em: 13 jun. 2017

BRASIL. Decreto nº 377-A, de 05 de maio de 1890b. Organiza a Secretaria de Estado dos Negocios da Instrução Publica, Correios e Telegraphos. *Diário Oficial da União*, Capital Federal: RJ, 1890. 31 dez. v. 5, p. 907. Disponível em: <<http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=64431&tipoDocumento=DEC&tipoTexto=PUB>>. Acesso em: 13 jun. 2017.

BRASIL. Decreto nº 379-A, de 8 de maio de 1890c. Reorganiza o Museu Nacional. *Diário Oficial da União*, Capital Federal: RJ, 1890. v. 1, fasc. x, p. 912. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-379-a-8-maio-1890-522952-norma-pe.html>>. Acesso em: 13 jun. 2017

BRASIL. Decreto nº 810, de 4 de outubro de 1890d. Substitue todo o capitulo terceiro do regulamento do Museu Nacional, a que se refere o decreto n. 379 A, de 8 de maio de 1890. Regimento interno do Museu Nacional para execução do regulamento a que se refere o decreto n. 379 A, de 8 de maio de 1800, modificado pelo de n. 810 de 4 de outubro o do mesmo anno. *Diário Oficial da União*, Capital Federal: RJ, 1890. fasc. x, p. 2535. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-810-4-outubro-1890-517347-norma-pe.html>>. Acesso em: 13 jun. 2017.

BRASIL. Lei nº 23, de 30 de outubro de 1891a. Reorganiza os serviços da Administração Federal. *Diário Oficial da União*, Capital Federal: RJ, 1891. v. 1, parte i, p. 42. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1824-1899/lei-23-30-outubro-1891-507888-norma-pl.html>>. Acesso em: 13 jun. 2017.

BRASIL. Lei nº 26, de 30 de dezembro de 1891b. Fixa a despesa geral da Republica dos Estados Unidos da Brazil para o exercicio de 1891, e dá outras providencias. *Diário Oficial da União*, Capital Federal: RJ, 1891. v. 1, parte i, p. 50. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1824-1899/lei-26-30-dezembro-1891-545784-norma-pl.html>>. Acesso em: 13 jun. 2017.

BRASIL. Decreto nº 1.160, de 6 de dezembro de 1892a. Dá regulamento á Secretaria da justiça e Negocios Interiores. *Diário Oficial da União*, Capital Federal: RJ, 1892. v. 1, parte ii, p. 1003. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-1160-6-dezembro-1892-517781-norma-pe.html>>. Acesso em: 13 jun. 2017.

BRASIL. Decreto nº 1.179, de 26 de dezembro de 1892b. Dá novo regulamento ao Museo Nacional. *Diário Oficial da União*, Capital Federal: RJ, 1892. v. 1, parte ii, p. 1119. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-1179-26-dezembro-1892-523028-norma-pe.html>>. Acesso em: 13 jun. 2017.

BRASIL. Lei nº 560, de 31 de dezembro de 1898. Fixa a despesa geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil para o exercicio de 1899, e dá outras providencias. *Diário Oficial da União*, Capital Federal: RJ, 1898. v. 1, p. 57. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1824-1899/lei-560-31-dezembro-1898-539141-norma-pl.html>>. Acesso em: 13 jun. 2017.

BRASIL. Decreto nº 3.211, de 11 de Fevereiro de 1899. Approva o regulamento para o Museo Nacional. *Diário Oficial da União*, Capital Federal: RJ, 1899. v. 1, p. 109. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-3211-11-fevereiro-1899-538913-norma-pe.html>>. Acesso em: 13 jun. 2017.

BRASIL. Decreto nº 1.606, de 29 de dezembro de 1906. Crea uma Secretaria de Estado com a denominação de Ministerio dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio. *Diário Oficial da União*, Capital Federal: RJ, 3 jan. 1906. Seção 1, p. 65. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1900-1909/decreto-1606-29-dezembro-1906-582057-norma-pl.html>>. Acesso em: 13 jun. 2017.

BRASIL. Lei nº 2.356, de 31 de dezembro de 1910. Fixa a despesa geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil para o exercicio de 1911 e dá outras providencias. *Diário Oficial da União*, Capital Federal: RJ, 1 jan. 1910. Seção 1, p. 2. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1910-1919/lei-2356-31-dezembro-1910-578446-norma-pl.html>>. Acesso em: 13 jun. 2017.

BRASIL. Decreto nº 7.862, de 9 de fevereiro de 1910. Reorganiza o Museu Nacional. *Diário Oficial da União*, Capital Federal: RJ, 16 fev. 1910. Seção 1, p. 1225. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1910-1919/decreto-7862-9-fevereiro-1910-503025-norma-pe.html>>. Acesso em: 13 jun. 2017.

BRASIL. Decreto nº 9.211, de 15 de dezembro de 1911. Dá novo regulamento ao Museu Nacional. *Diário Oficial da União*, Capital Federal: RJ, 1 jan. 1911. Seção 1, p. 36. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1910-1919/decreto-9211-15-dezembro-1911-502745-norma-pe.html>>. Acesso em: 13 jun. 2017.

BRASIL. Lei nº 3.089, de 8 de janeiro de 1916. Fixa a despeza geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil para o exercicio de 1916. *Diário Oficial da União*, Capital Federal: RJ, 9 jan. 1916. Seção 1, p. 405. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1910-1919/lei-3089-8-janeiro-1916-573286-norma-pl.html>>. Acesso em: 13 jun. 2017.

BRASIL. Decreto nº 11.896, de 14 de Janeiro de 1916. Dá novo regulamento ao Museu Nacional. *Diário Oficial da União*, Capital Federal: RJ, 18 jan. 1916. Seção 1, p. 841. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1910-1919/decreto-11896-14-janeiro-1916-517466-norma-pe.html>>. Acesso em: 13 jun. 2017.

BRASIL. Decreto nº 14.343, de 7 de setembro de 1920. Institue a Universidade do Rio de Janeiro. *Diário Oficial da União*, Capital Federal: RJ, 10 set. 1920. Seção 1, p. 15115. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-14343-7-setembro-1920-570508-norma-pe.html>>. Acesso em: 13 jun. 2017.

BRASIL. Decreto n.º 19.402, de 14 de novembro de 1930a. Cria uma Secretária de Estado com a denominação de Ministério dos Negócios da Educação e Saude Publica. *Diário Oficial da União*, Capital Federal: RJ, 18 nov. 1930. Seção 1, p. 20883. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-19402-14-novembro-1930-515729-norma-pe.html>>. Acesso em: 13 jun. 2017.

BRASIL. Decreto nº 19.444, de 01 de dezembro de 1930b. Dispõe sobre os serviços que ficam e cargo do Ministério da Educação e Saude Pública, e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Capital Federal: RJ, 25 dez. 1930. Seção 1, p. 22907. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-19444-1-dezembro-1930-506386-norma-pe.html>>. Acesso em: 13 jun. 2017.

BRASIL. Decreto n. 19.560, de 5 de janeiro de 1931a. Aprova o Regulamento que organiza a Secretaria de Estado do Ministério da Educação e Saúde Pública. *Diário Oficial da União*, Capital Federal: RJ, 10 jan. 1931. Seção 1, p. 549. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-19560-5-janeiro-1931-515777-norma-pe.html>>. Acesso em: 13 jun. 2017.

BRASIL. Decreto nº 19.801, de 27 de março de 1931b. Dá novo regulamento ao Museu Nacional. *Diário Oficial da União*, Capital Federal: RJ, 5 abr. 1931. Seção 1, p. 5201. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-19801-27-marco-1931-504017-norma-pe.html>>. Acesso em: 13 jun. 2017.

BRASIL. Decreto nº 19.852, de 11 de abril de 1931c. Dispõe sobre a organização da Universidade do Rio de Janeiro. *Diário Oficial da União*, Capital Federal: RJ, 15 abr. 1931. Seção 1, p. 5808. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-19852-11-abril-1931-510363-republicacao-85622-pe.html>>. Acesso em: 13 jun. 2017.

BRASIL. Decreto n. 21.129, de 7 de março de 1932a. Cria no Museu Histórico Nacional o "Curso de Museus". *Diário Oficial da União*, Capital Federal: RJ, 11 mar. 1932. Seção 1, p. 4414. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-21129-7-marco-1932-502948-norma-pe.html>>. Acesso em: 13 jun. 2017.

BRASIL. Decreto nº 21.240, de 4 de abril de 1932b. Nacionalizar o serviço de censura dos filmes cinematográficos. Cria a "Taxa Cinematográfica para a educação popular e dá outras providências". *Diário Oficial da União*, Capital Federal: RJ, 15 abr. 1932. Seção 1, p. 7146. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-21240-4-abril-1932-515832-norma-pe.html>>. Acesso em: 13 jun. 2017.

BRASIL. Instrução Normativa de 25 de abril de 1932. Para cumprimento do Decreto nº. 21.240, de 4 de abril de 1922. *Diário Oficial da União*, Capital Federal: RJ, 25 abr. 1932. Seção 1, p. 45. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/diarios/DOU/1932/04/25>>. Acesso em: 13 jun. 2017.

BRASIL. Decreto nº 22.338, de 11 de janeiro de 1933a. Dá nova organização aos serviços do Ministério da Agricultura. *Diário Oficial da União*, Capital Federal: RJ, 13 jan. 1933. Seção 1, p. 785. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-22338-11-janeiro-1933-513597-norma-pe.html>>. Acesso em: 13 jun. 2017.

BRASIL. Decreto nº 22.698, de 11 de maio de 1933b. Incumbe o Ministério da Agricultura de fiscalizar as expedições nacionais, de iniciativa particular e as estrangeiras, de qualquer natureza, empreendidas em território nacional, solicitando o concurso de outros Ministérios, sempre que se tornar necessário. *Diário Oficial da União*, Capital Federal: RJ, 25 maio 1933. Seção 1, p. 9938. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-22698-11-maio-1933-505601-norma-pe.html>>. Acesso em: 13 jun. 2017.

BRASIL. Decreto nº 23.311, de 31 de outubro de 1933c. Cria na Diretoria Geral de Pesquisas Científicas, do Ministério da Agricultura, o Conselho de Fiscalização das Expedições Artísticas e Científicas no Brasil e manda destacar do crédito aberto pelo decreto n.22.898, de 6 de julho de 1933 a soma de dez conto e quinhentos mil réis (10:500\$000 ) para atender as despesas de instalação e funcionamento do mesmo Conselho no presente exercício. *Diário Oficial da União*, Capital Federal: RJ, 16 dez. 1933. Seção 1, p. 23512. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-23311-31-outubro-1933-559065-norma-pe.html>>. Acesso em: 13 jun. 2017.

BRASIL. Decreto nº 23.979, de 8 de março de 1934a. Extingue no Ministério da Agricultura a Diretoria Geral de Pesquisas Científicas, criada, pelo decreto nº 22.338, de 11 de janeiro de 1933, aprova os regulamento das diversas dependencias do mesmo Ministério, consolida a legislação referente à reorganização por que acaba de passar e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Capital Federal: RJ, 4 abr. 1934. Seção 1, p. 6345. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-23979-8-marco-1934-499088-norma-pe.html>>. Acesso em: 13 jun. 2017.

BRASIL. Decreto nº 24.337, de 5 de junho de 1934b. Subordina o Conselho de Fiscalização das Expedições Artísticas e Científicas no Brasil ao Gabinete do Ministro da Agricultura. *Diário Oficial da União*, Capital Federal: RJ, 21 jun. 1934. Seção 1, p. 11978. Disponível em: <<http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=26491>>. Acesso em: 13 jun. 2017.

BRASIL. Decreto n. 1.016, de 6 de agosto de 1936. Modifica o regulamento do Conselho de Fiscalização das Expedições Artísticas e Científicas do Brasil, aprovado pelo decreto nº 24.337, de 5 de junho de 1934. *Diário Oficial da União*, Capital Federal: RJ, 13 ago. 1936. Seção 1, p. 17792. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-1016-6-agosto-1936-459447-norma-pe.html>>. Acesso em: 13 jun. 2017.

BRASIL. Lei n. 378, de 13 de janeiro de 1937a. Dá nova organização ao Ministério da Educação e Saúde Pública. *Diário Oficial da União*, Capital Federal: RJ, 15 jan. 1937. Seção 1, p. 1210. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1930-1939/lei-378-13-janeiro-1937-398059-norma-pl.html>>. Acesso em: 13 jun. 2017.

BRASIL. Lei n.º 452, de 5 de julho de 1937b. Organiza a Universidade do Brasil. *Diário Oficial da União*, Capital Federal: RJ, 10 jul. 1937. Seção 1, p. 14830. Disponível em:



<<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1930-1939/lei-452-5-julho-1937-398060-norma-pl.html>>. Acesso em: 13 jun.. 2017.

BRASIL. Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937. Organização e proteção do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. *Diário Oficial da União*, Capital Federal: RJ, 6 dez. 1937. Seção 1, p. 24056. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1930-1939/decreto-lei-25-30-novembro-1937-351814-norma-pe.html>>. Acesso em: 13 jun. 2017.

BRASIL. Decreto nº 6.734, de 21 de janeiro de 1941a. Aprova o regulamento a que obedecerão as expedições artísticas e científica no Brasil. *Diário Oficial da União*, Capital Federal: RJ, 23 jan. 1941. Seção 1, p. 1232. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1940-1949/decreto-6734-21-janeiro-1941-331368-norma-pe.html>>. Acesso em: 13 jun. 2017.

BRASIL. Decreto-Lei nº 2.974, de 23 de janeiro de 1941. Reorganiza o Museu Nacional e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Capital Federal: RJ, 25 jan. 1941. Seção 1, p. 1438. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-2974-23-janeiro-1941-412895-norma-pe.html>>. Acesso em: 13 jun. 2017.

BRASIL. Decreto nº 6.746, de 23 de janeiro de 1941b. Aprova o regimento do Museu Nacional. *Diário Oficial da União*, Capital Federal: RJ, 25 jan. 1941. Seção 1, p. 1439. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1940-1949/decreto-6746-23-janeiro-1941-331358-norma-pe.html>>. Acesso em: 13 jun. 2017.

BRASIL. Decreto-lei nº 8.393, de 17 de dezembro de 1945. Concede autonomia, administrativa financeira, didática e disciplinar, à Universidade do Brasil, e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Capital Federal: RJ, 20 dez. 1945. Seção 1, p. 18926. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-8393-17-dezembro-1945-458284-norma-pe.html>>. Acesso em: 13 jun. 2017.

BRASIL. Decreto-Lei nº 8.689, de 16 de janeiro de 1946. Incorpora o Museu Nacional à Universidade do Brasil e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Capital Federal: RJ, 22 jan. 1946. Seção 1, p. 1072. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-8689-16-janeiro-1946-416645-norma-pe.html>>. Acesso em: 13 jun. 2017.

BRASIL. Decreto nº 20.445, de 22 de janeiro de 1946. Aprova o Estatuto da Universidade do Brasil. *Diário Oficial da União*, Capital Federal: RJ, 26 jan. 1946. Seção 1, p. 1334. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1940-1949/decreto-20445-22-janeiro-1946-329049-norma-pe.html>>. Acesso em: 13 jun. 2017.

BRASIL. Decreto nº 21.321, de 18 de junho de 1946. Aprova o Estatuto da Universidade do Brasil. *Diário Oficial da União*, Capital Federal: RJ, 20 jun. 1946. Seção 1, p. 9256. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1940-1949/decreto-21321-18-junho-1946-326230-norma-pe.html>>. Acesso em: 13 jun. 2017.

BRASIL. Lei nº 7.287, de 18 de dezembro de 1984. Dispõe sobre a profissão de Museólogo e autoriza a criação do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Museologia. *Diário Oficial da União*, Brasília: DF, 15 mar. 1984. Seção 1, p. 19033. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1980-1987/lei-7287-18-dezembro-1984-356911-norma-pl.html>>. Acesso em: 15 jan. 2017.

BRASIL. Decreto nº 91.144, de 15 de março de 1985a. Cria o Ministério da Cultura e dispõe sobre a estrutura, transferindo-lhe os órgãos que menciona, e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília: DF, 15 mar. 1985. Seção 1, p. 4703. Disponível em:

<<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1980-1987/decreto-91144-15-marco-1985-441406-norma-pe.html>>. Acesso em: 13 jun. 2017.

BRASIL. Decreto nº 91.775, de 15 de outubro de 1985b. Regulamenta a Lei nº 7.287, de 18 de dezembro de 1984, que dispõe sobre a profissão de Museólogo e autoriza a criação do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Museologia. *Diário Oficial da União*, Brasília: DF, 16 dez. 1985. Seção 1, p. 15068. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1980-1987/decreto-91775-15-outubro-1985-441776-norma-pe.html>>. Acesso em: 13 jun. 2017.

BRASIL. Lei complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona. *Diário Oficial da União*, Brasília: DF, 27 fev. 1998. Seção 1, p. 1. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/leicom/1998/leicomplementar-95-26-fevereiro-1998-363948-norma-pl.html>>. Acesso em: 13 jun. 2017.

BRASIL. Decreto nº 4.176, de 28 de março de 2002. Estabelece normas e diretrizes para a elaboração, a redação, a alteração, a consolidação e o encaminhamento ao Presidente da República de projetos de atos normativos de competência dos órgãos do Poder Executivo Federal, e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília: DF, 1 abr. 2002. Seção 1, p. 1. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2002/decreto-4176-28-marco-2002-344776-norma-pe.html>>. Acesso em: 13 jun. 2017.

BRASIL. Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003. Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília: DF, 29 maio 2003. Seção 1, p. 2. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2003/lei-10683-28-maio-2003-496772-norma-pl.html>>. Acesso em: 13 jun. 2017.

BRASIL. Decreto nº 4.811, de 19 de agosto de 2003 que Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília: DF, 20 ago. 2003. Seção 1, p. 29. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2003/decreto-4811-19-agosto-2003-473403-norma-pe.html>>. Acesso em: 13 jun. 2017.

BRASIL. Decreto nº 5.264, de 5 de novembro de 2004. Institui o Sistema Brasileiro de Museus e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília: DF, 8 nov. 2004. Seção 1, p. 5. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2004/decreto-5264-5-novembro-2004-534503-norma-pe.html>>. Acesso em: 13 jun. 2017.

BRASIL. Decreto nº 5.520, de 24 de agosto de 2005. Institui o Sistema Federal de Cultura - SFC e dispõe sobre a composição e o funcionamento do Conselho Nacional de Política Cultural - CNPC do Ministério da Cultura, e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília: DF, 25 ago. 2005. Seção 1, p. 1. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2005/decreto-5520-24-agosto-2005-538271-norma-pe.html>>. Acesso em: 13 jun. 2017.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 48, de 10 de agosto de 2005. Acrescenta o § 3º ao art. 215 da Constituição Federal, instituindo o Plano Nacional de Cultura. *Diário Oficial da União*, Brasília: DF, 11 ago. 2005. Seção 1, p. 1. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/emecon/2005/emendaconstitucional-48-10-agosto-2005-538120-norma-pl.html>>. Acesso em: 13 jun. 2017.

BRASIL. Portaria Normativa nº 1, de 5 de julho de 2006. Dispõe sobre a elaboração do Plano Museológico dos museus do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília: DF, 11 jul. 2006. Seção 1, p. 14. Disponível em: <<http://www.museus.gov.br/acessoainformacao/o-ibram/legislacao/portarias-e-instrumentos-normativos/>>. Acesso em: 13 jun. 2017.

BRASIL. Lei nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009a. Institui o Estatuto de Museus e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília: DF, 15 jan. 2009. Seção 1, p. 1. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2009/lei-11904-14-janeiro-2009-585365-norma-pl.html>>. Acesso em: 13 jun. 2017.

BRASIL. Lei nº 11.906, de 20 de janeiro de 2009b. Cria o Instituto Brasileiro de Museus – IBRAM, cria 425 (quatrocentos e vinte e cinco) cargos efetivos do Plano Especial de Cargos da Cultura, cria Cargos em Comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e Funções Gratificadas, no âmbito do Poder Executivo Federal, e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília: DF, 21 jan. 2009. Seção 1, p. 1. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2009/lei-11906-20-janeiro-2009-585482-norma-pl.html>>. Acesso em: 13 jun. 2017.

BRASIL. Decreto nº 6.845, de 7 de maio de 2009a. Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Instituto Brasileiro de Museus – IBRAM, e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília: DF, 8 maio. 2009. Seção 1, p. 6. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2009/decreto-6845-7-maio-2009-588076-norma-pe.html>>. Acesso em: 13 jun. 2017.

BRASIL. Decreto nº 6.973, de 7 de outubro de 2009b. Altera o Decreto nº 5.520, de 24 de agosto de 2005, que institui o Sistema Federal de Cultura - SFC e dispõe sobre a composição e o funcionamento do Conselho Nacional de Política Cultural - CNPC do Ministério da Cultura. *Diário Oficial da União*, Brasília: DF, 8 out. 2009. Seção 1, p. 10. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2009/decreto-6973-7-outubro-2009-591641-norma-pe.html>>. Acesso em: 13 jun. 2017.

BRASIL. Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010. Institui o Plano Nacional de Cultura - PNC, cria o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília: DF, 3 dez. 2010. Seção 1, p. 1. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2010/lei-12343-2-dezembro-2010-609611-norma-pl.html>>. Acesso em: 13 jun. 2017.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 71, de 29 de novembro de 2012. Acrescenta o art. 216-A à Constituição Federal para instituir o Sistema Nacional de Cultura. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF: Imprensa Nacional DF, 30 nov. 2012. Seção 1, p. 1. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/emecon/2012/emendaconstitucional-71-29-novembro-2012-774688-norma-pl.html>>. Acesso em: 13 jun. 2017.

BRASIL. Decreto nº 8.124, de 17 de outubro de 2013. Regulamenta Dispositivos da Lei nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009, que institui o Estatuto de Museus, e da Lei nº 11.906, de 20 de janeiro de 2009, que cria o Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF: Imprensa Nacional DF, 18 out. 2013. Seção 1, p. 1. Disponível em: Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2013/decreto-8124-17-outubro-2013-777268-norma-pe.html>>. Acesso em: 13 jun. 2017.

BRASIL. Portaria nº 205, de 2 julho de 2014. Referendar o Plano Nacional Setorial de Museus - PNSM. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF: Imprensa Nacional, 3 jul. 2014. Seção 1, p. 22.

Disponível em: <<http://www.museus.gov.br/acessoainformacao/o-ibram/legislacao/portarias-e-instrumentos-normativos/>>. Acesso em: 13 jun. 2017.

BRASIL. Resolução Normativa nº 1, de 31 de julho de 2014. Normatiza o Inventário Nacional dos Bens Culturais Musealizados em consonância com o Decreto nº 8.124. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF: Imprensa Nacional, 1 ago. 2014. Seção 1, p. 19. Disponível em: <<http://www.museus.gov.br/acessoainformacao/o-ibram/legislacao/portarias-e-instrumentos-normativos/>>. Acesso em: 13 jun. 2017.

### 3. RECURSOS INFORMACIONAIS ONLINE

ARQUIVO NACIONAL (Brasil). Base SIAN. *Sistema de Informações do Arquivo Nacional*. Disponível em: <[http://sian.an.gov.br/sianex/consulta/pagina\\_inicial.asp](http://sian.an.gov.br/sianex/consulta/pagina_inicial.asp)>. Acesso em: 13 jun. 2017.

ARQUIVO NACIONAL (Brasil). Base MAPA. *Memória da Administração Pública*. Disponível em: <<http://linux.an.gov.br/mapa/>>. Acesso em: 13 jun. 2017.

ARQUIVO NACIONAL (Brasil). *O Arquivo Nacional e a história Luso-Brasileira*. Disponível em: <<http://www.historiacolonial.arquivonacional.gov.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?tpl=home>>. Acesso em: 13 jun. 2017.

ATUALIDADES ORNITOLÓGICAS. AO On Line. *Artigos*. Disponível em: <<http://www.ao.com.br/>>. Acesso em: 13 jun. e 2017.

BIBLIOTECA NACIONAL DE PORTUGAL - BNP. *Biblioteca Nacional Digital*. Fundo Geral. Disponível em: <<http://catalogo.bnportugal.pt/ipac20/ipac.jsp?session=15004YH341B02.2698&profile=bn&menu=tab20&submenu=subtab92&ts=1500405367776>>. Acesso em: 13 jun. 2017.

BIODIVERSITY HERITAGE LIBRARY - BHL. Disponível em: <<http://www.biodiversitylibrary.org/>>. Acesso em: 13 jun. 2017.

BOTANIC GARDEN AND BOTANICAL MUSEUM BERLIN - BGBM. *Curators Herbarium B*. Digital specimen images at the Herbarium Berolinense Disponível em: <<http://ww2.bgbm.org/herbarium/>>. Acesso em: 13 jun. 2017.

BRASILIANA FOTOGRÁFICA DIGITAL. Disponível em: <<http://brasilianafotografica.bn.br/brasiliana/>>. Acesso em: 13 jun. 2017.

CASA DE OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ. *História, Ciências, Saúde-Manguinhos*. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_serial&pid=0104-5970&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_serial&pid=0104-5970&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 13 jun. 2017.

CASA DE OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ. *Dicionário histórico-biográfico das ciências da saúde no Brasil (1832-1930)*. Disponível em: <<http://www.dichistoriasaude.coc.fiocruz.br>>. Acesso em: 13 jun. 2017.

CENTER FOR RESEARCH LIBRARIES. *Global Resources Network*. Brazilian Government Document. Disponível em: <<http://www-apps.crl.edu/brazil>> Acesso em: 13 jun. 2017.

CENTRO DE PESQUISA E DOCUMENTAÇÃO DE HISTÓRIA CONTEMPORÂNEA DO BRASIL – CPDOC/ FGV. *Documentos de arquivos pessoais* - Acessus. Disponível em: <<http://cpdoc.fgv.br/acervo/arquivospessoais/base>>. Acesso em: 13 jun. 2017.

CINEMATECA BRASILEIRA. Base de dados. *Catálogos do Centro de Documentação*. Disponível em: <<http://bases.cinemateca.gov.br/page.php?id=22>>. Acesso em: 13 jun. 2017.

CINEMATECA BRASILEIRA. Base de dados. *Filmografia Brasileira*. Disponível em: <<http://bases.cinemateca.gov.br/cgi-bin/wxis.exe/iah/?IscScript=iah/iah.xis&base=FILMOGRAFIA&lang=p>>. Acesso em: 13 jun. 2017.

CONGRESSO NACIONAL. Câmara dos Deputados. *Atividade Legislativa*. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/>>. Acesso em: 13 jun. 2017.

CONGRESSO NACIONAL. Câmara dos Deputados. *Institucional*. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/>>. Acesso em: 13 jun. 2017.

CONGRESSO NACIONAL. Senado Federal. *Atividade legislativa*. Disponível em: <<http://www25.senado.leg.br/web/atividade/>>. Acesso em: 13 jun. 2017.

CONGRESSO NACIONAL. Senado Federal. *Biblioteca digital*. Disponível em: <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/>>. Acesso em: 13 jun. 2017.

CONGRESSO NACIONAL. Senado Federal. *Sistema de Informações do Congresso Nacional - SICON*. Base de dados: Legislação Federal. Disponível em: <<http://legis.senado.gov.br/sicon/#/basica>>. Acesso em: 13 jun. 2017.

CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA - COFEM. *Legislação*. Disponível em <<http://cofem.org.br/>>. Acesso em: 13 jun. 2017.

CULT. CENTRO DE ESTUDOS MULTIDISCIPLINARES EM CULTURA. *Trabalhos apresentados no ENECULT*. <[http://www.cult.ufba.br/wordpress/?page\\_id=689](http://www.cult.ufba.br/wordpress/?page_id=689)>. Acesso em: 13 jun. 2017.

FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL (Brasil). *Biblioteca Nacional Digital* - BNdigital. Acervo digital. Disponível em: <<http://bndigital.bn.gov.br/>>. Acesso em: 13 jun. 2017.

ICOM INTERNATIONAL COMMITTEE FOR MUSEOLOGY - ICOFOM. *Publications*. Disponível em: <<http://network.icom.museum/icofom>>. Acesso em: 13 jun. 2017.

IDENTIDADES DO RIO. *O Rio de Janeiro nos tempos de D. João (1808-1821)*. Disponível em: <<http://www.pensario.uff.br/video/campo-de-santana>>. Acesso em: 13 jun. 2017.

INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA - IBICT. *Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações* - BDTD. Disponível em: <<http://bdttd.ibict.br/vufind/>>. Acesso em: 13 jun. e 2017.

INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - IBRAM. Disponível em: <<http://www.museus.gov.br/>>. Acesso em: 13 jun. 2017.

INSTITUTO DO CEARÁ. Publicações. Revista. *Índice Pedro Alberto Oliveira*. Disponível em: <<https://www.institutodoceara.org.br/revista.php>>. Acesso em: 13 jun. 2017.

INTERNATIONAL COUNCIL OF MUSEUM - ICOM. Disponível em: <<http://icom.museum/>>. Acesso em: 13 jun. 2017.

JUSBRASIL. *Diários oficiais*. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/diarios/?ref=navbar>>. Acesso em: 13 jun. 2017.

MINISTÉRIO DA CULTURA (Brasil). Acesso à Informação. *Programas e Ações*. Disponível em: <<http://www.cultura.gov.br/programas-e-acoas>>. Acesso em: 13 jun. 2017.

MUSEU DA VIDA – FIOCRUZ. Brasileira. A Divulgação Científica no Brasil. *Teses e dissertações*. Disponível em: <<http://www.fiocruz.br/brasileana/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?sid=27>>. Acesso em: 13 jun. 2017.

MUSEUM FÜR NATURKUNDE - Leibniz Institute for Evolution and Biodiversity Science. Insights. *Collections*. Disponível em: <<https://www.naturkundemuseum.berlin/en/insights/collections>>. Acesso em: 13 jun. 2017.

MUSEU HISTÓRICO NACIONAL. Biblioteca Digital - MHN/DocPro. *Anais do Museu Histórico Nacional*. Rio de Janeiro. Disponível em: <<http://www.docpro.com.br/mhn/bibliotecadigital.html>>. Acesso em: 13 jun. 2017.

MUSÉUM NATIONAL D'HISTOIRE NATURELLE (Paris). *Vascular plants* (P). Disponível em: <<http://cobaye.mnhn.fr/institution/mnhn/collection/p/item/search>>. Acesso em: 13 jun. 2017.

MUSEUS DO RIO. Disponível em: <<http://www.museusdoriorio.com.br>>. Acesso em: 13 jun. 2017.

NATURAL HISTORY MUSEUM VIENNA. *Department of botany*. Disponível em: <<http://www.nhm-wien.ac.at/en/research/botany>>. Acesso em: 13 jun. 2017.

NEW YORK BOTANICAL GARDEN - NYBG. *Index Herbariorum* – IH. Disponível em: <<http://sweetgum.nybg.org/science/ih/>>. Acesso em: 13 jun. 2017.

NÚCLEO DE ESTUDO DE POLÍTICAS PÚBLICAS - NEPP/UNICAMP. *Publicações*. Disponível em: <<http://www.nepp.unicamp.br/>>. Acesso em: 13 jun. 2017.

PALÁCIO DO PLANALTO. Presidência da República. *Biblioteca da Presidência da República*. Disponível em: <<http://www.biblioteca.presidencia.gov.br/>>. Acesso em: 13 jun. 2017.

PORTAL DE PERIÓDICO - CAPES/MEC. *Acesso livre*. Disponível em: <<http://www.periodicos.capes.gov.br/>>. Acesso em: 13 jun. 2017.

PORTAL DOMÍNIO PÚBLICO. *Biblioteca digital*. <<http://www.dominiopublico.gov.br/pesquisa/PesquisaObraForm.jsp>>. Acesso em: 13 jun. 2017.

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA DAS CIÊNCIAS E DAS TÉCNICAS E EPISTEMOLOGIA - HTCE (UFRJ). *Teses e dissertações*. Disponível em: <[http://www.hcte.ufrj.br/index.html?arq=dissertacoes\\_teses.htm&flag=expand](http://www.hcte.ufrj.br/index.html?arq=dissertacoes_teses.htm&flag=expand)>. Acesso em: 13 jun. 2017.

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MEMÓRIA SOCIAL - PPG-MS (UNIRIO). *Dissertações e teses*. Disponível em: <<http://www.memoriasocial.pro.br/dissertacoes-teses.php>>. Acesso em: 13 jun. 2017.

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MUSEOLOGIA E PATRIMÔNIO - PPG-PMUS (UNIRIO). *Dissertações e teses*. Disponível em: <[http://ppg-pmus.mast.br/dissertacoes\\_e\\_teses.html](http://ppg-pmus.mast.br/dissertacoes_e_teses.html)>. Acesso em: 13 jun. 2017.

REFLORA. Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro - COPPETEC-UFRJ. *Programa Reflora*. Disponível em: <<http://floradobrasil.jbrj.gov.br/reflora/PrincipalUC/PrincipalUC.do?lingua=pt>>. Acesso em: 13 jun. 2017.

REPOSITÓRIO UNIVERSIDADE DE ÉVORA. Disponível em: <<http://dspace.uevora.pt/rdpc/>>. Acesso em: 13 jun. 2017.

REVISTA SOCIAIS E HUMANAS. Universidade Federal de Santa Maria - UFSM. Disponível em: <<https://periodicos.ufsm.br/sociaisehumanas/index>>. Acesso em: 13 jun. 2017.

ROYAL BOTANIC GARDENS - KEW. *Herbarium Catalogue*. Disponível em: <<http://www.kew.org/herbcat>>. Acesso em: 13 jun. 2017.

SciELO - *Scientific Electronic Library Online*. Disponível em: <<http://www.scielo.org>>. Acesso em: 13 jun. 2017.

SCIENTIFIC COLLECTIONS AT HUMBOLDT-UNIVERSITÄT ZU BERLIN. *Directory of Activities and Research on Scientific Collections*. Kabinette des Wissens. Thesaurus. Disponível em: <<http://www.sammlungen.hu-berlin.de/activecollections/>>. Acesso em: 13 jun. 2017.

SISTEMA DE INFORMACIÓN CIENTÍFICA REDALYC. Red. de Revistas Científicas de América Latina y el Caribe, España y Portuga. *Colección de revistas*. Disponível em: <<http://www.redalyc.org/coleccionHome.oa>>. Acesso em: 13 jun. 2017.

STIFTUNG PREUSSISCHER KULTURBESITZ. Disponível em: <<http://www.preussischer-kulturbesitz.de/en/en.html>>. Acesso em: 13 jun. 2017.

STIFTUNG PREUSSISCHER KULTURBESITZ. *SMB-digital online database*. Disponível em: <<http://www.smb-digital.de/eMuseumPlus>>. Acesso em: 13 jun. 2017.

STIFTUNG PREUSSISCHER KULTURBESITZ. *Ethnologisches Museum*. Disponível em: <<http://www.smb.museum/en/museums-institutions/ethnologisches-museum/about-us/profile.html>>. Acesso em: 13 jun. 2017.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. *Ministros*. Supremo Tribunal de Justiça. Império. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/ministro/ministro.asp?presidente=&periodo=stj>>. Acesso em: 13 jun. 2017.

TROPICOS.ORG. MISSOURI BOTANICAL GARDEN. Disponível em: <<http://www.tropicos.org>>. Acesso em: 13 jun. 2017.

UNIVERSIDADE DE COIMBRA. Institucional. *Sobre Nós*. História. *Reitores dos séculos XVII a XIX*. Disponível em: <[http://www.uc.pt/sobrenos/historia/reitores\\_xvii\\_xix](http://www.uc.pt/sobrenos/historia/reitores_xvii_xix)>. Acesso em: 13 jun. e 2017

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP. *Biblioteca Brasileira Guita e José Mindlin – PRCEU/USP* Disponível em: <<https://digital.bbm.usp.br/handle/bbm-ext/1>>. Acesso em: 13 jun. e 2017.

---

UNIVERSIDADE DO CEARÁ - UFC. *Repositório institucional*. Disponível em: <<http://www.repositorio.ufc.br/>>. Acesso em: 13 jun. 2017.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ. *Biblioteca digital de teses e dissertações da UERJ*. Disponível em: <<http://www.btdtd.uerj.br/index.php>>. Acesso em: 13 jun. 2017.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP. *Biblioteca Digital da UNICAMP - SBU*. Disponível em: <[www.bibliotecadigital.unicamp.br](http://www.bibliotecadigital.unicamp.br)>. Acesso em: 13 jun. 2017.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP. *Repositório da Produção Científica e Intelectual da Unicamp*. Disponível em: <<http://repositorio.unicamp.br/jspui/>>. Acesso em: 13 jun. 2017.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ. Fórum de Ciência e Cultura – FCC. *Sistema de Bibliotecas e Informação - SiBI*. Disponível em: <<http://www.sibi.ufrj.br/index.php>>. Acesso em: 13 jun. 2017.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ. Fórum de Ciência e Cultura – FCC. Sistema de Bibliotecas e Informação - SiBI. *Base Minerva*. Disponível em: <<https://minerva.ufrj.br/F?RN=633936202>>. Acesso em: 13 jun. 2017.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ. Fórum de Ciência e Cultura – FCC. Sistema de Bibliotecas e Informação - SiBI. *Biblioteca Digital de Obras Raras - BDOR*. Disponível em: <<http://bdor.sibi.ufrj.br/#>>. Acesso em: 13 jun. 2017.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ. Fórum de Ciência e Cultura – FCC. Sistema de Bibliotecas e Informação - SiBI. *Biblioteca Digital do Museu Nacional*. Disponível em: <<http://www.museunacional.ufrj.br/obrasraras/index.html>>. Acesso em: 13 jun. 2017.

UNIVERSITY OF VIENNA. Institute of Botany. Herbarium - WU. *Virtual Herbaria*. Disponível em: <<http://herbarium.univie.ac.at/>>. Acesso em: 13 jun. 2017.

WIKIPÉDIA. Disponível em: <<https://pt.wikipedia.org>>. Acesso em: 13 jun. 2017.



## **APÊNDICE**

## APÊNDICE

### Vínculo institucional e enquadramento do Museu Real/Nacional: Períodos Joanino, Imperial e Republicano (Quadros 30-33):

Quadro 30 - VÍNCULO INSTITUCIONAL E ENQUADRAMENTO DO MUSEU REAL: PERÍODO JOANINO (1821)		
NORMA	CARGO / ORGÃO DA ADMINISTRAÇÃO	ENQUADRAMENTO
Decreto de 26 de fevereiro de 1821. Crêa logar de Inspector Geral dos estabelecimentos litterarios e scientificos deste Reino.	Inspetor-Geral dos Estabelecimentos Literários e Científicos	- Comissão pelas Instruções - <u>Museu</u> (grifo nosso)
Decreto de 22 de abril de 1821 Encarrega o Governo do Brazil ao Principe Real constituido Regente e Lugar-Tenente d'El-Rei.	Secretaria de Estado dos Negócios do Reino e Negócio dos Estrangeiros	
Lei de 23 de agosto de 1821. Determina que se destribuam por duas Secretarias os negocios que corre pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, tedo uma esta denominação e a outra - dos Negocios da Justiça.	Secretaria de Estado dos Negócios do Reino	- Estabelecimentos de Instrução Pública

**Quadro 31 - VÍNCULO INSTITUCIONAL E ENQUADRAMENTO DO MUSEU NACIONAL: PERÍODO IMPERIAL (1823-1873)**

NORMA	CARGO / ORGÃO DA ADMINISTRAÇÃO	ENQUADRAMENTO
Decreto de 13 de Novembro de 1823  Desmembra da Secretaria de Estado dos negocios do Imperio e dos negocios estrangeiros.	Secretaria de Estado dos Negócios do Império	Obs.: mantidas as atribuições estabelecidas para a Secretaria do Reino:  - Estabelecimentos de Instrução Pública
Decreto nº 273, de 25 de Fevereiro de 1843  Designa, e regula os trabalhos da Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio.	Secretaria de Estado dos Negócios do Império	- Seção 2ª - Instrução Pública - <u>Museu</u> (grifo nosso)
Decreto nº 346, de 30 de Março de 1844  Manda pôr em execução o Regulamento sobre a reforma da Secretaria d'Estado dos Negocios do Imperio.	Secretaria de Estado dos Negócios do Império	- Seção 2ª; - Instrução Pública - <u>Museu Nacional</u> (grifo nosso)
Decreto nº 2.368, de 5 de março de 1859  Reorganisa a Secretaria d'Estado dos Negocios do Imperio.	Secretaria de Estado dos Negócios do Império	- Seção 4ª; - Instrução Pública - <u>Museu Nacional</u> (grifo nosso)
Decreto nº 2.749, de 16 de Fevereiro de 1861  "Altera o Regulamento da Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio."	Secretaria de Estado dos Negócios do Império	- Seção 4ª - Instrução Pública - <u>Musêo Nacional</u> (grifo nosso)
Decreto nº 4.167, de 29 de Abril de 1868  Reforma a Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.	Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas	- Seção 2ª - Serviços - <u>Musêo Nacional</u> (grifo nosso).
Decreto nº 5.512, de 31 de Dezembro de 1873  Reforma a Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.	Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas	- Diretoria do Comércio - 2ª Seção - <u>Museu Nacional</u>

**Quadro 32 - VÍNCULO INSTITUCIONAL E ENQUADRAMENTO DO MUSEU NACIONAL:  
PERÍODO REPUBLICANO (1890-1909)**

NORMA	CARGO / ORGÃO DA ADMINISTRAÇÃO	ENQUADRAMENTO
Decreto nº 377-A, de 5 de Maio de 1890 Organiza a Secretaria de Estado dos Negocios da Instrução Publica, Correios e Telegraphos.	Secretaria de Estado dos Negócios da Instrução Publica, Correios e Telégrafos	A 1ª Seção terá a seu cargo tudo que for attinente [...]: - <u>musêos</u> (grifo nosso)
Lei nº 23, de 30 de outubro de 1891 Reorganiza os serviços da Administração Federal.	Ministério da Justiça e Negócios Interiores (MJNI)	[...] tudo que for concernente [...] <u>sciencias</u> , [...] e <u>instruccão</u> [...] e seus respectivos institutos [...]. (grifo nosso)
Decreto nº 1.160, de 6 de Dezembro de 1892 Dá regulamento á Secretaria da justiça e Negocios Interiores.	Secretaria da justiça e Negócios Interiores (MJNI)	- Diretoria da Instrução - 2ª Seção - <u>Museo Nacional</u> (grifo nosso)
Decreto nº 3.191, de 7 de Janeiro de 1899 Reorganisa a Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores.	Secretaria de Estado da Justiça e Negócios Interiores (MJNI)	- Diretoria do Interior - 1ª Seção - <u>Museo Nacional</u> (grifo nosso)
Decreto nº 1.606, de 29 de dezembro de 1906. Crea uma Secretaria de Estado com a denominação de Ministerio dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio.	Secretaria de Estado com a denominação de Ministério dos Negócios da Agricultura, Industria e Comércio (MAIC)	[...] terá a seu cargo o <u>estudo</u> e despacho de todos os <u>assumptos</u> relativos: 1º A' <u>agricultura</u> e á <u>industria animal</u> : f) [...] <u>museus</u> [...] (grifo nosso).
Decreto nº 7.501, de 12 de Agosto de 1909 Dispõe sobre as medidas provisórias para a instalação do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.	Ministério dos Negócios da Agricultura, Industria e Comércio (MAIC)	Art. 1.º Ficam pertencendo á jurisdição administrativa do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio as seguintes instituições [...]: <u>Museu Nacional</u> (grifo nosso)

**Quadro 33 - VÍNCULO INSTITUCIONAL E ENQUADRAMENTO DO MUSEU NACIONAL: PERÍODO REPUBLICANO (1911-1946)**

NORMA	CARGO / ORGÃO DA ADMINISTRAÇÃO	ENQUADRAMENTO
<p>Decreto nº 8.899, de 11 de Agosto de 1911</p> <p>Dá novo regulamento á Secretaria de Estalo dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio [...].</p>	<p>Secretaria de Estalo dos Negócios da Agricultura, Indústria e Comércio (MAIC)</p>	<p>- Diretoria Geral;</p> <p>- Primeira seção;</p> <p>- <u>Museu Nacional</u> (grifo nosso)</p>
<p>Decreto n.º 19.402, de 14 de novembro de 1930</p> <p>Cria uma Secretaria de Estado com a denominação de Ministério dos Negocios da Educação e Saúde Pública.</p>	<p>Secretaria de Estado com a denominação de Ministério dos Negócios da Educação e Saúde Pública (MESP)</p>	<p>[...] assumptos relativos ao <u>ensino</u> (grifo nosso)</p> <p>- <u>Museu Nacional</u> (grifo nosso)</p>
<p>Decreto n.º 19.444, de 01 de dezembro de 1930</p> <p>Dispõe sobre os serviços que ficam a cargo do Ministério da Educação e Saúde Pública, e dá outras providências.</p>	<p>Ministério da Educação e Saúde Pública (MESP)</p>	<p>- Departamento Nacional do Ensino;</p> <p>- <u>Museu Nacional</u> (grifo nosso)</p>
<p>Decreto nº 19.801, de 27 de Março de 1931</p> <p>Dá novo <u>regulamento</u> no Museu Nacional. (grifo nosso)</p>	<p>Ministério da Educação e Saúde Pública (MESP)</p>	<p>Art. 1º O <u>Museu Nacional</u> é um <u>instituto</u> <u>cientificamente autônomo,</u> <u>administrativamente dependente do Ministério da Educação e Saude Pública,</u> <u>destinado.</u> (grifo nosso)</p>
<p>Decreto-Lei nº 2.974, de 23 de Janeiro de 1941</p> <p>Reorganiza o Museu Nacional e dá outras providências.</p>	<p>Ministério da Educação e Saúde (MES)</p>	<p>Art. 1º O <u>Museu Nacional</u> (M. N.), <u>orgão do Ministério da Educação e Saude,</u> <u>diretamente subordinado ao Ministério de Estado.</u> (grifo nosso)</p>
<p>Decreto-Lei nº 8.689, de 16 de Janeiro de 1946</p> <p>Incorpora o Museu Nacional à Universidade do Brasil.</p>	<p>Universidade do Brasil</p>	